

# REGULAMENTO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL

RPDM



Esta página foi deixada propositadamente em branco.

## ÍNDICE

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....	10
Artigo 1.º Natureza e âmbito territorial .....	10
Artigo 2.º Estratégia .....	10
Artigo 3.º Composição do Plano.....	11
Artigo 4.º Instrumentos de gestão territorial a observar .....	13
Artigo 5.º Definições e abreviaturas .....	13
Artigo 6.º Preexistências.....	15
TÍTULO II - DAS SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA ..	16
Artigo 7.º Identificação.....	16
Artigo 8.º Regime.....	17
TÍTULO III - DO USO DO SOLO.....	18
CAPÍTULO I - CLASSIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO.....	18
Artigo 9.º Classificação .....	18
Artigo 10.º Qualificação do solo rústico.....	18
Artigo 11.º Qualificação do solo urbano.....	19
CAPÍTULO II - DISPOSIÇÕES COMUNS AO SOLO RÚSTICO E URBANO .....	19
Secção I - Áreas de Salvaguarda.....	19
Artigo 12.º Identificação.....	19
Subsecção I - Estrutura Ecológica Municipal.....	20
Artigo 13.º Identificação e caracterização.....	20
Artigo 14.º Regime.....	21
Artigo 15.º Zonas ameaçadas pelas cheias ou zonas inundáveis .....	23
Subsecção II - Valores Patrimoniais.....	24
Artigo 16.º Património Edificado .....	24
Artigo 17.º Conjuntos, Sítios Arqueológicos e Bens Móveis.....	25
Artigo 18.º Achados arqueológicos fortuitos.....	26

Subsecção III - Espaços-Canal.....	26
Artigo 19.º Identificação e regime.....	26
Artigo 20.º Infraestruturas de abastecimento de água.....	27
Artigo 21.º Infraestruturas de drenagem de esgotos.....	27
Artigo 22.º Infraestruturas de mobilidade.....	27
Subsecção IV - FAIXA DE PROTEÇÃO DA ALBUFEIRA DA BARRAGEM DA BOAVISTA.....	28
Artigo 23.º Identificação e regime.....	28
Subsecção V - Zonamento Acústico.....	28
Artigo 24.º Identificação e regime.....	28
Secção II - Condições Gerais de Edificabilidade.....	29
Artigo 25.º Condicionamentos de ordem cultural, paisagística ou ambiental.....	29
Artigo 26.º Compatibilidade de usos e atividades.....	30
Artigo 27.º Edificabilidade de um prédio.....	31
Artigo 28.º Altura das edificações.....	32
Artigo 29.º Ampliação de edifícios.....	32
Artigo 30.º Perigosidade de incêndio rural.....	33
Artigo 31.º Estabelecimentos e instalações de atividades perigosas.....	33
Artigo 32.º Empreendimentos turísticos e áreas de serviço para autocaravanas.....	34
TÍTULO IV - DO SOLO RÚSTICO.....	36
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	36
Artigo 33.º Princípios, identificação e caracterização.....	36
Artigo 34.º Medidas de defesa contra incêndios rurais.....	36
Artigo 35.º Instalações destinadas a atividades pecuárias.....	37
Artigo 36.º Infraestruturas urbanas e equipamentos de utilização coletiva.....	37
Artigo 37.º Empreendimentos turísticos.....	37
CAPÍTULO II - ESPAÇOS AGRÍCOLAS.....	38
Artigo 38.º Identificação e Caracterização.....	38
Artigo 39.º Usos.....	38



Artigo 40.º Regime de Edificabilidade.....	38
CAPÍTULO III - ESPAÇOS FLORESTAIS.....	39
Artigo 41.º Identificação e Caracterização.....	39
Artigo 42.º Princípios de intervenção.....	39
Artigo 43.º Usos.....	40
Artigo 44.º Espaços florestais de produção.....	41
Artigo 45.º Espaços florestais de proteção.....	41
Artigo 46.º Espaços florestais de recreio e valorização da paisagem.....	41
Artigo 47.º Regime de edificabilidade.....	42
CAPÍTULO IV - AGLOMERADOS RURAIS.....	42
Artigo 48.º Identificação e caracterização.....	42
Artigo 49.º Usos.....	42
Artigo 50.º Regime.....	43
CAPÍTULO V - ÁREAS DE EDIFICAÇÃO DISPERSA.....	43
Artigo 51.º Identificação e caracterização.....	43
Artigo 52.º Usos.....	43
Artigo 53.º Regime.....	43
CAPÍTULO VI - ESPAÇOS DE EXPLORAÇÃO DE RECURSOS GEOLÓGICOS E ENERGÉTICOS.....	44
Artigo 54.º Caracterização.....	44
Artigo 55.º Espaços de exploração de recursos geológicos.....	44
Artigo 56.º Espaços de exploração de recursos energéticos.....	45
CAPÍTULO VII - PARÂMETROS DE EDIFICABILIDADE EM SOLO RÚSTICO.....	45
Artigo 57.º Parâmetros gerais.....	45
TÍTULO V - DO SOLO URBANO.....	46
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	46
Artigo 58.º Plano de fachada.....	46
Artigo 59.º Impermeabilização do solo.....	47
Artigo 60.º Novos arruamentos públicos.....	47

CAPÍTULO II - CONDIÇÕES ESPECIAIS.....	48
Secção I - Áreas de Reabilitação urbana.....	48
Artigo 61.º Reabilitação Urbana.....	48
Artigo 62.º Reabilitação de edifícios ou frações.....	48
Artigo 63.º Edificabilidade.....	49
Artigo 64.º Demolições.....	49
Artigo 65.º Logradouros.....	50
Artigo 66.º Situações especiais.....	50
Secção II - Áreas para espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas, equipamentos e habitação.....	51
Artigo 67.º Parâmetros de Dimensionamento.....	51
Artigo 68.º Cedências para espaços verdes, equipamentos e habitação.....	52
Artigo 69.º Cedências para infraestruturas.....	53
Secção III - Estacionamento.....	53
Artigo 70.º Estacionamento privado - critérios gerais.....	53
Artigo 71.º Estacionamento privado - critérios especiais.....	53
Artigo 72.º Dispensas e substituições.....	54
Artigo 73.º Estacionamento público.....	54
Artigo 74.º Parâmetros de dotação e dimensionamento de estacionamento.....	55
CAPÍTULO III - SOLO URBANO.....	56
Artigo 75.º Categorias funcionais.....	56
Secção I - Espaços Centrais.....	57
Artigo 76.º Identificação e caracterização.....	57
Artigo 77.º Usos.....	57
Artigo 78.º Regime de edificabilidade.....	57
Secção II - Espaços habitacionais.....	58
Artigo 79.º Identificação e caracterização.....	58
Artigo 80.º Usos.....	58
Artigo 81.º Regime de edificabilidade.....	59

Secção III - Espaços Urbanos de baixa densidade .....	59
Artigo 82.º Identificação e caracterização .....	59
Artigo 83.º Usos .....	59
Artigo 84.º Regime de edificabilidade .....	59
Secção IV - Espaços de uso especial - equipamentos .....	60
Artigo 85.º Identificação e caracterização .....	60
Artigo 86.º Usos .....	60
Artigo 87.º Regime de edificabilidade .....	60
Secção V - Espaços de atividades económicas .....	61
Artigo 88.º Identificação e caracterização .....	61
Artigo 89.º Usos .....	61
Artigo 90.º Regime de edificabilidade .....	61
Secção VI - Espaços Verdes .....	62
Artigo 91.º Identificação e caracterização .....	62
Artigo 92.º Usos .....	62
Artigo 93.º Regime de edificabilidade .....	62
TÍTULO VI - INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS DE MOBILIDADE E ACESSIBILIDADE .....	62
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS .....	62
Artigo 94.º Rede viária .....	62
Artigo 95.º Interfaces de transportes .....	63
CAPÍTULO II - REDE RODOVIÁRIA .....	63
Artigo 96.º Hierarquia funcional .....	63
Artigo 97.º Rede Suprarregional .....	64
Artigo 98.º Rede Intermunicipal .....	64
Artigo 99.º Rede Municipal .....	65
Artigo 100.º Vias distribuidoras principais .....	65
Artigo 101.º Vias distribuidoras secundárias .....	66
Artigo 102.º Vias locais .....	66

Artigo 103.º Características e parâmetros de dimensionamento .....	66
Artigo 104.º Polos geradores de tráfego.....	68
TÍTULO VII - PROGRAMAÇÃO E EXECUÇÃO.....	69
CAPÍTULO I - Programação.....	69
Artigo 105.º Programação Estratégica de Execução do Plano.....	69
Artigo 106.º Unidades Operativas de Planeamento e Gestão.....	69
Artigo 107.º Áreas programadas.....	70
Artigo 108.º Reserva de solo .....	71
CAPÍTULO II - EXECUÇÃO .....	71
Artigo 109.º Formas de execução.....	71
Artigo 110.º Sistemas e prazos de execução.....	72
Artigo 111.º Critérios para a delimitação das Unidades de Execução .....	72
Artigo 112.º Planos de urbanização e planos de pormenor .....	73
TÍTULO VIII - REGIME ECONÓMICO-FINANCEIRO.....	73
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	73
Artigo 113.º Princípios.....	73
Artigo 114.º Fundo Municipal de Sustentabilidade Ambiental e Urbanística.....	74
Artigo 115.º Componentes da perequação.....	75
Artigo 116.º Edificabilidade média, edificabilidade abstrata e edificabilidade concreta..	75
Artigo 117.º Abrangência territorial da redistribuição das mais-valias .....	76
Artigo 118.º Edificabilidade média.....	76
Artigo 119.º Cedência média.....	76
Artigo 120.º Encargos de urbanização .....	77
CAPÍTULO II - redistribuição de benefícios e encargos.....	77
Artigo 121.º Âmbito.....	77
Artigo 122.º Redistribuição de benefícios.....	78
Artigo 123.º Distribuição de benefícios e encargos nas unidades de execução.....	78
Artigo 124.º Afetação social das mais-valias.....	79

Artigo 125.º Avaliação do solo.....	79
Artigo 126.º Incentivos.....	79
TÍTULO IX - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	80
Artigo 127.º Legalização de edificações.....	80
Artigo 128.º Regularizações no âmbito do Regime Excecional de Regularização de Atividades Económicas (RERAE).....	81
Artigo 129.º Revogações.....	81
Artigo 130.º Entrada em vigor e vigência.....	81

## TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

### Artigo 1.º Natureza e âmbito territorial

1. O presente Regulamento, a Planta de Ordenamento e a Planta de Condicionantes são elementos fundamentais do Plano Diretor Municipal de Vila Nova de Famalicão, adiante designado por Plano, estabelecendo em conjunto, as regras e orientações a que devem obedecer as ações de ocupação, uso e transformação do solo na totalidade do território do município, cujos limites são os definidos na Carta Administrativa Oficial de Portugal, Versão 2021.
2. As disposições do Plano são aplicáveis cumulativamente com a demais legislação geral em vigor, em função da natureza e localização das ações referidas do número anterior.

### Artigo 2.º Estratégia

1. O Plano constitui a síntese da estratégia de desenvolvimento e de ordenamento territorial para a área do município, considerando a sua integração regional e os critérios de classificação e qualificação do solo em vigor em função de um modelo de organização territorial sustentável.
2. O modelo de organização territorial foi estabelecido de acordo com as tendências de aglomeração e as funções que cada aglomerado desempenha num contexto municipal e supramunicipal, assente em relações de complementaridade funcional equilibradas e abrangentes, formando um conjunto de unidades de planeamento, cuja identidade se encontra na sua própria unidade paisagística, urbanística e sociodemográfica:
  - a) UP1. CIDADE - Corresponde à principal aglomeração de Vila Nova de Famalicão e concentra um conjunto de atividades e de prestação de serviços de nível superior, geradores de fluxos significativos de pessoas, bens e serviços, a nível concelhio e supraconcelhio;
  - b) UP2. VALE DO ESTE/NINE - Coincide com parte da bacia hidrográfica do rio Este, assumindo uma importância relevante do ponto de vista ambiental e para a manutenção dos recursos naturais, integrando como principais aglomerações as áreas urbanas de Nine/Louro, Arnoso de Santa Maria/Arnoso de Santa Eulália e Gondifelos tendo um papel importante como interface rodoferroviário;
  - c) UP3. VALE DO AVE (POENTE) /RIBEIRÃO - Abrange parte da bacia hidrográfica do rio Ave integrando as freguesias com um elevado nível de concentração de atividades económicas, destacando-se como principais aglomerações urbanas a vila de Ribeirão e Lousado;

- d) UP4. VALE DO AVE (NASCENTE) /RIBA DE AVE - Abrange parte da bacia hidrográfica do rio Ave, sendo a principal aglomeração a vila de Riba d’Ave, cujo desenvolvimento industrial levou ao estabelecimento de importantes funções urbanas complementares, designadamente no sector dos serviços;
  - e) UP5. VALE DO PELE/JOANE - Ocupa parte da bacia hidrográfica do rio Pele, correspondendo a freguesias com uma dinâmica urbana assinalável, entre as quais se destaca a aglomeração da vila de Joane;
  - f) UP6. VALE DO PELHE / S. COSME - Ocupando parte da bacia hidrográfica do rio Pelhe e a principal aglomeração urbana corresponde à freguesia de Vale de S. Cosme.
3. O Plano visa concretizar um modelo de desenvolvimento territorial integrado, inclusivo, resiliente e sustentável, assente nos seguintes vetores estratégicos:
- a) Promover um território inclusivo;
  - b) Preservar e valorizar os recursos naturais;
  - c) Reforçar a competitividade para uma economia mais verde;
  - d) Promover um território policêntrico, sustentável e resiliente;
  - e) Reforçar e diversificar os sistemas de mobilidade.
4. Para os vetores estratégicos mencionados no número anterior estão definidos objetivos específicos no Relatório das Opções do Plano.

### **Artigo 3.º Composição do Plano**

1. O Plano é constituído pelos seguintes elementos fundamentais:
- a) Regulamento e respetivos Anexos:
    - i. Anexo I - Património Cultural;
    - ii. Anexo II - Orientações e determinações do Programa Regional de Ordenamento Florestal de Entre Douro e Minho (PROF-EDM);
    - iii. Anexo III - Unidades Operativas de Planeamento e Gestão;
    - iv. Anexo IV - Áreas excluídas da Reserva Ecológica Nacional;
    - v. Anexo V - Programação das Áreas a Estruturar.
  - b) Planta de Ordenamento, à escala 1/10 000, desdobrada em:
    - i. Planta de Ordenamento I - Classificação e Qualificação do Solo;

- ii. Planta de Ordenamento II - Património Cultural e Ambiental;
    - iii. Planta de Ordenamento III - Salvaguardas;
    - iv. Planta de Ordenamento IV - Zonamento Acústico;
    - v. Planta de Ordenamento V - Programação.
  - c) Planta de Condicionantes, à escala 1/10 000, desdobrada em:
    - i. Planta de Condicionantes I - Condicionantes Gerais;
    - ii. Planta de Condicionantes II - Perigosidade de Incêndio Rural e Redes de Defesa.
2. Acompanham e complementam o Plano os seguintes elementos:
- a) Relatório das Opções do Plano;
  - b) Programa de Execução;
  - c) Plano de Financiamento e fundamentação da sustentabilidade económica e financeira;
  - d) Relatório Ambiental da avaliação ambiental estratégica;
  - e) Planta de enquadramento regional à escala 1/50 000;
  - f) Planta da situação existente à escala 1/25 000;
  - g) Planta de mobilidade e acessibilidades à escala 1/20 000;
  - h) Planta de equipamentos e infraestruturas à escala 1/10 000;
  - i) Planta da reserva ecológica nacional por ecossistemas à escala 1/10 000;
  - j) Planta da reserva agrícola nacional com a proposta de exclusões à escala 1/10 000;
  - k) Planta da estrutura ecológica municipal por sistemas à escala 1/10 000;
  - l) Relatório do Património Cultural, incluindo as fichas dos bens;
  - m) Planta das áreas percorridas por incêndios rurais nos últimos 25 anos à escala 1/10 000;
  - n) Relatório e Planta de Compromissos Urbanísticos à escala 1/10 000;
  - o) Participações recebidas em sede de discussão pública e relatório de ponderação de resultados;
  - p) Fichas de dados estatísticos;



- q) Mapa de Ruído à escala 1/10 000;
- r) Plano Municipal da Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI);
- s) Carta Educativa;
- t) Estratégia Local da Habitação.

#### **Artigo 4.º Instrumentos de gestão territorial a observar**

O presente Plano observa e articula os seguintes instrumentos de gestão territorial:

- a) Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT), aprovado e publicado na Lei n.º 99/2019, de 5 de setembro;
- b) Plano da Bacia Hidrográfica do Rio Ave (PBH-RA), aprovado e publicado no Decreto Regulamentar n.º 19/2002, de 20 de março;
- c) Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Cávado, Ave e Leça, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 52/2016, de 20 de setembro;
- d) Plano Rodoviário Nacional (PRN), aprovado e publicado no Decreto-Lei n.º 222/98, de 17 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 98/99, de 26 de julho, pela Declaração de Retificação n.º 19-D/98, de 31 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 182/2003, de 16 de agosto;
- e) Programa Regional de Ordenamento Florestal de Entre Douro e Minho (PROF-EDM), aprovado e publicado na Portaria n.º 58/2019, de 11 de fevereiro.

#### **Artigo 5.º Definições e abreviaturas**

1. Para efeitos do presente Plano são aplicáveis os conceitos técnicos e definições estabelecidos no artigo 2.º do RJUE e no Decreto Regulamentar n.º 5/2019, de 27 de setembro e ainda:
  - a) Colmatação - Preenchimento, através de edificação nova ou de ampliação de edifício, de um prédio ou conjunto de prédios contíguos, situado entre edifícios existentes ou no fecho de uma frente urbana, em que a distância entre esses edifícios, ou entre o último dos edifícios da frente urbana e o limite da via habilitante medida ao longo da frente urbana não é superior a 50m, ou 100m no caso de áreas para atividades económicas;
  - b) Envolvente imediata - relação de um prédio com os prédios confrontantes existentes na mesma frente edificada, na frente edificada oposta e ainda em outras frentes

edificadas com as quais estabeleça relação de proximidade direta, designadamente quando existem zonas de interseção viária com várias frentes edificadas.

- c) Estudo urbanístico - o desenho urbano não normativo nem vinculativo, relativo a UOPG, unidade de execução ou a operação urbanística, com o desenvolvimento suficiente para assegurar o cumprimento dos termos de referência estabelecidos e os instrumentos de planeamento e demais normas legais e regulamentares aplicáveis, sendo que, quando o estudo é fornecido pelo Município assegura a viabilidade das operações que com ele se conformem e quando o estudo é promovido pelos particulares deve ser formalizado através de operação urbanística.
- d) Frente edificada - superfície em projeção vertical definida pelo conjunto das fachadas dos edifícios confinantes com uma dada via pública e compreendida entre duas vias ou espaços públicos sucessivos que nela concorrem;
- e) Frente edificada consolidada - a frente edificada em que o plano de fachada dominante e a moda da altura da fachada são a manter;
- f) Moda da altura da fachada - altura da fachada que apresenta maior extensão ao longo de uma frente edificada;
- g) Operação urbanística com impacte relevante ou semelhante a loteamento - a operação urbanística como tal considerada em regulamento municipal;
- h) Plano de fachada dominante - plano que compreende as fachadas dos edifícios implantados em maior extensão numa frente edificada;
- i) Via habilitante - via pública pavimentada com capacidade para a circulação automóvel, incluindo veículos prioritários.

## 2. Abreviaturas:

- a) ARU - Área de Reabilitação Urbana;
- b) EEM - Estrutura Ecológica Municipal;
- c) PDM - Plano Diretor Municipal;
- d) PMDFCI - Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios;
- e) PMOT - Plano Municipal de Ordenamento do Território;
- f) PP - Plano de Pormenor;
- g) PU - Plano de Urbanização;

- h) PROF-EDM – Programa Regional de Ordenamento Florestal de Entre Douro e Minho;
- i) RDFCI- Rede de Defesa da Floresta contra Incêndios;
- j) RJUE – Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação;
- k) RPDM – Regulamento do Plano Diretor Municipal;
- l) RAN – Reserva Agrícola Nacional;
- m) REN – Reserva Ecológica Nacional;
- n) UOPG – Unidade Operativa de Planeamento e Gestão;
- o) UE – Unidade de Execução.

#### **Artigo 6.º Preexistências**

1. Para efeitos do presente Plano, consideram-se preexistências:
  - a) As atividades, explorações, instalações, edificações ou quaisquer atos que, executados ou em curso à data da entrada em vigor do Plano, não careçam de qualquer licença, aprovação ou autorização, nos termos da lei;
  - b) Os direitos ou expectativas legalmente protegidos, durante o período da sua vigência, decorrentes de alienações promovidas pela Câmara Municipal, de informações prévias favoráveis e de aprovações de projetos de arquitetura.
2. Sem prejuízo do cumprimento da demais regulamentação em vigor, as alterações às preexistências, nos termos do número anterior, têm de se conformar com a disciplina do presente Plano aplicável em função da categoria ou subcategoria de espaço em que se enquadrem, salvo nos casos e condições constantes dos números seguintes.
3. São admissíveis alterações e ampliações às preexistências que não se traduzam numa plena conformidade com a disciplina do Plano, quando, sem prejuízo do disposto no artigo 26.º e de eventuais regimes legais relativos a servidões administrativas ou restrições de utilidade pública aplicáveis, se verificarem as seguintes condições:
  - a) No caso de alteração de uso, desta resulte um agravamento, ainda que parcial, das desconformidades verificadas, quanto ao cumprimento dos parâmetros urbanísticos ou, não havendo agravamento de qualquer parâmetro, a alteração permita reduzir o impacto ambiental e obter melhorias relevantes quanto à inserção urbanística e paisagística;
  - b) No caso de ampliação, quando esta seja comprovada e estritamente necessária à viabilidade da utilização instalada ou a instalar, seja cumprido o disposto no artigo

26.º, desta não resulte agravamento quanto à inserção urbanística, paisagística ou ambiental:

- i. No caso de habitação unifamiliar a ampliação não ultrapasse o dobro da área de construção preexistente à entrada em vigor do PDM de 2015, nem a altura da fachada da parte ampliada exceda a preexistente ou a permitida para a respetiva categoria e a área de implantação total resultante após a intervenção não exceda 300 m<sup>2</sup>;
  - ii. Nos restantes usos, a ampliação não seja superior a 50% da área de construção preexistente à entrada em vigor do PDM de 2015;
  - iii. Haja prova documental, nos termos definidos em regulamento municipal, de que a edificação é anterior à data do início da discussão pública do presente Plano.
4. Em caso de sucessivas operações de ampliação, as condições estabelecidas na alínea b) do número anterior, devem verificar-se relativamente à área de construção preexistente à entrada em vigor do PDM de 2015.

## TÍTULO II - DAS SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA

### Artigo 7.º Identificação

No território do município de Vila Nova de Famalicão observam-se as disposições constantes na legislação em vigor referentes às servidões administrativas e restrições de utilidade pública ao uso do solo, ainda que não constem na Planta de Condicionantes, designadamente:

- a) Recursos hídricos:
  - i. Leitões e margens dos cursos de água;
  - ii. Zonas inundáveis ou ameaçadas pelas cheias;
- b) Recursos geológicos:
  - i. Massas minerais;
  - ii. Depósitos minerais;
  - iii. Águas minerais naturais;
- c) Áreas de reserva e de recursos agrícolas e florestais:
  - i. Reserva agrícola nacional (RAN);

- ii. Reserva ecológica nacional (REN);
  - iii. Espécies florestais protegidas - sobreiro, azinheira e azevinho espontâneo;
  - iv. Árvores e arvoredos de interesse público;
  - v. Áreas de perigosidade de incêndio rural das classes alta e muito alta;
  - vi. Rede secundária de FGC;
  - vii. Rede de pontos de água;
- d) Património edificado e arqueológico - Imóveis classificados ou em vias de classificação;
- e) Infraestruturas:
- i. Infraestruturas de drenagem de águas residuais;
  - ii. Rede elétrica de alta e muito alta tensão;
  - iii. Infraestruturas de aproveitamento hidroelétrico;
  - iv. Redes de transporte e distribuição de gás;
  - v. Rede rodoviária nacional;
  - vi. Estradas regionais sob a jurisdição da IP, S.A.;
  - vii. Estradas regionais sob a jurisdição do Município;
  - viii. Estradas nacionais desclassificadas sob a jurisdição da IP, S.A.;
  - ix. Estradas nacionais desclassificadas sob a jurisdição do Município;
  - x. Rede rodoviária municipal;
  - xi. Rede ferroviária;
  - xii. Aeroportos e aeródromos (zona de servidão aeronáutica - zona 7);
- f) Atividades perigosas - Estabelecimentos com substâncias perigosas (diretiva Seveso III);
- g) Cartografia e planeamento - Marcos geodésicos.

### **Artigo 8.º Regime**

1. As áreas abrangidas por servidões administrativas e restrições de utilidade pública regem-se, no que concerne à disciplina de uso, ocupação e transformação do solo, pelas disposições expressas no presente Plano para a categoria de espaço sobre que

recaem, condicionadas ao respetivo regime legal vigente da servidão ou restrição de utilidade pública.

2. Qualquer intervenção em áreas abrangidas pelas servidões administrativas e restrições de utilidade pública identificadas no artigo anterior, fica sujeita a parecer prévio e a aprovação das respetivas entidades de tutela.
3. As áreas com perigosidade de incêndio das classes alta e muito alta, identificadas na Planta de Condicionantes II, são parte integrante da cartografia de risco de incêndio rural do PDMFCI, as quais obedecem à dinâmica de atualização ou revisão do PDMFCI.
4. Caso se identifiquem desfasamentos ou omissões entre a representação gráfica do domínio hídrico na Planta de Condicionantes e a realidade física do território, devem ser aplicadas às linhas de água existentes todas as disposições referentes à servidão administrativa, pelo que na instrução dos pedidos de informação prévia, licenciamento e das comunicações prévias deve ser avaliada a área de intervenção da operação em função do existente no local.

### TÍTULO III - DO USO DO SOLO

#### CAPÍTULO I - CLASSIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

##### Artigo 9.º Classificação

1. De acordo com as opções do Plano e a delimitação constante na Planta de Ordenamento I - Classificação e Qualificação do Solo, o território do município classifica-se como solo urbano ou como solo rústico.
2. As áreas de solo afetas às infraestruturas territoriais de desenvolvimento linear, incluindo as áreas técnicas complementares que lhes são adjacentes, integram-se na categoria de espaço-canal, podendo esta categoria enquadrar-se em solo rústico ou em solo urbano, de acordo com a classificação do solo que lhe é adjacente.

##### Artigo 10.º Qualificação do solo rústico

Em função da sua aptidão, potencialidades ou uso dominante, o solo rústico integra as seguintes categorias e subcategorias:

- a) Espaços agrícolas;
- b) Espaços florestais:
  - i. Espaços florestais de produção;

- ii. Espaços florestais de proteção;
- iii. Espaços florestais de recreio e valorização da paisagem;
- c) Aglomerados rurais;
- d) Áreas de edificação dispersa;
- e) Espaços de exploração de recursos geológicos e energéticos:
  - i. Espaços de exploração de recursos geológicos;
  - ii. Espaços de exploração de recursos energéticos.

#### **Artigo 11.º Qualificação do solo urbano**

1. Em função do uso dominante, das características morfotipológicas e de acordo com a delimitação constante na Planta de Ordenamento I - Classificação e Qualificação do Solo, o solo urbano qualifica-se funcionalmente nas seguintes categorias e subcategorias:
  - a) Espaços centrais:
    - i. Espaços centrais de nível 1;
    - ii. Espaços centrais de nível 2;
    - iii. Espaços centrais de nível 3;
  - b) Espaços habitacionais;
  - c) Espaços urbanos de baixa densidade;
  - d) Espaços de uso especial - Equipamentos;
  - e) Espaços de atividades económicas;
  - f) Espaços verdes.

## **CAPÍTULO II - DISPOSIÇÕES COMUNS AO SOLO RÚSTICO E URBANO**

### **SECÇÃO I - ÁREAS DE SALVAGUARDA**

#### **Artigo 12.º Identificação**

1. As áreas de salvaguarda identificadas nas Planta de Ordenamento II - Património Cultural e Ambiental e na Planta de Ordenamento III - Salvaguardas, não constituindo categorias de espaço, condicionam o uso e a ocupação do solo.
2. Constituem objeto de proteção, instituindo-se como áreas de salvaguarda específica:

- a) Os valores patrimoniais;
- b) A estrutura ecológica municipal;
- c) A faixa de proteção da Albufeira da Barragem da Boavista.

## SUBSECÇÃO I - ESTRUTURA ECOLÓGICA MUNICIPAL

### Artigo 13.º Identificação e caracterização

1. A estrutura ecológica municipal identificada na Planta de Ordenamento III - Salvaguardas, integra os ecossistemas da REN, o domínio hídrico, as áreas da RAN, o corredor ecológico do rio Ave identificado no PROF-EDM e ainda, outras componentes com valor ambiental, paisagístico e cultural, que ocorrem em meio rural ou urbano.
2. A EEM visa a proteção da rede hidrográfica e do solo, a conservação dos recursos genéticos e a valorização das zonas de maior sensibilidade biofísica.
3. A EEM estabelece corredores ecológicos transversais ao território e em articulação com outras componentes de qualificação do solo, designadamente com os espaços verdes urbanos e culturais, contribui para a sustentabilidade ambiental, para a valorização do património natural e cultural e para regulação do uso do solo.
4. Em função do grau de importância para a manutenção do sistema ecológico e a salvaguarda dos valores ambientais, a EEM é hierarquizada em 3 níveis diferenciados:
  - a) Nível I - Estrutura Ecológica Fundamental - Compreende as áreas de maior sensibilidade integrando a REN e as galerias ripícolas, nomeadamente as associadas ao corredor ecológico do rio Ave, identificado no PROF-EDM, nas quais se justifica um máximo condicionamento à edificação e a atividades que possam afetar o seu potencial ecológico;
  - b) Nível II - Estrutura Ecológica Complementar - Corresponde a áreas que integram componentes com características biofísicas e culturais que lhes conferem um estatuto complementar à estrutura ecológica fundamental, e nas quais, através de um condicionamento moderado pode ser promovida uma utilização e ocupação multifuncional em harmonia com a função de salvaguarda;
  - c) Nível III - Estrutura Ecológica de Conexão - Corresponde a áreas lineares, de corredores que interligam componentes ambientais e paisagísticas dos níveis anteriores, bem como a áreas culturais associadas a contextos urbanos ou a locais de culto e/ou lazer, relevantes não só para a salvaguarda dos ecossistemas, mas



também para evidenciar singularidades identitárias do tecido urbano e compreende, entre outras componentes:

- i. Prédios ou parte destes, por vezes identificados como quintas e geralmente delimitadas por muros, constituindo referências históricas, arquitetónicas e paisagísticas com valor assinalável que se pretende integrar nas atividades urbanas ou de recreio e lazer;
- ii. Outros espaços urbanos tais como equipamentos que dinamizam ou podem dinamizar estruturas de suporte à mobilidade urbana suave ou a espaços de utilização coletiva;
- iii. Espaços verdes públicos e privados, correspondentes a áreas de jardins, praças e parques, e ainda áreas de enquadramento, correspondentes a espaços livres de integração paisagística e visual das infraestruturas;
- iv. Árvores notáveis, correspondentes a elementos arbóreos que pelo seu interesse ecológico, idade, potencial ou porte majestoso, estão classificadas ou inventariadas;
- v. Espaços com valores naturais a preservar, correspondentes a povoamentos e bosquetes.

#### **Artigo 14.º Regime**

1. As intervenções permitidas devem cumprir os seguintes princípios:
  - a) Respeitar e manter a memória local, sendo obrigatório salvaguardar os maciços arbóreos e espécies vegetais com valor e os demais elementos singulares, nomeadamente edifícios, muros, levadas, noras, tanques, eiras ou qualquer outro elemento arquitetónico;
  - b) A transformação e uso do solo que interfira com o coberto vegetal, a modelação natural do terreno e a fisionomia local, só podem ser aceites desde que, cumulativamente:
    - i. Se justifique com base numa detalhada identificação e caracterização das espécies vegetais e dos elementos patrimoniais existentes no local, e desde que as alterações não comprometam os princípios de salvaguarda referidos na alínea a);
    - ii. Sempre que ocorram em espaços florestais e no corredor ecológico do rio Ave, sejam realizadas de acordo com as disposições do PROF-EDM, nos termos

legais em vigor e conforme consta no Título IV - Capítulo III e no Anexo II deste regulamento.

2. Nas áreas de nível I, devem ser privilegiadas as ações que contribuam para os seguintes objetivos:
  - a) Proteção e valorização dos recursos naturais e da paisagem;
  - b) Manutenção e reforço da biodiversidade;
  - c) Controlo dos fatores de risco;
  - d) Proteção dos recursos hidrológicos e recarga de aquíferos;
  - e) Cumprimento das regras a aplicar no corredor ecológico do rio Ave, conforme PROF-EDM, transcritas no Anexo II do presente regulamento.
3. Nas áreas de nível I, são interditas as seguintes ações:
  - a) Alterações da topografia e do coberto vegetal, exceto as que se enquadrem em ações admissíveis nos regimes específicos da RAN, da REN e noutros regimes de proteção, ou que se justifiquem no sentido de manter ou reabilitar a qualidade ambiental, valorizar e explorar os recursos em presença;
  - b) Operações de loteamento;
  - c) Operações de infraestruturação e de edificação, exceto as que cumprindo os regimes legais e específicos da RAN, da REN e outras servidões ou restrições de utilidade pública, sejam admissíveis nos termos do presente regulamento para as respetivas categorias funcionais sobre que incidam.
4. Nas áreas de nível II, devem ser promovidas as ações que contribuam para reforçar o sistema ecológico, designadamente as referidas no n.º 1.
5. Nas áreas de nível II, são interditas as seguintes ações:
  - a) Operações de loteamento;
  - b) Operações de construção nova, exceto as que sejam admissíveis nos termos dos regimes legais específicos, designadamente da RAN, bem como do presente regulamento, em função da respetiva categoria funcional sobre a qual incidam e que, concorram para a manutenção, valorização e exploração dos recursos naturais, paisagísticos ou culturais.
6. Nas áreas de nível III, todas as ações de uso e ocupação do solo permitidas nos termos do disposto neste regulamento para a categoria funcional sobre a qual incidam, são admitidas desde que em função da situação concreta:

- a) Não afetem os valores patrimoniais, paisagísticos e culturais em presença;
  - b) Integrem componentes de salvaguarda e de valorização específica, de regeneração ou renaturalização dos espaços.
7. Nas áreas de nível III, as ações e as ocupações permitidas, devem cumprir as condições referidas no número 1 e respeitar, conforme a situação, os seguintes critérios de intervenção:
- a) Salvaguardar os elementos arbóreos e os espaços verdes ou, na ausência destes, promover a sua criação, de modo a garantir uma relação de proximidade ao edificado e uma boa articulação com o tecido urbano, servindo como espaços de descompressão;
  - b) Manter e promover a integração paisagística ao longo das infraestruturas viárias existentes ou previstas com vista ao reforço da estrutura verde urbana;
  - c) Garantir a permeabilidade mínima do solo e assegurar a qualidade do ar e o controlo dos fatores de risco, designadamente de cheias e inundações;
  - d) As áreas verdes de enquadramento devem ser ocupadas preferencialmente por vegetação autóctone e espécies vegetais bem adaptadas, com características adequadas à função de proteção e de qualificação paisagística, e o regime de edificabilidade restringe-se a:
    - i. Obras que tenham como objetivo a minimização dos impactes resultantes da utilização das infraestruturas rodó e ferroviárias, das atividades que marginam;
    - ii. Instalações técnicas especiais de prevenção a incêndios, de produção de energia renovável quando devidamente integradas na paisagem.

#### **Artigo 15.º Zonas ameaçadas pelas cheias ou zonas inundáveis**

1. Consideram-se como zonas ameaçadas pelas cheias ou zonas inundáveis, as áreas atingidas pela maior cheia conhecida de um curso de água e como tal delimitadas na Planta de Ordenamento III - Salvaguardas.
2. Sem prejuízo da exceção prevista no número seguinte, nas zonas ameaçadas pelas cheias ou zonas inundáveis, é proibido:
  - a) Construir e ampliar a área de implantação de edifícios;
  - b) Alterar o sistema natural de escoamento por obstrução à circulação das águas;

- c) Realizar obras que impliquem alteração ou destruição das suas características, incluindo o revestimento vegetal e o relevo natural;
  - d) Depositar ou armazenar qualquer tipo de resíduos.
3. Desde que legal e tecnicamente fundamentadas, sem prejuízo do regime da REN, admitem-se as seguintes intervenções:
- a) Construção e ampliação de edifícios, desde que não seja construído nenhum piso abaixo da cota atingida pela maior cheia conhecida nesse local;
  - b) Construção de infraestruturas hidráulicas e outras infraestruturas de utilização pública;
  - c) A implantação de equipamentos de utilização coletiva associados ao aproveitamento e utilização dos planos de água e das margens, sem prejuízo do disposto em legislação específica.

## SUBSECÇÃO II - VALORES PATRIMONIAIS

### Artigo 16.º Património Edificado

1. Os bens culturais imóveis classificados ou em vias de classificação, bem como os imóveis singulares, conjuntos de imóveis ou sítios, que pelo seu interesse social, histórico, arquitetónico ou outro, que se encontram identificados na Planta de Ordenamento II - Património Cultural e Ambiental e no Anexo I ao presente regulamento, estão sujeitos a medidas de proteção e valorização.
2. As operações urbanísticas a realizar nos bens culturais classificados ou em vias de classificação e nos respetivos perímetros de proteção, estão sujeitas nos termos da legislação específica, a parecer favorável da respetiva entidade responsável.
3. É interdita a demolição dos imóveis inventariados identificados na Planta de Ordenamento II - Património Cultural e Ambiental e no Anexo I ao presente regulamento, salvo em casos devidamente justificados e legalmente autorizados pela Câmara Municipal, podendo ser realizadas outras operações urbanísticas que permitam a sua adaptação à vida contemporânea, desde que as mesmas contribuam para a preservação ou a reabilitação do seu valor cultural, histórico ou social.
4. É ainda interdita a demolição de fachadas de qualquer edifício revestidas a azulejos ou a remoção destes da respetiva fachada, salvo em casos devidamente justificados e legalmente autorizados pela Câmara Municipal em razão da ausência ou diminuto

valor patrimonial, devendo qualquer intervenção estar sujeita ao cumprimento das regras estabelecidas em regulamento municipal.

5. Qualquer intervenção a realizar nos bens patrimoniais, tem obrigatoriamente de ser precedida da apresentação e aprovação de estudos e projetos devidamente detalhados de modo a caracterizar adequadamente a situação existente e a justificar que o tipo de intervenção proposta, constitui uma solução suficientemente ponderada e pertinente para efeito da salvaguarda do bem imóvel.
6. Os projetos de intervenção em imóveis patrimoniais não classificados devem ser apreciados pelos serviços municipais competentes.

#### **Artigo 17.º Conjuntos, Sítios Arqueológicos e Bens Móveis**

1. Encontram-se identificados na Planta de Ordenamento II - Património Cultural e Ambiental e no Anexo I ao presente regulamento, os conjuntos e sítios que integram valores arqueológicos localizados, bem como o território passível de ocorrência de valores arqueológicos, e os bens móveis (objetos isolados).
2. Os sítios e conjuntos arqueológicos estão identificados de acordo com as seguintes unidades de proteção:
  - a) Perímetros especiais de proteção arqueológica (PEPA), compreendendo as áreas delimitadas com base em intervenções arqueológicas ou achados devidamente localizados;
  - b) Zonas de potencial arqueológico (ZPA), compreendendo as áreas delimitadas com base em referências documentais, toponímicas, ou eventuais achados, cuja localização precisa é desconhecida e ainda as áreas correspondentes ao perímetro de 50 metros envolvente às igrejas e capelas não classificadas.
3. Nas áreas referidas nas alíneas a) e b) do número anterior, não pode haver qualquer intervenção sem que, seja privilegiada a proteção, a conservação e a valorização dos vestígios arqueológicos nelas existentes, ficando, para esse efeito, condicionadas todas as ações e trabalhos de remodelação dos terrenos, independentemente do fim a que se destinem, a obedecer ao disposto na legislação vigente, em matéria de salvaguarda do património arqueológico.
4. Sempre que a realização de intervenções arqueológicas e novos achados determinem a reformulação ou o estabelecimento de novos PEPA ou ZPA, procede-se à atualização da Planta de Ordenamento - Património Edificado e Arqueológico e à sua publicação de acordo com os procedimentos inerentes à alteração do Plano.

5. Nas áreas que integram os conjuntos ou sítios arqueológicos, assinaladas na Planta de Ordenamento II - Património Cultural e Ambiental, qualquer trabalho que implique a remodelação de terreno está sujeito a parecer da entidade de tutela, sendo que o tipo de trabalhos a realizar, deve respeitar, nomeadamente, as orientações dos serviços de Arqueologia da Câmara Municipal.
6. Os bens móveis correspondem a objetos isolados, identificados na Planta de Ordenamento II - Património Cultural e Ambiental, ou novos achados, aos quais aplica-se um perímetro de proteção mínimo de 10 metros, e não podem ser removidos, vendidos ou transformados sem o parecer prévio dos serviços municipais competentes e da entidade de tutela.
7. A Câmara Municipal pode assegurar a salvaguarda dos testemunhos arqueológicos, nomeadamente, recorrendo aos técnicos dos serviços municipais competentes, tendo obrigatoriamente que obter parecer favorável da entidade de tutela.

#### **Artigo 18.º Achados arqueológicos fortuitos**

1. É obrigatória a comunicação imediata à Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão dos achados de quaisquer vestígios arqueológicos, no subsolo ou à superfície, encontrados durante a realização de qualquer obra ou ação de intervenção nos terrenos.
2. Em qualquer tipo de obra, ou de movimentos de terra, caso se verifiquem achados arqueológicos os trabalhos em curso são de imediato suspensos em conformidade com o disposto na lei.
3. O tempo de duração efetiva da suspensão dá direito à prorrogação automática por igual prazo autorizado para a realização da obra, para além de outras providências previstas na legislação em vigor.
4. Os trabalhos suspensos só podem ser retomados após as entidades competentes se pronunciarem favoravelmente.

#### **SUBSECÇÃO III - ESPAÇOS-CANAL**

##### **Artigo 19.º Identificação e regime**

1. Os espaços-canal correspondem às áreas de solo afetadas às infraestruturas territoriais de desenvolvimento linear, incluindo as respetivas áreas complementares e têm por objetivo garantir condições de execução ou de funcionamento, estando sujeitas aos

condicionamentos de salvaguarda e proteção estabelecidos na lei e no presente regulamento.

2. Os espaços-canal incluem, nomeadamente, os sistemas de infraestruturas básicas de drenagem de esgotos e de abastecimento de água, de energia elétrica, de gás e as infraestruturas rodoviárias e ferroviárias.

#### **Artigo 20.º Infraestruturas de abastecimento de água**

1. É interdita a construção e a arborização ao longo de uma faixa de 1,5 m, medida para cada lado do eixo das condutas de adução ou adução-distribuição de água.
2. É interdita a construção ao longo de uma faixa de 1 m, medida para cada lado do eixo das condutas distribuidoras de água.

#### **Artigo 21.º Infraestruturas de drenagem de esgotos**

É interdita a construção e arborização ao longo de uma faixa de 1,5 m, medida para cada lado do eixo dos emissários e coletores.

#### **Artigo 22.º Infraestruturas de mobilidade**

1. Para as vias previstas e enquanto não estiver aprovado o respetivo estudo prévio, estabelecem-se faixas de proteção, dentro das quais não podem ser autorizadas novas construções ou ampliações e alterações de uso que possam inviabilizar ou dificultar a sua futura execução, com os seguintes limites mínimos para cada lado do eixo da via:
  - a) Via intermunicipal e via distribuidora principal - 50 metros;
  - b) Via distribuidora secundária - 30 metros.
2. Excecionalmente, podem ser admitidos valores inferiores aos referidos no número anterior, em casos específicos baseados em fundamentação técnica ou de outra natureza, que justifique a alteração dessas faixas de proteção, desde que seja respeitado o recuo dominante dos planos de vedação ou de fachada, eventualmente existentes ao eixo desses traçados.
3. Para as vias existentes, as zonas de servidão são as estabelecidas no Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional (EERRN) e os afastamentos constantes no Quadro III do artigo 103.º.
4. Para as linhas ferroviárias existentes, com ou sem exploração, as zonas de servidão são as estabelecidas no Regime Jurídico dos Bens do Domínio Público Ferroviário.

## SUBSECÇÃO IV - FAIXA DE PROTEÇÃO DA ALBUFEIRA DA BARRAGEM DA BOAVISTA

### Artigo 23.º Identificação e regime

1. A faixa de proteção da Albufeira da Barragem da Boavista está identificada na Planta de Ordenamento III - Salvaguardas e é sobreponível a outras categorias de espaço, correspondendo a áreas envolventes ao plano de água que asseguram a dinâmica dos processos físicos e biológicos associados à interface terra-água.
2. Nas áreas incluídas na faixa de proteção da albufeira são permitidos os usos e as ações que sejam compatíveis com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas em REN.
3. Consideram-se compatíveis com os objetivos mencionados no número anterior os usos e as ações que estejam isentos de qualquer procedimento ou sujeitos à comunicação prévia, nos termos definidos no regime da REN, e que não coloquem em causa, cumulativamente, as seguintes funções da faixa de proteção:
  - a) Salvaguarda e proteção dos recursos hídricos armazenados, nas suas componentes quantitativa e qualitativa;
  - b) Regulação do ciclo da água e controlo de cheias;
  - c) Conservação das espécies de fauna.

## SUBSECÇÃO V - ZONAMENTO ACÚSTICO

### Artigo 24.º Identificação e regime

1. O Plano estabelece o zonamento da sensibilidade ao ruído na Planta de Ordenamento IV - Zonamento Acústico, identificando as zonas mistas e as zonas de conflito para efeitos de aplicação do Regulamento Geral do Ruído.
2. As operações urbanísticas a realizar nas Zonas Mistas devem respeitar os valores limites de exposição definidos no Regulamento Geral do Ruído.
3. Para efeitos da aplicação do Regulamento Geral do Ruído, integram a "Zona Urbana Consolidada" as áreas de solo urbano, com exceção das áreas afetadas à categoria de espaços de atividades económicas, e os aglomerados rurais identificados na Planta de Ordenamento I - Classificação e Qualificação do Solo.



4. Todas as áreas definidas como zonas de conflito, em que o ruído ambiente exterior ultrapasse os limites previstos no Regulamento Geral do Ruído, devem ser objeto de Planos Municipais de Redução de Ruído.
5. Nas zonas de conflito, na ausência de Planos Municipais de Redução de Ruído, a edificação fica condicionada nos termos da legislação específica em vigor.
6. Os recetores sensíveis isolados não integrados em zonas classificadas, identificadas na Planta de Ordenamento IV - Zonamento Acústico, são considerados como zonas mistas.

## SECÇÃO II - CONDIÇÕES GERAIS DE EDIFICABILIDADE

### Artigo 25.º Condicionamentos de ordem cultural, paisagística ou ambiental

1. As operações urbanísticas estão sujeitas à demonstração da correta inserção urbanística e paisagística, bem como da proteção dos valores culturais, paisagísticos e ambientais existentes.
2. Para garantir uma correta integração na envolvente e para proteção e salvaguarda dos valores culturais, arquitetónicos, paisagísticos e ambientais, a Câmara Municipal pode:
  - a) Impor condicionamentos de ordem arquitetónica, paisagística ou ambiental, designadamente:
    - i. Ao recuo, implantação ou volumetria das edificações;
    - ii. À ocupação do solo, bem como à alteração do coberto vegetal.
  - b) Impedir intervenções, designadamente:
    - i. A demolição total ou parcial de qualquer edificação ou elemento construtivo;
    - ii. O corte ou derrube de espécies arbóreas ou arbustivas protegidas, as de inegável valor ecológico e paisagístico e outras ações definidas em regulamento municipal.
3. As utilizações e intervenções que possam diminuir drasticamente ou destruir as potencialidades agrícolas e florestais dos solos ou o seu valor ambiental, paisagístico e ecológico, são condicionadas à aprovação pelas entidades e serviços competentes, nomeadamente as seguintes ações:
  - a) As operações de aterro ou de escavação que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas de solo arável;

- b) O vazamento de efluentes sem tratamento, nos termos da lei em vigor;
  - c) O corte de carvalhos, sobreiros, azinheiras, azevinhos espontâneos, castanheiros e folhosas ribeirinhas associadas a galerias ripícolas, como salgueiros, amieiros, freixos e choupos, e as demais espécies arbustivas e arbóreas definidas em regulamento municipal.
4. As intervenções referidas nos números anteriores que ocorram sobre a vegetação, o solo e práticas culturais associadas, nos espaços florestais e no corredor ecológico do rio Ave, têm de ser realizadas de acordo com as disposições do PROF-EDM nos termos legais em vigor e conforme consta no Título IV - Capítulo III e no Anexo II deste regulamento.

#### **Artigo 26.º Compatibilidade de usos e atividades**

1. Consideram-se usos ou atividades compatíveis os que não comprometam os usos preferenciais da categoria do solo correspondente, nem a sustentabilidade das condições ambientais e urbanísticas, bem como não coloquem em risco a segurança de pessoas e bens, podendo ser razão suficiente de recusa de licenciamento ou de autorização, em função da sua localização, as utilizações, ocupações ou atividades que:
  - a) Deem lugar à produção de fumos, cheiros ou resíduos que agravem as condições de salubridade;
  - b) Perturbem gravemente as condições de trânsito e estacionamento ou provoquem movimentos de cargas e descargas que prejudiquem as condições de utilização da via pública;
  - c) Acarretem agravados riscos de incêndio, explosão, inundação, tecnológicos ou outros;
  - d) Prejudiquem a preservação e valorização dos bens patrimoniais classificados e os identificados na Planta de Ordenamento II - Património Cultural e Ambiental;
  - e) Correspondam a outras situações de incompatibilidade que a lei geral considere como tal.
2. A instalação de unidades industriais ou de armazenagem fica condicionada à realização de uma faixa arborizada contínua de proteção que garanta o devido enquadramento paisagístico. Excetuam-se do cumprimento do referido, as situações em que confinam com outras unidades industriais ou de armazenagem.

### **Artigo 27.º Edificabilidade de um prédio**

1. A edificabilidade de um prédio depende da verificação cumulativa das seguintes condições:
  - a) Dimensão, configuração e circunstâncias topográficas adequadas ao aproveitamento pretendido, em boas condições de acessibilidade e integração paisagística;
  - b) Ter condições de acessibilidade e de estacionamento que respondam de forma adequada às carências geradas;
  - c) Nas operações de loteamento, os lotes resultantes devem confrontar com arruamento público.
2. A edificabilidade de um dado prédio, salvo situações excecionais devidamente fundamentadas, é determinada pelos parâmetros urbanísticos estabelecidos para a respetiva categoria ou subcategoria de espaço, sejam eles de ordem quantitativa ou qualitativa, conjugada com critérios de salvaguarda ecológica a que se refere o artigo 14.º deste regulamento e condicionada às limitações impostas pelas servidões administrativas ou restrições de utilidade pública, eventualmente, existentes.
3. Na edificabilidade de um prédio determinada pelo índice de utilização, não se considera:
  - a) A área de construção afeta a equipamentos de utilização coletiva de natureza pública, independentemente dos usos existentes admitidos pelo Plano, exceto se o índice de utilização se referir a categoria de área de equipamento;
  - b) Espaços livres de uso público cobertos pelas edificações, nomeadamente galerias exteriores públicas;
  - c) Compartimentos de resíduos sólidos urbanos e outras áreas técnicas indispensáveis ao funcionamento do edifício, nomeadamente, instalações hidráulicas e elétricas;
  - d) As áreas afetas a estacionamento privado para efeito do cumprimento dos parâmetros mínimos definidos no Quadro II do artigo 74.º.
4. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, no caso de uma operação urbanística abranger várias categorias ou subcategorias do solo urbano, admite-se que a edificabilidade e a impermeabilização resultantes possam ser distribuídas em qualquer local da área objeto da intervenção, desde que sejam cumpridas as restantes regras e salvaguardas urbanísticas aplicáveis, passando a aplicar-se:

- a) Um índice de utilização máximo resultante do somatório da edificabilidade máxima admitida em cada umas das diferentes categorias e subcategorias do solo abrangidas a dividir pela área de intervenção da operação urbanística;
  - b) Um índice de impermeabilização máximo resultante do somatório da impermeabilização máxima admitida para cada uma das diferentes categorias e subcategorias do solo abrangidas a dividir pela área de intervenção da operação urbanística.
5. No caso de operações urbanísticas situadas simultaneamente em solo rústico e em solo urbano, as parcelas de terreno localizadas em solo rústico não poderão ser contabilizadas para efeito do cálculo do índice de utilização em solo urbano e vice-versa, salvo se essas parcelas integrarem a operação urbanística e forem destinadas às áreas de cedência previstas no n.º 1 do artigo 67.º.

#### **Artigo 28.º Altura das edificações**

A altura máxima da fachada estabelecida nas diferentes categorias de espaço, quando for o caso, pode ser excedida nas seguintes situações:

- a) Por razões de adaptação à topografia do terreno, desde que no ponto mais desfavorável não se verifique um acréscimo superior a 2,50 m à altura estabelecida no respetivo regime de edificabilidade;
- b) Quando integrada em Plano de Urbanização ou de Pormenor, ou ainda Unidade de Execução, desde que não se verifique um acréscimo superior a dois pisos nos espaços centrais de nível 1 e a um piso nas restantes subcategorias de espaços centrais e nos espaços habitacionais, e se verifique a correta inserção urbanística, paisagística e ambiental.
- c) No caso de instalações técnicas, estando sujeitas à devida fundamentação técnica que comprove o seu carácter excecional e imprescindível ao funcionamento da atividade económica em presença, e desde que seja garantida a correta integração urbanística ou sejam apresentadas medidas de mitigação do impacto na envolvente.

#### **Artigo 29.º Ampliação de edifícios**

Nos casos em que se admita a ampliação de edifícios existentes, a área de construção correspondente à respetiva ampliação pode ser executada, em contiguidade com o edifício existente, ou de forma isolada, sem prejuízo do disposto em regulamentação específica que contenha outras determinações.

### **Artigo 30.º Perigosidade de incêndio rural**

1. As obras de edificação e o uso do solo são interditos ou condicionados em solo rústico, com exceção dos aglomerados rurais, nas áreas prioritárias de prevenção e segurança (APPS) correspondentes às classes de perigosidade de incêndio rural alta e muito alta, identificadas na Planta de Condicionantes II - Perigosidade de Incêndio Rural, nos termos da legislação em vigor aplicável, nomeadamente no Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais.
2. As obras de construção e ampliação de edifícios, em solo rústico, com exceção dos aglomerados rurais, fora das APPS, quando se situem em território florestal ou a menos de 50 metros de territórios florestais, encontram-se ainda condicionadas nos termos da legislação referida no número anterior e do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios.
3. Dado que o espaço florestal é muito mutável e, por conseguinte a cartografia de ocupação do solo fica desatualizada, qualquer pretensão deve demonstrar, documentalmente, o tipo de ocupação do solo que suporte a decisão relativamente ao afastamento da implantação proposta à extrema da propriedade e garantir uma proteção mais rigorosa da edificação para contenção dos incêndios rurais.
4. Para salvaguarda de pessoas e bens, em solo urbano, as novas edificações que confrontem com áreas de perigosidade de incêndio rural alta e muito alta devem cumprir cumulativamente as seguintes condições:
  - a. Medidas de minimização do perigo de incêndio rural da responsabilidade do interessado, incluindo uma faixa de gestão de combustível com a largura de 50 m desde o edifício até à ocupação florestal, dentro da parcela ou a abranger outras parcelas mediante acordo a celebrar com os proprietários. No caso das edificações inseridas em áreas de atividades económicas, deverá ser assegurada uma faixa de gestão de combustível com a largura de 100 m desde o edifício até à ocupação florestal;
  - b. Medidas de proteção relativas à resistência do edifício à passagem do fogo, de acordo com o estabelecido na legislação específica aplicável;
  - c. Medidas de contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e respetivo logradouro.

### **Artigo 31.º Estabelecimentos e instalações de atividades perigosas**

1. Os estabelecimentos e as instalações de atividades perigosas, quer estes se localizem em solo rústico ou em solo urbano, ficam condicionados, em função da perigosidade inerente às atividades a que se destinam, a garantir dentro do próprio prédio distâncias de segurança adequadas que permitam garantir, para os efeitos previsto na lei, a proteção das pessoas, dos bens e do meio ambiente.
2. A construção, ampliação ou instalação de estabelecimentos destinados a armazenamento ou manuseamento de substâncias perigosas só poderá ser viabilizada, quando seja apresentada prova de que relativamente às atividades a desenvolver, são garantidos os requisitos técnicos adequados para contenção e controlo de potenciais consequências, designadamente quanto a distâncias mínimas à envolvente e a meios de controlo e socorro a eventuais acidentes.
3. Os estabelecimentos de substâncias perigosas devem integrar-se em área especialmente afastada de equipamentos de utilização pública, designadamente, de educação e saúde, de lares e de outros locais ou estabelecimentos que possam receber grande número de pessoas.
4. A instalação das infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respetivos acessórios fica condicionada a garantir um afastamento mínimo de 200 metros a equipamentos escolares e sociais.
5. As instalações de armazenamento de produtos de petróleo e instalações de postos de abastecimento de combustíveis obedecem às especificações e condicionamentos constantes da legislação e regulamentação geral aplicáveis.
6. Sem prejuízo do disposto no número anterior, quando mais exigente, as instalações de armazenamento de produtos de petróleo e instalações de postos de abastecimento de combustíveis devem assegurar um afastamento mínimo de 10 metros às extremas do prédio em que se localizam, devendo na referida faixa de afastamento ser criada, sempre que tal seja compatível com as condições de segurança legalmente exigíveis, uma cortina arbórea ou arbustiva com vista a assegurar um correto enquadramento paisagístico.

#### **Artigo 32.º Empreendimentos turísticos e áreas de serviço para autocaravanas**

1. A instalação de empreendimentos turísticos deve cumprir requisitos conducentes à otimização da eficiência ambiental, nomeadamente:

- a) Utilização de materiais permeáveis ou semipermeáveis nos espaços exteriores, apenas sendo admissíveis áreas impermeabilizadas se devidamente fundamentadas tecnicamente;
  - b) Soluções arquitetónicas adequadas ao clima e valorizadoras da paisagem e da identidade regional, com adequada inserção na envolvente e na morfologia do terreno;
  - c) Soluções paisagísticas valorizadoras do património natural do local e da envolvente, recorrendo a espécies autóctones ou outras adaptadas às condições edafoclimáticas do local e com maior capacidade de captura de carbono;
  - d) Tratamento adequado de águas residuais e reutilização de águas residuais e pluviais, nomeadamente em espaços verdes e jardins ou lavagem de pavimentos, e instalação de dispositivos que promovam a redução dos consumos de água nos edifícios e nos espaços exteriores, de acordo com os critérios do Plano Nacional para o Uso Eficiente da Água e respetivos instrumentos operativos;
  - e) Adoção de meios de transporte “amigos do ambiente” e de medidas mitigadoras dos consumos energéticos nos espaços exteriores e nos edifícios, designadamente através da instalação de equipamentos de maior eficiência energética, da adoção de sistemas solares passivos e da utilização de fontes de energia renovável;
  - f) Adoção de sistemas de separação de resíduos sólidos nos edifícios e espaços exteriores com vista ao respetivo tratamento e valorização.
2. A instalação de áreas de serviço para autocaravanas (ASA), não integradas em parques de campismo e de caravanismo, é admissível em todas as categorias de solo urbano e rústico, salvo na de exploração de recursos geológicos e energéticos, e deve cumprir os seguintes requisitos:
- a) Soluções de piso permeável ou semipermeável, devendo a utilização de piso impermeável ser reduzida ao estritamente necessário para o funcionamento da estação de serviço;
  - b) Projeto de integração paisagística, que incorpore a instalação de uma cortina arbórea envolvente, com recurso a espécies autóctones.

## TÍTULO IV - DO SOLO RÚSTICO

### CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

#### **Artigo 33.º Princípios, identificação e caracterização**

1. O solo rústico visa a proteção e o aproveitamento dos recursos naturais, agrícolas e florestais destinando-se ao desenvolvimento das atividades produtivas, à conservação dos ecossistemas e dos valores naturais, de modo a garantir a biodiversidade e a integridade biofísica do território em coerência com o plano regional e os planos sectoriais.
2. O solo rústico integra as categorias representativas da respetiva aptidão e uso atual, devendo o aproveitamento de recursos ser feito numa perspetiva multifuncional, através do acolhimento de atividades complementares e compatíveis com as atividades agrícolas, pecuárias e florestais, que permitam a diversificação e a dinamização social e económica do espaço rústico.
3. As ações de ocupação, uso e transformação do solo rústico, incluindo as práticas agrícolas e florestais, devem adotar processos e tecnologias ambientalmente sustentáveis com vista à salvaguarda e recuperação do equilíbrio ecológico e dos valores naturais e paisagísticos existentes.
4. As operações urbanísticas realizadas em solo rústico vinculam-se à execução e manutenção de sistemas de infraestruturas independentes e ambientalmente sustentáveis, onde não existam redes públicas previamente construídas.

#### **Artigo 34.º Medidas de defesa contra incêndios rurais**

1. Para além das medidas referidas no artigo anterior, devem ainda ser respeitadas as condições referidas nos números seguintes.
2. Nas áreas florestais devem adotar-se medidas de prevenção contra incêndios florestais e de recuperação de áreas ardidas, conforme estabelecido no quadro legal em vigor, e referido no Anexo II deste regulamento, nomeadamente a implementação de um mosaico de parcelas de gestão de combustível, a abertura de acessos florestais para corta-fogo e a manutenção de uma faixa de gestão de combustível à volta das edificações existentes, que deve ser assegurada por parte dos proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes com aquelas edificações.



3. Todo o material sobran­te derivado das operações de exploração florestal (cortes finais ou cortes culturais), deverá ter uma finalização adequada, de forma que não exista uma acumulação do combustível seco, que potencie a perigosidade de incêndio florestal.
4. A rede viária de acessos florestais deve ser mantida livre de material combustível e de obstáculos.

#### **Artigo 35.º Instalações destinadas a atividades pecuárias**

Deve ser garantido um afastamento mínimo de 100 metros entre as novas edificações ou utilizações de atividades pecuárias e os limites dos perímetros urbanos ou edifícios destinados a atividades turísticas ou a equipamentos públicos, exceto no caso em que a atividade pecuária se enquadre programaticamente no âmbito daquelas funções ou seja comprovado que, por condições orográficas, de coberto vegetal ou outras, é devidamente salvaguardada a compatibilidade de usos e atividades, nos termos definidos no artigo 26.º deste regulamento e em legislação específica.

#### **Artigo 36.º Infraestruturas urbanas e equipamentos de utilização coletiva**

Podem integrar-se em solo rústico as infraestruturas urbanas ou de interesse público e os equipamentos de utilização coletiva compatíveis com o solo rústico e desde que garantam condições adequadas de salvaguarda ambiental, de integração paisagística e de defesa contra incêndios florestais e não afetem as atividades e usos preferenciais da categoria de espaço em que se inserem.

#### **Artigo 37.º Empreendimentos turísticos**

1. Os empreendimentos turísticos podem integrar-se em todas as categorias de solo rústico, salvo nas de exploração de recursos geológicos e energéticos que se encontrem em atividade ou que sejam passíveis de dar origem a eventuais atividades de exploração, bem como nos casos particulares que o Plano estabeleça e desde que respeitem as seguintes tipologias:
  - a) Empreendimentos de turismo no espaço rural, incluindo hotéis rurais construídos de raiz ou através da adaptação e reabilitação de edifícios existentes;
  - b) Empreendimentos de turismo de habitação;
  - c) Parques de campismo e de caravanismo;
  - d) Estabelecimentos hoteleiros.

2. A construção ou ampliação de edifícios, qualquer que seja a situação referida no número anterior, deve respeitar os parâmetros relativos à altura máxima da fachada, ao número de pisos e a índices de utilização que constam no Quadro I - Parâmetros de Edificabilidade em Solo Rústico do artigo 57.º.
3. Nos empreendimentos turísticos, sem prejuízo do disposto no artigo 72.º, o número de lugares de estacionamento privado deve respeitar os seguintes critérios:
  - a) Estabelecimentos hoteleiros e hotéis rurais - 1 lugar para veículo ligeiro por cada 4 unidades de alojamento, ou 1 lugar para veículo ligeiro por cada 3 unidades de alojamento no caso de empreendimentos de categoria superior a 3 estrelas, acrescendo 1 lugar para veículo pesado de passageiros destinado a tomada e largada de hóspedes quando a capacidade do empreendimento turístico for superior a 50 unidades de alojamento;
  - b) Empreendimentos de turismo de habitação e de turismo no espaço rural - 1 lugar para veículo ligeiro por cada 4 unidades de alojamento;
  - c) Parques de campismo e de caravanismo - 1 lugar para veículo ligeiro por cada 5 campistas.

## **CAPÍTULO II - ESPAÇOS AGRÍCOLAS**

### **Artigo 38.º Identificação e Caracterização**

Os espaços agrícolas integram as áreas agrícolas de elevada fertilidade integradas na RAN, bem como os solos de aptidão marginal envolventes que se destinam, preferencialmente, à manutenção e desenvolvimento do potencial produtivo.

### **Artigo 39.º Usos**

1. Constituem usos dominantes dos espaços agrícolas a exploração e a produção agrícola e pecuária, admitindo-se outros usos quando complementares, compatíveis ou potenciadores do aproveitamento dos recursos em presença, nomeadamente:
  - a) O armazenamento, comercialização e transformação dos produtos da exploração agrícola e pecuária;
  - b) As atividades a que se referem os artigos 35.º a 37.º e as atividades de recreio, lazer e animação turística;
  - c) Habitação.

### **Artigo 40.º Regime de Edificabilidade**

1. Sem prejuízo do regime da reserva agrícola nacional, nos espaços agrícolas a edificação nova admitida, restringe-se aos casos referidos nos artigos 35.º a 37.º e aos referidos nas alíneas seguintes:
  - a) Instalações de apoio direto e exclusivo a atividades agrícolas ou pecuárias;
  - b) Instalações industriais, comerciais e de serviços diretamente ligadas às atividades da exploração agrícola ou pecuária;
  - c) Edifícios para habitação própria e permanente desde que se implantem na área menos prejudicial à atividade agrícola;
  - d) Instalações de equipamentos e estruturas de suporte e apoio ao recreio, lazer e atividades de animação turística.
2. As operações de construção e ampliação de edifícios, sem prejuízo do estabelecido no artigo 6.º, devem respeitar os parâmetros urbanísticos que constam no Quadro I – Parâmetros de Edificabilidade em Solo Rústico, do artigo 57.º.

### CAPÍTULO III – ESPAÇOS FLORESTAIS

#### Artigo 41.º Identificação e Caracterização

1. Os espaços florestais são áreas de uso ou de vocação florestal dominante, destinados prioritariamente ao aproveitamento dos recursos florestais e à salvaguarda do seu valor ambiental e paisagístico, de acordo com o PROF-EDM, assegurando a permanência da estrutura verde e do papel que desempenha na promoção das atividades de recreio e lazer e na identidade do território.
2. Os espaços florestais compreendem as seguintes subcategorias:
  - a) Espaços florestais de produção;
  - b) Espaços florestais de proteção;
  - c) Espaços florestais de recreio e valorização da paisagem.

#### Artigo 42.º Princípios de intervenção

1. Nos espaços florestais devem realizar-se intervenções que reforcem a biodiversidade e reduzam o risco estrutural de incêndio, contrariem a ação erosiva das chuvas, controlem o escoamento superficial e a perda de solo, nomeadamente através da plantação de espécies arbóreas adequadas, e da utilização de modelos de silvicultura e práticas culturais que promovam esses princípios, de acordo com os objetivos e

regras de intervenção definidos no PROF-EDM, respeitando as especificidades próprias do seu contexto territorial.

2. Nos espaços florestais estão sujeitas à elaboração obrigatória de Plano de Gestão Florestal (PGF), todas as explorações florestais privadas com área igual ou superior a 20ha.
3. Sem prejuízo da legislação específica, estão isentas da elaboração de PGF as explorações abrangidas por PGF da Zona de Intervenção Florestal (ZIF) que abranja a área de exploração.
4. As explorações florestais e agroflorestais privadas de área inferior à mínima obrigatória submetida a PGF, desde que não integradas em ZIF, ficam sujeitas ao cumprimento das seguintes normas mínimas:
  - a) Normas de silvicultura preventiva, definidas no Anexo I do Regulamento do PROF-EDM;
  - b) Normas gerais de silvicultura, definidas no Anexo I do Regulamento do PROF-EDM;
  - c) Modelos de silvicultura adaptados à sub-região homogénea onde se insere a exploração, definidos no Anexo II do Regulamento do PROF-EDM.
5. Assume-se como prioridade, tal como disposto no PROF-EDM, a proteção de exemplares espontâneos das seguintes espécies florestais:
  - a) *Quercus pyrenaica* (Carvalho negral);
  - b) *Quercus robur* (Carvalho roble);
  - c) *Taxus baccata* (Teixo).

#### Artigo 43.º Usos

1. A ocupação e a gestão dos espaços florestais cumprem, para além das disposições legais aplicáveis a cada situação, as disposições constantes no Anexo II do presente regulamento e que materializam a compatibilização do presente Plano com as orientações estratégicas florestais do PROF-EDM, em cumprimento do estabelecido no n.º 4 do artigo 1.º do seu regulamento.
2. As disposições a que se refere o número anterior são as definidas para a sub-região homogénea, do Cávado-Ave, designadamente, quanto a função, objetivos específicos, normas de intervenção e espécies florestais prioritárias, com as devidas adaptações para os espaços florestais de recreio e valorização da paisagem, decorrentes do exercício de ordenamento realizado para o concelho.

3. Admitem-se nestes espaços as atividades complementares ou compatíveis com a exploração dos recursos presentes, bem como outras atividades, desde que não comprometam o potencial produtivo ou a função de proteção dos solos e da rede hidrográfica que o revestimento vegetal assegura, designadamente:
  - a) Armazenamento, comercialização e transformação dos produtos da exploração florestal e agroflorestal;
  - b) Unidades de valorização ambiental e energética;
  - c) As atividades a que se referem os artigos 35.º a 37.º e as atividades de recreio, lazer e animação turística.

#### **Artigo 44.º Espaços florestais de produção**

1. Os espaços florestais de produção compreendem os solos florestais arborizados ou não, incluindo terrenos incultos, onde não ocorrendo condicionantes biofísicas significativas, restrição ou salvaguarda específica, potenciam a exploração e a aptidão produtiva, designadamente, produção de madeira, cortiça, biomassa, frutos e sementes e de outros materiais vegetais e orgânicos.
2. Nestes espaços devem ser adotadas técnicas de aproveitamento do potencial produtivo, de acordo com o disposto no PROF-EDM para a respetiva função e conforme o Anexo II.

#### **Artigo 45.º Espaços florestais de proteção**

1. Os espaços florestais de proteção correspondem a áreas que coincidem com os sistemas de risco de erosão e de cabeceiras de linhas de água da Reserva Ecológica Nacional, de uso ou vocação florestal, mais sensíveis devido à ocorrência de fatores de risco de erosão.
2. Nestes espaços, devem ser privilegiadas as práticas culturais adequadas, com base no disposto no PROF-EDM para a função de proteção e conforme o Anexo II.

#### **Artigo 46.º Espaços florestais de recreio e valorização da paisagem**

1. Os espaços florestais integrados nesta subcategoria correspondem a locais de devoção religiosa, ou de proeminência visual e ainda a espaços de enquadramento e com interesse lúdico, cultural ou paisagístico.
2. Devem ser privilegiados os usos que contribuam para a criação, preservação ou reabilitação dos valores culturais e paisagísticos, de acordo com a respetiva função

de recreio e valorização da paisagem, nos termos do PROF-EDM e conforme o Anexo II.

3. Nesta subcategoria, quando devidamente justificados com projeto de arquitetura paisagística admitem-se os usos a que se referem os artigos 35.º a 37.º e ainda:
  - a) A construção de edifícios destinados a estabelecimentos de restauração e bebidas, desde que associados aos empreendimentos turísticos ou se estiverem diretamente ligados às atividades da exploração florestal ou agroflorestal;
  - b) A plantação de novos elementos arbóreos e arbustivos que permitam acrescentar valor e não destruam os elementos de valorização da paisagem que possam existir.

#### **Artigo 47.º Regime de edificabilidade**

1. Nas subcategorias de espaços florestais, sem prejuízo do disposto em legislação específica e dos critérios de salvaguarda estabelecidos no presente regulamento, a edificação restringe-se aos seguintes casos:
  - a) Instalações de apoio direto e exclusivo à atividade florestal, agrícola ou pecuária;
  - b) Instalações industriais, comerciais e de serviços diretamente ligadas às atividades da exploração florestal ou agroflorestal;
  - c) Infraestruturas e edificação a que se referem os artigos 35.º a 37.º.
  - d) Instalações de equipamentos e estruturas de suporte e apoio ao recreio, lazer e atividades de animação turística.
2. As operações de construção e ampliação de edifícios, sem prejuízo do estabelecido no artigo 6.º, devem respeitar os parâmetros urbanísticos que constam no Quadro I - Parâmetros de Edificabilidade em Solo Rústico, do artigo 57.º.

### **CAPÍTULO IV - AGLOMERADOS RURAIS**

#### **Artigo 48.º Identificação e caracterização**

Os aglomerados rurais correspondem a áreas onde existem conjuntos edificados com características tipo-morfológicas de génese rural e ligadas à atividade agrícola, que conservam ainda, total ou parcialmente, as características morfológicas originais, detendo valor histórico, social e arquitetónico que merece ser preservado e requalificado.

#### **Artigo 49.º Usos**

Nas áreas de aglomerados rurais são permitidos os usos residenciais e complementares às atividades agrícolas e florestais compatíveis com a função residencial e ainda, serviços ou

comércio de proximidade e empreendimentos de turismo no espaço rural, empreendimentos de turismo de habitação e estabelecimentos hoteleiros.

#### **Artigo 50.º Regime**

Nas áreas de aglomerados rurais é instituído um regime de proteção que implica a preservação e conservação dos aspetos identitários, nomeadamente das suas características morfológicas, incluindo a estrutura, forma de agregação, tipologia, materiais e dimensão de vãos, admitindo-se as seguintes operações urbanísticas:

- a) Alteração e ampliação de edifícios para melhoria das condições de habitabilidade e conforto, desde que respeite a moda da altura das fachadas da frente edificada ou do aglomerado;
- b) Construção de edificação nova nos espaços intersticiais ou contíguos a aglomerados, desde que respeite a altura dominante das fachadas dos edifícios adjacentes e a morfologia preexistente e proporcionem uma boa integração no espaço público e na paisagem;
- c) Instalação de equipamentos e estruturas de suporte e apoio ao recreio, lazer e atividades de animação turística.

## **CAPÍTULO V - ÁREAS DE EDIFICAÇÃO DISPERSA**

#### **Artigo 51.º Identificação e caracterização**

As áreas de edificação dispersa correspondem a espaços territoriais de ocupação difusa, predominantemente habitacionais, na generalidade de desenvolvimento linear ao longo das vias, servidas por um baixo nível de infraestruturização e onde as condições de acessibilidade e de integração paisagística e ambiental são pouco qualificadas.

#### **Artigo 52.º Usos**

Nas áreas de edificação dispersa são permitidos os usos habitacionais e complementares às atividades agrícolas e florestais compatíveis com a função habitacional e ainda empreendimentos de turismo no espaço rural, empreendimentos de turismo de habitação e estabelecimentos hoteleiros.

#### **Artigo 53.º Regime**

1. Nestes espaços devem ser privilegiadas as ações que visem a integração e a valorização paisagística e ambiental, a melhoria das condições de acessibilidade e a qualificação do edificado existente.
2. É admitida a instalação de equipamentos e estruturas de suporte e apoio ao recreio, lazer e atividades de animação turística.
3. As operações urbanísticas de construção ou ampliação de edifícios em parcelas a colmatar devem observar o alinhamento, a altura das fachadas, a forma de ocupação e de relação com o espaço público, existente nas parcelas contíguas já ocupadas nessa frente edificada.
4. Nos restantes espaços, as operações urbanísticas de construção ou ampliação de edifícios, devem respeitar os seguintes parâmetros urbanísticos:
  - a) Altura máxima da fachada - 7 m e 2 pisos acima do solo;
  - b) Índice máximo de utilização - 0,40.

## **CAPÍTULO VI - ESPAÇOS DE EXPLORAÇÃO DE RECURSOS GEOLÓGICOS E ENERGÉTICOS**

### **Artigo 54.º Caracterização**

1. Os espaços de exploração de recursos geológicos e energéticos são áreas de salvaguarda e valorização de recursos naturais, geológicos e energéticos, identificados na Planta de Ordenamento I - Classificação e Qualificação do Solo.
2. A exploração destes espaços não pode comprometer a vocação e usos dos espaços envolventes, em particular quando se localizem na proximidade de áreas integradas em solo urbano ou de maior sensibilidade ambiental ou paisagística.

### **Artigo 55.º Espaços de exploração de recursos geológicos**

1. Estes espaços abrangem áreas onde ocorre uma atividade produtiva significativa, em unidades já em laboração e pode incluir áreas concessionadas e licenciadas.
2. Nestes espaços são permitidas as atividades de extração de depósitos ou massas minerais, as atividades de transformação da matéria-prima e a construção ou ampliação das instalações necessárias para o desenvolvimento dessas atividades, designadamente serviços de apoio, desde que a altura máxima da fachada não exceda os 7 m e 2 pisos acima do solo.



3. Sem prejuízo do disposto no número anterior e nos artigos 35.º a Artigo 37.º, é interdita a edificação para fins habitacionais, equipamentos ou serviços.
4. As unidades de exploração, e salvo se outras opções forem aprovadas, devem garantir as seguintes medidas de integração paisagística e ambiental:
  - a) Uma faixa arborizada contínua de proteção nos seus limites com uma largura mínima de 5m, exceto nos que confinam com outra exploração do mesmo tipo, constituída por espécies arbóreas adequadas à função de enquadramento, de modo a minimizar os impactes visuais e ambientais resultantes da respetiva atividade;
  - b) A recuperação paisagística das áreas cuja exploração tenha cessado.

#### **Artigo 56.º Espaços de exploração de recursos energéticos**

1. Estes espaços abrangem áreas onde ocorre a atividade produtiva de energia elétrica e correspondem a instalações de unidades de produção já em laboração.
2. Nestes espaços são permitidos apenas os usos e ocupações diretamente relacionados com a atividade referida ou complementares desta.

### **CAPÍTULO VII - PARÂMETROS DE EDIFICABILIDADE EM SOLO RÚSTICO**

#### **Artigo 57.º Parâmetros gerais**

1. Sem prejuízo do disposto em legislação específica, designadamente no regime da REN e da RAN, a nova edificação nas categorias integradas em solo rústico, quando admitida nos termos do disposto nos capítulos anteriores, deve respeitar os parâmetros constantes no Quadro I - Parâmetros de Edificabilidade em Solo Rústico podendo a altura máxima das fachadas exceder o limite referido no respetivo quadro, nas seguintes condições:
  - a) Por razões de exigências de ordem técnica das instalações;
  - b) Por razões de adaptação à topografia do terreno, nos termos da alínea a) do artigo 28.º;
  - c) Por razões de adaptação às preexistências.
2. Os parâmetros de edificabilidade a que se refere o número anterior não se aplicam à categoria de aglomerado rural, devendo prevalecer neste caso o estipulado no artigo 50.º

#### **QUADRO I**

## PARÂMETROS DE EDIFICABILIDADE EM SOLO RÚSTICO

TIPO DE EDIFÍCIO	Índice de utilização máximo	N.º Pisos máximo acima do solo	Altura máxima da fachada (incluindo andares recuados) *
Instalações pecuárias	0,50	2	7
Instalações de apoio direto ou instalações industriais, comerciais e de serviços diretamente ligadas às atividades das explorações agrícolas ou florestais	0,20	2	7
Empreendimentos turísticos	0,20	2	7
Equipamentos de utilização coletiva	-	2	7
Habitação	0,04	2	7

\* Admite-se uma tolerância nos termos do n.º 1.

## TÍTULO V - DO SOLO URBANO

## CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

## Artigo 58.º Plano de fachada e de vedação

1. A implantação das edificações deve respeitar o plano de fachada dominante da frente edificada onde se insere, salvo quando devam ser respeitadas outras disposições legais, nomeadamente as previstas em PMOT em vigor.
2. Nas situações onde não exista uma frente edificada dominante, o recuo ou o plano de fachada das edificações é estabelecido de acordo com a salvaguarda aplicável ao espaço-canal da via confrontante e de acordo com o perfil viário estabelecido no Quadro III do artigo 103.º.

3. Nos espaços urbanos de baixa densidade e nos espaços de uso especial - equipamentos o critério de alinhamento e recuo não deve prevalecer sobre outros critérios de inserção urbanística, devendo, contudo, serem respeitadas as condições referidas no número seguinte.
4. Nas operações urbanísticas de construção e ampliação de edifícios a realizar em prédios que não sejam servidos por infraestruturas viárias com perfil adequado, deve ser cedida ao domínio público a área necessária para garantir as condições de mobilidade e segurança indispensáveis, sem prejuízo do disposto na lei.
5. Sem prejuízo do disposto em legislação específica, a implantação de muros e vedações ao eixo da via pública deve respeitar os recuos estabelecidos em PMOT em vigor ou em regulamento municipal.

#### **Artigo 59.º Impermeabilização do solo**

1. O índice de impermeabilização da área objeto da operação urbanística não deve ser superior a 60%.
2. Excetuam-se do referido no número anterior os seguintes casos:
  - a) Reconstrução ou ampliação de edifícios, quando se justifique para efeito de valorização dos imóveis patrimoniais identificados na planta de Planta de Ordenamento II - Património Cultural e Ambiental;
  - b) Ampliação de edifícios quando para dotação de condições mínimas de salubridade, habitabilidade e conforto;
  - c) Situações em que tal se justifique para garantir a continuidade e morfologia das construções adjacentes, com vista à manutenção dos planos de fachada anterior e posterior;
  - d) Operações urbanísticas que adotem soluções técnicas adequadas para garantir boas condições de sustentabilidade ambiental, designadamente quanto à drenagem e aproveitamento das águas pluviais.

#### **Artigo 60.º Novos arruamentos públicos**

1. Os novos arruamentos públicos devem ter um traçado que permita a adequação do cadastro à solução urbanística adotada e ainda:
  - a) Estabelecer a ligação a arruamento ou entre arruamentos já existentes de forma a evitar situações de impasse rodoviário e facilitar a mobilidade e a estruturação do tecido urbano;

- b) Ter perfis que proporcionem uma adequada integração urbanística e paisagística e a sua arborização conforme definido em regulamento municipal.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o traçado das vias locais propostas e identificadas na Planta de Ordenamento I - Classificação e Qualificação do Solo, pode ser reajustado ou suprimido, desde que devidamente justificado por razões urbanísticas.

## CAPÍTULO II - CONDIÇÕES ESPECIAIS

### SECÇÃO I - ÁREAS DE REABILITAÇÃO URBANA

#### Artigo 61.º Reabilitação Urbana

1. A reabilitação urbana tem como desígnio contribuir de forma decisiva para:
- a) A melhoria da paisagem urbana e para a salvaguarda ambiental, através do incentivo à reabilitação do património edificado e utilização de recursos renováveis e para a continuidade dos sistemas naturais, aumentando a resiliência urbana;
  - b) O equilíbrio funcional através do estabelecimento de uma relação entre as funções instaladas e as que se pretende instalar de forma a garantir equidade na acessibilidade de serviços e a evitar a sobrecarga das infraestruturas existentes;
  - c) O desenvolvimento de soluções diversificadas de acesso à habitação;
  - d) A melhoria geral da mobilidade e a promoção de alternativas aos modos de deslocação, promovendo soluções integradas e complementares, assim como a melhoria da acessibilidade a utilizadores vulneráveis do espaço e equipamentos públicos.
2. A reabilitação urbana tem subjacente as respetivas estratégias aprovadas, relativamente às quais as operações urbanísticas devem submeter-se e contribuir para a sua concretização.

#### Artigo 62.º Reabilitação de edifícios ou frações

1. A reabilitação de edifício tem como base uma preexistência à qual se pretende conferir melhor desempenho e segurança funcional, estrutural e construtiva, podendo admitir-se novos usos, desde que compatíveis.
2. As operações de reabilitação realizadas em edifícios ou frações autónomas admitem as operações urbanísticas de alteração, de reconstrução e de ampliação,

3. As obras a que se refere este artigo podem usufruir de incentivos fiscais, nos termos legais em vigor, estando para esse efeito sujeitas a controlo prévio e a cumprir os objetivos e a estratégia da Reabilitação Urbana.

#### **Artigo 63.º Edificabilidade**

1. Nos edifícios existentes qualquer intervenção deverá ter como regra a sua conservação e reabilitação.
2. Só são permitidas novas construções, quando se trate de ocupação de parcelas não edificadas, quando seja aceitável a demolição nos termos do artigo 64.º e nas situações de convergência com os estudos urbanísticos e as estratégias definidas nas respetivas operações de reabilitação urbana, nomeadamente a colmatção e a consolidação da malha urbana.
3. Nas situações em que seja permitida a construção nova e na ampliação de edifícios existentes, devem ser adotadas soluções arquitetónicas que estabeleçam uma adequada relação espacial com os edifícios vizinhos e confrontantes, nomeadamente, no respeito pela altura das fachadas e alinhamentos e tenham características que contribuam para a valorização do espaço público e da imagem urbana da zona onde se integram.
4. A construção em cave deve ser evitada, sendo obrigatório, no caso do centro da cidade, a apresentação de estudo hidrogeológico para caracterização das ocorrências e da constituição do subsolo e análise dos impactos da operação urbanística relativamente à posição do nível freático e piezométrico a montante.

#### **Artigo 64.º Demolições**

1. Sem prejuízo do disposto na lei, a demolição total ou parcial dos edifícios existentes apenas é admitida nos seguintes casos:
  - a) Em situações de ruína iminente atestada por vistoria municipal;
  - b) Em situações excecionais de inviabilidade técnica ou económica da reabilitação do edifício ou edifícios, devidamente fundamentada em relatório efetuado por técnico credenciado e atestada por vistoria municipal, nos termos do número seguinte;
  - c) Para abertura ou alargamento de arruamentos ou de espaços públicos quando seja essencial para a reestruturação do tecido urbano;
  - d) Localizados no interior de quarteirão ou logradouro, desde que estes não tenham valor urbanístico, arquitetónico ou cultural;

- e) Quando os edifícios existentes não tenham interesse urbanístico, arquitetónico ou cultural, tanto isoladamente como parte do conjunto em que se integram e o projeto para a sua substituição contribua para a valorização arquitetónica, urbanística e ambiental do tecido urbano.
2. O relatório referido na alínea b) do número anterior deve comprovar, do ponto de vista técnico e económico, que as soluções técnicas possíveis para a reabilitação do edifício, atento o seu estado de degradação, a sua complexidade e custo, oneram de forma excecional a operação, de acordo com um modelo de avaliação económico-financeira que deve considerar as efetivas condições de mercado, os usos admitidos para o edifício e os incentivos à reabilitação legalmente previstos.

#### **Artigo 65.º Logradouros**

1. Os logradouros devem ser livres de edificação, e ser ocupados por coberto vegetal em solo permeável, de modo a permitir a drenagem natural e a aumentar a resiliência do território, sobretudo em espaço urbano consolidado.
2. Pode ser admitida a edificação, desde que sem prejuízo da preservação dos valores arquitetónicos, patrimoniais e ambientais existentes, seja garantida um bom nível de desempenho ambiental e de enquadramento paisagístico, ou ainda, se houver redução de área impermeável legalmente constituída e anterior à operação.

#### **Artigo 66.º Situações especiais**

1. As situações especiais compreendem frentes urbanas e conjuntos habitacionais cuja identidade, singularidade, morfologia, carácter urbanístico, arquitetónico ou paisagístico, devem ser preservados e valorizados, identificando-se os seguintes casos:
  - a) Frente urbana tipo I - corresponde a espaço adjacente a vias estruturantes mais antigas, abrangendo essencialmente o centro da cidade cujas frentes urbanas estão estabilizadas e possuem valores urbanísticos a manter e valorizar.
  - b) Frente urbana tipo II - corresponde a espaço adjacente a vias estruturantes que carecem de estabilização das frentes urbanas, devendo ser reforçado o carácter de urbanidade. O desenho de estabilização deste tipo de frente pode ser auxiliado por estudos urbanísticos.
  - c) Conjuntos residenciais - correspondem, sobretudo a zonas de moradias que abrangem tecidos urbanos essencialmente construídos na primeira metade do século XX e que se diferenciam ao nível da implantação das edificações, por serem

de moradias isoladas, agrupadas em banda ou geminadas cujas características se pretende manter e valorizar.

2. As operações urbanísticas que incidam sobre as situações especiais devem cumprir o índice ecológico, salvo se a situação legalmente preexistente não o garantir, não devendo neste caso ser agravado.
3. As operações urbanísticas que incidam sobre frente urbana tipo I e conjuntos residenciais devem manter as características morfológicas e as tipologias arquitetónicas, assim como a moda da altura das fachadas, devendo ainda respeitar as seguintes regras:
  - a) Manter o número de pisos, admitindo-se o aproveitamento da cobertura em sótão e a alteração da configuração geral das coberturas, desde que não afete o valor patrimonial eventualmente presente;
  - b) O piso em recuado é admissível quando esta opção seja dominante nos edifícios adjacentes ou sirva de colmatação a empenas existentes e esteja contido nos planos de 45 graus passando pela linha superior da fachada do edifício, não ultrapassando os 3,00 metros de altura máxima;
  - c) Nos casos de frente urbana II, as operações urbanísticas devem contribuir para a harmonização da respetiva frente urbana. O desenho de estabilização deste tipo de frente pode ser auxiliado por estudo urbanístico adequado às prescrições do PDM, estratégias de reabilitação e às restantes normas legais e regulamentares em vigor.

## SECÇÃO II - ÁREAS PARA ESPAÇOS VERDES E DE UTILIZAÇÃO COLETIVA, INFRAESTRUTURAS, EQUIPAMENTOS E HABITAÇÃO

### Artigo 67.º Parâmetros de Dimensionamento

1. Nas operações urbanísticas de loteamento e nas que tenham impacte relevante ou semelhante a loteamento, as áreas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva, equipamentos de utilização coletiva e habitação pública, de custos controlados ou para arrendamento acessível, são dimensionadas tendo em conta os seguintes parâmetros:
  - a) 50 m<sup>2</sup> de terreno por fogo, no caso de habitação;
  - b) 0,50 m<sup>2</sup> de terreno por metro quadrado de área de construção de edifícios de comércio e de serviços;

- c) 0,30 m<sup>2</sup> de terreno por metro quadrado de área de construção destinada a indústria e a armazenagem.
2. As áreas de construção destinadas a estacionamento regulamentar não são consideradas para o cálculo estabelecido na alínea b) do n.º 1.
3. O dimensionamento das infraestruturas viárias obedece ao disposto no Quadro III do artigo 103.º.

#### **Artigo 68.º Cedências para espaços verdes, equipamentos e habitação**

1. As parcelas destinadas a espaços verdes de utilização coletiva, equipamentos de utilização coletiva e habitação pública, de custos controlados ou para arrendamento acessível, resultantes da aplicação do disposto no artigo anterior, integram-se no domínio municipal através da sua cedência gratuita ao município.
2. O Município pode prescindir da integração no domínio municipal e consequente cedência da totalidade ou de parte das parcelas referidas no número anterior, sempre que considere que tal é desnecessário ou inconveniente face às condições urbanísticas locais, designadamente quando existam essas áreas na envolvente ou as mesmas não contribuam para o reforço da estrutura ecológica municipal.
3. No caso referido no número anterior há lugar a compensação ao Município, em numerário ou espécie, de acordo com o estabelecido em diploma regulamentar próprio.
4. Por acordo entre o Município e os interessados, as áreas a ceder ao domínio municipal podem ser de dimensão superior à área mínima exigida nos termos do artigo anterior, havendo neste caso, lugar a desconto nas taxas que aqueles tenham de suportar, de montante a calcular de modo equivalente ao estabelecido para o cálculo da compensação em caso de não cedência, a incidir sobre a parte que excede a área mínima obrigatória.
5. As cedências ao domínio municipal devem contribuir para a concretização das ações programadas e o reforço da EEM, e constituir, preferencialmente, uma parcela única com a área mínima de 500 m<sup>2</sup>, que coincida, sempre que possível, com áreas onde exista património natural a proteger. Podem ser admitidas áreas inferiores quando estas se localizem na contiguidade de espaços públicos existentes ou previstos.
6. Quando as áreas de cedência propostas coincidam com áreas da RAN e/ou REN no terreno da pretensão, podem eventualmente ser aceites pelo Município, sendo a área a ceder sujeita a um agravamento que decorrerá dos seguintes fatores:
  - a) Área integrada em Reserva Ecológica Nacional - 1,4;
  - b) Área integrada em Reserva Agrícola Nacional ou solo rural - 1,3;



- c) Em caso de sobreposição o fator a considerar é o maior.

#### **Artigo 69.º Cedências para infraestruturas**

A cedência de espaços destinados a estacionamento públicos e vias públicas obedece ao disposto nos artigos 74.º e 103.º.

### **SECÇÃO III - ESTACIONAMENTO**

#### **Artigo 70.º Estacionamento privado - critérios gerais**

1. As operações urbanísticas que consubstanciem construção nova, alteração de uso, ampliação superior a 50% da área de construção existente e aumento do número de unidades de ocupação estão sujeitas à criação de um número de lugares de estacionamento adequado, de acordo com os parâmetros de dimensionamento que constam no artigo 74.º.
2. Nos empreendimentos turísticos, os parâmetros de dimensionamento definidos no artigo 74.º aplicam-se a todas as operações urbanísticas que consubstanciem construção nova, alteração e ampliação.
3. Os espaços de estacionamento criados nos termos do n.º 1 não podem ser constituídos como frações autónomas, com exceção dos estacionamentos excedentes criados para além dos parâmetros de dimensionamento mínimos que constam no artigo 74.º.
4. A localização e a solução técnica dos acessos aos espaços de estacionamento devem garantir o funcionamento da rede viária sem perturbação.

#### **Artigo 71.º Estacionamento privado - critérios especiais**

1. A dotação de estacionamento de operações urbanísticas destinadas a usos que, pela sua dimensão ou natureza, sejam geradoras de grande afluência de público, deve ser justificada com base em estudos específicos e fundamentos técnicos de avaliação e ponderação da capacidade de estacionamento necessária para veículos ligeiros, para veículos pesados e de passageiros.
2. O disposto no número anterior deve abranger, designadamente, equipamentos coletivos de natureza religiosa, cultural, recreativa, desportiva, de educação e saúde, bem como a construção, ampliação ou alteração de edifícios ou empreendimentos com dimensão assinalável, destinados a atividades económicas de comércio, serviços, indústria e armazéns.
3. Nas operações urbanísticas com características excecionais, em que as grandes áreas de construção não impliquem necessariamente um elevado número de trabalhadores, utilizadores ou cargas e descargas, designadamente no caso de estabelecimentos

industriais, de armazenagem, de plataformas logísticas ou de equipamentos de utilização coletiva, justifica-se a adoção de parâmetros de referência distintos dos fixados no Quadro II - Parâmetros de dimensionamento para estacionamento, desde que devidamente fundamentado.

#### **Artigo 72.º Dispensas e substituições**

1. Sem prejuízo da legislação específica aplicável, a dotação de estacionamento fora do prédio objeto da operação urbanística poderá ser aceite, desde que se realize em área de natureza privada situada na zona envolvente e daí não resultem inconvenientes de ordem urbanística.
2. Sem prejuízo da legislação específica aplicável, a Câmara Municipal pode deliberar a dispensa total ou parcial do cumprimento da dotação de estacionamento de acordo com o estabelecido na presente secção, quando se verificar uma das seguintes condições:
  - a) O seu cumprimento implicar a modificação da arquitetura original de edifícios ou da continuidade do conjunto edificado, cujo valor arquitetónico intrínseco, mereça ser protegido tendo em vista a defesa e a preservação do património edificado;
  - b) A impossibilidade ou a inconveniência de natureza técnica, nomeadamente em função das características geológicas do terreno, dos níveis freáticos, das condições de segurança de edificações envolventes, do impacto negativo com equipamentos e infraestruturas ou da funcionalidade dos sistemas públicos de circulação de pessoas e veículos;
  - c) As dimensões do prédio ou a sua situação urbana tornarem tecnicamente desaconselhável a construção do estacionamento com a dotação exigida, por razões especiais de economia e funcionalidade interna;
  - d) No caso de equipamentos, se existirem parques de estacionamento para uso público na envolvente, com número de lugares de estacionamento suficiente;
  - e) No caso de operações urbanísticas enquadradas na execução da Estratégia Local da Habitação e admitidas nas condições definidas na legislação específica aplicável.

#### **Artigo 73.º Estacionamento público**

1. Sempre que haja lugar à construção de novas infraestruturas viárias no âmbito de operações de loteamento ou obras de urbanização e nas operações urbanísticas com

impacte relevante ou semelhante a loteamento, deve ser previsto estacionamento, a localizar na via pública ou em espaços próprios, edificados ou não, de acordo com os parâmetros estabelecidos no Quadro II - Parâmetros de dimensionamento para estacionamento, que consta no artigo seguinte.

- Quando as operações se situem à face de uma via pública existente e não criem novos arruamentos, o estacionamento integrado no perfil das vias pode ser dispensado, sempre que afete o bom funcionamento da via ou se revele desajustado ao respetivo perfil, devendo sempre que possível o número de lugares ser contemplado na respetiva área do prédio.

#### Artigo 74.º Parâmetros de dotação e dimensionamento de estacionamento

- Sem prejuízo do disposto nos artigos 71.º, 72.º e 73.º, a dotação e dimensionamento de estacionamento deve cumprir os parâmetros mínimos referidos no quadro seguinte.
- Para determinar a capacidade dos espaços destinados a estacionamento de veículos ligeiros em estrutura edificada ou não, no domínio privado, deve considerar-se uma área não inferior a 30 m<sup>2</sup> por lugar, com exceção das habitações unifamiliares.
- As dimensões de referência para os lugares de estacionamento são as estabelecidas no diploma regulamentar próprio.

QUADRO II  
PARÂMETROS DE DIMENSIONAMENTO PARA ESTACIONAMENTO

Tipo de Ocupação		PRIVADO		PÚBLICO
		N.º lugares (veículo ligeiro)	Área de Construção (m <sup>2</sup> )	N.º de lugares*
Habitação	Unifamiliar	1/fogo 2/fogo	<120 ≥120	1/fogo ou 20% em caso de loteamento
	Multifamiliar	1/fogo T0 e T1 2/fogo T2 e T3 3/fogo ≥T4 1 (bicicleta)/ligeiro	- - - -	20% 1 (bicicleta)/5 ligeiros

Tipo de Ocupação		PRIVADO		PÚBLICO
		N.º lugares (veículo ligeiro)	Área de Construção (m <sup>2</sup> )	N.º de lugares*
Comércio, Serviços e Equipamentos em área urbana consolidada		1 0,5 (bicicleta)/ligeiro	50 -	30% 0,5 (bicicleta)/5 ligeiros
Comércio, Serviços e Equipamentos nas restantes áreas		1 1 (bicicleta)/ligeiro	25 -	20% 1 (bicicleta)/5 ligeiros
Empreendimentos turísticos**	Estabelecimentos hoteleiros e hotéis rurais	1/3 ou 1/4 (UA)*** 1 (pesado de passageiros) se capacidade for superior a 50 UA	-	-
	Restantes tipologias	1/4 UA		
	Parques de Campismo e de Caravanismo	1/5 campistas		
Salas de espetáculos ou outros lugares de reunião		1/4 lugares (cadeiras)	-	-
Indústrias e armazéns		1 1 (pesado)	200 ≥250	20%
Logística		1 1 (pesado)	500 ≥500	15%

\* Obtido por aplicação ao valor resultante do estacionamento privado.

\*\* Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis quando mais exigentes.

\*\*\* 1/3 unidades de alojamento no caso de empreendimentos de 4 ou 5 estrelas e 1/4 unidades de alojamento nas restantes tipologias.

### CAPÍTULO III - SOLO URBANO

#### Artigo 75.º Categorias funcionais

1. De acordo com a identificação constante na Planta de Ordenamento I - Classificação e Qualificação do Solo, e no artigo 11.º deste regulamento, o solo urbano qualifica-se funcionalmente nas categorias e subcategorias cujas características, usos e regime são os estabelecidos nos artigos das secções I a VI, do presente capítulo.
2. O solo urbano integra as áreas total ou parcialmente urbanizadas ou edificadas.

## SECÇÃO I - Espaços Centrais

### Artigo 76.º Identificação e caracterização

1. Os espaços centrais correspondem a áreas que desempenham funções de centralidade e graus de estruturação mais elevados e complexos, geradores de fluxos significativos de população, bens e serviços.
2. Em função do grau de estruturação e de influências recíprocas no sistema urbano em que se insere, os espaços centrais encontram-se diferenciados em 3 níveis correspondentes às seguintes subcategorias funcionais:
  - a) Espaços centrais de nível 1 - corresponde à cidade de V. N. de Famalicão;
  - b) Espaços centrais de nível 2 - correspondem aos eixos urbanos das vilas de Riba d'Ave/Oliveira de S. Mateus, o de Joane/Pousada de Saramagos e o de Ribeirão;
  - c) Espaços centrais de nível 3 - correspondem às restantes centralidades.

### Artigo 77.º Usos

1. Nestes espaços privilegia-se a requalificação e o acréscimo de espaço público, bem como o incremento de funções terciárias, nomeadamente comércio, serviços e turismo, sem prejuízo da indispensável manutenção da função habitacional, preferencialmente em tipologias de usos mistos ou multifamiliares.
2. Admitem-se usos industriais, de armazenagem ou outros, desde que compatíveis com a função habitacional, nos termos do artigo 26.º deste regulamento.

### Artigo 78.º Regime de edificabilidade

1. Nas áreas urbanas consolidadas, a construção, ampliação ou alteração de edifícios deve respeitar o disposto nos artigos 58.º a 59.º, devendo ainda a altura das fachadas garantir uma adequada articulação com os edifícios existentes na envolvente imediata.
2. Nas restantes áreas, as operações urbanísticas incluindo as operações de loteamento ou com impacte relevante, obedecem a parâmetros de edificabilidade que, sem prejuízo

do disposto no artigo 28.º e no número seguinte, não devem exceder os seguintes valores:

a) Espaço central de nível 1:

- iii. Altura da fachada - 21 m e 6 pisos acima do solo;
- iv. Índice de utilização de 1,2;

b) Espaço central de nível 2:

- i. Altura da fachada - 14 m e 4 pisos acima do solo;
- ii. Índice de utilização de 1;

c) Espaço central de nível 3:

- i. Altura da fachada - 10 m e 3 pisos acima do solo;
- ii. Índice de utilização de 0,8.

3. Os índices de utilização referidos no número anterior apenas são obrigatórios no caso das operações urbanísticas implicarem a abertura de novos arruamentos, públicos ou privados de uso coletivo, que criem novas frentes de edificação.

4. O cumprimento dos parâmetros referidos no número anterior não dispensa a adoção de critérios técnicos necessários para garantir uma adequada integração na envolvente.

## SECÇÃO II - ESPAÇOS HABITACIONAIS

### Artigo 79.º Identificação e caracterização

1. Os espaços habitacionais caracterizam-se por ter uma malha estruturada ou a estruturar, cuja ocupação dominante é a tipologia habitacional.
2. Integram áreas que devem ser consolidadas, preferencialmente, com ocupação do tipo residencial e funções complementares de comércio e serviços de proximidade, em função das tipologias e morfologias dominantes.

### Artigo 80.º Usos

Esta categoria de espaço destina-se aos seguintes usos:

- a) Uso dominante - habitação;
- b) Usos complementares - comércio e serviços;
- c) Usos compatíveis, nos termos do artigo 26.º, designadamente de indústria e turismo.

#### **Artigo 81.º Regime de edificabilidade**

1. Nas áreas urbanas consolidadas, a construção, ampliação ou alteração de edificação deve respeitar o disposto nos artigos 58.º e 59.º, sendo que a altura máxima das fachadas do edifício deve garantir uma adequada articulação com a edificação existente na envolvente imediata.
2. Nas restantes áreas, as operações urbanísticas incluindo as operações de loteamento ou com impacte relevante, obedecem a parâmetros de edificabilidade que, sem prejuízo do disposto no artigo 28.º e no número seguinte, não devem exceder os seguintes valores:
  - a) Altura da fachada - 10 m e 3 pisos acima do solo;
  - b) Índice de utilização de 0,8.
3. O índice de utilização referido no número anterior apenas é obrigatório no caso das operações urbanísticas implicarem a abertura de novos arruamentos, públicos ou privados de uso coletivo, que criem novas frentes de edificação.

### **SECÇÃO III - ESPAÇOS URBANOS DE BAIXA DENSIDADE**

#### **Artigo 82.º Identificação e caracterização**

1. Os espaços urbanos de baixa densidade correspondem a zonas urbanas de génese rural, cuja morfologia está associada à atividade agrícola e a formas de divisão da propriedade essencialmente orgânicas e adaptadas às características do território, ocupadas por tipologias construtivas de habitação unifamiliar de 1 ou 2 pisos.
2. São espaços sensíveis de transição para os espaços rurais, onde o edifício principal surge frequentemente implantado no confronto com o espaço público viário, sem dominância de alinhamentos.

#### **Artigo 83.º Usos**

Os espaços urbanos de baixa densidade destinam-se preferencialmente ao uso habitacional e a usos complementares, designadamente os serviços ou comércio de proximidade, turismo e outros usos quando compatíveis com o uso preferencial.

#### **Artigo 84.º Regime de edificabilidade**

1. As operações urbanísticas de construção ou ampliação de edifícios em parcelas a colmatar devem observar o alinhamento, a altura das fachadas, a forma de ocupação

e de relação com o espaço público, existente nas parcelas ou lotes contíguos já ocupados nessa frente urbana.

2. São admitidas as operações urbanísticas de construção, alteração ou ampliação de edifícios destinados a usos residenciais e outros, desde que compatíveis nos termos do disposto no artigo 26.º do presente regulamento e respeitem as características morfológicas do lugar.
3. A construção de novos arruamentos públicos e privados, só é admitida em situações que permitam ou contribuam para a resolução de impasses e em casos excecionais, quando a Câmara Municipal entender que é necessário para suprimir necessidades viárias locais.
4. Admite-se a construção de moradias isoladas, geminadas, bifamiliares e de edifícios isolados, destinados a outros usos.
5. Nas operações urbanísticas de loteamento e construção em parcelas resultantes do destaque após a entrada em vigor do PDM de 2015, devem ser respeitados os seguintes parâmetros urbanísticos:
  - a) Altura máxima da fachada - 7 m e 2 pisos acima do solo;
  - b) Índice máximo de utilização de 0,40.

#### **SECÇÃO IV - ESPAÇOS DE USO ESPECIAL - EQUIPAMENTOS**

##### **Artigo 85.º Identificação e caracterização**

Os espaços de uso especial - equipamentos correspondem a espaços que pela sua dimensão, localização e relação com os sistemas de estruturação territorial, têm um papel fundamental no reforço, equilíbrio e qualificação dos tecidos urbanos, assumindo neste contexto um valor estruturante e potencialmente identitário do território.

##### **Artigo 86.º Usos**

Os espaços de equipamentos correspondem a áreas vocacionadas para a instalação de equipamentos de interesse coletivo, públicos, cooperativos ou privados.

##### **Artigo 87.º Regime de edificabilidade**

As operações urbanísticas de construção ou ampliação de equipamentos devem respeitar os seguintes critérios e parâmetros:

- a) Boas condições de acessibilidade e uma relação clara com as infraestruturas urbanas;



- b) A altura das fachadas deve ter uma dimensão que garanta uma adequada integração urbanística e paisagística;
- c) Índice de utilização menor ou igual a 1.

## SECÇÃO V - ESPAÇOS DE ATIVIDADES ECONÓMICAS

### Artigo 88.º Identificação e caracterização

Os espaços de atividades económicas são áreas com características especiais em termos de localização privilegiada relativamente às redes de comunicação e transportes, detendo maior aptidão para a instalação de atividades económicas, produtivas ou de consumo, contribuindo a sua concentração para a criação de sinergias importantes para a competitividade.

### Artigo 89.º Usos

1. São áreas destinadas preferencialmente a atividades dos sectores da indústria, da armazenagem e logística.
2. Admitem-se os usos complementares, nomeadamente, de âmbito desportivo e recreativo, social, comercial, ou de serviços e estabelecimentos de restauração e de bebidas ou os compatíveis com os usos dominantes, designadamente, estabelecimentos hoteleiros e de recreio e lazer.

### Artigo 90.º Regime de edificabilidade

1. As operações urbanísticas de construção ou ampliação de edifícios em parcelas a colmatar devem observar o alinhamento, a altura das fachadas e o tipo de relação com o espaço público existente nas parcelas ou lotes contíguos já ocupados nessa frente urbana.
2. Nos restantes espaços, as operações urbanísticas de construção e ampliação de edifícios, devem respeitar os seguintes parâmetros urbanísticos:
  - a) Altura máxima da fachada - 12 m, ou um índice volumétrico não superior a 7,0 m<sup>3</sup>/m<sup>2</sup>;
  - b) Índice máximo de utilização de 0,8.
3. Quando as unidades industriais ou de armazenagem confinarem com áreas habitacionais, deve ser realizada uma faixa arborizada contínua de proteção, com uma largura mínima de 20 m, mediante o tipo de indústria a instalar, constituída por

espécies arbóreas adequadas à função de enquadramento, de modo a minimizar os impactes visuais e ambientais resultantes da respetiva atividade.

## SECÇÃO VI - ESPAÇOS VERDES

### Artigo 91.º Identificação e caracterização

Integram-se nesta categoria os espaços verdes públicos e privados correspondentes a áreas de jardins, praças e parques e ainda áreas de enquadramento, que desempenham um papel estruturante nos aglomerados urbanos, bem como uma função ambiental e ecológica essencial para assegurar a qualidade de vida e o equilíbrio do tecido urbano.

### Artigo 92.º Usos

Estes espaços, para além da função ecológica e ambiental, destinam-se ao recreio e lazer e a outras atividades, designadamente as desportivas, culturais e turísticas, não devendo ter outros usos, salvo quando resultem de ações ou planos de reestruturação e requalificação urbana, integrados em planos de pormenor ou unidades de execução.

### Artigo 93.º Regime de edificabilidade

1. Admite-se a execução de infraestruturas de apoio à fruição dos espaços livres, desde que contribuam para a sua valorização e identidade, designadamente:
  - a) Instalações de equipamentos e estruturas de suporte e apoio ao recreio, lazer e atividades de animação turística;
  - b) Centros de educação ambiental ou outros edifícios e estruturas que potenciem o uso dominante.
2. O índice de utilização deve ser menor ou igual a 0,10.

## TÍTULO VI - INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS DE MOBILIDADE E ACESSIBILIDADE

### CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

#### Artigo 94.º Rede viária

1. A rede viária é constituída pelas redes rodoviária e ferroviária, que constam na Planta de Ordenamento I - Classificação e Qualificação do Solo.
2. A rede rodoviária foi estabelecida com base em princípios de hierarquização e articulação entre os sistemas de mobilidade e transportes e o sistema urbano municipal e regional.

3. A rede ferroviária corresponde à Linha do Minho, Linha de Guimarães, Ramal de Braga, e Ramal de Famalicão (sem exploração), bem como as respetivas estações e apeadeiros.

#### **Artigo 95.º Interfaces de transportes**

1. As Interfaces de transportes de passageiros e mercadorias são infraestruturas constituídas pelo conjunto de áreas e instalações que têm como função promover e facilitar a conexão entre um ou mais modos de transporte, inseridas em cadeias de deslocações de âmbito urbano, suburbano ou interurbano.
2. As interfaces de transportes organizam-se com base nas estações e apeadeiros das linhas de caminho-de-ferro e do centro coordenador de transporte rodoviário coletivo.
3. As interfaces devem ser dimensionadas e justificadas com base em estudos de impacto de tráfego e transporte, de modo a garantir soluções adequadas para responder quantitativa e qualitativamente aos fluxos e modos em presença.

### **CAPÍTULO II - REDE RODOVIÁRIA**

#### **Artigo 96.º Hierarquia funcional**

De acordo com os níveis de desempenho funcional e as suas características a rede rodoviária, independentemente da sua classificação estabelecida em legislação específica, integra os seguintes níveis e subníveis:

1. Nível 1 - Rede Suprarregional:
  - a) Rede Nacional Fundamental (IP) - IP1/A3;
  - b) Rede Nacional Complementar (IC) - IC5/A7.
2. Nível 2 - Rede Intermunicipal:
  - a) Rede Nacional Complementar (Estradas Nacionais) - EN14, EN204, Via de ligação entre a Variante Nascente e a EN204 (proposta) e Circular à EN14 - Santana/Ferreiros - Trofa (proposta);
  - b) Outras Vias - ER206 e ramal de ligação à A7, VIM, CM1459 no troço entre a EN14 e a Zona Industrial de Sam, Variante à EM508 (proposta), Variante de Fradelos (proposta), Via de ligação entre a EN204 e a ER206 (proposta), Via de ligação entre a EM572-1 e a Zona Industrial de Sam (proposta), EM572-1 no troço entre o nó da Variante de Fradelos e a rotunda de ligação à Zona Industrial de Sam (a requalificar) e a EM506 e EN309 nos troços entre o acesso à A7 e o nó da Variante de Fradelos (a requalificar);

3. Nível 3 - Rede Municipal

- a) Distribuidoras Principais - Abrange as estradas nacionais desclassificadas (EN204-4, EN204-5, EN309, EN310, troços da EN204 e ER206 na área do aglomerado urbano da cidade), bem como algumas Estradas Municipais e outras vias municipais que, à escala municipal, estruturam as ligações entre as principais aglomerações urbanas;
- b) Distribuidoras secundárias - Abrange Estradas Municipais e outras vias municipais que assumem um papel complementar na distribuição e ligação entre os aglomerados urbanos, bem como um troço da EN14 no aglomerado urbano de Ribeirão.

4. Nível 4 - Vias locais.

**Artigo 97.º Rede Suprarregional**

1. As Vias da Rede Suprarregional integram duas categorias de estradas, que constituem a Rede Nacional Fundamental (IP) e a Rede Nacional Complementar (IC).
2. A Rede Nacional Fundamental apresenta-se sob a forma de Itinerários Principais (IP) que são as vias de comunicação de maior interesse nacional, servem de base de apoio a toda a rede rodoviária nacional e asseguram a ligação entre os centros urbanos com influência supradistrital e destes com os principais portos, aeroportos e fronteiras.
3. A Rede Nacional Complementar integra os itinerários complementares (IC) e asseguram as ligações de maior interesse regional, complementando a rede nacional fundamental em termos de estruturação do território no contexto do plano rodoviário nacional.

**Artigo 98.º Rede Intermunicipal**

1. A Rede Intermunicipal integra as vias com interesse supramunicipal, estabelecendo as ligações entre os concelhos e destes ao exterior da região em que se inserem. Esta rede divide-se em duas subclasses, as estradas nacionais e as outras vias.
2. A rede que integra as estradas nacionais (EN), vias compreendidas na Rede Rodoviária Nacional, visa assegurar a conexão entre a rede nacional fundamental e os centros urbanos de influência supraconcelhia.
3. As outras vias da rede estruturante com interesse supramunicipal e complementar à Rede Rodoviária Nacional, integra as vias internas do concelho e as vias de ligação entre concelhos, devendo assegurar a distribuição dos fluxos de tráfego importantes

entre concelhos vizinhos e estabelecer a articulação da rede de nível superior com as redes municipais.

4. Para as novas vias da rede intermunicipal deve-se atender as seguintes disposições:
  - a) São proibidos os acessos às vias locais e a prédios confinantes, admitindo-se, excecionalmente, os estritamente necessários e previstos nos respetivos projetos de execução;
  - b) Os nós viários devem ter características que permitam limitar ao máximo a perturbação dos fluxos principais de tráfego, devendo, preferencialmente, serem adotadas soluções de desnivelamento da via principal e ser garantido um espaçamento mínimo entre si de 300 m.
5. Para as vias existentes da rede intermunicipal são proibidos novos acessos aos prédios confinantes qualificados como solo programado na Planta de Ordenamento V - Programação, podendo, excecionalmente, ser admissível o acesso na mão a empreendimentos geradores de níveis de tráfego significativos, ou a vias adjacentes que permita a acessibilidade local sem interferência no tráfego de passagem.

#### **Artigo 99.º Rede Municipal**

A este nível hierárquico correspondem as vias de interesse municipal, com a função de estruturar e organizar o território à escala infraconcelhia e são distinguidas nas subclasses de Vias Distribuidoras Principais e Vias Distribuidoras Secundárias.

#### **Artigo 100.º Vias distribuidoras principais**

1. As vias distribuidoras principais estabelecem a ligação entre os principais aglomerados da rede urbana e destes relativamente à rede intermunicipal.
2. Nas vias distribuidoras principais observam-se, quando possível, as seguintes disposições:
  - a) Conjugação, no perfil do espaço canal viário, de corredores verdes, passeios e ciclovia;
  - b) Os nós viários devem ser ordenados e completos, com prioridade sobre as vias de hierarquia inferior;
  - c) Os cruzamentos com uma via do mesmo nível hierárquico, ou com uma via distribuidora secundária, devem garantir vias de viragem à esquerda exclusivas, ou integrarem soluções em rotunda, no caso de apresentarem fluxos de tráfego superiores a 15.000 veículos/dia.

#### **Artigo 101.º Vias distribuidoras secundárias**

1. As vias distribuidoras secundárias são eixos subsidiários e complementares da rede distribuidora principal, tendo como função principal canalizar e distribuir, dentro dos aglomerados da rede urbana e nas principais áreas empresariais, o tráfego com destino e origem na rede de interesse intermunicipal, ou na rede municipal de distribuição principal.
2. As características destes eixos preconizam uma sua maior integração no ambiente urbano construído face às distribuidoras principais, proporcionando um espaço canal com possibilidade de alargamento do perfil transversal, ainda que diretamente suportem ocupação construtiva.
3. Os nós viários devem ser ordenados e completos, com prioridade sobre as vias de hierarquia inferior.
4. Os cruzamentos com uma via do mesmo nível hierárquico devem garantir vias de viragem à esquerda exclusivas ou integrarem soluções em rotunda, para fluxos de tráfego superiores a 15.000 veículos/dia.
5. O perfil destas vias deve integrar, para além da faixa de rodagem:
  - a) Passeios com arborização em ambos os lados do arruamento;
  - b) Ciclovia, sempre que possível.

#### **Artigo 102.º Vias locais**

1. As vias locais correspondem aos arruamentos que estabelecem a ligação da rede distribuidora aos prédios rurais ou urbanos que servem.
2. As vias locais constituem espaço público de relação com o edificado marginante, podendo ser adotadas soluções que condicionem o tráfego mecânico.

#### **Artigo 103.º Características e parâmetros de dimensionamento**

1. Sem prejuízo do disposto na legislação específica em vigor e de situações excecionais devidamente justificadas, designadamente por limitações resultantes da situação existente, da garantia da coerência do desenho urbano ou da necessidade de preservação de valores patrimoniais e ambientais, a rede viária constante na Planta de Ordenamento I - Classificação e Qualificação do Solo deve adquirir as características físicas e operacionais constantes do Quadro III.

### **QUADRO III - REDE VIÁRIA**

## CARACTERÍSTICAS E PARÂMETROS DE DIMENSIONAMENTO MÍNIMOS

Característica		Nível 2.b	Nível 3.a	Nível 3.b	Nível 4
Função Dominante/Escala		Mobilidade Regional	Acessibilidade e Mobilidade Municipal	Acessibilidade Municipal	Acessibilidade Local
Designação de rede viária		Intermunicipal (Outras Vias)	Vias Distribuidoras Principais	Vias Distribuidoras Secundárias	Vias Locais
Recomendações particulares		Proteção da envolvente e implementação de medidas de minimização do ruído	Fluidez e implementação de medidas de minimização do ruído	Fluidez	Implementação de medidas de acalmia de tráfego
Velocidade - Base		60-80	50-70	40-50	40
Número mínimo de vias	1 sentido	2	2	1 a 2	1
	2 sentidos	2x2 ou 2x1	2x2 ou 2x1	2x2 ou 2x1	2x1
Separação física dos sentidos de circulação		Desejável	Caso a caso	Facultativa	A evitar
Largura das vias [m]		3,50	3,50	3,25 (**)	2,50 - 3,50 (**)(***)
Largura mínima dos passeios		2,20	2,20	2,20	2,20

Característica	Nível 2.b	Nível 3.a	Nível 3.b	Nível 4
Largura aconselhável das bermas [m]	2,50	2.50	2.50	-
Afastamentos dos edifícios ao eixo da estrada	20m e nunca menos de 5m da zona da estrada	15m(*)	8m(*)	6m(*)
Estacionamento	Proibido junto à faixa de rodagem	Não aconselhável	Proibido o estacionamento de topo (a 90°)	Autorizado, sujeito a restrições operacionais da via
Paragens de autocarro	Sítio próprio	Preferencialmente em sítio próprio	-	-

(\*) sem prejuízo do alinhamento dominante ou necessário.

(\*\*) No caso de uma via com sentido único a largura é de 3,50m.

(\*\*\*) Dimensionamento variável a aplicar em função dos usos dominantes, densidade urbanística e sobrecarga viária gerada.

#### Artigo 104.º Polos geradores de tráfego

1. A possibilidade de instalação de polos geradores/atratores de tráfego deve depender da apresentação e avaliação de Planos de Mobilidade de empresas ou estudos de impacto de tráfego que avalie as consequências na rede viária e no sistema de transportes que lhe dão acessibilidade.
2. Consideram-se polos geradores/atratores de tráfego, para efeito do referido no número anterior, as empresas, polos de atividade e equipamentos coletivos que geram um volume de tráfego significativo.



## TÍTULO VII - PROGRAMAÇÃO E EXECUÇÃO

### CAPÍTULO I - PROGRAMAÇÃO

#### Artigo 105.º Programação Estratégica de Execução do Plano

1. A Câmara Municipal procede à concretização da programação da execução do Plano através da inscrição no plano de atividades municipal e, quando aplicável, no orçamento municipal, dos projetos e ações identificados no programa de execução e plano de financiamento do presente Plano.
2. No âmbito dessa concretização, a Câmara Municipal estabelece as prioridades de execução, privilegiando as seguintes intervenções:
  - a) As que, contribuindo para a concretização dos vetores estratégicos enunciados no artigo 2.º do presente regulamento, possuam carácter estruturante no ordenamento do território e tenham efeitos multiplicativos no desenvolvimento do concelho;
  - b) As de consolidação e qualificação do solo urbano, incluindo as de reabilitação urbana e dotação de infraestruturas públicas;
  - c) As que permitam a disponibilização de solo para equipamentos de utilização coletiva, espaços verdes e de utilização coletiva e habitação pública, de custos controlados ou para arrendamento acessível, necessário à satisfação das carências detetadas;
  - d) As de proteção e valorização da EEM.

#### Artigo 106.º Unidades Operativas de Planeamento e Gestão

1. As Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (UOPG) encontram-se delimitadas na Planta de Ordenamento V - Programação, correspondendo a subsistemas urbanos e rurais para os quais a Câmara Municipal entende dever ser estabelecido um programa próprio de ocupação, tendo como objetivo a estruturação, valorização e integração no tecido urbano.
2. São estabelecidos para cada UOPG, no Anexo III do presente regulamento, os respetivos conteúdos programáticos.
3. Nas UOPG, a execução do Plano é, em princípio, sistemática, obedecendo ao estabelecido no capítulo seguinte, com recurso a uma ou várias unidades de execução ou PP.
4. As UOPG podem ser reajustadas nos seus limites por razões de cadastro de propriedade ou decorrentes da solução urbanística a adotar.

### Artigo 107.º Áreas programadas

1. As áreas programadas estão delimitadas e identificadas na Planta de Ordenamento V - Programação e regem-se pelo disposto para as categorias de solo em que são integradas e, quando inseridas em UOPG, devem dar cumprimento aos respetivos conteúdos programáticos.
2. As áreas programadas correspondem às seguintes tipologias:
  - a) Áreas a infraestruturar edificadas, que se caracterizam pela existência de uma estrutura urbana definida por arruamentos com edificação marginante mas ainda não são dotadas da totalidade das redes públicas de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais;
  - b) Áreas a infraestruturar e a edificar, que se caracterizam pela existência de uma estrutura urbana definida por arruamentos sem edificação marginante e sem a dotação da totalidade das redes públicas referidas na alínea anterior;
  - c) Áreas a consolidar, correspondendo a espaços localizados no interior dos perímetros urbanos e que carecem de consolidação do tecido urbano, promovendo a ocupação de vazios e garantindo a coerência dos aglomerados urbanos existentes;
  - d) Áreas a estruturar, que ainda não possuem elementos morfológicos caracterizadores da ocupação urbana, nomeadamente uma estrutura viária, edifícios e as correspondentes infraestruturas urbanas e que o Município considera como estratégicas para a execução do Plano.
3. Para as tipologias identificadas no número anterior estabelecem-se os seguintes princípios:
  - a) As áreas a infraestruturar, edificadas e a edificar, são concretizadas de acordo com as prioridades definidas no programa de execução e plano de financiamento do presente Plano, através da integração no plano de atividades e no orçamento municipal;
  - b) As áreas a consolidar são concretizadas por execução não sistemática, através das operações urbanísticas previstas no Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, sem prejuízo das exceções previstas no n.º 5 do artigo 109.º;Artigo 109.º;
  - c) As áreas a estruturar são concretizadas por execução sistemática, através da delimitação de uma ou várias unidades de execução, sem prejuízo das exceções estabelecidas no artigo no n.º 2 do artigo 109.º, e através da sua integração no plano de atividades e no orçamento municipal.

### **Artigo 108.º Reserva de solo**

1. As áreas identificadas como espaços verdes e equipamentos propostos e as afetadas a vias propostas na Planta de Ordenamento I - Classificação e Qualificação do Solo constituem reservas de solo instituídas pelo Plano, as quais vigoram pelo período de 8 anos a partir da data de entrada em vigor deste.
2. Findo o prazo referido no número anterior e caso não tenha sido executado o programa a que o Plano as destina, a reserva de solo caduca e a Câmara Municipal procede à redefinição do uso do solo.

## **CAPÍTULO II - EXECUÇÃO**

### **Artigo 109.º Formas de execução**

1. O Plano é executado do seguinte modo:
  - a) De forma sistemática, mediante programação municipal de operações urbanísticas integradas no âmbito de unidades de execução;
  - b) De forma não sistemática, sem necessidade de prévia delimitação de unidades de execução, através das operações urbanísticas a realizar nos termos do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação.
2. Nas áreas de execução sistemática, a Câmara Municipal pode autorizar operações urbanísticas avulsas não integradas em Unidades de Execução, desde que se considere que as soluções propostas asseguram uma correta articulação formal e funcional com o tecido urbano envolvente e não prejudicam o ordenamento urbanístico a promover, nas seguintes situações:
  - a) Digam respeito a parcelas situadas em contiguidade com solo urbano consolidado ou com áreas que tenham adquirido características semelhantes àquela, através de ações de urbanização ou edificação;
  - b) Não ponham em causa a prossecução dos objetivos da UOPG, caso se aplique;
  - c) Quando se trate de uma única operação urbanística de iniciativa de um ou vários proprietários e que abranja a totalidade do polígono identificado como área programada. Nestes casos, pode admitir-se que a execução do Plano se realize por operação de loteamento, sendo obrigatória a discussão pública nos termos estabelecidos para as operações de loteamento.
3. Nas situações de execução sistemática com recurso a duas ou mais unidades de execução, é obrigatória a elaboração prévia de um estudo urbanístico que estabeleça uma solução de conjunto, de acordo com o número seguinte, a desenvolver no âmbito

da primeira unidade de execução a ser delimitada, solução essa a salvaguardar no desenvolvimento das demais unidades de execução.

4. O estudo urbanístico a que se refere o número anterior estabelece, no mínimo, os arruamentos estruturantes e os princípios morfológicos orientadores da ocupação da área programada.
5. Nas áreas de execução não sistemática, a Câmara Municipal pode considerar necessário o desenvolvimento de uma solução de conjunto para assegurar uma correta articulação formal e funcional com a envolvente, através de associação de proprietários ou de delimitação de unidades de execução, designadamente se as intervenções implicarem a reestruturação da propriedade, a abertura de novos arruamentos ou a reserva de espaços para áreas verdes, equipamentos coletivos e habitação pública, de custos controlados ou para arrendamento acessível.

#### **Artigo 110.º Sistemas e prazos de execução**

1. Para cada um dos sistemas de execução que a lei prevê, estabelecem-se os prazos máximos para a execução constantes da tabela de programação do Anexo V.
2. No término do prazo definido para a sua execução, as Áreas a Estruturar caducam automaticamente e reverterem, total ou parcialmente, dependendo do seu grau de concretização, para a categoria de solo rústico definida na tabela de programação do Anexo V.
3. A execução das Áreas a Estruturar corresponde à emissão da licença, ou à prestação da caução no caso de comunicação prévia, de obras de urbanização.

#### **Artigo 111.º Critérios para a delimitação das Unidades de Execução**

1. A delimitação das Unidades de Execução, integradas ou não em UOPG, obedece aos seguintes critérios:
  - a) Abranger uma área suficientemente vasta para constituir um perímetro com características de unidade e autonomia urbanísticas, de modo a assegurar um desenvolvimento urbano harmonioso, a correta articulação funcional e formal com o espaço envolvente e ainda a justa repartição de benefícios e encargos pelos proprietários abrangidos, considerando as áreas a afetar a espaços públicos, equipamentos ou habitação pública, de custos controlados ou para arrendamento acessível.
  - b) Garantir a possibilidade, no caso da Unidade de Execução não abranger a totalidade de um polígono autónomo de solo programado, destas áreas se

constituírem numa ou mais unidades de execução que cumpram individualmente as condições estabelecidas na alínea anterior, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 109.º.

2. Não é condição impeditiva da delimitação de uma unidade de execução o facto da mesma abranger um único prédio ou unidade cadastral, desde que sejam cumpridas as condições do número anterior.
3. Nas situações referidas no número anterior, o Município pode admitir que a execução do Plano se realize por operação de loteamento obrigatoriamente sujeita a discussão pública, dispensando a delimitação da unidade de execução.

#### **Artigo 112.º Planos de urbanização e planos de pormenor**

Em sede de planos de urbanização ou de planos de pormenor, incluindo os que tiverem por objeto as UOPG identificadas no Anexo III, pode ser estabelecida disciplina própria, diferente da constante do presente Plano, no que respeita a:

- a) Valores numéricos dos índices e parâmetros urbanísticos aplicáveis a cada situação, desde que seja dado cumprimento aos índices máximos de utilização do solo ou outros parâmetros imprescindíveis para a definição da edificabilidade máxima;
- b) Parâmetros de conformação física do edificado nas situações em que não sejam imprescindíveis para a definição da edificabilidade máxima;
- c) Parâmetros de dimensionamento dos espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas, equipamentos e habitação pública, de custos controlados ou para arrendamento acessível, e respetivas condições de cedência, constantes dos artigos 67.º e 68.º;
- d) Valores numéricos dos parâmetros relativos às dotações mínimas de estacionamento e respetivas condições de dispensa e substituição, constantes dos artigos 72.º a 74.º;
- e) Características geométricas da rede viária constantes do artigo 103.º.

## **TÍTULO VIII - REGIME ECONÓMICO-FINANCEIRO**

### **CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Artigo 113.º Princípios**

Para garantir a sustentabilidade financeira do Plano, a regulação do mercado imobiliário e a salvaguarda do princípio da equidade a que se subordinam as políticas públicas e as atuações administrativas em matéria de solos, de ordenamento do território e de urbanismo, o Plano estabelece os seguintes instrumentos:

- a) A constituição e gestão do Fundo Municipal de Sustentabilidade Ambiental e Urbanística (FMSAU);
- b) A redistribuição dos benefícios e encargos entre os diversos intervenientes na transformação do uso do solo e no seu aproveitamento urbanístico;
- c) A afetação social das mais-valias atribuídas pelo Plano;
- d) O valor de referência do solo para efeitos de execução do Plano;
- e) A criação de incentivos que privilegiem ações de desenvolvimento sustentável, de compensação de serviços de ecossistemas, de minimização de riscos e de qualificação urbanística.

#### **Artigo 114.º Fundo Municipal de Sustentabilidade Ambiental e Urbanística**

1. O Município deve constituir, através de regulamento administrativo, um fundo municipal de sustentabilidade ambiental e urbanística (FMSAU) com os seguintes objetivos:
  - a) Apoio financeiro e fundiário à concretização do Plano, nomeadamente operações de salvaguarda e valorização ambiental e/ou urbanística, incluindo a dotação de solo destinado a infraestruturas, equipamentos e espaços verdes públicos e ao desenvolvimento da política municipal de habitação e de reabilitação urbana;
  - b) Operacionalização dos processos perequativos.
2. Constituem receitas do FMSAU:
  - a) As cedências de terrenos com edificabilidade e as compensações pecuniárias resultantes da afetação social das mais-valias;
  - b) As compensações por cedência para infraestrutura geral inferior à média;
  - c) As receitas resultantes dos impostos municipais, tendo um valor de consignação flexível ao FMSAU;
  - d) Outras receitas urbanísticas que a Câmara Municipal preveja afetar, como as inerentes à criação, manutenção e reforço de infraestruturas, equipamentos, habitação pública, de custos controlados ou para arrendamento acessível, e áreas de uso público.
3. Constituem encargos do FMSAU:
  - a) A compensação aos proprietários no âmbito das cedências para infraestrutura geral superior à média;

- b) A contribuição em operações referidas na alínea a) do n.º 1.

#### **Artigo 115.º Componentes da perequação**

As componentes da perequação a considerar na redistribuição dos benefícios e encargos entre os diversos intervenientes na transformação do uso do solo e no seu aproveitamento urbanístico são:

- a) Abrangendo toda e qualquer operação urbanística a realizar em solo urbano, quer se enquadre na situação de execução sistemática ou na situação de execução não sistemática:
- i. A edificabilidade média definida pelo Plano para a categoria ou subcategoria do espaço em causa, excetuando para os casos identificados no artigo 117.º;
  - ii. A cedência média definida pelo Plano para a instalação de infraestruturas, equipamentos, habitação pública, de custos controlados ou para arrendamento acessível, áreas verdes e demais espaços de utilização coletiva;
  - iii. O encargo médio com a execução das infraestruturas urbanísticas gerais, nomeadamente redes públicas de abastecimento e drenagem, espaços de circulação e estadia e espaços verdes públicos;
- b) A distribuição equitativa dos benefícios e encargos inerentes à execução sistemática a realizar no âmbito das unidades de execução.

#### **Artigo 116.º Edificabilidade média, edificabilidade abstrata e edificabilidade concreta**

1. Para efeitos perequativos, adotam-se os seguintes conceitos associados à edificabilidade:
- a) Edificabilidade média - exprime o quociente entre o somatório da edificabilidade das parcelas que integram uma dada área do território e o somatório das áreas dessas parcelas, para efeitos perequativos;
  - b) Edificabilidade abstrata - corresponde ao produto da edificabilidade média pela área total de terreno detida inicialmente por cada proprietário;
  - c) Edificabilidade concreta - a edificabilidade legal existente numa dada parcela ou a que vier a ser estabelecida em controlo prévio municipal, em conformidade com as disposições do Plano (quantitativas e qualitativas) e demais regulamentação aplicável.

2. A edificabilidade média a que se refere o número anterior corresponde ao índice médio de utilização da área do território a que se reporta.

#### **Artigo 117.º Abrangência territorial da redistribuição das mais-valias**

Para efeitos de redistribuição das mais-valias geradas pelo Plano a que se refere o artigo anterior, consideram-se as seguintes áreas: em todo o solo urbano, com exceção dos espaços urbanos de baixa densidade.

#### **Artigo 118.º Edificabilidade média**

1. O Plano considera diferentes edificabilidades médias para o solo urbano correspondentes aos índices médios de utilização do solo calculados para as zonas homogêneas das categorias de espaços centrais, habitacionais e de atividades económicas a que se refere o artigo anterior.
2. A edificabilidade média a que se refere o número anterior é correspondente à edificabilidade passível de atingir pela aplicação do índice de utilização máximo admitido à área edificável, sem incluir a área afeta a equipamento, e a totalidade da área abrangida, incluindo arruamentos, espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva que servem localmente as urbanizações nelas incluídas.
3. O Plano estabelece as seguintes edificabilidades médias para as diferentes zonas homogêneas do solo urbano consideradas:
  - a) Espaços centrais:
    - i. Tipo 1: 1,00;
    - ii. Tipo 2: 0,85;
    - iii. Tipo 3: 0,60;
  - b) Espaços habitacionais: 0,60;
  - c) Espaços de atividades económicas: 0,70.

#### **Artigo 119.º Cedência média**

1. A cedência média é um mecanismo perequativo correspondente à área a ceder gratuitamente ao Município e integrando as parcelas destinadas à implantação de espaços verdes, equipamentos, habitação pública, de custos controlados ou para arrendamento acessível, e vias de interesse geral a integrar no domínio municipal e resultante do quociente entre estas áreas e a edificabilidade admitida, excluindo desta a afeta a equipamentos, assumindo os valores constantes do artigo 67.º.



2. O Município pode prescindir da integração no domínio municipal e consequente cedência da área correspondente à totalidade ou parte das parcelas referidas no número anterior, em acordo com o estabelecido em regulamento municipal.

#### **Artigo 120.º Encargos de urbanização**

1. Os encargos de urbanização correspondem a todos os custos com a construção, reforço e manutenção de infraestruturas, equipamentos, habitação pública, de custos controlados ou para arrendamento acessível, espaços verdes e demais espaços públicos, diferenciando-se em função do âmbito territorial:
  - a) Encargo de urbanização local, compreendendo as redes de infraestruturas e os espaços verdes e demais espaços públicos que servem diretamente a urbanização;
  - b) Encargo de urbanização geral, compreendendo as vias distribuidoras principais, as redes gerais de abastecimento e drenagem e órgãos respetivos, os equipamentos, habitação pública, de custos controlados ou para arrendamento acessível, e espaços verdes de utilização coletiva de abrangência supralocal.
2. A toda e qualquer operação urbanística a realizar em solo urbano, quer se enquadre na situação de execução sistemática ou na situação de execução não sistemática, correspondem encargos médios que são considerados na respetiva perequação de encargos:
  - a) Cedência média;
  - b) Encargo médio/m<sup>2</sup> de edificabilidade respeitante à urbanização local;
  - c) Encargo médio/m<sup>2</sup> de edificabilidade respeitante à urbanização geral.
3. Os valores de b) e c) do número anterior são definidos em regulamento municipal.
4. A taxa municipal de urbanização, que se destina a custear a realização, manutenção e reforço das infraestruturas gerais a que respeita a alínea b) do n.º 1 pela sobrecarga urbanística decorrente de operações urbanísticas, é diminuída do custo das obras de urbanização gerais executadas pelo promotor, mediante contrato de urbanização celebrado com o Município.

## **CAPÍTULO II - REDISTRIBUIÇÃO DE BENEFÍCIOS E ENCARGOS**

#### **Artigo 121.º Âmbito**

Toda e qualquer operação urbanística a realizar em solo urbano, quer se enquadre na situação de execução sistemática ou na situação de execução não sistemática, é afetada

pela redistribuição de benefícios e encargos, nas condições estabelecidas nos artigos seguintes.

#### **Artigo 122.º Redistribuição de benefícios**

1. É atribuído a cada prédio localizado em solo urbano um direito abstrato de construção, correspondente à edificabilidade abstrata, determinado pelo produto da edificabilidade média fixada para a zona perequativa onde o prédio se situa pela área deste.
2. Quando a edificabilidade concreta for superior à edificabilidade abstrata, é cedida ao Município uma área de terreno correspondente à edificabilidade em excesso, exceto se tal não for aconselhável ou possível por razões de carácter urbanístico ou ambiental ou for admitida uma compensação pela não cedência.
3. Quando a edificabilidade concreta for inferior à abstrata por razões urbanísticas ou ambientais de interesse municipal, o proprietário é compensado pelo Município.
4. Quando a edificabilidade concreta for inferior à abstrata por razões de vínculo situacional associado às características intrínsecas do próprio prédio, nomeadamente biofísicas, cadastrais ou patrimoniais, não há lugar à compensação a que se refere o número anterior.
5. Quando o proprietário ou promotor, podendo realizar a edificabilidade abstrata no seu prédio, não o queira fazer, não há lugar a compensação pela edificabilidade em falta.
6. A definição dos valores da compensação é concretizada em regulamento municipal.

#### **Artigo 123.º Distribuição de benefícios e encargos nas unidades de execução**

1. Nas unidades de execução há lugar à perequação aplicada aos prédios abrangidos com a distribuição equitativa da edificabilidade concreta e dos encargos locais entre os diferentes proprietários e ou promotores definidos no âmbito da unidade de execução.
2. Os mecanismos de perequação a aplicar nos termos do número anterior são os estabelecidos na legislação, nomeadamente:
  - a) Edificabilidade média, determinada pelo quociente entre a edificabilidade total e a área da unidade de execução;
  - b) Cedência média, com os valores definidos no artigo 67.º;
  - c) Encargo médio com a urbanização, correspondente ao encargo com as infraestruturas e espaços verdes públicos locais e que servirão diretamente cada conjunto edificado, resultantes do desenvolvimento de cada unidade de execução.

3. A distribuição de benefícios e encargos realiza-se em acordo com o estabelecido no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT, tendo em conta:
  - a) O valor da quota de cada proprietário na unidade de execução é o valor do seu prédio estabelecido em avaliação ou a área do mesmo, no caso da uniformidade das características de todos os prédios;
  - b) Os encargos com a urbanização são considerados como investimento;
  - c) São estabelecidas compensações em numerário sempre que houver necessidade de acertos na distribuição dos lotes finais.

#### **Artigo 124.º Afetação social das mais-valias**

1. Nas áreas a estruturar, nas áreas localizadas em solo rústico a reclassificar para urbano e que comportem edificabilidade e ainda nas áreas reclassificadas como solo urbano ao abrigo do atual Plano e identificadas na Planta de Ordenamento V - Programação, há a criação de mais-valia correspondente à edificabilidade concreta no licenciamento municipal.
2. Nas áreas a que se refere o número anterior, a edificabilidade abstrata é reduzida em 10%, correspondendo este valor percentual à afetação social da mais-valia, sendo cedido ao FMSAU e podendo ser substituído por valor equivalente a determinar em acordo com regulamento municipal.
3. No caso de edificação correspondente a eventuais preexistências ou a direitos concretos já titulados, a afetação social das mais-valias incide apenas sobre a edificabilidade adicional.

#### **Artigo 125.º Avaliação do solo**

4. A avaliação de solo, para efeitos de execução do Plano e para efeitos de expropriação por utilidade pública, considera os usos efetivos existentes em cada propriedade e os usos admitidos pelo Plano.
5. A avaliação do solo urbano atende:
  - a) À edificabilidade abstrata em função da edificabilidade média definida no Plano;
  - b) Aos encargos urbanísticos correspondentes à edificabilidade, a serem deduzidos ao valor da edificabilidade abstrata;
  - c) Ao custo da edificação, caso exista legalmente, considerando o respetivo estado de conservação.

#### **Artigo 126.º Incentivos**

1. Tendo em vista a concretização dos objetivos do Plano e das políticas de melhoria, qualificação e valorização do ambiente urbano, são definidos incentivos a iniciativas que para a Câmara Municipal configurem relevante interesse, designadamente a:
  - a) Transferência de atividades de indústria ou de armazenagem, com evidentes impactes ambientais negativos, existentes em áreas residenciais para áreas industriais existentes ou propostas no Plano;
  - b) Realização de operações urbanísticas associadas à promoção de Programas Especiais de Realojamento ou de outros programas de habitação social e cooperativa;
  - c) Execução de empreendimentos ou edifícios de construção sustentável ou onde se operem iniciativas de redução de consumo energético;
  - d) Ações de reabilitação de edifícios com interesse patrimonial e de imóveis classificados ou em vias de classificação identificados no Anexo I do presente regulamento, ou ações de reconversão, com ou sem ampliação, de edifícios degradados em meio urbano;
  - e) A delimitação de Áreas de Reabilitação Urbana nos termos do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana.
2. Os incentivos referidos no número anterior traduzem-se em reduções na taxa municipal de urbanização aplicável, a definir em diploma regulamentar próprio.

## TÍTULO IX - DISPOSIÇÕES FINAIS

### **Artigo 127.º Legalização de edificações**

1. A Câmara Municipal pode legalizar edificações, sem prejuízo das restrições e servidões de utilidade pública aplicáveis, desde que:
  - a) Sejam cumpridos os requisitos definidos no RJUE;
  - b) Seja garantido o cumprimento das condições de compatibilidade de usos e atividades definidas no artigo 26.º do presente Regulamento;
  - c) A eventual inobservância dos parâmetros de edificabilidade aplicáveis ao local não provoca prejuízos inaceitáveis em termos de inserção territorial, ambiental, funcional e infraestrutural, assim como o impacte visual, paisagístico e arquitetónico;
  - d) Podem ser objeto de legalização as eventuais desconformidades com a disciplina estabelecida pelo presente Plano, desde que essas alterações se conformem com

- o Plano em vigor à data da sua realização, competindo ao requerente fazer a prova de tal data, recorrendo a provas documentais definidas em regulamento municipal;
- e) Os respetivos projetos, mereçam parecer favorável das entidades supramunicipais com tutela nas situações em questão.
2. O prazo máximo para apresentação dos pedidos de legalização das edificações é de 5 anos a contar da data de entrada em vigor do presente Plano.

#### **Artigo 128.º Regularizações no âmbito do Regime Excecional de Regularização de Atividades Económicas (RERAE)**

As operações urbanísticas que se enquadrem no regime extraordinário de regularização de atividades económicas, no âmbito do Decreto-Lei n.º 65/2014, de 5 de novembro, com redação atualizada, e cujas atividades económicas tenham obtido decisão favorável ou favorável condicionada tomada em conferência decisória, podem ficar dispensadas do cumprimento, parcial ou integral, independentemente da categoria de espaço, das disposições do PDM que lhe sejam aplicáveis, nos termos definidos nas atas das conferências decisórias.

#### **Artigo 129.º Revogações**

Com a entrada em vigor do presente regulamento são revogados:

- a) O Plano Diretor Municipal publicado no Aviso n.º 10268/2015, de 8 de setembro, 1.ª Correção material publicada no Aviso 19852/2019, de 10 de dezembro e Retificação publicada na Declaração de Retificação n.º 167/2020, de 21 de fevereiro.
- b) Plano de Urbanização da Devesa publicado no Aviso n.º 13836/2012, de 16 de outubro.

#### **Artigo 130.º Entrada em vigor e vigência**

1. O presente Plano entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação em Diário da República.
2. O Plano tem um prazo de vigência de 8 anos e está sujeito a avaliação nos termos da legislação em vigor, devendo proceder-se à sua revisão sempre que tal se demonstre necessário.

**ANEXO I**  
**PATRIMÓNIO CULTURAL**

Localização	Código DOGU	N.º Inventário	Designação	Tipo	Proteção	Decreto de Classificação
UF de Antas e Abade de Vermoim / Abade de Vermoim	1	GPC.0101C01	Igreja de Santa Maria	Igreja	ZPA - Zona com Potencial Arqueológico	
UF de Antas e Abade de Vermoim / Abade de Vermoim	2	GPC.0101C03	Residência Paroquial	Casa Paroquial	ZPA - Zona com Potencial Arqueológico	
UF de Antas e Abade de Vermoim / Abade de Vermoim	3	GPC.0105C01	Casa da Boneca	Casa		
UF de Antas e Abade de Vermoim / Abade de Vermoim	4	GPC.0105C02	Casa do Padre	Casa		
UF de Antas e Abade de Vermoim / Abade de Vermoim	8	GPC.0107C01	Casa de Quintão de Cima	Casa		
UF de Antas e Abade de Vermoim / Abade de Vermoim	9	GPC.0107C02	Sequeiro	Sequeiro		
UF de Antas e Abade de Vermoim / Abade de Vermoim	10	GPC.0107C03	Espigueiro	Espigueiro		
UF de Antas e Abade de Vermoim / Abade de Vermoim	11	GPC.0107C04	Palheiro	Palheiro		
UF de Antas e Abade de Vermoim / Antas	12	GPC.0202	Igreja de São Tiago	Igreja	Imóvel de Interesse Público + ZPA	Decreto nº42007, DG, I Série, nº 265, de 06.12.1958
UF de Antas e Abade de Vermoim / Antas	13	GPC.0204	Pontão de Antas	Ponte	PEPA - Perímetro Especial de Proteção Arqueológica	
UF de Antas e Abade de Vermoim / Antas	14	GPC.0205C01	Casa da Tapada da Tapada	Casa		
UF de Antas e Abade de	15	GPC.0207C01	Casa Malvar	Casa		

Localização	Código DOGU	N.º Inventário	Designação	Tipo	Proteção	Decreto de Classificação
Vermoim / Antas				Solarenga		
UF de Antas e Abade de Vermoim / Antas	16	GPC.0209C02	Capela de São Cláudio	Capela		
UF de Antas e Abade de Vermoim / Antas	17	GPC.0210C02	Capela de Santo António	Capela		
UF de Antas e Abade de Vermoim / Antas	18	GPC.0215C01	Solar das Lameiras	Casa Solarenga		
UF de Antas e Abade de Vermoim / Antas	19	GPC.0215C02	Capela de Nossa Senhora da Conceição	Capela		
UF de Antas e Abade de Vermoim / Antas	20	GPC.0220	Escola Primária	Edifício Escolar		
UF de Antas e Abade de Vermoim / Antas	21	GPC.0222	Casa Manuel Gonçalves	Casa Solarenga		
UF de Antas e Abade de Vermoim / Antas	22	GPC.0226	Mercado Municipal	Mercado		
UF de Antas e Abade de Vermoim / Antas	23	GPC.0227C	Bairro Frederico Ulrich	Conjunto Habitacional		
UF de Antas e Abade de Vermoim / Antas	24	GPC.0228C02	Venda da Pena	Casa		
UF de Antas e Abade de Vermoim / Antas	25	GPC.0229	Junta Autónoma de Estradas	Edifício		
UF de Avidos e Lagoa / Avidos	26	GPC.0301C01	Igreja de São Martinho	Igreja	ZPA - Zona com Potencial Arqueológico	
UF de Avidos e Lagoa / Avidos	27	GPC.0303C02	Capela de São João Baptista	Capela		
UF de Avidos e Lagoa / Avidos	28	GPC.0309C03	Capela de São José	Capela		
UF de Avidos e Lagoa / Avidos	29	GPC.0309C01	Solar de Penso	Casa Solarenga		
UF de Avidos e Lagoa / Avidos	30	GPC.0309C04	Capela do Bom Jesus	Capela		
UF de Avidos e Lagoa / Avidos	31	GPC.0309C05	Sequeiro	Sequeiro		
UF de Avidos e Lagoa / Avidos	32	GPC.0313C01	Casa das Devesas de Cima	Casa		
UF de Avidos e Lagoa / Avidos	33	GPC.0313C02	Moinho	Engenho Moinho		

Localização	Código DOGU	N.º Inventário	Designação	Tipo	Proteção	Decreto de Classificação
UF de Avidos e Lagoa / Avidos	34	GPC.0314C01	Casa das Devezas de Baixo	Casa	ZPA - Zona com Potencial Arqueológico	
UF de Avidos e Lagoa / Avidos	35	GPC.0316C01	Casa de Santa Rita	Casa		
UF de Avidos e Lagoa / Avidos	36	GPC.0318C01	Casa de Serufe	Casa		
UF de Avidos e Lagoa / Avidos	37	GPC.0320C01	Moinho I de Esqueiro	Engenho Moinho		
UF de Avidos e Lagoa / Avidos	38	GPC.0320C02	Moinho II de Esqueiro	Engenho Moinho		
UF de Avidos e Lagoa / Avidos	39	GPC.0320C04	Moinho IV de Esqueiro	Engenho Moinho		
UF de Avidos e Lagoa / Avidos	40	GPC.0322	Ponte de Prazins	Ponte		
Bairro	41	GPC.0401C01	Igreja de São Pedro	Igreja		
Bairro	42	GPC.0402C01	Igreja Velha	Capela		
Bairro	43	GPC.0403	Capela de Santo Estevão	Capela		
Bairro	44	GPC.0413	Ponte de Caniços	Ponte		
Bairro	45	GPC.0415C01	Edifício da EDP	Edifício		
Bairro	46	GPC.0415C02	Ponte da EDP	Ponte		
Bairro	47	GPC.0416C01	Solar da Bouça	Casa Solarenga		
Bairro	48	GPC.0417C01	Casa de Pousada de Baixo	Casa Solarenga		
Bairro	49	GPC.0417C02	Casa de Pousada de Cima	Casa Solarenga		
Bairro	50	GPC.0419C01	Casa da Quinta de Pereira	Casa		
Bairro	51	GPC.0419C02	Casa em Ruínas	Casa		
Bairro	52	GPC.0419C03	Sequeiro	Sequeiro		
Bairro	53	GPC.0420C01	Casa dos Vilaes	Casa		
Bairro	54	GPC.0422C01	Casa da Quinta da Carvalha	Casa		
Bairro	55	GPC.0423	Casa da Família Silva Pereira	Casa		



Localização	Código DOGU	N.º Inventário	Designação	Tipo	Proteção	Decreto de Classificação
Bairro	56	GPC.0426C01	Edifício Industrial	Edifício		
Bairro	57	GPC.0426C02	Mini-Hídrica	Mini-Hídrica		
Bairro	58	GPC.0427	Mini-Hídrica Amieiro Galego	Mini-Hídrica		
Bairro	59	GPC.0429	Ponte Ferroviária	Ponte Ferroviária		
Bairro	60	GPC.0430C01	Escola Primária	Edifício Escolar		
Bairro	61	GPC.0430C02	Junta de Freguesia	Edifício		
Bairro	62	GPC.0432	Edifício "Arte Nova"	Casa		
UF de Carreira e Bente / Bente	63	GPC.0501C01B	Igreja do Divino Salvador	Igreja		
UF de Carreira e Bente / Bente	64	GPC.0503C01	Casa de Além	Casa		
UF de Carreira e Bente / Bente	68	GPC.0506C01	Sequeiro de Casais	Sequeiro		
UF de Carreira e Bente / Bente	69	GPC.0510	Casa do Cabo	Casa		
UF de Carreira e Bente / Bente	70	GPC.0511	Casa da Levandeira	Casa		
Brufe	71	GPC.0601C01B	Igreja de São Martinho	Igreja		
Brufe	72	GPC.0607C01	Casa Freitas	Casa		
Brufe	73	GPC.0608C01	Casa Dr. Jácome	Casa		
Brufe	76	GPC.0609	Escola Primária do Castanhal	Edifício Escolar		
Brufe	77	GPC.0610.01	Sequeiro	Sequeiro		
Brufe	78	GPC.0611.01	Sequeiro em Sistões de Cima	Sequeiro		
Brufe	79	GPC.0601C01A.01	Torre da Antiga Igreja	Torre		
UF de Esmeriz e Cabeçudos / Cabeçudos	80	GPC.0701C01	Casa do Souto	Casa		
UF de Esmeriz e Cabeçudos / Cabeçudos	81	GPC.0702C01	Igreja de São Cristóvão	Igreja	ZPA - Zona com Potencial Arqueológico	
UF de Esmeriz e Cabeçudos / Cabeçudos	82	GPC.0702C03	Casa Paroquial de Cabeçudos	Casa Paroquial		
UF de Esmeriz e Cabeçudos / Cabeçudos	83	GPC.0703C01	Capela de Santa Catarina	Capela		

Localização	Código DOGU	N.º Inventário	Designação	Tipo	Proteção	Decreto de Classificação
UF de Esmeriz e Cabeçudos / Cabeçudos	84	GPC.0703C03	Coreto I	Coreto		
UF de Esmeriz e Cabeçudos / Cabeçudos	86	GPC.0710C01	Casa de Boamense	Casa		
UF de Esmeriz e Cabeçudos / Cabeçudos	87	GPC.0710C03	Sequeiro	Sequeiro		
UF de Esmeriz e Cabeçudos / Cabeçudos	88	GPC.0710C04	Antigas Cavalariças	Edifício		
UF de Esmeriz e Cabeçudos / Cabeçudos	89	GPC.0710C05	Casa do Caseiro com Alpendre	Casa		
UF de Esmeriz e Cabeçudos / Cabeçudos	90	GPC.0711C01	Casa de São Paio	Casa Solarenga		
UF de Esmeriz e Cabeçudos / Cabeçudos	91	GPC.0711C02	Capela de São Paio	Capela		
UF de Esmeriz e Cabeçudos / Cabeçudos	92	GPC.0713C01	Casa de Quintão	Casa		
UF de Esmeriz e Cabeçudos / Cabeçudos	93	GPC.0713C01.01	Sequeiro da Casa de Quintão	Sequeiro		
UF de Esmeriz e Cabeçudos / Cabeçudos	94	GPC.0713C02	Casa II de Quintão	Casa		
UF de Esmeriz e Cabeçudos / Cabeçudos	95	GPC.0713C03	Casa III (Quinta de Santa Rita)	Casa		
UF de Esmeriz e Cabeçudos / Cabeçudos	96	GPC.0718C01	Casa de Baixo	Casa		
UF de Esmeriz e Cabeçudos / Cabeçudos	97	GPC.0719	Casa de Aldeia	Casa		
UF de Esmeriz e Cabeçudos / Cabeçudos	98	GPC.0723	Casa Raúl Lino	Casa		
UF de Esmeriz e Cabeçudos / Cabeçudos	99	GPC.0724	Casa da Ardósia	Casa		
UF de Esmeriz e Cabeçudos / Cabeçudos	100	GPC.0725C01	Casa do Souto	Casa		
UF de Esmeriz e Cabeçudos / Cabeçudos	101	GPC.0725C02	Sequeiro	Sequeiro		
UF de V. N. Famalicão e Calendário / Calendário	102	GPC.0802C01	Igreja de São Julião	Igreja	ZPA - Zona com Potencial Arqueológico	
UF de V. N. Famalicão e Calendário / Calendário	103	GPC.0803C01	Capela de Santa Catarina	Capela		

Localização	Código DOGU	N.º Inventário	Designação	Tipo	Proteção	Decreto de Classificação
UF de V. N. Famalicão e Calendário / Calendário	104	GPC.0803C03	Coreto II	Coreto		
UF de V. N. Famalicão e Calendário / Calendário	105	GPC.0803C02	Coreto I	Coreto		
UF de V. N. Famalicão e Calendário / Calendário	106	GPC.0805C01	Solar da Magida	Casa Solarenga		
UF de V. N. Famalicão e Calendário / Calendário	107	GPC.0805C02	Capela de São João	Capela		
UF de V. N. Famalicão e Calendário / Calendário	108	GPC.0827C03	Espigueiro I	Espigueiro		
UF de V. N. Famalicão e Calendário / Calendário	109	GPC.0827C04	Espigueiro II	Espigueiro		
UF de V. N. Famalicão e Calendário / Calendário	110	GPC.0816C01	Casa de Rorigo	Casa Solarenga		
UF de V. N. Famalicão e Calendário / Calendário	111	GPC.0816C02	Casa junto a Casa de Rorigo	Casa Solarenga		
UF de V. N. Famalicão e Calendário / Calendário	112	GPC.0817C01	Casa I de Rorigo	Casa		
UF de V. N. Famalicão e Calendário / Calendário	113	GPC.0817C02	Casa II de Rorigo	Casa		
UF de V. N. Famalicão e Calendário / Calendário	114	GPC.0818C01	Casa da Quinta de Pelhe	Casa Solarenga		
UF de V. N. Famalicão e Calendário / Calendário	115	GPC.0819	Casa do Paço	Casa Solarenga		
UF de V. N. Famalicão e Calendário / Calendário	116	GPC.0820C01	Casa da Quinta do Castelo	Casa		
UF de V. N. Famalicão e Calendário / Calendário	117	GPC.0821C01	Casa do Bairral	Casa Solarenga		
UF de V. N. Famalicão e Calendário / Calendário	118	GPC.0822	Casa de Santa Maria	Casa Solarenga		
UF de V. N. Famalicão e Calendário / Calendário	119	GPC.0823	Casa Dr. Cerejeira	Casa		
UF de V. N. Famalicão e Calendário / Calendário	120	GPC.0824	Casa de Vilar	Casa		
UF de V. N. Famalicão e Calendário / Calendário	121	GPC.0825	A Boa Reguladora	Fábrica		
UF de V. N. Famalicão e Calendário / Calendário	122	GPC.0827C01	Casa (cor-de-rosa) a margem da Estrada	Casa		

Localização	Código DOGU	N.º Inventário	Designação	Tipo	Proteção	Decreto de Classificação
UF de V. N. Famalicão e Calendário / Calendário	123	GPC.0827C02	Casa "abandonada"	Casa		
UF de V. N. Famalicão e Calendário / Calendário	124	GPC.0828	Casa junto da Reguladora	Casa		
UF de V. N. Famalicão e Calendário / Calendário	125	GPC.0829	Casa Santa Teresinha	Casa Solarenga		
UF de V. N. Famalicão e Calendário / Calendário	126	GPC.0831C	Bairro Operário	Conjunto Habitacional		
UF de V. N. Famalicão e Calendário / Calendário	127	GPC.0832	Lanifícios do Outeiro	Fábrica		
UF de V. N. Famalicão e Calendário / Calendário	128	GPC.0833	Estação de Vila Nova de Famalicão	Estação Ferroviária		
UF de V. N. Famalicão e Calendário / Calendário	129	GPC.0836	Casa junto da Casa Dr. Cerejeira	Casa		
UF de V. N. Famalicão e Calendário / Calendário	130	GPC.0837	Casa Vieira de Castro	Casa		
UF de Carreira e Bente / Carreira	131	GPC.0901C01	Igreja de São Tiago	Igreja	ZPA - Zona com Potencial Arqueológico	
UF de Carreira e Bente / Carreira	132	GPC.0902C01	Capela de Santo Amaro	Capela		
UF de Carreira e Bente / Carreira	133	GPC.0907C01	Casa I da Bica	Casa		
UF de Carreira e Bente / Carreira	134	GPC.0907C02	Casa II da Bica	Casa		
UF de Carreira e Bente / Carreira	135	GPC.0910C01	Casa do Outeiro	Casa		
UF de Carreira e Bente / Carreira	136	GPC.0910C02	Casa do Olival	Casa		
UF de Carreira e Bente / Carreira	137	GPC.0912C01	Casa do Souto	Casa		
UF de Carreira e Bente / Carreira	138	GPC.0913	Casa da Corredoura	Casa Solarenga		
UF de Carreira e Bente / Carreira	139	GPC.0919	Jardim de Infância	Edifício Escolar		
UF de Carreira e Bente / Carreira	140	GPC.0909C01	Casa da Granja	Casa		

Localização	Código DOGU	N.º Inventário	Designação	Tipo	Proteção	Decreto de Classificação
Castelões	141	GPC.1001C01	Casa de Santiago	Casa Solarenga	Monumento de Interesse Público	Portaria 576/2022, DR II serie n.º142, de 07.07.2022
UF de Gondifelos, Cavalões e Outiz / Cavalões	142	GPC.1118C02	Moinho da Quinta de Reguengo	Engenho Moinho		
Castelões	143	GPC.1003C01	Igreja de São Tiago	Igreja	ZPA - Zona com Potencial Arqueológico	
Castelões	144	GPC.1004C01	Capela de Santo António	Capela		
Castelões	145	GPC.1004C03	Coreto	Coreto		
Castelões	146	GPC.1011C01	Casa das Torres	Casa		
Castelões	147	GPC.1011C03	Espigueiro	Espigueiro		
Castelões	148	GPC.1012C02.02	Sequeiro	Sequeiro		
Castelões	149	GPC.1012C02.01	Espigueiro	Espigueiro		
Castelões	150	GPC.1012C02	Casa do Sameiro II	Casa		
Castelões	151	GPC.1013C01	Casa de Pombais	Casa		
Castelões	152	GPC.1013C02	Sequeiro	Sequeiro		
Castelões	153	GPC.1014	Casa de Agrelo	Casa		
Castelões	155	GPC.1016	Casa da Ribeira	Casa		
Castelões	156	GPC.1012C01	Casa do Sameiro I	Casa		
Castelões	157	GPC.1012C01.01	Sequeiro	Sequeiro		
Castelões	158	GPC.1020	Casa do Ribeiro	Casa		
Castelões	159	GPC.1023	Moinho de Monte de Baixo	Engenho Moinho		
Castelões	160	GPC.1029	Sequeiro junto a Igreja	Sequeiro		
UF de Gondifelos, Cavalões e Outiz / Cavalões	161	GPC.1101C01	Capela de São Gonçalo	Capela	Imóvel de Interesse Municipal + ZPA	Decreto nº 95/78, DR, I Série, nº 210, de 12.09.1978
UF de Gondifelos, Cavalões e Outiz / Cavalões	162	GPC.1102C01	Igreja de São Martinho de Cavalões	Igreja	ZPA - Zona com Potencial Arqueológico	
UF de Gondifelos, Cavalões e Outiz / Cavalões	163	GPC.1110	Ponte de São Veríssimo	Ponte		

Localização	Código DOGU	N.º Inventário	Designação	Tipo	Proteção	Decreto de Classificação
Cruz	164	GPC.1201C01	Igreja de São Tiago	Igreja	ZPA - Zona com Potencial Arqueológico	
Cruz	165	GPC.1201C02	Residência Paroquial	Casa Paroquial		
Cruz	166	GPC.1202C01	Capela de Santo António	Capela		
Cruz	167	GPC.1203C01	Capela do Senhor dos Aflitos	Capela		
Cruz	168	GPC.1203C02	Coreto	Coreto		
Cruz	169	GPC.1203C03	Junta de Freguesia de Gavião	Edifício		
Cruz	170	GPC.1204C01	Solar de Pindela	Casa Solarenga	Monumento de Interesse Público	Portaria n.º740.DG/2012, DR, II Série, n.º 248 (supl.), de 24.12.2012
Cruz	172	GPC.1204C02	Casa de Soutelo	Casa		
Cruz	173	GPC.1204C03	Casa do Pastor	Casa		
Cruz	174	GPC.1204C04	Casa da Bouça	Casa		
Cruz	175	GPC.1204C04.01	Espigueiro da Casa da Bouça	Espigueiro		
Cruz	176	GPC.1204C05	Moinho de Pindela	Engenho Moinho		
Cruz	177	GPC.1215C03	Moinho de Casilho	Engenho Moinho		
Cruz	178	GPC.1221C01	Jazigo de Pindela	Jazigo		
Delães	179	GPC.1301C01	Igreja do Divino Salvador	Igreja		
Delães	180	GPC.1302C04	Capela de São João	Capela		
Delães	181	GPC.1303C02	Capela de Santo António	Capela		
Delães	182	GPC.1304C02	Capela da Senhora do Amparo	Capela		
Delães	183	GPC.1305C02	Capela de São João Baptista	Capela		
UF de Esmeriz e Cabeçudos / Esmeriz	184	GPC.1401C01	Igreja de São Pedro	Igreja	ZPA - Zona com Potencial Arqueológico	
UF de Esmeriz e Cabeçudos / Esmeriz	185	GPC.1402C01	Capela de São Marçal	Capela		
UF de Esmeriz e Cabeçudos / Esmeriz	186	GPC.1403C02	Capela de Santa Maria	Capela		

Localização	Código DOGU	N.º Inventário	Designação	Tipo	Proteção	Decreto de Classificação
UF de Esmeriz e Cabeçudos / Esmeriz	187	GPC.1414C06	Moinho V de Pisão	Engenho Moinho		
UF de Esmeriz e Cabeçudos / Esmeriz	188	GPC.1413	Ponte de Pedrinha	Ponte		
Fradelos	189	GPC.1501C01B	Igreja de Santa Leocádia	Igreja		
Fradelos	190	GPC.1502	Capela de Nossa Senhora das Neves	Capela		
Fradelos	191	GPC.1503C01	Capela do Espírito Santo	Capela		
Fradelos	192	GPC.1505C02	Capela de São José	Capela		
Fradelos	193	GPC.1509C03	Capela de São Bento	Capela		
Fradelos	194	GPC.1559	Moinho do Monte de Fradelos	Engenho Moinho		
Fradelos	195	GPC.1518C01	Azenha da Povoação	Engenho Azenha		
Gavião	196	GPC.1602	Capela de São Vicente	Capela		
Gavião	197	GPC.1603C02	Capela de São José	Capela		
Gavião	198	GPC.1604C01.01	Capela da Senhora do Carmo	Capela		
UF de Gondifelos, Cavalões e Outiz / Gondifelos	199	GPC.1701C01	Igreja de São Félix e Santa Marinha	Igreja		
UF de Gondifelos, Cavalões e Outiz / Gondifelos	200	GPC.1701C02	Casa Paroquial Gondifelos	Casa Paroquial		
UF de Gondifelos, Cavalões e Outiz / Gondifelos	201	GPC.1707C01	Capela de Santa Maria Madalena	Capela		
UF de Gondifelos, Cavalões e Outiz / Gondifelos	202	GPC.1712C01	Capela do Senhor da Agonia	Capela		
UF de Gondifelos, Cavalões e Outiz / Gondifelos	203	GPC.1713C01	Ponte da Gravateira	Ponte		
UF de Gondifelos, Cavalões e Outiz / Gondifelos	204	GPC.1713C02	Capela do Senhor da Ponte	Capela		
UF de Gondifelos, Cavalões e Outiz / Gondifelos	205	GPC.1729C02	Capela da Senhora da Conceição	Capela		
UF de Gondifelos, Cavalões e Outiz / Gondifelos	206	GPC.1750C01	Estação "Gondifelos"	Estação Ferroviária		
UF de Gondifelos, Cavalões e Outiz / Gondifelos	207	GPC.1753C02	Azenha da Ponte da Ribeira	Engenho Azenha		
UF de Gondifelos, Cavalões e Outiz / Gondifelos	208	GPC.1754C02	Azenha do Eiras	Engenho Azenha		

Localização	Código DOGU	N.º Inventário	Designação	Tipo	Proteção	Decreto de Classificação
UF de Gondifelos, Cavalões e Outiz / Gondifelos	209	GPC.1755C02	Azenha da Ribeira	Engenho Azenha		
UF de Lemenhe, Mouquim e Jesufrei / Jesufrei	210	GPC.1802C01	Igreja de São Miguel	Igreja		
Joane	211	GPC.1901C02.02	Capela de São Miguel-o-Anjo	Capela		
Joane	212	GPC.1902C01A.01	Torre da Igreja Velha	Torre		
Joane	213	GPC.1902C01B	Igreja do Divino Salvador	Igreja		
Joane	214	GPC.1902C04	Casa junto à Igreja	Casa		
Joane	215	GPC.1902C03	Residência Paroquial	Casa Paroquial		
Joane	216	GPC.1905C01	Capela de São Bento	Capela		
Joane	217	GPC.1905C02	Calvário da Capela de São Bento	Conjunto Cruzes Calvário		
Joane	218	GPC.1906	Capela da Senhora da Carreira	Capela		
Joane	219	GPC.1907C01	Capela do Senhor dos Santos Passos	Capela		
Joane	220	GPC.1908C02	Capela de São Cláudio ou Santo Ovídio	Capela		
Joane	221	GPC.1933	Fontanário da Feira	Tanque Lavadouro		
UF de Avidos e Lagoa / Lagoa	223	GPC.2001C01	Igreja do Divino Salvador	Igreja	ZPA - Zona com Potencial Arqueológico	
UF de Avidos e Lagoa / Lagoa	224	GPC.2008	Moinho de Pouve	Engenho Moinho		
Landim	225	GPC.2105C01	Capela de Santa Marinha	Capela		
Landim	226	GPC.2106	Capela de Nossa Senhora do Carmo	Capela		
Landim	227	GPC.2107	Capela de Nossa Senhora das Dores	Capela		
Landim	228	GPC.2108C01	Capela de Nossa Senhora do Amparo	Capela		
UF de Lemenhe, Mouquim e Jesufrei / Lemenhe	229	GPC.2201C01	Igreja do Divino Salvador	Igreja	ZPA - Zona com Potencial Arqueológico	
UF de Lemenhe, Mouquim e Jesufrei / Lemenhe	230	GPC.2202C01	Capela de Nossa Senhora do Carmo	Capela		
Landim	231	GPC.2140	Ponte de Pedrinha	Ponte		



Localização	Código DOGU	N.º Inventário	Designação	Tipo	Proteção	Decreto de Classificação
UF de Lemenhe, Mouquim e Jesufrei / Lemenhe	232	GPC.2224	Moinho de Padroso	Engenho Moinho	Monumento Nacional	Decreto nº 32973, DG, I Série, nº 175, de 18.08.1943; Z.E.P. definida pela Portaria de 01.02.1961, DG, II Série, nº 108, de 06.02.1961
UF de Lemenhe, Mouquim e Jesufrei / Lemenhe	233	GPC.2204C01	Solar de Além	Casa Solarenga		
UF de Lemenhe, Mouquim e Jesufrei / Lemenhe	234	GPC.2204C03	Moinho da Quinta de Além	Engenho Moinho		
UF de Lemenhe, Mouquim e Jesufrei / Lemenhe	235	GPC.2210C01	Casa de Palhares	Casa		
UF de Lemenhe, Mouquim e Jesufrei / Lemenhe	236	GPC.2210C02	Moinho I de Palhares	Engenho Moinho		
UF de Lemenhe, Mouquim e Jesufrei / Lemenhe	237	GPC.2210C03	Moinho II de Palhares	Engenho Moinho		
UF de Lemenhe, Mouquim e Jesufrei / Lemenhe	238	GPC.2210C04	Moinho III de Palhares	Engenho Moinho		
UF de Lemenhe, Mouquim e Jesufrei / Lemenhe	239	GPC.2210C05	Ponte de Palhares	Ponte		
Louro	240	GPC.2301C01	Igreja de Santa Lucrecia	Igreja		
Louro	241	GPC.2302C01	Capela do Senhor do Monte	Capela		
Louro	242	GPC.2303	Capela de Santo António	Capela		
Louro	243	GPC.2304C02	Capela de Nossa Senhora da Conceição	Capela		
Lousado	244	GPC.2401C01	Ponte da Lagoncinha	Ponte		
Lousado	245	GPC.2401C02	Capela de São Lourenço	Capela		
Lousado	246	GPC.2402C01	Igreja de Santa Marinha	Igreja		
Lousado	247	GPC.2404C01	Capela do Sagrado Coração de Maria	Capela		
Lousado	248	GPC.2404C02	Coreto	Coreto		
Lousado	249	GPC.2404C03	Coreto	Coreto		
Lousado	250	GPC.2416C01	Ponte do Arquinho	Ponte		
Lousado	251	GPC.2429	Moinho	Engenho		

Localização	Código DOGU	N.º Inventário	Designação	Tipo	Proteção	Decreto de Classificação
Lousado	252	GPC.2408C02	Moinho de Montezelo	Moinho	ZPA - Zona com Potencial Arqueológico	
Lousado	253	GPC.2408C04	Ponte de Montezelo I	Engenho Moinho		
Mogege	254	GPC.2513C03	Moinho de Louzela	Ponte Engenho Moinho		
UF de Lemenhe, Mouquim e Jesufrei / Mouquim	255	GPC.2601C01	Igreja de São Tiago de Mouquim	Igreja		
UF de Lemenhe, Mouquim e Jesufrei / Mouquim	256	GPC.2601C04	Casa Paroquial de Mouquim	Casa Paroquial		
UF de Lemenhe, Mouquim e Jesufrei / Mouquim	257	GPC.2602C01.01	Capela da Senhora dos Remédios	Capela		
UF de Lemenhe, Mouquim e Jesufrei / Mouquim	258	GPC.2602C02	Moinho de Tarrío	Engenho Moinho		
UF de Lemenhe, Mouquim e Jesufrei / Mouquim	259	GPC.2609C01	Escola Primária José Carvalho	Edifício Escolar		
UF de Lemenhe, Mouquim e Jesufrei / Mouquim	260	GPC.2610C06	Moinho da Gandra	Engenho Moinho		
UF de Lemenhe, Mouquim e Jesufrei / Mouquim	261	GPC.2613C01.01	Capela da Senhora da Conceição	Capela		
UF de Lemenhe, Mouquim e Jesufrei / Mouquim	262	GPC.2625C03	Moinho III de Correlos	Engenho Moinho		
UF de Lemenhe, Mouquim e Jesufrei / Mouquim	263	GPC.2625C02	Moinho II de Correlos	Engenho Moinho		
UF de Lemenhe, Mouquim e Jesufrei / Mouquim	264	GPC.2625C04	Moinho IV de Correlos	Engenho Moinho		
Nine	265	GPC.2727C02	Ponte da Borrallheira	Ponte		
Nine	266	GPC.2701C01	Igreja de Santa Maria de Nine	Igreja	ZPA - Zona com Potencial Arqueológico	
Nine	267	GPC.2701C02	Casa Paroquial de Nine	Casa Paroquial		
Nine	269	GPC.2707	Capela de São João Baptista	Capela		
Nine	270	GPC.2708C01	Capela de Santo António	Capela		
Nine	271	GPC.2709C01	Capela de São José	Capela		
Nine	272	GPC.2709C02	Capela de Santa Clara	Capela		

Localização	Código DOGU	N.º Inventário	Designação	Tipo	Proteção	Decreto de Classificação
Nine	273	GPC.2711C01	Azenha de Coura	Mortuária		
Nine	274	GPC.2711C02	Ponte de Coura	Engenho Azenha		
Nine	275	GPC.2716	Estação de Nine	Ponte		
UF de Ruivães e Novais / Novais	276	GPC.2801C01	Igreja de São Simão	Estação Ferroviária	ZPA - Zona com Potencial Arqueológico	
UF de Gondifelos, Cavalões e Outiz / Outiz	277	GPC.2901C01	Igreja de São Tiago de Outiz	Igreja	ZPA - Zona com Potencial Arqueológico	
UF de Gondifelos, Cavalões e Outiz / Outiz	278	GPC.2913C01.01	Capela da Senhora do Socorro	Capela		
UF de Gondifelos, Cavalões e Outiz / Outiz	279	GPC.2902C01	Capela da Senhora da Guia	Capela		
Pedome	280	GPC.3001C01	Ponte de Serves	Ponte	Monumento Nacional	Decreto n.º 28 536, DG, I Série, n.º 66, de 22.03.1938
Pedome	281	GPC.3001C02	Capela do Senhor da Ponte	Capela		
Pedome	282	GPC.3002C01	Igreja de São Pedro	Igreja		
Pedome	283	GPC.3008C01	Casa Sousa	Casa		
UF de Vale (São Cosme) Telhado e Portela / Portela	284	GPC.3101	Igreja de Santa Marinha	Igreja	ZPA - Zona com Potencial Arqueológico	
Pousada de Saramagos	285	GPC.3201C01	Igreja de São Martinho	Igreja		
Pousada de Saramagos	286	GPC.3202C01	Capela de Santa Apolónia	Capela		
Pousada de Saramagos	287	GPC.3203C01.01	Capela de Santa Justa	Capela		
Pousada de Saramagos	288	GPC.3207C01	Moinho do Outeiro	Engenho Moinho		
Pousada de Saramagos	289	GPC.3207C02	Ponte do Outeiro	Ponte		
Requião	290	GPC.3301C01	Igreja de São Silvestre	Igreja	ZPA - Zona com Potencial Arqueológico	
Requião	291	GPC.3301C02	Casa Paroquial	Casa Paroquial		

Localização	Código DOGU	N.º Inventário	Designação	Tipo	Proteção	Decreto de Classificação
Requião	292	GPC.3301C06	Junta de Freguesia de Requião	Edifício		
Requião	293	GPC.3302C01	Capela de São João da Pedra Leital	Capela		
Ribeirão	294	GPC.3539C01	Azenha do Barroso	Engenho Azenha		
Requião	295	GPC.3303C01	Capela de São José	Capela		
Requião	296	GPC.3303C03	Capela da Senhora da Apresentação	Capela		
Requião	297	GPC.3305C01	Capela de São Tiago	Capela		
Ribeirão	298	GPC.3540C01	Moinho I	Engenho Moinho		
Ribeirão	299	GPC.3544C01	Azenha da Bragadela	Engenho Azenha		
Requião	300	GPC.3339	Moinho de Pouve	Engenho Moinho		
Riba de Ave	301	GPC.3401C01	Igreja de São Pedro	Igreja		
Riba de Ave	302	GPC.3402	Capela de São Roque	Capela		
Riba de Ave	303	GPC.3417C01	Mercado Narciso Ferreira	Edifício		
Riba de Ave	304	GPC.3407C08	Escola Primária Narciso Ferreira I Biblioteca Municipal: Polo de Riba de Ave	Edifício Escolar		
Riba de Ave	305	GPC.3410C01	Casa Delfim Ferreira	Casa Solarenga		
Riba de Ave	306	GPC.3407C10	Capela da Casa Delfim Ferreira	Capela		
Riba de Ave	307	GPC.3407C12	Capela da Misericórdia	Capela		
Ribeirão	308	GPC.3501C01	Igreja de São Mamede	Igreja	ZPA - Zona com Potencial Arqueológico	
Ribeirão	309	GPC.3502C01	Capela de Santa Ana	Capela		
Ribeirão	310	GPC.3545C01	Azenha da Agra da Várzea	Engenho Azenha		
Ribeirão	311	GPC.3502C03	Coreto	Coreto		
Ribeirão	312	GPC.3502C04	Escolas "Silva & Machado"	Edifício Escolar		
Ribeirão	313	GPC.3503C01	Capela do Senhor dos Perdões	Capela		

Localização	Código DOGU	N.º Inventário	Designação	Tipo	Proteção	Decreto de Classificação
Ribeirão	314	GPC.3503C02	Coreto	Coreto		
UF de Ruivães e Novais / Ruivães	315	GPC.3601C01	Igreja do Divino Salvador	Igreja	ZPA - Zona com Potencial Arqueológico	
UF de Ruivães e Novais / Ruivães	316	GPC.3602C01	Capela de Nossa Senhora do Calvário	Capela		
UF de Ruivães e Novais / Ruivães	317	GPC.3603C01	Casa da Quinta da Carvalheira	Casa		
UF de Ruivães e Novais / Ruivães	318	GPC.3603C02	Capela de Santo António ou do Senhor da Cana Verde	Capela		
UF de Ruivães e Novais / Ruivães	319	GPC.3604	Capela de Santa Rita	Capela		
UF de Ruivães e Novais / Ruivães	320	GPC.3607C02	Moinho I de Cova	Engenho Moinho		
UF de Ruivães e Novais / Ruivães	321	GPC.3607C03	Moinho II de Cova	Engenho Moinho		
UF de Ruivães e Novais / Ruivães	322	GPC.3607C04	Moinho III de Cova	Engenho Moinho		
UF de Arnoso (Santa Maria e Santa Eulália) e Sezures / Santa Eulália	323	GPC.3701C01	Igreja do Mosteiro de Arnoso Santa Eulália	Igreja	Monumento Nacional + ZPA	Decreto nº 28536, DG, I Série, nº 66, de 22.03.1938, com Z.E.P. definida pela Portaria de 06.04.1971, DG, II Série, nº 89, de 16.04.1971
UF de Arnoso (Santa Maria e Santa Eulália) e Sezures / Santa Eulália	324	GPC.3702C01	Igreja de Santa Eulália	Igreja		
UF de Arnoso (Santa Maria e Santa Eulália) e Sezures / Santa Eulália	325	GPC.3703C01	Capela da Senhora do Fastio	Capela		
UF de Arnoso (Santa Maria e Santa Eulália) e Sezures / Santa Eulália	326	GPC.3704C01	Ponte da Minhoteira	Ponte		
UF de Arnoso (Santa Maria e Santa Eulália) e Sezures / Santa Eulália	327	GPC.3710C01	Ponte do Olheiro	Ponte		

Localização	Código DOGU	N.º Inventário	Designação	Tipo	Proteção	Decreto de Classificação	
UF de Arnoso (Santa Maria e Santa Eulália) e Sezures / Santa Eulália	328	GPC.3710C02	Azenha do Olheiro	Engenho Azenha	ZPA - Zona com Potencial Arqueológico		
UF de Arnoso (Santa Maria e Santa Eulália) e Sezures / Santa Eulália	329	GPC.3710C03	Moinho do Olheiro	Engenho Moinho			
UF de Arnoso (Santa Maria e Santa Eulália) e Sezures / Santa Maria	330	GPC.3801C01	Igreja de Nossa Senhora da Conceição	Igreja			
UF de Arnoso (Santa Maria e Santa Eulália) e Sezures / Santa Maria	331	GPC.3802C01	Capela de Santa Luzia	Capela			
UF de Arnoso (Santa Maria e Santa Eulália) e Sezures / Santa Maria	332	GPC.3808C04	Espigueiro	Espigueiro			
UF de Arnoso (Santa Maria e Santa Eulália) e Sezures / Santa Maria	333	GPC.3809C02	Escola Primária do Altinho	Edifício Escolar			
UF de Arnoso (Santa Maria e Santa Eulália) e Sezures / Santa Maria	334	GPC.3822C02	Espigueiro da Quinta do Ferreira de Lordelo	Espigueiro			
UF de Arnoso (Santa Maria e Santa Eulália) e Sezures / Santa Maria	335	GPC.3823C02	Espigueiro das Lages	Espigueiro			
Oliveira (Santa Maria)	336	GPC.3901C01	Igreja de Santa Maria	Igreja		ZPA - Zona com Potencial Arqueológico	
Oliveira (Santa Maria)	337	GPC.3901C02	Capela do Espírito Santo	Capela			
Oliveira (Santa Maria)	338	GPC.3929C02	Azenha de Pego	Engenho Azenha			
Oliveira (Santa Maria)	339	GPC.3939C01	Azenha Velha	Engenho Azenha			
Oliveira (Santa Maria)	340	GPC.3902	Capela de São Sebastião	Capela			
Oliveira (Santa Maria)	341	GPC.3904C01	Capela de Santa Tecla	Capela			
Oliveira (Santa Maria)	342	GPC.3905C01	Capela de São Cristóvão	Capela			
Oliveira (Santa Maria)	343	GPC.3905C03	Sequeiro	Sequeiro			

Localização	Código DOGU	N.º Inventário	Designação	Tipo	Proteção	Decreto de Classificação
Oliveira (Santa Maria)	344	GPC.3906C01	Capela de Nossa Senhora da Piedade	Capela	ZPA - Zona com Potencial Arqueológico	
Oliveira (Santa Maria)	345	GPC.3907	Capela de São Gonçalo	Capela		
Oliveira (Santa Maria)	346	GPC.3908C01	Capela de São Domingos de Gusmão	Capela		
Oliveira (Santa Maria)	348	GPC.3919C01	Casa de Carvalhais	Casa		
Vale (São Martinho)	349	GPC.4101C01	Igreja de São Martinho	Igreja		
UF de Vale (São Cosme) Telhado e Portela / Vale São Cosme	350	GPC.4001C02	Capela de São Bento	Capela		
UF de Vale (São Cosme) Telhado e Portela / Vale São Cosme	351	GPC.4001C05	Coreto	Coreto		
UF de Vale (São Cosme) Telhado e Portela / Vale São Cosme	352	GPC.4021	Moinho de Talho	Engenho Moinho		
UF de Vale (São Cosme) Telhado e Portela / Vale São Cosme	353	GPC.4031	Tanque do Calvário	Tanque Lavadouro		
Vale (São Martinho)	354	GPC.4118	Moinho do Rio	Engenho Moinho		
Oliveira (São Mateus)	355	GPC.4201C01	Igreja de São Mateus	Igreja		
Oliveira (São Mateus)	356	GPC.4202	Capela de Nossa Senhora da Conceição	Capela		
Oliveira (São Mateus)	357	GPC.4203C01	Capela de São José	Capela		
Oliveira (São Mateus)	358	GPC.4203C02	Capela de Santa Ana	Capela		
Oliveira (São Mateus)	359	GPC.4211C02	Tanque em Montenegro	Tanque Lavadouro		
UF de Seide / São Miguel	360	GPC.4301C01	Casa de Camilo	Casa	Imóvel de Interesse Público	Decreto nº 95/78, DR, I Série, nº 210, de 12.09.1978
UF de Seide / São Miguel	361	GPC.4301C02	Igreja de São Miguel	Igreja	ZPA - Zona com Potencial Arqueológico	
UF de Vale (São Cosme) Telhado e Portela / Vale São Cosme	362	GPC.4401C01	Igreja de São Paio	Igreja		

Localização	Código DOGU	N.º Inventário	Designação	Tipo	Proteção	Decreto de Classificação
UF de Arnoso (Santa Maria e Santa Eulália) e Sezures / Sezures	363	GPC.4501C01	Igreja de São Mamede	Igreja	ZPA - Zona com Potencial Arqueológico	
UF de Arnoso (Santa Maria e Santa Eulália) e Sezures / Sezures	364	GPC.4508C03	Capela de São Vicente	Capela		
UF de Vale (São Cosme) Telhado e Portela / Telhado	365	GPC.4601C01	Igreja de Santa Maria	Igreja	ZPA - Zona com Potencial Arqueológico	
UF de Vale (São Cosme) Telhado e Portela / Telhado	366	GPC.4601C05	Coreto	Coreto		
UF de Vale (São Cosme) Telhado e Portela / Telhado	368	GPC.4604C02	Azenha de Valverde	Engenho Azenha		
UF de Vale (São Cosme) Telhado e Portela / Telhado	369	GPC.4619C04	Moinho da Bouça da Cova	Engenho Moinho		
Vermoim	370	GPC.4701C01	Igreja de Santa Maria	Igreja	ZPA - Zona com Potencial Arqueológico	
Vermoim	371	GPC.4701C03	Capela das Ferreiras	Capela		
Vermoim	372	GPC.4703C01	Casa da Florida	Casa Solarenga		
Vermoim	373	GPC.4703C02	Capela da Senhora da Assunção	Capela		
Vermoim	374	GPC.4703C03	Sequeiro da Quinta da Florida	Sequeiro		
Vermoim	375	GPC.4713C01.01	Capela da Quinta da Breia	Capela		
Vermoim	376	GPC.4704C01.01	Capela de São Francisco de Assis	Capela		
Vermoim	377	GPC.4705C01.01	Capela de Vila Mende	Capela		
UF de Antas e Abade de Vermoim / Antas	379	GA-FS-00053	Marco Militar da Casa do Vinhal	Marco	Abrangido pela zona de proteção do IIP	Decreto n.º 129/77, DR, I Série, n.º 226, de 29-09-1977 (Casa do Vinhal, incluindo a capela e os jardins)
UF de V. N. Famalicão e Calendário / VNF	381	GPC.4803C01	Igreja de Santo Adrião	Igreja	ZPA - Zona com Potencial Arqueológico	
UF de V. N. Famalicão e	382	GPC.4805	Capela de Santo Adrião	Capela		



Localização	Código DOGU	N.º Inventário	Designação	Tipo	Proteção	Decreto de Classificação
Calendário / VNF						
UF de V. N. Famalicão e Calendário / VNF	383	GPC.4806C01	Capela da Senhora da Lapa	Capela		
UF de V. N. Famalicão e Calendário / VNF	384	GPC.4806C05	Dispensário de Assistência Nacional aos Tuberculosos	Edifício		
Vilarinho das Cambas	385	GPC.4909C05	Moinho III	Engenho Moinho		
UF de V. N. Famalicão e Calendário / VNF	386	GPC.4809C01B	Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão e Tribunal	Edifício		
UF de V. N. Famalicão e Calendário / VNF	387	GPC.4810C01	Casa da Cultura de Vila Nova de Famalicão	Casa		
Vilarinho das Cambas	388	GPC.4909C07	Moinho de Barranhas	Engenho Moinho		
UF de V. N. Famalicão e Calendário / VNF	389	GPC.4813C01	Palacete Barão da Trovisqueira I Museu de Bernardino Machado	Casa Apalaçada		
UF de V. N. Famalicão e Calendário / VNF	390	GPC.4820	Tipografia Minerva	Edifício		
UF de V. N. Famalicão e Calendário / VNF	391	GPC.4822C03	Casa das Artes	Edifício		
Vilarinho das Cambas	392	GPC.4901C01	Igreja do Divino Salvador	Igreja		
Vilarinho das Cambas	393	GPC.4915	Azenha do Sr. Machado	Engenho Azenha		
Nine	394	GPC.2727C01	Azenha da Borrallheira	Engenho Azenha		
UF de Gondifelos, Cavalões e Outiz / Cavalões	395	GPC.1105C01	Casa de Fornelo	Casa		
Cruz	396	GPC.1204C01.04	Jardim	Jardim		
UF de Lemenhe, Mouquim e Jesufrei / Mouquim	397	GPC.2616	Casa do Godinho	Casa		
Cruz	398	GPC.1220C01	Casa da Quinta da Seara	Casa		
Delães	399	GPC.1302C06	Casa II de Perrelos	Casa		
Delães	400	GPC.1302C06.01	Sequeiro da Casa II de Perrelos	Sequeiro	Abrangida pelo sítio arqueológico de São João de Perrelos (pat. Classificado)	

Localização	Código DOGU	N.º Inventário	Designação	Tipo	Proteção	Decreto de Classificação
Delães	401	GPC.1302C05.01	Sequeiro da Casa I de Perrelos	Sequeiro	Abrangida pelo sítio arqueológico de São João de Perrelos (pat. Classificado)	
Delães	402	GPC.1302C05	Casa I de Perrelos	Casa		
Delães	404	GPC.1314C02	Turbina Industrial	Mini-Hídrica	Abrangida pelo sítio arqueológico de São João de Perrelos (pat. Classificado)	
Delães	405	GPC.1314C01	Fábrica de Fiação e Tecidos de Delães	Fábrica		
Delães	406	GPC.1318C	Bairro Augusto Correia	Bairro Operário		
Delães	407	GPC.1324	Casa Dr. Lobo	Casa		
Delães	408	GPC.1321	Casa em Montenegro	Casa		
Fradelos	409	GPC.1501C02	Residência Paroquial	Casa Paroquial		
Riba de Ave	410	GPC.3428	Ponte de Santana	Ponte		
Riba de Ave	411	GPC.3417C02	Teatro Narciso Ferreira	Edifício		
Riba de Ave	412	GPC.3417C03	Bombeiros de Riba de Ave	Edifício		
Riba de Ave	413	GPC.3417C04	Correios	Edifício		
UF de Gondifelos, Cavalões e Outiz / Cavalões	414	GPC.1113C01	Casa de Lampassa	Casa		
UF de Gondifelos, Cavalões e Outiz / Cavalões	415	GPC.1114C	Casa Pratinha	Casa		
UF de Gondifelos, Cavalões e Outiz / Cavalões	416	GPC.1115C01	Casa da Senra	Casa		
UF de Gondifelos, Cavalões e Outiz / Cavalões	417	GPC.1115C02	Sequeiro	Sequeiro		
UF de Gondifelos, Cavalões e Outiz / Cavalões	418	GPC.1115C03	Espigueiro	Espigueiro		
UF de Gondifelos, Cavalões e Outiz / Cavalões	419	GPC.1116C01	Casa do Aguiar	Casa		
UF de Gondifelos, Cavalões e Outiz / Cavalões	420	GPC.1118C03	Espigueiro I	Espigueiro		
UF de Gondifelos, Cavalões e Outiz / Cavalões	421	GPC.1118C04	Sequeiro	Sequeiro		
Cruz	422	GPC.1215C01	Casa de Casilho	Casa		

Localização	Código DOGU	N.º Inventário	Designação	Tipo	Proteção	Decreto de Classificação
Cruz	423	GPC.1215C02	Espigueiro de Casilho	Espigueiro		
Cruz	424	GPC.1218C01	Casa da Quinta de Terroso	Casa		
Cruz	425	GPC.1216C01	Casa da Ribela	Casa		
Cruz	426	GPC.1219C01.01	Espigueiro da Casa da Eira	Espigueiro		
Cruz	427	GPC.1219C01	Casa da Eira	Casa		
Cruz	428	GPC.1219C02	Casa II de Moldes	Casa		
Cruz	429	GPC.1219C03	Casa III de Molçdes	Casa		
UF de Gondifelos, Cavalões e Outiz / Cavalões	430	GPC.1112C01	Espigueiro da Casa Reis Almeida	Espigueiro		
Ribeirão	431	GPC.3541	Moinho	Engenho Moinho		
Fradelos	432	GPC.1519C01	Azenha de Chaves	Engenho Azenha		
Lousado	433	GPC.2445C01	Azenha do Zé da Carolina	Engenho Azenha		
UF de Vale (São Cosme) Telhado e Portela / São Cosme	434	GPC.4033	Moinho de Lourido	Engenho Moinho		
Joane	435	GPC.1940C01	Moinho I	Engenho Moinho		
Joane	436	GPC.1940C02	Moinho II	Engenho Moinho		
Joane	437	GPC.1940C03	Moinho III	Engenho Moinho		
Joane	438	GPC.1940C04	Moinho IV	Engenho Moinho		
Delães	439	GPC.1319	Casa Luís Ribeiro & Filhos	Casa		
UF de Esmeriz e Cabeçudos / Esmeriz	440	GPC.1414C01	Azenha de São Marçal	Engenho Azenha		
UF de Esmeriz e Cabeçudos / Esmeriz	441	GPC.1414C03	Moinho II de Pisão	Engenho Moinho		
UF de Esmeriz e Cabeçudos / Esmeriz	442	GPC.1414C04	Moinho III de Pisão	Engenho Moinho		
UF de Esmeriz e Cabeçudos / Esmeriz	443	GPC.1419C04	Moinho da Quinta de Gestal	Engenho Moinho		

Localização	Código DOGU	N.º Inventário	Designação	Tipo	Proteção	Decreto de Classificação
UF de Esmeriz e Cabeçudos / Esmeriz	444	GPC.1417	Casa Fonseca	Casa Solarenga		
UF de Esmeriz e Cabeçudos / Esmeriz	445	GPC.1425	Moinhos de Pisão	Engenho Moinho		
UF de Esmeriz e Cabeçudos / Esmeriz	446	GPC.1414C02	Moinho I de Pisão	Engenho Moinho		
UF de Esmeriz e Cabeçudos / Esmeriz	448	GPC.1418C01	Casa da Torre	Casa		
Mogege	449	GPC.2501C01	Igreja de Santa Marinha	Igreja	ZPA - Zona com Potencial Arqueológico	
UF de Vale (São Cosme) Telhado e Portela / São Cosme	450	GPC.4001C01	Igreja de São Cosme e São Damião	Igreja	ZPA - Zona com Potencial Arqueológico	
Gavião	451	GPC.1601C01	Igreja de São Tiago	Igreja		
Gavião	452	GPC.1601C02	Residência Paroquial	Casa Paroquial		
Gavião	453	GPC.1603C01	Casa de Real	Casa		
Gavião	454	GPC.1603C01.01	Sequeiro da Casa de Real	Sequeiro		
Lousado	455	GPC.2417C03	Azenha da Garrida II	Engenho Azenha		
Lousado	456	GPC.2417C04	Moinho da Garrida	Engenho Moinho		
Lousado	457	GPC.2417C01	Azenha da Garrida I	Engenho Azenha		
UF de V. N. Famalicão e Calendário / VNF	458	GPC.4816C02	Fundação Cupertino de Miranda	Edifício		
UF de V. N. Famalicão e Calendário / VNF	459	GPC.4813C02	Casa do Dr. Sousa Fernandes	Casa		
UF de V. N. Famalicão e Calendário / VNF	460	GPC.4817	Escola Primária de Mões	Edifício Escolar		
UF de V. N. Famalicão e Calendário / VNF	461	GPC.4808C01.01	Casa da Quinta do Louredo	Casa		
UF de V. N. Famalicão e Calendário / VNF	462	GPC.4808C02	Casa do Giestal	Casa Solarenga		
UF de V. N. Famalicão e Calendário / VNF	463	GPC.4806C04	Casa Paulo Dias Costa	Casa		
Landim	464	GPC.2101C01	Igreja de Santa Maria	Igreja	Imóvel de Interesse	Decreto nº 2/96, DR,

Localização	Código DOGU	N.º Inventário	Designação	Tipo	Proteção	Decreto de Classificação
UF de V. N. Famalicão e Calendário / VNF	465	GPC.4806C03	Casa da Lapa	Casa	Público + ZPA	I Série-B, nº 56, de 06.03.1996
Landim	466	GPC.2101C06	Casa do Colégio	Casa Paroquial		
Landim	467	GPC.2125	Casa da Alameda do Mosteiro	Casa Solarenga		
Vermoim	468	GPC.4713C01	Solar da Breia	Casa Solarenga		
Vermoim	469	GPC.4714	Casa das Searas	Casa		
Vermoim	470	GPC.4715C01	Casa da Quinta da Casa Nova	Casa		
Landim	471	GPC.2135	Moinho de Boavista	Engenho Moinho		
Landim	472	GPC.2123C01.01	Capela da Senhora da Lapa	Capela		
Landim	473	GPC.2123C01	Casa da Basta	Casa Solarenga		
Landim	474	GPC.2119C01	Casa do Souto	Casa Solarenga		
Landim	475	GPC.2119C02	Espigueiro	Espigueiro		
Landim	476	GPC.2112C02	Ponte de Travassos	Ponte		
Landim	477	GPC.2112C03	Casa F.C.D.	Casa Solarenga		
Landim	478	GPC.2112C05	Moinho de Travassos	Engenho Moinho		
Landim	479	GPC.2120C01	Casa da Boavista	Casa Solarenga		
Landim	480	GPC.2120C02	Lar da Saudade	Casa		
Landim	481	GPC.2121C01	Casa do Burgo	Casa		
Landim	482	GPC.2121C02	Casa frente a Casa do Burgo	Casa		
Landim	483	GPC.2122	Casa das Pedras	Casa Solarenga		
Landim	484	GPC.2131C02	Sequeiro	Sequeiro		
Landim	485	GPC.2119C01.01	Capela	Capela		
Landim	486	GPC.2131C01	Casa do Cardal	Casa		

Localização	Código DOGU	N.º Inventário	Designação	Tipo	Proteção	Decreto de Classificação
Landim	487	GPC.2132	Camara de Landim	Edifício		
Landim	488	GPC.2134	Moinho de Carvalhal	Engenho Moinho		
Landim	489	GPC.2133	Moinho de Carrais	Engenho Moinho		
Landim	490	GPC.2139C01	Casa do Pragal	Casa		
Fradelos	491	GPC.1529C03.03	Moinho da Lage	Engenho Moinho		
Fradelos	492	GPC.1529C03.01	Espigueiro da Laje	Espigueiro		
Fradelos	493	GPC.1520C01	Azenha de Ferreirinhos	Engenho Azenha		
Fradelos	494	GPC.1526C04	Tanque em Ferreiros	Tanque Lavadouro		
Joane	495	GPC.1901C03.02	Espigueiro	Espigueiro		
Joane	496	GPC.1901C03	Edifício do Antigo Posto Médico	Edifício		
Joane	497	GPC.1901C01	Solar de Vila Boa	Casa Solarenga	Imóvel de Interesse Municipal	Decreto nº 129/77, DR, I Série, nº 226, de 29.09.1977
Joane	498	GPC.1901C02.01	Casa da Torre	Casa Solarenga		
Joane	499	GPC.1915C01	Casa I	Casa		
Joane	502	GPC.1915C04	Casa das Pedras	Casa		
Brufe	503	GPC.0607C02	Sequeiro	Sequeiro		
Fradelos	506	GPC.1541C03	Moinho de Água Levada	Engenho Moinho		
Fradelos	507	GPC.1509C01	Casa Azevedo	Casa		
Fradelos	508	GPC.1509C02	Casa Loureiro	Casa		
Fradelos	509	GPC.1505C01	Casa Cerejeira	Casa		
Fradelos	510	GPC.1505C03	Tanque	Tanque Lavadouro		
Fradelos	511	GPC.1520C05	Moinho IV de Ferreirinhos	Engenho Moinho		
Fradelos	512	GPC.1520C04	Moinho III de Ferreirinhos	Engenho Moinho		

Localização	Código DOGU	N.º Inventário	Designação	Tipo	Proteção	Decreto de Classificação
Fradelos	513	GPC.1520C03	Moinho II de Ferreirinhos	Engenho Moinho		
Fradelos	514	GPC.1520C02	Moinho I de Ferreirinhos	Engenho Moinho		
Fradelos	515	GPC.1501C03	Casa do Cepriano	Casa		
UF de Esmeriz e Cabeçudos / Esmeriz	516	GPC.1403C01	Casa de Pereira	Casa		
Fradelos	518	GPC.1509C04	Cruzeiro da Capela de São Bento	Cruz Cruzeiro		
UF de Gondifelos, Cavalões e Outiz / Gondifelos	520	GPC.1701C07	Jardim de Infância de Gondifelos	Edifício Escolar		
UF de Gondifelos, Cavalões e Outiz / Gondifelos	521	GPC.1752C	Habitacões Sociais Multifamiliares de Gondifelos	Conjunto Habitacional		
UF de Gondifelos, Cavalões e Outiz / Gondifelos	522	GPC.1735C05	Fábrica de Papel e Cartão de J.A.P.	Fábrica		
UF de Gondifelos, Cavalões e Outiz / Gondifelos	523	GPC.1748	Lavadouro do ribeiro do Porto	Tanque Lavadouro		
Gavião	524	GPC.1604C01	Casa da Cachadinha	Casa Solarenga		
Gavião	525	GPC.1609C01	Casa de Quintães	Casa Solarenga		
Gavião	526	GPC.1612C01	Casa de Loureiro	Casa		
Gavião	527	GPC.1621	Ponte	Ponte		
Gavião	528	GPC.1618	Moinho do Paulo Marques	Engenho Moinho		
Gavião	529	GPC.1617	Moinho do Sr. Felgueiras	Engenho Moinho		
Gavião	530	GPC.1616	Moinho da Dona Graça	Engenho Moinho		
Gavião	531	GPC.1623	Ponte de Moledo	Ponte		
Gavião	532	GPC.1627	Escola Primária de Gavião	Edifício Escolar		
Gavião	533	GPC.1622C01	Casa da Quinta da Igreja	Casa		
Gavião	534	GPC.1622C01.01	Sequeiro	Sequeiro		
Gavião	535	GPC.1624C01	Casa	Casa		
Gavião	536	GPC.1625C	Bairro de São Vicente	Conjunto Habitacional		

Localização	Código DOGU	N.º Inventário	Designação	Tipo	Proteção	Decreto de Classificação
Gavião	537	GPC.1613C01	Casa de Valdoe	Casa		
UF de Lemenhe, Mouquim e Jesufrei / Jesufrei	538	GPC.1812C01	Solar de São Miguel	Casa Solarenga		
UF de Lemenhe, Mouquim e Jesufrei / Jesufrei	539	GPC.1812C02	Espigueiro	Espigueiro		
UF de Lemenhe, Mouquim e Jesufrei / Jesufrei	541	GPC.1815	Espigueiro de Bairro II	Espigueiro		
UF de Lemenhe, Mouquim e Jesufrei / Jesufrei	542	GPC.1814	Espigueiro de Bairro I	Espigueiro		
Delães	543	GPC.1305C01	Casa da Quinta das Aves	Casa		
Delães	544	GPC.1327	Fábrica de Sedas I bis	Fábrica		
Delães	545	GPC.1326C01	Casa da Quinta dos Sobreiros	Casa		
Joane	547	GPC.1908C01	Casa da Bemposta	Casa		
Joane	548	GPC.1923	Casa	Casa		
Joane	549	GPC.1927C01	Casa da Quinta da Torre	Casa		
Joane	550	GPC.1926	Casa do Souto	Casa		
Joane	552	GPC.1929	Casa do Romão	Casa		
Joane	553	GPC.1930	Casa dos Pais de Bernardino Machado	Casa		
Joane	554	GPC.1921C01	Casa da Ribeira	Casa Solarenga		
Joane	555	GPC.1928	Casa de Sub-Carreira	Casa		
Joane	556	GPC.1922	Casa Torre de Cima	Casa		
Joane	557	GPC.1931C03	Casa III	Casa		
Joane	558	GPC.1931C01	Casa I	Casa		
Joane	559	GPC.1931C02	Casa II	Casa		
Fradelos	560	GPC.1547	Moinho de Portimão	Engenho Moinho		
UF de V. N. Famalicão e Calendário / VNF	561	GPC.4810C03	Casa da Rua Direita	Casa		
Ribeirão	562	GPC.3507C02	Villa Liborio	Casa		
Ribeirão	563	GPC.3507C03	Quinta Liborio [D.O.]	Casa Solarenga		



Localização	Código DOGU	N.º Inventário	Designação	Tipo	Proteção	Decreto de Classificação
Ribeirão	564	GPC.3521C01	Casa Machado	Casa		
Ribeirão	565	GPC.3522	Casa na Estrada Nacional 14	Casa		
Ribeirão	566	GPC.3501C03	Casa da Igreja	Casa		
Ribeirão	567	GPC.3501C04	Casa da Pedeneira [D.O.]	Casa		
UF de Avidos e Lagoa / Lagoa	568	GPC.2011C01	Solar de Pouve	Casa Solarenga		
UF de V. N. Famalicão e Calendário / VNF	570	GPC.4824	Casa Afonso Barbosa	Casa		
Delães	571	GPC.1315	Casa abaixo da Igreja	Casa		
UF de Esmeriz e Cabeçudos / Esmeriz	572	GPC.1419C03	Casa do Digo	Casa		
UF de Esmeriz e Cabeçudos / Esmeriz	573	GPC.1420	Casa na Agrela	Casa		
Fradelos	577	GPC.1529C01	Casa do Firmino da Laje	Casa		
Fradelos	580	GPC.1551	Casa Boeira	Casa		
Fradelos	581	GPC.1552	Casa Amarela	Casa		
Fradelos	582	GPC.1553	Casa da Aldeia	Casa		
UF de Lemenhe, Mouquim e Jesufrei / Jesufrei	584	GPC.1811C	Conjunto de Palhares	Conjunto		
UF de Avidos e Lagoa / Lagoa	585	GPC.2006	Casa de Prazins	Casa		
UF de Avidos e Lagoa / Lagoa	586	GPC.2007C01	Casa de Fornelo	Casa		
UF de Avidos e Lagoa / Lagoa	587	GPC.2009C01	Casa da Quinta do Cabo	Casa		
UF de Avidos e Lagoa / Lagoa	588	GPC.2009C02	Sequeiro	Sequeiro		
UF de Avidos e Lagoa / Lagoa	589	GPC.2011C01.01	Capela do Solar de Pouve	Capela		
Landim	591	GPC.2101C03	Casa do Paço	Edifício		
Landim	592	GPC.2102C01	Edifício "das Capelas"	Edifício		
Landim	593	GPC.2102C03	Casa da Farmácia	Casa		
Landim	594	GPC.2102C04	Casa de Azevedo	Casa		

Localização	Código DOGU	N.º Inventário	Designação	Tipo	Proteção	Decreto de Classificação
Landim	595	GPC.2102C05	Casa de São Brás	Casa Solarenga		
UF de Lemenhe, Mouquim e Jesufrei / Lemenhe	596	GPC.2209C01	Casa das Bajoucas	Casa		
UF de Lemenhe, Mouquim e Jesufrei / Lemenhe	597	GPC.2209C02	Sequeiro	Sequeiro		
UF de Lemenhe, Mouquim e Jesufrei / Lemenhe	598	GPC.2208C01	Solar da Agra	Casa Solarenga		
UF de Lemenhe, Mouquim e Jesufrei / Lemenhe	599	GPC.2207C01	Casa do Parque	Casa		
UF de Lemenhe, Mouquim e Jesufrei / Lemenhe	600	GPC.2206C01	Casa do Chouso	Casa		
UF de Lemenhe, Mouquim e Jesufrei / Lemenhe	601	GPC.2214	Casa de Via Cova	Casa		
UF de Lemenhe, Mouquim e Jesufrei / Lemenhe	602	GPC.2205C01	Casa da Quinta das Camélias	Casa		
UF de Lemenhe, Mouquim e Jesufrei / Lemenhe	603	GPC.2211C02	Espigueiro	Espigueiro		
UF de Lemenhe, Mouquim e Jesufrei / Lemenhe	604	GPC.2211C01	Casa de Mões	Casa		
UF de Lemenhe, Mouquim e Jesufrei / Lemenhe	605	GPC.2211C03	Sequeiro	Sequeiro		
UF de Lemenhe, Mouquim e Jesufrei / Lemenhe	606	GPC.2211C04	Tanque	Tanque Lavadouro		
UF de Lemenhe, Mouquim e Jesufrei / Lemenhe	607	GPC.2204C02	Casa de Além de Cima	Casa Solarenga		
Louro	608	GPC.2301C03	Centro Comercial do Louro	Edifício		
Louro	609	GPC.2301C04	Junta de Freguesia do Louro	Edifício		
Louro	610	GPC.2304C01	Casa da Torre	Casa Solarenga		
Louro	611	GPC.2304C02	Adega Casa da Torre	Adega		
Louro	612	GPC.2310C01	Casa do Penedo	Casa		
Louro	613	GPC.2315	Azenha da Ponte	Engenho Azenha		
Louro	614	GPC.2337	Escola Primária Comendador Costa e Sá	Edifício Escolar		
Louro	615	GPC.2316	Casa do Armental	Casa		

Localização	Código DOGU	N.º Inventário	Designação	Tipo	Proteção	Decreto de Classificação
Louro	616	GPC.2335C01	Casa da Quinta D`Armental	Casa Solarenga		
Louro	617	GPC.2317	Casa de Felgueira	Casa		
Louro	618	GPC.2318C01	Casa de Guilhovai	Casa		
Louro	619	GPC.2319C01	Casa do Outeiro	Casa		
Louro	620	GPC.2320	Casa do Outeirinho	Casa		
Louro	621	GPC.2321C01	Casa da Quinta da Eira	Casa		
Louro	622	GPC.2321C02	Sequeiro	Sequeiro		
Louro	623	GPC.2324C01	Casa da Quinta de Trescarreira	Casa		
Louro	624	GPC.2325	Casa de Ribela	Casa Solarenga		
Louro	625	GPC.2327	Casa de Travassos	Casa		
Louro	626	GPC.2326C01	Casa da Quinta de Travassos	Casa		
Louro	627	GPC.2328	Casa Mendes	Casa Solarenga		
Louro	628	GPC.2329C01	Casa da Quinta de Solouro	Casa		
Louro	629	GPC.2330C02	Espigueiro	Espigueiro		
Louro	630	GPC.2330C01	Casa da Ponte	Casa Solarenga		
Louro	631	GPC.2331C01	Casa Casal Miranda	Casa		
Louro	632	GPC.2332C01	Casa da Quinta de Estrufe	Casa		
Louro	633	GPC.2334C01	Casa da Quinta do Outeiro Levado	Casa		
Lousado	634	GPC.2404C05	Casa S. Manuel	Casa		
Lousado	635	GPC.2421	Casa de Santa Maria	Casa		
Lousado	636	GPC.2410C01	Casa do Cardeal Cerejeira	Casa		
Lousado	637	GPC.2423C01	Casa da Torre	Casa		
Lousado	638	GPC.2423C01.01	Sequeiro da Casa da Torre	Sequeiro		
Lousado	639	GPC.2423C02.01	Sequeiro da Casa II	Sequeiro		
Lousado	640	GPC.2426	Casa do Povo	Casa		
Lousado	641	GPC.2444	Casa acima da Ponte da Lagoncinha	Casa		

Localização	Código DOGU	N.º Inventário	Designação	Tipo	Proteção	Decreto de Classificação
Lousado	642	GPC.2443C02	Casa junto da Quinta da Cerca	Casa		
Lousado	643	GPC.2443C01	Casa da Quinta da Cerca	Casa		
Lousado	645	GPC.2438B	Ponte Ferroviária	Ponte Ferroviária		
Lousado	646	GPC.2439	Museu Ferroviário	Edifício		
Lousado	647	GPC.2436	Quinta da Serra	Casa Solarenga		
Lousado	648	GPC.2423C02	Casa II do Souto	Casa		
Lousado	649	GPC.2437C01	Casa I	Casa		
Lousado	650	GPC.2437C02	Casa II	Casa		
Lousado	651	GPC.2437C03	Casa III	Casa		
Lousado	652	GPC.2423C03	Casa III	Casa		
Lousado	653	GPC.2423C04	Casa de Pedra	Casa		
Lousado	654	GPC.2423C05	Casa de S. Manuel	Casa		
Lousado	655	GPC.2423C06	Casa VI	Casa		
Lousado	656	GPC.2433C06	Moinhos II de Ancide	Engenho Moinho		
Lousado	657	GPC.2433C05	Moinhos I de Ancide	Engenho Moinho		
Lousado	658	GPC.2433C01	Casa Rebelo	Casa		
Lousado	659	GPC.2433C01.01	Sequeiro da Casa Rebelo	Sequeiro		
Lousado	660	GPC.2433C03	Casa de Baixo	Casa		
Lousado	661	GPC.2433C04	Casa do Meio	Casa		
Lousado	662	GPC.2433C02	Casa Mae	Casa		
Lousado	663	GPC.2433C07	Sequeiro junto a Ancide	Sequeiro		
Mogege	664	GPC.2501C03	Casa da Igreja	Casa		
Mogege	665	GPC.2512C03	Casa II	Casa		
Mogege	666	GPC.2512C02	Casa I	Casa		
Mogege	667	GPC.2512C01	Casa I	Casa		
Mogege	668	GPC.2513C01	Casa de Louzela	Casa		

Localização	Código DOGU	N.º Inventário	Designação	Tipo	Proteção	Decreto de Classificação
Mogege	669	GPC.2514C02	Casa junto a Casa Mourisca	Casa		
Mogege	671	GPC.2514C03	Casa II	Casa		
UF de Lemenhe, Mouquim e Jesufrei / Mouquim	672	GPC.2602C01	Casa de Tarrío	Casa		
UF de Lemenhe, Mouquim e Jesufrei / Mouquim	673	GPC.2610C01	Casa do Cruzeiro	Casa		
UF de Lemenhe, Mouquim e Jesufrei / Mouquim	674	GPC.2610C04	Casa de Eira	Casa		
UF de Lemenhe, Mouquim e Jesufrei / Mouquim	675	GPC.2610C05	Casa de Gandra	Casa		
UF de Lemenhe, Mouquim e Jesufrei / Mouquim	676	GPC.2613C01	Casa da Costa	Casa		
UF de Lemenhe, Mouquim e Jesufrei / Mouquim	677	GPC.2614	Casa do Casal de Pego	Casa		
UF de Lemenhe, Mouquim e Jesufrei / Mouquim	678	GPC.2624	Fundição de Mouquim Lda.	Fábrica		
Nine	679	GPC.2718C01	Casa de Nine	Casa Solarenga		
Nine	680	GPC.2708C03	Casa junto a Capela de Santo António	Casa		
Nine	681	GPC.2706C01	Casa de Vilar D`Este	Casa		
Nine	682	GPC.2706C03	Sequeiro da Casa de Vilar D`Este	Sequeiro		
Nine	683	GPC.2717C05	Casa da Matanca	Edifício		
Nine	684	GPC.2717C02	Sequeiro da Quinta de Santo António	Sequeiro		
Nine	685	GPC.2725C	Casa David Oliveira	Casa		
UF de Ruivães e Novais / Novais	686	GPC.2803C01	Alminhas da Casa das Almas	Alminhas Oratório		
UF de Ruivães e Novais / Novais	687	GPC.2805C	Conjunto da Breia	Conjunto		
UF de Ruivães e Novais / Novais	688	GPC.2806	Casa Correia Pinto	Casa		
UF de Ruivães e Novais / Novais	689	GPC.2807	Tanque em Saldanha	Tanque Lavadouro		
UF de Gondifelos, Cavalões e Outiz / Outiz	690	GPC.2901C02	Casa do Bispo	Casa		
UF de Gondifelos, Cavalões e Outiz / Outiz	691	GPC.2901C03	Casa de Santiago	Casa Solarenga		

Localização	Código DOGU	N.º Inventário	Designação	Tipo	Proteção	Decreto de Classificação
UF de Gondifelos, Cavalões e Outiz / Outiz	692	GPC.2905C02	Edifício de Apoio a Atividade Agrícola	Edifício		
UF de Gondifelos, Cavalões e Outiz / Outiz	693	GPC.2905C01	Casa da Quinta de Outiz	Casa		
UF de Gondifelos, Cavalões e Outiz / Outiz	694	GPC.2905C03	Casa a margem da estrada	Casa		
UF de Gondifelos, Cavalões e Outiz / Outiz	695	GPC.2915	Apeadeiro "Outiz"	Apeadeiro Ferroviário		
UF de Gondifelos, Cavalões e Outiz / Outiz	696	GPC.2907C02	Espigueiro da Quinta do Outeiro	Espigueiro		
UF de Gondifelos, Cavalões e Outiz / Outiz	697	GPC.2907C03	Sequeiro da Quinta do Outeiro	Sequeiro		
UF de Gondifelos, Cavalões e Outiz / Outiz	698	GPC.2907C01	Casa do Outeiro	Casa		
UF de Gondifelos, Cavalões e Outiz / Outiz	700	GPC.2913C01	Solar de Gemunde	Casa Solarenga		
Pedome	701	GPC.3001C03	Casa da Ponte	Casa Solarenga		
Pedome	702	GPC.3001C04	Moinhos Mecânicos	Engenho Moinho		
Pedome	703	GPC.3015C01	Fábrica do Caído	Fábrica		
UF de Vale (São Cosme) Telhado e Portela / Portela	704	GPC.3105C	Casa do Paço	Casa		
Pedome	705	GPC.3017C01	Casa da Quinta da Ponte de Serves	Casa		
Pousada de Saramagos	706	GPC.3017C01.01	Sequeiro	Sequeiro		
UF de Vale (São Cosme) Telhado e Portela / Portela	707	GPC.3110C01	Casa do Senhor Soares	Casa		
UF de Vale (São Cosme) Telhado e Portela / Portela	708	GPC.3110C02	Casa ao lado da Casa do Sr. Soares	Casa		
UF de Vale (São Cosme) Telhado e Portela / Telhado	709	GPC.4635C01	Casa de Mancoila	Casa		
Pousada de Saramagos	710	GPC.3203C01	Casa de Pipe	Casa Solarenga		
Pousada de Saramagos	711	GPC.3203C02	Casa da Cancela	Casa		
Pousada de Saramagos	712	GPC.3203C03	Sequeiro	Sequeiro		
Pousada de Saramagos	713	GPC.3213	Moinho	Engenho Moinho		

Localização	Código DOGU	N.º Inventário	Designação	Tipo	Proteção	Decreto de Classificação
Requião	714	GPC.3303C02	Casa de Pidre	Casa Solarenga		
Requião	715	GPC.3303C04	Casa da Quinta de Fornelo	Casa		
Requião	716	GPC.3305C03	Casa dos Carneiros	Casa		
Requião	717	GPC.3305C04	Casa da Carvalheira	Casa		
Requião	718	GPC.3305C02	Casa do Paco de Ninães	Casa		
Requião	719	GPC.3314C01	Casa de Valbom	Casa		
Requião	720	GPC.3328	Casa de Regadas	Casa Solarenga		
Requião	721	GPC.3326	Casa dos Machados	Casa Solarenga		
Requião	722	GPC.3324	Casa Justino Moreira	Casa		
Requião	723	GPC.3320C01	Casa da Quinta de Fafião	Casa		
Requião	724	GPC.3320C04	Sequeiro	Sequeiro		
Requião	725	GPC.3320C02	Casa dos Caseiros	Casa		
Requião	726	GPC.3320C03	Edifício junto aos aviários	Edifício		
Requião	727	GPC.3318C01	Casa da Família Alves	Casa		
Requião	728	GPC.3318C02	Casa da Ribeira	Casa		
Requião	729	GPC.3308C01	Casa de Esquivo	Casa		
Requião	730	GPC.3322C03	Espigueiro	Espigueiro		
Requião	731	GPC.3322C02	Sequeiro	Sequeiro		
Requião	732	GPC.3322C01	Casa de Quintão	Casa Solarenga		
Riba de Ave	733	GPC.3401C02	Capela dos Condes de Riba D'Ave	Capela Mortuaria		
Riba de Ave	734	GPC.3401C03	Casa Paroquial de Riba de Ave	Casa Paroquial		
Riba de Ave	735	GPC.3422	Fábrica de Fiação, Tecidos e Tinturaria de Riba d'Ave [D.O.]	Fábrica		
Riba de Ave	736	GPC.3403C02	Hospital Narciso Ferreira	Edifício		
Riba de Ave	737	GPC.3417C06	GNR de Riba de Ave	Edifício		
Riba de Ave	738	GPC.3409C01	Casa das Lameiras	Casa		

Localização	Código DOGU	N.º Inventário	Designação	Tipo	Proteção	Decreto de Classificação
				Solarenga		
Riba de Ave	739	GPC.3414	Casa Casal de Santo António	Casa		
Ribeirão	740	GPC.3504C02	Casa de Aldeia Nova	Casa Solarenga		
Ribeirão	742	GPC.3512C02	Casa do Cruzeiro	Casa		
Ribeirão	743	GPC.3515C01	Casa da Bragadela	Casa Solarenga		
Ribeirão	745	GPC.3515C03	Caza do Eirado	Casa Solarenga		
Ribeirão	746	GPC.3515C04	Casa José Dias Couto	Casa		
Ribeirão	747	GPC.3515C05	Casa J.C.	Casa		
Ribeirão	748	GPC.3525C01	Casa de Ferreiros	Casa		
Ribeirão	749	GPC.3526	Casa das Presas	Casa		
Ribeirão	751	GPC.3536C01	Vila Outeiro	Casa		
Ribeirão	752	GPC.3542	Moinho	Engenho Moinho		
Ribeirão	753	GPC.3540C02	Moinho II	Engenho Moinho		
UF de Ruivães e Novais / Ruivães	754	GPC.3607C05	Sequeiro junto as Alminhas da Cova	Sequeiro		
UF de Ruivães e Novais / Ruivães	755	GPC.3615C01	Casa de Rebordelo	Casa		
UF de Ruivães e Novais / Ruivães	756	GPC.3619C01	Casa de Ores	Casa		
UF de Ruivães e Novais / Ruivães	757	GPC.3619C02	Sequeiro	Sequeiro		
UF de Arnoso (Santa Maria e Santa Eulália) e Sezures / Santa Eulália	758	GPC.3704C02	Azenha da Minhoteira	Engenho Azenha		
UF de Arnoso (Santa Maria e Santa Eulália) e Sezures / Santa Eulália	759	GPC.3704C03	Casa da Minhoteira	Casa		
UF de Arnoso (Santa Maria e Santa Eulália) e Sezures / Santa Eulália	760	GPC.3708C01	Casa da Quinta do Mosteiro	Casa		



Localização	Código DOGU	N.º Inventário	Designação	Tipo	Proteção	Decreto de Classificação
UF de Arnoso (Santa Maria e Santa Eulália) e Sezures / Santa Eulália	761	GPC.3708C02	Sequeiro	Sequeiro		
UF de Arnoso (Santa Maria e Santa Eulália) e Sezures / Santa Eulália	762	GPC.3716	Casa Machado	Casa Solarenga		
UF de Arnoso (Santa Maria e Santa Eulália) e Sezures / Santa Maria	763	GPC.3802C02	Casa do Altinho	Casa Solarenga		
UF de Arnoso (Santa Maria e Santa Eulália) e Sezures / Santa Maria	764	GPC.3816C01	Casa de Bom Nome	Casa		
UF de Arnoso (Santa Maria e Santa Eulália) e Sezures / Santa Maria	765	GPC.3808C02	Casa da Quinta	Casa		
UF de Arnoso (Santa Maria e Santa Eulália) e Sezures / Santa Maria	766	GPC.3808C03	Sequeiro	Sequeiro		
UF de Arnoso (Santa Maria e Santa Eulália) e Sezures / Santa Maria	767	GPC.3802C04.02	Espigueiro do Altinho	Espigueiro		
UF de Arnoso (Santa Maria e Santa Eulália) e Sezures / Santa Maria	768	GPC.3815C02	Casa de Quintela II	Casa Solarenga		
UF de Arnoso (Santa Maria e Santa Eulália) e Sezures / Santa Maria	769	GPC.3815C01	Casa de Quintela I	Casa		
UF de Arnoso (Santa Maria e Santa Eulália) e Sezures / Santa Maria	770	GPC.3815C02.01	Sequeiro	Sequeiro		
UF de Arnoso (Santa Maria e Santa Eulália) e Sezures / Santa Maria	771	GPC.3827	Ponte I de Ferrão	Ponte		
UF de Arnoso (Santa Maria e Santa Eulália) e Sezures / Santa Maria	772	GPC.3816C02	Sequeiro	Sequeiro		
UF de Arnoso (Santa Maria e Santa Eulália) e Sezures / Santa Maria	773	GPC.3828	Ponte II de Ferrão	Ponte		

Localização	Código DOGU	N.º Inventário	Designação	Tipo	Proteção	Decreto de Classificação
UF de Arnoso (Santa Maria e Santa Eulália) e Sezures / Santa Maria	774	GPC.3833C01	Espigueiro da Casa Barros	Espigueiro		
Oliveira (Santa Maria)	775	GPC.3905C02	Casa de São Cristóvão	Casa		
Oliveira (Santa Maria)	776	GPC.3906C02	Casa I	Casa		
Oliveira (Santa Maria)	777	GPC.3906C04	Moinho	Engenho Moinho		
Oliveira (Santa Maria)	778	GPC.3908C01	Casa de Cima de Oliveira	Casa Solarenga		
Oliveira (Santa Maria)	779	GPC.3917C01	Casa de Boticas	Casa		
Oliveira (Santa Maria)	781	GPC.3922C01	Casa de Agrinha	Casa		
Oliveira (Santa Maria)	782	GPC.3929C01	Casa Antiga	Casa		
Oliveira (Santa Maria)	784	GPC.3901C05	Casa da Quinta do Mosteiro	Casa		
UF de Vale (São Cosme) Telhado e Portela / São Cosme	785	GPC.4001C04	Salão Paroquial	Casa		
UF de Vale (São Cosme) Telhado e Portela / São Cosme	786	GPC.4014	Casa da Torre	Casa		
UF de Vale (São Cosme) Telhado e Portela / São Cosme	787	GPC.4015C01	Casa I da Senra	Casa		
UF de Vale (São Cosme) Telhado e Portela / São Cosme	788	GPC.4015C02	Sequeiro da Casa I da Senra	Sequeiro		
UF de Vale (São Cosme) Telhado e Portela / São Cosme	789	GPC.4017C02	Moinho na Quinta da Regadia	Engenho Moinho		
UF de Vale (São Cosme) Telhado e Portela / São Cosme	790	GPC.4015C03	Sequeiro da Casa II da Senra	Sequeiro		
UF de Vale (São Cosme) Telhado e Portela / São Cosme	791	GPC.4030	Tanque de Vilar	Tanque Lavadouro		
UF de Vale (São Cosme) Telhado e Portela / São	792	GPC.4016C01	Casa da Quinta dos Passais	Casa		

Localização	Código DOGU	N.º Inventário	Designação	Tipo	Proteção	Decreto de Classificação
Cosme						
UF de Vale (São Cosme) Telhado e Portela / São Cosme	793	GPC.4016C03	Espigueiro	Espigueiro		
UF de Vale (São Cosme) Telhado e Portela / São Cosme	794	GPC.4016C02	Sequeiro	Sequeiro		
UF de Vale (São Cosme) Telhado e Portela / São Cosme	795	GPC.4017C01	Casa da Quinta da Regadia	Casa		
UF de Vale (São Cosme) Telhado e Portela / São Cosme	796	GPC.4018C01	Casa da Quinta de Tibães	Casa		
UF de Vale (São Cosme) Telhado e Portela / São Cosme	797	GPC.4019C01	Casa da Quinta de Covelo	Casa		
UF de Vale (São Cosme) Telhado e Portela / São Cosme	798	GPC.4020C01	Casa de Santa Maria	Casa		
UF de Vale (São Cosme) Telhado e Portela / São Cosme	799	GPC.4020C02	Espigueiro	Espigueiro		
Vale (São Martinho)	800	GPC.4102C01	Mosteiro de São Francisco de Assis	Conjunto Monastico-Conventual		
Vale (São Martinho)	801	GPC.4101C03	Casa da Igreja	Casa		
Vale (São Martinho)	802	GPC.4121C03	Espigueiro da Casa do Pedreiro	Espigueiro		
Vale (São Martinho)	803	GPC.4121C02	Sequeiro da Casa do Pedreiro	Sequeiro		
Vale (São Martinho)	804	GPC.4105C02	Casa da Quinta de Tojão	Casa		
Vale (São Martinho)	805	GPC.4105C03	Sequeiro	Sequeiro		
Vale (São Martinho)	806	GPC.4105C04	Espigueiro	Espigueiro		
Vale (São Martinho)	807	GPC.4111C01	Casa do Outeiro	Casa		
Vale (São Martinho)	808	GPC.4111C02	Sequeiro	Sequeiro		
Vale (São Martinho)	809	GPC.4111C03	Espigueiro	Espigueiro		
Vale (São Martinho)	810	GPC.4111C04	Tanque no Outeiro	Tanque		

Localização	Código DOGU	N.º Inventário	Designação	Tipo	Proteção	Decreto de Classificação
				Lavadouro		
Vale (São Martinho)	811	GPC.4112C01	Casa da Eira	Casa		
Vale (São Martinho)	812	GPC.4112C02	Sequeiro da Casa da Eira	Sequeiro		
Vale (São Martinho)	813	GPC.4113C02	Espigueiro	Espigueiro		
Vale (São Martinho)	814	GPC.4113C03	Sequeiro	Sequeiro		
Vale (São Martinho)	815	GPC.4113C01	Casa do Olival	Casa		
Vale (São Martinho)	816	GPC.4102C01.01	Capela da Cruz de Pelo	Capela		
Oliveira (São Mateus)	817	GPC.4203C03	Casa de Santana	Casa		
Oliveira (São Mateus)	818	GPC.4205C01	Capela da Quinta de Gavim	Capela		
Oliveira (São Mateus)	819	GPC.4205C03	Tanque com Chafariz	Tanque Lavadouro		
Oliveira (São Mateus)	820	GPC.4205C02	Casa de Gavim	Casa		
Oliveira (São Mateus)	821	GPC.4207C02	Fábrica das Alminhas	Fábrica		
Oliveira (São Mateus)	822	GPC.4209C01	Solar do Conde de Riba de Ave	Casa		
Oliveira (São Mateus)	823	GPC.4209C02	Capela da Casa do Conde de Riba de Ave	Capela		
Oliveira (São Mateus)	824	GPC.4211C01	Casa de Montenegro	Casa		
Oliveira (São Mateus)	825	GPC.4211C03	Casa II em Montenegro	Casa		
Oliveira (São Mateus)	826	GPC.4215C01	Casa de Linhares I	Casa		
Oliveira (São Mateus)	827	GPC.4215C02	Sequeiro	Sequeiro		
Oliveira (São Mateus)	828	GPC.4215C03	Casa de Linhares II	Casa		
Oliveira (São Mateus)	829	GPC.4201C	Centro Residencial Conde de Riba de Ave	Conjunto Habitacional		
UF de Seide / São Miguel	830	GPC.4301C07	Centro de Estudos Camilianos	Edifício		
UF de Seide / São Miguel	831	GPC.4301C04	Villa Elvira	Casa Solarenga		
UF de Seide / São Miguel	832	GPC.4301C06	Casa do Faria de Seide	Casa Solarenga		
UF de Seide / São Miguel	833	GPC.4301C05	Chale Silva Pinto	Casa Solarenga		
UF de Seide / São Miguel	834	GPC.4308C01	Casa da Tamanqueira	Casa		

Localização	Código DOGU	N.º Inventário	Designação	Tipo	Proteção	Decreto de Classificação
UF de Seide / São Miguel	835	GPC.4308C02.01	Sequeiro na Casa Pinheiro Alves	Sequeiro		
UF de Seide / São Miguel	836	GPC.4310	Casa do Alambique	Casa		
UF de Seide / São Paio	837	GPC.4401C03.01	Casa da Quinta da Igreja	Casa		
UF de Seide / São Paio	838	GPC.4401C03.02	Sequeiro da Quinta da Igreja	Sequeiro		
UF de Seide / São Paio	839	GPC.4401C03.03	Espigueiro da Quinta da Igreja	Espigueiro		
UF de Seide / São Paio	840	GPC.4408C01	Casa da Bica Velha	Casa		
UF de Seide / São Paio	841	GPC.4408C01.01	Sequeiro da Casa da Bica Velha	Sequeiro		
UF de Seide / São Paio	842	GPC.4404C01	Casal de Caride	Casa		
UF de Seide / São Paio	843	GPC.4404C01.01	Sequeiro do Casal de Caride	Sequeiro		
UF de Seide / São Paio	844	GPC.4404C02	Espigueiro da Quinta acima da Casa de Caride	Espigueiro		
UF de Seide / São Paio	845	GPC.4404C03	Sequeiro da Quinta acima da Casa de Caride	Sequeiro		
UF de Seide / São Paio	846	GPC.4405C01	Casa de Vila Verde	Casa		
UF de Seide / São Paio	847	GPC.4406	Espigueiro da Covilha	Espigueiro		
UF de Arnoso (Santa Maria e Santa Eulália) e Sezures / Sezures	848	GPC.4501C05	Casa dos Carvalhais	Casa		
UF de Arnoso (Santa Maria e Santa Eulália) e Sezures / Sezures	849	GPC.4501C05.01	Espigueiro da Casa dos Carvalhais	Espigueiro		
UF de Arnoso (Santa Maria e Santa Eulália) e Sezures / Sezures	850	GPC.4501C06	Casa do Marinho	Casa		
UF de Arnoso (Santa Maria e Santa Eulália) e Sezures / Sezures	851	GPC.4501C06.01	Sequeiro da Casa do Marinho	Sequeiro		
UF de Arnoso (Santa Maria e Santa Eulália) e Sezures / Sezures	852	GPC.4502C01	Casa do Jogo	Casa		
UF de Arnoso (Santa Maria e Santa Eulália) e Sezures / Sezures	853	GPC.4502C03.01	Sequeiro da Casa do Rio	Sequeiro		
UF de Arnoso (Santa Maria e Santa Eulália) e Sezures /	854	GPC.4502C03	Casa do Rio	Casa		

Localização	Código DOGU	N.º Inventário	Designação	Tipo	Proteção	Decreto de Classificação
Sezures						
UF de Arnoso (Santa Maria e Santa Eulália) e Sezures / Sezures	855	GPC.4508C04	Casa da Água Milagrosa	Edifício		
UF de Arnoso (Santa Maria e Santa Eulália) e Sezures / Sezures	856	GPC.4508C05	Casa das Promessas	Edifício		
UF de Arnoso (Santa Maria e Santa Eulália) e Sezures / Sezures	857	GPC.4521C01	Casa de Quintela III	Casa		
UF de Arnoso (Santa Maria e Santa Eulália) e Sezures / Sezures	858	GPC.4521C02	Sequeiro da Casa de Quintela III	Sequeiro		
UF de Vale (São Cosme) Telhado e Portela / Telhado	859	GPC.4601C04	Casa Paroquial de Telhado	Casa Paroquial		
UF de Vale (São Cosme) Telhado e Portela / Telhado	860	GPC.4602C01.01	Casa do Sobrado	Casa Solarenga		
UF de Vale (São Cosme) Telhado e Portela / Telhado	861	GPC.4602C01.03	Espigueiro da Casa do Sobrado	Espigueiro		
UF de Vale (São Cosme) Telhado e Portela / Telhado	862	GPC.4602C01.02	Sequeiro da Casa do Sobrado	Sequeiro		
UF de Vale (São Cosme) Telhado e Portela / Telhado	863	GPC.4602C02	Casa I de Sobrado	Casa		
UF de Vale (São Cosme) Telhado e Portela / Telhado	864	GPC.4602C02.01	Sequeiro da Casa I de Sobrado	Sequeiro		
UF de Vale (São Cosme) Telhado e Portela / Telhado	865	GPC.4602C02.02	Espigueiro da Casa I de Sobrado	Espigueiro		
UF de Vale (São Cosme) Telhado e Portela / Telhado	866	GPC.4602C03	Casa II de Sobrado	Casa		
UF de Vale (São Cosme) Telhado e Portela / Telhado	867	GPC.4602C03.02	Espigueiro da Casa II de Sobrado	Espigueiro		
UF de Vale (São Cosme) Telhado e Portela / Telhado	868	GPC.4602C03.01	Sequeiro da Casa II de Sobrado	Sequeiro		
UF de Vale (São Cosme) Telhado e Portela / Telhado	869	GPC.4602C04	Casa III de Sobrado	Casa		
UF de Vale (São Cosme) Telhado e Portela / Telhado	870	GPC.4602C04.01	Espigueiro da Casa III de Sobrado	Espigueiro		
UF de Vale (São Cosme)	871	GPC.4604C03	Casa do Valverde	Casa		

Localização	Código DOGU	N.º Inventário	Designação	Tipo	Proteção	Decreto de Classificação
Telhado e Portela / Telhado UF de Vale (São Cosme)	872	GPC.4604C04	Casa junto as Alminhas da Poca	Casa		
Telhado e Portela / Telhado UF de Vale (São Cosme)	873	GPC.4603C01	Casa I de Lovares	Casa		
Telhado e Portela / Telhado UF de Vale (São Cosme)	874	GPC.4607C02	Casa de Portelinhos	Casa		
Telhado e Portela / Telhado UF de Vale (São Cosme)	875	GPC.4609C03	Espigueiro de Ramil	Espigueiro		
Telhado e Portela / Telhado UF de Vale (São Cosme)	876	GPC.4613C02	Moinho de Penedo Real	Engenho Moinho		
Telhado e Portela / Telhado UF de Vale (São Cosme)	877	GPC.4618C01	Casa do Castro	Casa		
Telhado e Portela / Telhado UF de Vale (São Cosme)	878	GPC.4618C02	Sequeiro na Casa do Crasto	Sequeiro		
Telhado e Portela / Telhado UF de Vale (São Cosme)	879	GPC.4619C03	Espigueiro de Bouça da Cova	Espigueiro		
Telhado e Portela / Telhado UF de Vale (São Cosme)	880	GPC.4619C01	Casa da Bouça da Cova	Casa		
Telhado e Portela / Telhado UF de Vale (São Cosme)	881	GPC.4619C02	Sequeiro de Bouça da Cova	Sequeiro		
Telhado e Portela / Telhado UF de Vale (São Cosme)	882	GPC.4621C02	Espigueiro abaixo da Casa de Mançoila	Espigueiro		
Telhado e Portela / Telhado UF de Vale (São Cosme)	883	GPC.4621C01	Casa de Mançoila	Casa Solarenga		
Telhado e Portela / Telhado UF de Vale (São Cosme)	884	GPC.4628C01	Casa I da Quinta das Pirâmides	Casa		
Telhado e Portela / Telhado UF de Vale (São Cosme)	886	GPC.4628C02.01	Sequeiro da Casa II da Quinta das Pirâmides	Sequeiro		
Telhado e Portela / Telhado UF de Vale (São Cosme)	887	GPC.4628C02	Casa II da Quinta das Pirâmides	Casa		
Telhado e Portela / Telhado UF de Arnoso (Santa Maria e Santa Eulália) e Sezures / Sezures	888	GPC.4501C02	Casa da Cruz	Casa		
Vermoim	889	GPC.4704C01	Palácio da Igreja Velha	Casa Solarenga	Monumento de Interesse Municipal	Deliberação camarária de 13.01.2022, Aviso nº 4884/2022, DR, II

Localização	Código DOGU	N.º Inventário	Designação	Tipo	Proteção	Decreto de Classificação
						Série, nº 47, de 08.03.2022
Vermoim	890	GPC.4705C01	Solar de Vila Mende	Casa Solarenga		
Vermoim	891	GPC.4705C02	Espigueiro	Espigueiro		
Vermoim	892	GPC.4710	Casal de Vinho	Casa Solarenga		
Vermoim	893	GPC.4713C02	Sequeiro	Sequeiro		
Vermoim	894	GPC.4716C01	Casa dos Ferreiras	Casa Solarenga		
Vermoim	895	GPC.4716C02	Sequeiro junto da Casa dos Ferreiras	Sequeiro		
UF de V. N. Famalicão e Calendário / VNF	896	GPC.4815C01	Casa da Quinta do Salgueiro	Casa		
UF de V. N. Famalicão e Calendário / VNF	897	GPC.4816C01	Solar dos Machados	Casa Solarenga		
UF de V. N. Famalicão e Calendário / VNF	899	GPC.4816C04	Caixa Geral de Depósitos	Edifício		
UF de V. N. Famalicão e Calendário / VNF	900	GPC.4819	A Eléctrica	Edifício		
UF de V. N. Famalicão e Calendário / VNF	901	GPC.4821C01	Casa da Quinta da Vila	Casa		
Vilarinho das Cambas	902	GPC.4901C03	Casa Barros	Casa		
Vilarinho das Cambas	903	GPC.4909C01	Casa do Outeiro	Casa Solarenga		
Vilarinho das Cambas	905	GPC.4912	Casa de Ilhão	Casa		
Vilarinho das Cambas	906	GPC.4909C03	Moinho I	Engenho Moinho		
Vilarinho das Cambas	907	GPC.4909C04	Azenha II	Engenho Azenha		
UF de V. N. Famalicão e Calendário / VNF	908	GPC.4823	Cadeia Comarca de Vila Nova de Famalicão	Edifício		
Cruz	909	GPC.1227	Casa do Doutor Morgado Pires	Casa		
UF de Antas e Abade de Vermoim / Antas	910	GPC.0230C01	Casa Oliveira	Casa		
UF de V. N. Famalicão e Calendário / VNF	911	GPC.4827	Edifício da Sede da Santa Casa da Misericórdia de Vila Nova de Famalicão	Edifício		



Localização	Código DOGU	N.º Inventário	Designação	Tipo	Proteção	Decreto de Classificação
UF de V. N. Famalicão e Calendário / VNF	912	GPC.4822C02	Biblioteca Municipal Camilo Castelo Branco	Edifício		
UF de V. N. Famalicão e Calendário / VNF	913	GPC.4822C01	Casa de Sinções	Casa		
UF de Gondifelos, Cavalões e Outiz / Gondifelos	914	GPC.1701C06	Cemitério Paroquial de Gondifelos	Conjunto Cemitério		
UF de Gondifelos, Cavalões e Outiz / Gondifelos	915	GPC.1702C01	Casa da Quinta da Cova	Casa		
UF de Gondifelos, Cavalões e Outiz / Gondifelos	916	GPC.1729C01	Casa da Fiança	Casa		
UF de Gondifelos, Cavalões e Outiz / Gondifelos	917	GPC.1730C01	Casa de Crujes	Casa		
UF de Gondifelos, Cavalões e Outiz / Gondifelos	918	GPC.1730C01.01	Espigueiro I	Espigueiro		
UF de Gondifelos, Cavalões e Outiz / Gondifelos	919	GPC.1730C01.02	Espigueiro II	Espigueiro		
UF de Gondifelos, Cavalões e Outiz / Gondifelos	920	GPC.1730C02	Casa da Amieira	Casa		
UF de Gondifelos, Cavalões e Outiz / Gondifelos	921	GPC.1735C01.02	Espigueiro	Espigueiro		
UF de Gondifelos, Cavalões e Outiz / Gondifelos	922	GPC.1735C01	Casa da Azenha da Mocha	Casa		
UF de Gondifelos, Cavalões e Outiz / Gondifelos	923	GPC.1735C10	Moinho II de Penices	Engenho Moinho		
UF de Gondifelos, Cavalões e Outiz / Gondifelos	924	GPC.1735C04	Casa da Azenha do Trigo	Casa		
UF de Gondifelos, Cavalões e Outiz / Gondifelos	925	GPC.1735C04.02	Sequeiro	Sequeiro		
UF de Gondifelos, Cavalões e Outiz / Gondifelos	926	GPC.1735C04.01	Azenha do Trigo	Engenho Azenha		
UF de Gondifelos, Cavalões e Outiz / Gondifelos	928	GPC.1750C02	Adega do Vicente	Casa		
UF de Gondifelos, Cavalões e Outiz / Gondifelos	929	GPC.1754C01	Casa do Eiras	Casa		
UF de Gondifelos, Cavalões e Outiz / Gondifelos	930	GPC.1755C01	Casa do Miranda	Casa		
UF de Gondifelos, Cavalões e Outiz / Gondifelos	931	GPC.1753C01	Casa da Lamela	Casa		

Localização	Código DOGU	N.º Inventário	Designação	Tipo	Proteção	Decreto de Classificação
UF de Gondifelos, Cavalões e Outiz / Gondifelos	932	GPC.1701C05	Casa "Aurélio Rodrigues"	Casa		
UF de Gondifelos, Cavalões e Outiz / Gondifelos	933	GPC.1701C04	Casa Gomes	Casa		
UF de Gondifelos, Cavalões e Outiz / Gondifelos	934	GPC.1717C01	Casa "Domingos Leitão da Silva"	Casa		
UF de Gondifelos, Cavalões e Outiz / Gondifelos	935	GPC.1717C03	Casa Oliveira	Casa		
UF de Gondifelos, Cavalões e Outiz / Gondifelos	936	GPC.1717C02	Casa do Regedor	Casa		
UF de Gondifelos, Cavalões e Outiz / Gondifelos	937	GPC.1717C04	Casa Félix	Casa		
UF de Gondifelos, Cavalões e Outiz / Gondifelos	938	GPC.1717C05	Casa da Gandra	Casa		
UF de Gondifelos, Cavalões e Outiz / Gondifelos	939	GPC.1720C01	Casa do Pratinha I	Casa		
UF de Gondifelos, Cavalões e Outiz / Gondifelos	940	GPC.1720C01.02	Sequeiro da Casa do Pratinha	Sequeiro		
UF de Gondifelos, Cavalões e Outiz / Gondifelos	941	GPC.1720C01.01	Espigueiro da Casa do Pratinha	Espigueiro		
UF de Gondifelos, Cavalões e Outiz / Gondifelos	942	GPC.1720C03	Casa do Pratinha II	Casa		
UF de Gondifelos, Cavalões e Outiz / Gondifelos	943	GPC.1723C01	Casa "Lino Ferreira da Silva"	Casa		
UF de Gondifelos, Cavalões e Outiz / Gondifelos	944	GPC.1723C02	Casa "Ana da Ponte"	Casa		
UF de Gondifelos, Cavalões e Outiz / Gondifelos	945	GPC.1723C03	Casa Cangosta	Casa		
UF de Gondifelos, Cavalões e Outiz / Gondifelos	946	GPC.1723C04	Casa "José Augusto Rodrigues da Silva"	Casa		
UF de Gondifelos, Cavalões e Outiz / Gondifelos	947	GPC.1724C01	Casa "Armindo Ferreira de Carvalho"	Casa		
UF de Gondifelos, Cavalões e Outiz / Gondifelos	948	GPC.1724C01.02.01	Sequeiro	Sequeiro		
UF de Gondifelos, Cavalões e Outiz / Gondifelos	949	GPC.1724C01.01	Espigueiro	Espigueiro		
UF de Gondifelos, Cavalões e Outiz / Gondifelos	950	GPC.1724C02	Casa "José Oliveira da Costa"	Casa		

Localização	Código DOGU	N.º Inventário	Designação	Tipo	Proteção	Decreto de Classificação
UF de Gondifelos, Cavalões e Outiz / Gondifelos	951	GPC.1724C02.01	Espigueiro I	Espigueiro		
UF de Gondifelos, Cavalões e Outiz / Gondifelos	952	GPC.1724C02.02	Espigueiro II	Espigueiro		
UF de Gondifelos, Cavalões e Outiz / Gondifelos	953	GPC.1724C02.03	Sequeiro	Sequeiro		
UF de Gondifelos, Cavalões e Outiz / Gondifelos	954	GPC.1724C03	Casa "José de Oliveira Reis"	Casa		
UF de Gondifelos, Cavalões e Outiz / Gondifelos	956	GPC.1724C06	Espigueiro II de Romãe	Espigueiro		
UF de Gondifelos, Cavalões e Outiz / Gondifelos	957	GPC.1726	Casa da Cruz	Casa		
UF de Gondifelos, Cavalões e Outiz / Gondifelos	958	GPC.1731C01	Casa "Maria Carneiro de Sousa"	Casa		
UF de Gondifelos, Cavalões e Outiz / Gondifelos	959	GPC.1731C02	Casa "José António Martins Oliveira"	Casa		
UF de Gondifelos, Cavalões e Outiz / Gondifelos	960	GPC.1731C03	Casa "José Alves Vilas Boas"	Casa		
UF de Gondifelos, Cavalões e Outiz / Gondifelos	961	GPC.1731C04	Casa Leitão	Casa		
UF de Gondifelos, Cavalões e Outiz / Gondifelos	962	GPC.1731C04.03	Sequeiro	Sequeiro		
UF de Gondifelos, Cavalões e Outiz / Gondifelos	963	GPC.1731C04.01	Espigueiro I	Espigueiro		
UF de Gondifelos, Cavalões e Outiz / Gondifelos	964	GPC.1731C04.02	Espigueiro II	Espigueiro		
UF de Gondifelos, Cavalões e Outiz / Gondifelos	965	GPC.1732C03	Moinho I de Gondifelinhos	Engenho Moinho		
UF de Gondifelos, Cavalões e Outiz / Gondifelos	966	GPC.1732C04	Moinho II de Gondifelinhos	Engenho Moinho		
UF de Gondifelos, Cavalões e Outiz / Gondifelos	967	GPC.1732C01	Casa "António Alves Vilas Boas"	Casa		
UF de Gondifelos, Cavalões e Outiz / Gondifelos	968	GPC.1732C01.01	Espigueiro	Espigueiro		
UF de Gondifelos, Cavalões e Outiz / Gondifelos	969	GPC.1732C02	Casa "José Correia da Costa Reis"	Casa		
UF de Gondifelos, Cavalões e Outiz / Gondifelos	970	GPC.1732C02.01	Espigueiro	Espigueiro		

Localização	Código DOGU	N.º Inventário	Designação	Tipo	Proteção	Decreto de Classificação
UF de Gondifelos, Cavalões e Outiz / Gondifelos	971	GPC.1732C02.02	Sequeiro	Sequeiro		
UF de Gondifelos, Cavalões e Outiz / Gondifelos	972	GPC.1733C01	Casa "António Carlos Pereira Novais"	Casa		
UF de Gondifelos, Cavalões e Outiz / Gondifelos	973	GPC.1733C01.01	Espigueiro	Espigueiro		
UF de Gondifelos, Cavalões e Outiz / Gondifelos	974	GPC.1733C02	Casa "Henrique Correia da Costa Reis"	Casa		
UF de Gondifelos, Cavalões e Outiz / Gondifelos	975	GPC.1733C03	Casa "José da Costa Oliveira"	Casa		
UF de Gondifelos, Cavalões e Outiz / Gondifelos	976	GPC.1733C03.01	Sequeiro	Sequeiro		
UF de Gondifelos, Cavalões e Outiz / Gondifelos	977	GPC.1733C04	Casa "José Reis Vasconcelos Costa"	Casa		
UF de Gondifelos, Cavalões e Outiz / Gondifelos	978	GPC.1735C01.01	Azenha da Mocha	Engenho Azenha		
UF de Gondifelos, Cavalões e Outiz / Gondifelos	979	GPC.1735C02	Casa Campos	Casa		
UF de Gondifelos, Cavalões e Outiz / Gondifelos	980	GPC.1735C02.01	Moinho da Casa Campos	Engenho Moinho		
UF de Gondifelos, Cavalões e Outiz / Gondifelos	981	GPC.1756C01	Casa do Roleiro	Casa		
UF de Gondifelos, Cavalões e Outiz / Gondifelos	982	GPC.1756C02	Casa "Russo Belo"	Casa		
UF de Gondifelos, Cavalões e Outiz / Gondifelos	983	GPC.1756C02.01	Sequeiro	Sequeiro		
UF de Gondifelos, Cavalões e Outiz / Gondifelos	984	GPC.1751C01	Azenha do Luiz	Engenho Azenha		
UF de Gondifelos, Cavalões e Outiz / Gondifelos	985	GPC.1751C02	Azenha do Malta	Engenho Azenha		
Castelões	986	GPC.1011C04	Sequeiro da Quinta das Torres	Eira		
UF de Esmeriz e Cabeçudos / Cabeçudos	987	GPC.0715C01	Casa da Quinta das Águas	Casa		
UF de Esmeriz e Cabeçudos / Cabeçudos	989	GPC.0714C	Quinta de Reguengo	Conjunto		
UF de Gondifelos, Cavalões e Outiz / Cavalões	990	GPC.1112C	Casa Reis Almeida	Casa		
UF de Antas e Abade de	991	GPC.0219C01	Casa de Vilar	Casa		

Localização	Código DOGU	N.º Inventário	Designação	Tipo	Proteção	Decreto de Classificação
Vermoim / Antas						
UF de Antas e Abade de Vermoim / Abade de Vermoim	994	GPC.0108C01	Casa de Quintão de Baixo	Casa		
UF de Antas e Abade de Vermoim / Antas	995	GPC.0208	Casa de Fornelo	Casa Solarenga		
UF de Gondifelos, Cavalões e Outiz / Cavalões	996	GPC.1118C01	Casa do Pratinho	Casa		
Cruz	997	GPC.1216C02	Casa II da Ribela	Casa		
Cruz	998	GPC.1216C03	Casa III da Ribela	Casa		
Cruz	999	GPC.1216C04	Casa IV da Ribela	Casa		
Cruz	1000	GPC.1216C05	Casa V da Ribela	Casa		
UF de Esmeriz e Cabeçudos / Esmeriz	1001	GPC.1419C01	Casa de Gestal	Casa		
Fradelos	1002	GPC.1527C13	Casa Pereira de Cima	Casa		
UF de Avidos e Lagoa / Avidos	1003	GPC.0303C01	Casa de Reis	Casa		
Lousado	1004	GPC.2408C05	Ponte de Montezelo II	Ponte		
UF de Gondifelos, Cavalões e Outiz / Gondifelos	1005	GPC.1701C04.01	Espigueiro da Casa Gomes	Espigueiro		
UF de V. N. Famalicão e Calendário / VNF	1006	GPC.4822C01.01	Tanque da Casa de Sinções	Tanque Lavadouro		
UF de V. N. Famalicão e Calendário / Calendário	1007	GA-FS-00003 / GA-FS-00004	Castro de S. Miguel-o-Anjo / Castelo de Costoias	Povoado Fortificado	Imóvel de Interesse Público	Decreto nº 29/90, DR, I Série, nº 163, de 17.07.1990
UF de Lemenhe, Mouquim e Jesufrei / Jesufrei	1008	GA-FS-00025	Castro das Ermidas / Castelo Beati / Necrópole de Palhares	Povoado Fortificado	Imóvel de Interesse Público	Decreto nº 29/90, DR, I Série, nº 163, de 17.07.1990
UF de Vale (São Cosme) Telhado e Portela / Portela	1009	GA-FS-00029	Castro de S. Mamede (ou Monte Redondo)	Povoado Fortificado	Monumento Nacional	Decreto de 16.06.1910, DG, I Série, nº 136, de 23.06.1910
Delães	1010	GA-FS-00034 / GA-FS-00035 / GA-FS-00036 / GA-FS-00037	Estação Romana de São João de Perrelos	Povoado Fortificado	Sítio de Interesse Público	Portaria nº 423/2013, DR, II Série, nº 122, de 27.06.2013

Localização	Código DOGU	N.º Inventário	Designação	Tipo	Proteção	Decreto de Classificação
UF de Gondifelos, Cavalões e Outiz / Gondifelos	1011	GA-FS-00001	Mamoia de Fiães	Mamoia	PEPA - Perímetro Especial de Proteção Arqueológica	
UF de Gondifelos, Cavalões e Outiz / Gondifelos	1012	GA-FS-00002	Castro de Penices	Povoado Fortificado	PEPA - Perímetro Especial de Proteção Arqueológica	
UF de Gondifelos, Cavalões e Outiz / Gondifelos	1013	GA-FS-00039	Sítio Arqueológico da Igreja Velha II	Sítio	ZPA - Zona com Potencial Arqueológico	
UF de Gondifelos, Cavalões e Outiz / Gondifelos	1014	GA-FS-00041	Sítio Arqueológico de Lobeira	Sítio	ZPA - Zona com Potencial Arqueológico	
UF de Gondifelos, Cavalões e Outiz / Gondifelos	1015	GA-FS-00043	Sítio Arqueológico de Eirados	Sítio	ZPA - Zona com Potencial Arqueológico	
UF de Gondifelos, Cavalões e Outiz / Gondifelos	1016	GA-FS-00040	Sítio Arqueológico de Fiança	Sítio	ZPA - Zona com Potencial Arqueológico	
UF de Gondifelos, Cavalões e Outiz / Cavalões	1017	GA-FS-00042	Estação Romana da Quinta da Devesa	Estação arqueológica	ZPA - Zona com Potencial Arqueológico	
UF de V. N. Famalicão e Calendário / Calendário	1018	GA-FS-00005 / GA-FS-00006	Castro do Facho / Povoado do Facho	Povoado Fortificado	PEPA - Perímetro Especial de Proteção Arqueológica	
UF de Esmeriz e Cabeçudos / Cabeçudos	1019	GA-FS-00007	Sítio Arqueológico da Quinta de Boamense	Sítio	ZPA - Zona com Potencial Arqueológico	
UF de Esmeriz e Cabeçudos / Cabeçudos	1020	GA-FS-00008	Sítio Arqueológico da Igreja Velha I	Sítio	ZPA - Zona com Potencial Arqueológico	
Cruz	1021	GA-FS-00050	Sítio Arqueológico de Seara	Sítio	ZPA - Zona com Potencial Arqueológico	
Vale de S. Martinho	1022	GA-FS-00021	Povoado do Rio	Povoado	ZPA - Zona com Potencial Arqueológico	
Vale de S. Martinho	1023	GA-FS-00030	Sítio Arqueológico de Lamela	Sítio	PEPA - Perímetro Especial de Proteção Arqueológica	

Localização	Código DOGU	N.º Inventário	Designação	Tipo	Proteção	Decreto de Classificação
Vale de S. Martinho	1024	GA-FS-00023	Castro do Cruito	Povoado Fortificado	PEPA - Perímetro Especial de Proteção Arqueológica	Portaria 656/2022, DR II serie n.º169, de 01.09.2022
Vale de S. Martinho	1025	GA-FS-00022	Castro da Santa Cristina	Povoado Fortificado	Conjunto de Interesse Público	
Vale de S. Martinho	1026	GA-FS-00047	Sítio Arqueológico da Igreja	Sítio	ZPA - Zona com Potencial Arqueológico	
Vale de S. Cosme	1027	GA-FS-00032	Castro da Bóca: Bóca I	Povoado Fortificado	PEPA - Perímetro Especial de Proteção Arqueológica	
Vale de S. Cosme	1028	GA-FS-00033	Outeiro do Castro: Bóca II	Povoado Fortificado	PEPA - Perímetro Especial de Proteção Arqueológica	
Vale de S. Cosme	1029	GA-FS-00031	Santo Antoninho	Povoado	PEPA - Perímetro Especial de Proteção Arqueológica	
UF de Arnoso (Santa Maria e Santa Eulália) e Sezures / Sezures	1030	GA-FS-00049	Eremitério de Santo Antoninho	Eremitério	PEPA - Perímetro Especial de Proteção Arqueológica	
UF de Vale (São Cosme) Telhado e Portela / Portela	1031	GA-FS-00046	Sítio Arqueológico do Paço	Sítio	ZPA - Zona com Potencial Arqueológico	
Vermoim	1032	GA-FS-00018	Mamoia 4 de Vermoim	Mamoia	Conjunto de Interesse Público	
Vermoim	1033	GA-FS-00015	Mamoia 1 de Vermoim	Mamoia	Conjunto de Interesse Público	

Localização	Código DOGU	N.º Inventário	Designação	Tipo	Proteção	Decreto de Classificação
Vermoim	1034	GA-FS-00017	Mamoia 3 de Vermoim	Mamoia	Conjunto de Interesse Público	Portaria 656/2022, DR II serie n.º169, de 01.09.2022
Vermoim	1035	GA-FS-00016	Mamoia 2 de Vermoim	Mamoia	Conjunto de Interesse Público	Portaria 656/2022, DR II serie n.º169, de 01.09.2022
Vermoim	1036	GA-FS-00045	Atalaia de Telhado	Atalaia	Conjunto de Interesse Público	Portaria 656/2022, DR II serie n.º169, de 01.09.2022
Vermoim	1037	GA-FS-00019 / GA-FS-00020	Castro de Vermoim / Castelo de Vermoim	Povoado Fortificado / Castelo	Conjunto de Interesse Público	Portaria 656/2022, DR II serie n.º169, de 01.09.2022
Pousada de Saramagos	1038	GA-FS-00009	Castro das Eiras	Povoado Fortificado	Conjunto de Interesse Público	Portaria 656/2022, DR II serie n.º169, de 01.09.2022
Pousada de Saramagos	1039	GA-FS-00010	Bouça de Pique	Bouça	Conjunto de Interesse Público	Portaria 656/2022, DR II serie n.º169, de 01.09.2022
Ruivães	1041	GA-FS-00024	Sítio Arqueológico de Quintela	Sítio	ZPA - Zona com Potencial Arqueológico	
Bairro	1042	GA-FS-00038	Necrópole da Quinta da Bouça	Necrópole	ZPA - Zona com Potencial Arqueológico	
Oliveira Sta Maria	1043	GA-FS-00013	Sítio Arqueológico da Agrela	Sítio	ZPA - Zona com Potencial Arqueológico	
Oliveira Sta Maria	1044	GA-FS-00014	Sítio Arqueológico da Agrinha	Sítio	ZPA - Zona com Potencial Arqueológico	
Oliveira Sta Maria	1045	GA-FS-00011 / GA-FS-00012	Castro de Santa Tecla / Castelo Sabroso	Povoado Fortificado / Castelo	PEPA - Perímetro Especial de Proteção Arqueológica	



Localização	Código DOGU	N.º Inventário	Designação	Tipo	Proteção	Decreto de Classificação
Mogege	1046	GA-FS-00044	Penedo da Moura	Atalaia	PEPA - Perímetro Especial de Proteção Arqueológica	
Fradelos	1047	GPC.1519C03	Alminhas de Chaves	Alminhas Oratório		
Fradelos	1048	GPC.1527C01	Alminhas de São Brás	Alminhas Oratório		
Fradelos	1049	GPC.1516	Cruzeiro de Pedras Ruivas	Cruz Cruzeiro		
Fradelos	1050	GPC.1549	Marco da Boavista II	Marco Casa de Bragança		
Fradelos	1051	GPC.1546	Marco da Boavista I	Marco Casa de Bragança		
Fradelos	1052	GPC.1507	Alminhas de Felgueiras	Alminhas Oratório		
Fradelos	1053	GPC.1550	Marco de Picoto (Novo)	Marco Casa de Bragança		
Fradelos	1054	GPC.1501C04B	Cruzeiro	Cruz Cruzeiro		
Fradelos	1055	GPC.1541C04	Roda de Vento de Água Levada	Engenho Roda de Vento		
Fradelos	1056	GPC.1517C03	Cruzeiro III	Cruz Cruzeiro		
Fradelos	1057	GPC.1517C01	Cruzeiro I	Cruz Cruzeiro		
Fradelos	1058	GPC.1517C02	Cruzeiro II	Cruz Cruzeiro		
Fradelos	1059	GPC.1503C02	Cruzeiro de Aldeia	Cruz Cruzeiro		
Fradelos	1060	GPC.1506	Alminhas do Lemos	Alminhas Oratório		
Fradelos	1061	GPC.1511	Alminhas de Toledo	Alminhas Oratório		
Fradelos	1062	GPC.1510	Alminhas do Elias	Alminhas Oratório		
Fradelos	1063	GPC.1512	Alminhas de Cerejeira	Alminhas Oratório		
Fradelos	1064	GPC.1545	Marco de Monte de Fradelos	Marco Casa de Bragança		
Fradelos	1067	GPC.1560	Marco de Monte dos Lobos	Marco		
Ribeirão	1068	GPC.3543	Marco da Fervença	Marco Casa de Bragança		

Localização	Código DOGU	N.º Inventário	Designação	Tipo	Proteção	Decreto de Classificação
Ribeirão	1069	GPC.3505	Alminhas da Rua dos Combatentes	Alminhas		
Ribeirão	1070	GPC.3531	Roda de Vento de Aldeia Nova	Engenho Roda de Vento		
Ribeirão	1072	GPC.3511	Alminhas de Boucinhas	Alminhas		
Ribeirão	1073	GPC.3536C02	Roda de Vento de Outeiro	Engenho Roda de Vento		
Ribeirão	1074	GPC.3506C01	Alminhas de Beleco de Além	Alminhas		
Ribeirão	1075	GPC.3512C01	Cruzeiro	Cruz Cruzeiro		
Ribeirão	1076	GPC.3501C02	Cruzeiro	Cruz Cruzeiro		
Ribeirão	1077	GPC.3502C02	Cruzeiro	Cruz Cruzeiro		
Ribeirão	1078	GPC.3502C05	Alminhas de Santana	Alminhas		
Ribeirão	1079	GPC.3507C01	Alminhas de Liborio	Alminhas		
Ribeirão	1081	GPC.3503C03	Alminhas do Senhor dos Perdões	Alminhas		
Vilarinho das Cambas	1082	GPC.4909	Alminhas do Senhor da Cruz	Alminhas Oratório		
Vilarinho das Cambas	1085	GPC.4901C02	Cruzeiro da Igreja	Cruz Cruzeiro		
Vilarinho das Cambas	1086	GPC.4906	Alminhas da Igreja	Alminhas		
UF de Gondifelos, Cavalões e Outiz / Gondifelos	1087	GPC.1720C02	Alminhas de Fiães	Alminhas Oratório		
UF de Gondifelos, Cavalões e Outiz / Gondifelos	1088	GPC.1704	Alminhas do Senhor dos Desamparados	Alminhas Oratório		
UF de Gondifelos, Cavalões e Outiz / Gondifelos	1090	GPC.1735C07	Fonte de Penices	Fonte		
UF de Gondifelos, Cavalões e Outiz / Gondifelos	1091	GPC.1724C04	Alminhas de Romãe	Alminhas Oratório		
UF de Gondifelos, Cavalões e Outiz / Gondifelos	1092	GPC.1701C06.01	Cruzeiro do Cemitério de UF de Gondifelos, Cavalões e Outiz / Gondifelos	Cruz Cruzeiro		
UF de Gondifelos, Cavalões e Outiz / Gondifelos	1093	GPC.1701C03	Cruzeiro de Gondifelos	Cruz Cruzeiro		
UF de Gondifelos, Cavalões e Outiz / Gondifelos	1094	GPC.1715C01	Cruzeiro I da Via-Sacra de Gondifelos	Cruz Cruzeiro		
UF de Gondifelos, Cavalões e Outiz / Gondifelos	1095	GPC.1715C03	Cruzeiro III da Via-Sacra de Gondifelos	Cruz Cruzeiro		

Localização	Código DOGU	N.º Inventário	Designação	Tipo	Proteção	Decreto de Classificação
UF de Gondifelos, Cavalões e Outiz / Gondifelos	1096	GPC.1715C02	Cruzeiro II da Via-Sacra de Gondifelos	Cruz Cruzeiro		
UF de Gondifelos, Cavalões e Outiz / Gondifelos	1097	GPC.1715C04	Cruzeiro Novo da Via-Sacra de Gondifelos	Cruz Cruzeiro		
UF de Gondifelos, Cavalões e Outiz / Gondifelos	1098	GPC.1715C05	Cruzeiro IV da Via-Sacra de Gondifelos	Cruz Cruzeiro		
UF de Gondifelos, Cavalões e Outiz / Gondifelos	1099	GPC.1715C06	Cruzeiro V da Via-Sacra de Gondifelos	Cruz Cruzeiro		
UF de Gondifelos, Cavalões e Outiz / Gondifelos	1100	GPC.1715C07	Cruzeiro VI da Via-Sacra de Gondifelos	Cruz Cruzeiro		
UF de Gondifelos, Cavalões e Outiz / Gondifelos	1101	GPC.1715C08	Cruzeiro VII da Via-Sacra de Gondifelos	Cruz Cruzeiro		
UF de Gondifelos, Cavalões e Outiz / Gondifelos	1102	GPC.1715C09	Cruz VIII da Via-Sacra de Gondifelos	Cruz Cruzeiro		
UF de Gondifelos, Cavalões e Outiz / Gondifelos	1103	GPC.1715C10	Cruz IX da Via-Sacra de Gondifelos	Cruz Cruzeiro		
UF de Gondifelos, Cavalões e Outiz / Gondifelos	1104	GPC.1715C11	Cruz X da Via-Sacra de Gondifelos	Cruz Cruzeiro		
UF de Gondifelos, Cavalões e Outiz / Gondifelos	1105	GPC.1715C12	Cruz XI da Via-Sacra de UF de Gondifelos, Cavalões e Outiz / Gondifelos	Cruz Cruzeiro		
UF de Gondifelos, Cavalões e Outiz / Gondifelos	1106	GPC.1715C13	Cruz XII da Via-Sacra de UF de Gondifelos, Cavalões e Outiz / Gondifelos	Cruz Cruzeiro		
UF de Gondifelos, Cavalões e Outiz / Gondifelos	1107	GPC.1715C14	Cruz XIII da Via-Sacra de UF de Gondifelos, Cavalões e Outiz / Gondifelos	Cruz Cruzeiro		
UF de Gondifelos, Cavalões e Outiz / Gondifelos	1108	GPC.1715C15	Cruz XIV da Via-Sacra de UF de Gondifelos, Cavalões e Outiz / Gondifelos	Cruz Cruzeiro		
UF de Gondifelos, Cavalões e Outiz / Gondifelos	1109	GPC.1715C16	Cruzeiro XV da Via-Sacra de UF de Gondifelos, Cavalões e Outiz / Gondifelos	Cruz Cruzeiro		
UF de Gondifelos, Cavalões e Outiz / Gondifelos	1110	GPC.1723C05	Fonte de Reparade	Fonte		
UF de Gondifelos, Cavalões e Outiz / Gondifelos	1111	GPC.1712C02	Alminhas do Carneiro	Alminhas Oratório		
UF de Gondifelos, Cavalões e Outiz / Gondifelos	1112	GPC.1745	Marco de Reparade I	Marco Casa de Bragança		

Localização	Código DOGU	N.º Inventário	Designação	Tipo	Proteção	Decreto de Classificação
UF de Gondifelos, Cavalões e Outiz / Gondifelos	1113	GPC.1746	Marco de Reparade II	Marco Casa de Bragança		
UF de Gondifelos, Cavalões e Outiz / Gondifelos	1114	GPC.1707C02	Cruzeiro da Capela de Santa Maria Madalena	Cruz Cruzeiro		
UF de Gondifelos, Cavalões e Outiz / Gondifelos	1115	GPC.1733C05	Alminhas dos Eirados	Alminhas Oratório		
UF de Gondifelos, Cavalões e Outiz / Cavalões	1116	GPC.1104	Alminhas de Anta	Alminhas Oratório		
UF de Gondifelos, Cavalões e Outiz / Cavalões	1117	GPC.1101C02	Cruzeiro da Capela de São Gonçalo	Cruz Cruzeiro		
UF de Gondifelos, Cavalões e Outiz / Cavalões	1118	GPC.1108	Cruzeiro de Pedra Fita	Cruz Cruzeiro		
UF de Gondifelos, Cavalões e Outiz / Cavalões	1119	GPC.1105C03	Marco da Casa de Fornelo	Marco Casa de Bragança		
UF de Gondifelos, Cavalões e Outiz / Cavalões	1120	GPC.1105C02	Alminhas de Fornelo	Alminhas Oratório		
UF de Gondifelos, Cavalões e Outiz / Cavalões	1121	GPC.1102C03	Cruzeiro do Cemitério	Cruz Cruzeiro		
UF de Gondifelos, Cavalões e Outiz / Cavalões	1122	GPC.1102C02	Cruzeiro de Cavalões	Cruz Cruzeiro		
UF de Gondifelos, Cavalões e Outiz / Cavalões	1123	GPC.1103	Alminhas de Boa Fortuna	Alminhas Oratório		
UF de Gondifelos, Cavalões e Outiz / Outiz	1124	GPC.2912	Roda de Vento de Lamela	Engenho Roda de Vento		
UF de Gondifelos, Cavalões e Outiz / Outiz	1125	GPC.2901C04	Cruzeiro de Outiz	Cruz Cruzeiro		
UF de Gondifelos, Cavalões e Outiz / Outiz	1126	GPC.2904C02	Entrada da Quinta do Cruzeiro	Portal		
UF de Gondifelos, Cavalões e Outiz / Outiz	1127	GPC.2904C01	Cruzeiro da Quinta do Cruzeiro	Cruz Cruzeiro		
UF de Gondifelos, Cavalões e Outiz / Outiz	1128	GPC.2904C03	Alminhas da Quinta do Cruzeiro	Alminhas Oratório		
UF de Gondifelos, Cavalões e Outiz / Outiz	1129	GPC.2910C01	Entrada da Casa Campos	Portal		
UF de Gondifelos, Cavalões e Outiz / Outiz	1130	GPC.2916	Alminhas da Senhora da Guia	Alminhas Oratório		
UF de Gondifelos, Cavalões e Outiz / Outiz	1131	GPC.2902C02	Cruzeiro do Cerro	Cruz Cruzeiro		

Localização	Código DOGU	N.º Inventário	Designação	Tipo	Proteção	Decreto de Classificação
UF de V. N. Famalicão e Calendário / Calendário	1132	GPC.0803C04	Cruzeiro de Santa Catarina	Cruz Cruzeiro		
UF de V. N. Famalicão e Calendário / Calendário	1133	GPC.0805C03	Alminhas da Magida	Alminhas Oratório		
UF de V. N. Famalicão e Calendário / Calendário	1134	GPC.0811	Alminhas de Santo António	Alminhas Oratório		
Brufe	1135	GPC.0602	Alminhas de Silvares	Alminhas Oratório		
Brufe	1136	GPC.0601C02	Cruzeiro de Brufe	Cruz Cruzeiro		
Brufe	1137	GPC.0604	Memoria de Sistães	Escultura		
Brufe	1138	GPC.0605	Alminhas de Sistães de Trás	Alminhas Oratório		
UF de V. N. Famalicão e Calendário / Calendário	1139	GPC.0806	Alminhas da Vitoria	Alminhas Oratório		
UF de V. N. Famalicão e Calendário / Calendário	1140	GPC.0808	Alminhas da Fervença	Alminhas Oratório		
UF de V. N. Famalicão e Calendário / Calendário	1141	GPC.0813C02	Cruzeiro de São Miguel-o-Anjo	Cruz Cruzeiro		
UF de V. N. Famalicão e Calendário / Calendário	1142	GPC.0810	Alminhas de Ribainho	Alminhas Oratório		
UF de V. N. Famalicão e Calendário / Calendário	1143	GPC.0807	Alminhas de Barrimau	Alminhas Oratório		
UF de V. N. Famalicão e Calendário / Calendário	1144	GPC.0802C02	Cruzeiro	Cruz Cruzeiro		
UF de V. N. Famalicão e Calendário / VNF	1145	GPC.4806C06	Fonte dos Pelames	Fonte		
UF de V. N. Famalicão e Calendário / VNF	1146	GPC.4810C02	Chafariz da Praça Manuel Soutto Maior	Chafariz		
UF de V. N. Famalicão e Calendário / VNF	1147	GPC.4807	Alminhas da Bandeirinha	Alminhas Oratório		
Gavião	1148	GPC.1606	Alminhas de Mões de Cima	Alminhas Oratório		
UF de Antas e Abade de Vermoim / Antas	1149	GPC.0210C01	Cruzeiro	Cruz Cruzeiro		
UF de Antas e Abade de Vermoim / Antas	1150	GPC.0217	Alminhas da Ponte	Alminhas Oratório		

Localização	Código DOGU	N.º Inventário	Designação	Tipo	Proteção	Decreto de Classificação
UF de Antas e Abade de Vermoim / Antas	1151	GPC.0211	Cruzeiro de UF de Antas e Abade de Vermoim / Antas	Cruz Cruzeiro	Monumento Nacional	Decreto de 16.06.1910, DG, I Série, nº 136, de 23.06.1910
UF de Antas e Abade de Vermoim / Antas	1152	GA-FS-00052	Marco Miliário da Devesa	Marco		
Gavião	1153	GPC.1628	Alminhas de Real	Alminhas Oratório		
Gavião	1154	GPC.1601C04	Alminhas do Cruzeiro	Alminhas Oratório		
Gavião	1155	GPC.1601C03A	Cruzeiro de Gavião	Cruz Cruzeiro		
Gavião	1156	GPC.1607	Alminhas da Ponte	Alminhas Oratório		
Requião	1157	GPC.3302C02	Cruzeiro da Capela de São João da Pedra Leital	Cruz Cruzeiro		
Requião	1158	GPC.3307	Alminhas da Cruz	Alminhas Oratório		
Requião	1159	GPC.3308C02	Alminhas de Esquivo	Alminhas Oratório		
Vale (São Martinho)	1160	GPC.4107	Cruzeiro da Igreja	Cruz Cruzeiro		
Vale (São Martinho)	1161	GPC.4102C03	Alminhas de Cruz de Pelo	Alminhas Oratório		
Vale (São Martinho)	1162	GPC.4102C02	Alminhas do Senhor da Fortuna	Alminhas Oratório		
Vale (São Martinho)	1163	GPC.4105C01	Alminhas de Tojão	Alminhas Oratório		
Requião	1164	GPC.3301C05	Cruzeiro de Requião II	Cruz Cruzeiro		
Requião	1165	GPC.3301C03.05	Cruz V	Cruz Cruzeiro		
Requião	1166	GPC.3301C03.06	Cruz VI	Cruz Cruzeiro		
Requião	1167	GPC.3301C03.08	Cruz VIII	Cruz Cruzeiro		
Requião	1168	GPC.3301C03.09	Cruz IX	Cruz Cruzeiro		
Requião	1169	GPC.3301C03.12	Cruz XII	Cruz Cruzeiro		
Requião	1170	GPC.3301C03.10	Cruz X	Cruz Cruzeiro		
Requião	1171	GPC.3301C03.13	Cruz XIII	Cruz Cruzeiro		
Requião	1172	GPC.3301C03.14	Cruz XIV	Cruz Cruzeiro		

Localização	Código DOGU	N.º Inventário	Designação	Tipo	Proteção	Decreto de Classificação
Requião	1173	GPC.3301C04	Cruzeiro de Requião I	Cruz Cruzeiro		
Requião	1174	GPC.3319C01	Entrada da Quinta do Xisto	Portal		
Requião	1175	GPC.3304C02	Cruzeiro da Capela de Santa Luzia	Cruz Cruzeiro		
Requião	1176	GPC.3338	Alminhas da Portela	Alminhas Oratório		
Requião	1177	GPC.3334C01	Pombal da Quinta de Benfica	Pombal		
Requião	1178	GPC.3314C02	Fontanário de Valbom	Fonte Fontanário Bica		
Vale (São Martinho)	1179	GPC.4106	Alminhas de Pedreiro	Alminhas Oratório		
Cruz	1180	GPC.1202C02	Cruzeiro da Capela de Santo António	Cruz Cruzeiro		
Cruz	1181	GPC.1205	Alminhas do Senhor dos Aflitos	Alminhas Oratório		
Cruz	1182	GPC.1221C02	Cruzeiro do Cemitério	Cruz Cruzeiro		
Cruz	1183	GPC.1201C03	Cruzeiro de Cruz	Cruz Cruzeiro		
Cruz	1184	GPC.1206	Alminhas da Atafona II	Alminhas Oratório		
Cruz	1185	GPC.1204C01.03	Chafariz de Pindela	Chafariz		
Cruz	1186	GPC.1204C01.02	Sarcófago de Pindela	Sarcófago	ZPA - Zona com Potencial Arqueológico	
Cruz	1187	GPC.1204C01.06	Fonte de São João	Fonte		
Cruz	1188	GPC.1204C01.05	Reservatório	Cisterna		
UF de Lemenhe, Mouquim e Jesufrei / Mouquim	1189	GPC.2610C02	Cruzeiro da Casa do Cruzeiro	Cruz Cruzeiro		
UF de Lemenhe, Mouquim e Jesufrei / Mouquim	1190	GPC.2610C03	Alminhas do Senhor da Cana Verde	Alminhas Oratório		
UF de Lemenhe, Mouquim e Jesufrei / Mouquim	1191	GPC.2601C02	Alminhas da Igreja	Alminhas		
UF de Lemenhe, Mouquim e Jesufrei / Mouquim	1192	GPC.2601C03	Cruzeiro de Mouquim	Cruz Cruzeiro		
UF de Lemenhe, Mouquim e Jesufrei / Mouquim	1194	GPC.2606	Alminhas da Gandra	Alminhas Oratório		
Louro	1195	GPC.2302C02	Cruzeiro	Cruz Cruzeiro		

Localização	Código DOGU	N.º Inventário	Designação	Tipo	Proteção	Decreto de Classificação
Louro	1196	GPC.2338	Marco do Outeirinho	Marco Casa de Bragança		
UF de Lemenhe, Mouquim e Jesufrei / Lemenhe	1197	GPC.2202C02	Cruzeiro I do Santuário da Senhora do Carmo de Lemenhe	Cruz Cruzeiro		
UF de Lemenhe, Mouquim e Jesufrei / Lemenhe	1198	GPC.2202C03	Cruzeiro II do Santuário da Senhora do Carmo de Lemenhe	Cruz Cruzeiro		
UF de Lemenhe, Mouquim e Jesufrei / Lemenhe	1199	GPC.2204C01.01	Marco da Casa de Bragança no Solar de Além	Marco Casa de Bragança		
UF de Lemenhe, Mouquim e Jesufrei / Lemenhe	1200	GPC.2201C02	Cruzeiro de Lemenhe	Cruz Cruzeiro		
UF de Lemenhe, Mouquim e Jesufrei / Lemenhe	1201	GPC.2206C02.01	Silo	Silo		
UF de Lemenhe, Mouquim e Jesufrei / Lemenhe	1202	GPC.2213	Alminhas de Padroso	Alminhas Oratório		
UF de Lemenhe, Mouquim e Jesufrei / Lemenhe	1203	GPC.2209C03	Pombal	Pombal		
Louro	1204	GPC.2313	Cruz	Cruz Cruzeiro		
Louro	1205	GPC.2340	Marco do Padre Júlio A. Passos	Marco Casa de Bragança		
Louro	1206	GPC.2301C02	Cruzeiro	Cruz Cruzeiro		
Louro	1207	GPC.2310C02	Cruzeiro do Penedo	Cruz Cruzeiro		
Louro	1208	GPC.2339	Marco de Penedo	Marco Casa de Bragança		
Louro	1209	GPC.2305	Alminhas da Ponte	Alminhas Oratório		
UF de Lemenhe, Mouquim e Jesufrei / Jesufrei	1210	GPC.1803	Alminhas de Palhares	Alminhas Oratório		
UF de Lemenhe, Mouquim e Jesufrei / Jesufrei	1211	GPC.1804	Alminhas do Bairro	Alminhas Oratório		
UF de Lemenhe, Mouquim e Jesufrei / Jesufrei	1212	GPC.1802C02	Cruzeiro de Jesufrei	Cruz Cruzeiro		
UF de Lemenhe, Mouquim e Jesufrei / Jesufrei	1213	GPC.1805C01	Cruzeiro I de Jesufrei	Cruz Cruzeiro		
UF de Lemenhe, Mouquim e Jesufrei / Jesufrei	1214	GPC.1805C04	Cruzeiro do Cemitério de Jesufrei	Cruz Cruzeiro		
UF de Lemenhe, Mouquim e	1215	GPC.1805C03	Cruzeiro do Calvário	Cruz Cruzeiro		



Localização	Código DOGU	N.º Inventário	Designação	Tipo	Proteção	Decreto de Classificação
Jesufrei / Jesufrei						
UF de Lemenhe, Mouquim e Jesufrei / Jesufrei	1216	GPC.1802C03	Fonte	Fonte		
Nine	1217	GPC.2719	Marco da Casa de Bragança da Casa Sa	Marco Casa de Bragança		
Nine	1218	GPC.2708C02	Alminhas de Santo António	Alminhas Oratório		
Nine	1219	GPC.2708C04	Cruzeiro da Capela de Santo António	Cruz Cruzeiro		
Nine	1220	GPC.2722	Alminhas do Campo de Futebol	Alminhas Oratório		
UF de Arnoso (Santa Maria e Santa Eulália) e Sezures / Santa Eulália	1221	GPC.3703C02	Cruzeiro da Capela da Senhora do Fastio	Cruz Cruzeiro		
UF de Arnoso (Santa Maria e Santa Eulália) e Sezures / Santa Eulália	1222	GPC.3701C02	Sarcófago I	Sarcófago	ZPA - Zona com Potencial Arqueológico	
UF de Arnoso (Santa Maria e Santa Eulália) e Sezures / Santa Eulália	1223	GPC.3701C03	Sarcófago II	Sarcófago	ZPA - Zona com Potencial Arqueológico	
UF de Arnoso (Santa Maria e Santa Eulália) e Sezures / Santa Eulália	1224	GPC.3704C04	Marco da Minhoteira	Marco Casa de Bragança		
UF de Arnoso (Santa Maria e Santa Eulália) e Sezures / Santa Eulália	1225	GPC.3702C02B	Cruzeiro da Igreja	Cruz Cruzeiro		
UF de Arnoso (Santa Maria e Santa Eulália) e Sezures / Santa Eulália	1226	GPC.3705	Alminhas da Carvalheira	Alminhas Oratório		
UF de Arnoso (Santa Maria e Santa Eulália) e Sezures / Santa Maria	1227	GPC.3805C01	Alminhas de Lordelo	Alminhas Oratório		
Lousado	1228	GPC.2423C07.01	Alminhas do Souto	Alminhas		
Lousado	1229	GPC.2408C01.02	Alminhas de Monteselo II	Alminhas		
Lousado	1230	GPC.2404C04	Cruzeiro da Capela do Sagrado Coração de Maria	Cruz Cruzeiro		
Lousado	1231	GPC.2402C02	Cruzeiro junto a Igreja Paroquial	Cruz Cruzeiro		

Localização	Código DOGU	N.º Inventário	Designação	Tipo	Proteção	Decreto de Classificação
Lousado	1232	GPC.2402C03	Cruzeiro da Igreja	Cruz Cruzeiro	Monumento Nacional	Decreto de 16.06.1910, DG, I Série, nº 136, de 23.06.1910
Lousado	1233	GPC.2416C02	Forno Comunitário	Forno		
Lousado	1234	GPC.2406	Alminhas do Cabo	Alminhas		
Lousado	1235	GPC.2405	Alminhas da Garrida	Alminhas		
Lousado	1236	GPC.2401C04	Cruzeiro junto a Capela de São Lourenço	Cruz Cruzeiro		
Lousado	1237	GPC.2401C03	Alminhas da Ponte	Alminhas		
Lousado	1238	GPC.2431	Penedo da Cruz	Penedo		
UF de Esmeriz e Cabeçudos / Cabeçudos	1239	GPC.0703C02	Cruzeiro da Capela de Santa Catarina	Cruz Cruzeiro		
UF de Esmeriz e Cabeçudos / Cabeçudos	1240	GPC.0701C03	Marco do Souto	Marco Casa de Bragança		
UF de Esmeriz e Cabeçudos / Cabeçudos	1241	GPC.0701C04	Marco da Ordem Religiosa do Souto	Marco		
UF de Esmeriz e Cabeçudos / Cabeçudos	1242	GA-FS-00054	Marco Miliário de Santa Catarina	Marco		
UF de Esmeriz e Cabeçudos / Cabeçudos	1243	GPC.0711C03	Cruzeiro da Capela de São Paio	Cruz Cruzeiro		
UF de Esmeriz e Cabeçudos / Cabeçudos	1245	GPC.0702C02	Cruzeiro de UF de Esmeriz e Cabeçudos / Cabeçudos	Cruz Cruzeiro		
UF de Esmeriz e Cabeçudos / Cabeçudos	1246	GPC.0728	Alminhas da Senhora da Assunção	Alminhas Oratório		
UF de Esmeriz e Cabeçudos / Cabeçudos	1247	GPC.0722C02	Alminhas de Nespereira	Alminhas Oratório		
UF de Esmeriz e Cabeçudos / Esmeriz	1248	GPC.1402C02	Cruzeiro de São Marçal	Cruz Cruzeiro		
UF de Esmeriz e Cabeçudos / Esmeriz	1250	GPC.1408	Alminhas do Souto	Alminhas Oratório		
UF de Esmeriz e Cabeçudos / Esmeriz	1251	GPC.1407	Alminhas do Senhor Aparecido	Alminhas Oratório		
UF de Esmeriz e Cabeçudos / Esmeriz	1252	GPC.1401C02	Cruzeiro de Esmeriz	Cruz Cruzeiro		
UF de Esmeriz e Cabeçudos / Esmeriz	1253	GPC.1405	Alminhas de Pereira	Alminhas Oratório		

Localização	Código DOGU	N.º Inventário	Designação	Tipo	Proteção	Decreto de Classificação
UF de Antas e Abade de Vermoim / Antas	1254	GPC.0206C02	Alminhas de São Cláudio	Alminhas Oratório		
UF de Antas e Abade de Vermoim / Antas	1255	GPC.0209C03	Cruzeiro de São Cláudio	Cruz Cruzeiro		
UF de Antas e Abade de Vermoim / Antas	1256	GPC.0228C01	Marco Religioso	Marco		
UF de Antas e Abade de Vermoim / Abade de Vermoim	1257	GPC.0105C03	Alminhas da Pena	Alminhas Oratório		
UF de Antas e Abade de Vermoim / Abade de Vermoim	1258	GPC.0105C07	Marco	Marco		
UF de Antas e Abade de Vermoim / Abade de Vermoim	1259	GPC.0101C02.01	Sarcófago I	Sarcófago	ZPA - Zona com Potencial Arqueológico	
UF de Antas e Abade de Vermoim / Abade de Vermoim	1260	GPC.0101C02.02	Sarcófago II	Sarcófago	ZPA - Zona com Potencial Arqueológico	
UF de Antas e Abade de Vermoim / Abade de Vermoim	1261	GPC.0101C04	Cruzeiro de UF de Antas e Abade de Vermoim / Abade de Vermoim	Cruz Cruzeiro		
UF de Antas e Abade de Vermoim / Abade de Vermoim	1262	GPC.0102	Alminhas Roubadas	Alminhas Oratório		
UF de Avidos e Lagoa / Lagoa	1263	GPC.2011C02	Cruzeiro de Pouve	Cruz Cruzeiro		
UF de Seide / São Paio	1264	GPC.4402	Alminhas do Souto	Alminhas Oratório		
UF de Seide / São Paio	1265	GPC.4401C02	Cruzeiro de Sao Paio de Seide	Cruz Cruzeiro		
UF de Avidos e Lagoa / Lagoa	1266	GPC.2012	Marco	Marco		
UF de Avidos e Lagoa / Lagoa	1267	GPC.2004	Alminhas do Cabo	Alminhas Oratório		
UF de Avidos e Lagoa / Lagoa	1268	GPC.2001C02	Cruzeiro de Lagoa	Cruz Cruzeiro		
UF de Avidos e Lagoa / Avidos	1269	GPC.0323	Engenho de Extração de Água	Engenho		
UF de Avidos e Lagoa /	1270	GPC.0301C02	Cruzeiro da Igreja	Cruz Cruzeiro		

Localização	Código DOGU	N.º Inventário	Designação	Tipo	Proteção	Decreto de Classificação
Avidos						
UF de Avidos e Lagoa / Avidos	1271	GPC.0304	Alminhas da Ponte	Alminhas Oratório		
UF de Avidos e Lagoa / Avidos	1272	GPC.0305	Alminhas de Santa Filomena	Alminhas Oratório		
UF de Avidos e Lagoa / Avidos	1273	GPC.0307	Cruzeiro do Cemitério	Cruz Cruzeiro		
UF de Avidos e Lagoa / Avidos	1274	GPC.0311C01	Entrada da Casa de Leites	Portal		
UF de Avidos e Lagoa / Avidos	1275	GPC.0309C02	Cruzeiro de Penso	Cruz Cruzeiro		
Landim	1276	GPC.2116	Cruzeiro de Pinheiro Torto	Cruz Cruzeiro		
Landim	1278	GPC.2110	Alminhas do Burgo	Alminhas Oratório		
Landim	1279	GPC.2117	Cruzeiro de Mesurias	Cruz Cruzeiro		
Landim	1280	GPC.2101C03	Fonte do Mosteiro	Fonte		
Landim	1281	GPC.2102C02	Cruzeiro de Landim	Cruz Cruzeiro		
Landim	1282	GPC.2111	Alminhas de São Brás	Alminhas Oratório		
Landim	1283	GPC.2112C01	Alminhas da Ponte	Alminhas Oratório		
Landim	1284	GPC.2112C04	Fonte de Travassos	Fonte		
UF de Carreira e Bente / Bente	1285	GPC.0501C03.02	Cruz II	Cruz Cruzeiro		
UF de Seide / São Miguel	1286	GPC.4303	Alminhas de São Miguel de Seide	Alminhas Oratório		
UF de Seide / São Miguel	1287	GPC.4301C03	Cruzeiro de São Miguel de Seide	Cruz Cruzeiro		
Landim	1288	GPC.2105C02	Cruzeiro de Santa Marinha	Cruz Cruzeiro		
Landim	1289	GPC.2108C02	Cruzeiro da Capela de Nossa Senhora do Amparo	Cruz Cruzeiro		
Landim	1290	GPC.2108C03.01	Entrada da Quinta da Oliveira	Portal		
UF de Carreira e Bente / Carreira	1291	GPC.0902C02	Cruzeiro da Capela de Santo Amaro	Cruz Cruzeiro		
UF de Carreira e Bente / Carreira	1292	GPC.0920	Marco da Aldeia [Deslocado]	Marco Casa de Bragança		

Localização	Código DOGU	N.º Inventário	Designação	Tipo	Proteção	Decreto de Classificação
UF de Carreira e Bente / Carreira	1293	GPC.0912C02	Cruzeiro do Souto	Cruz Cruzeiro		
Bairro	1294	GPC.0405	Alminhas da Estrada I	Alminhas Oratório		
Bairro	1295	GPC.0401C02	Cruzeiro da Igreja	Cruz Cruzeiro		
Bairro	1296	GPC.0407	Alminhas do Outeiro	Alminhas Oratório		
Bairro	1297	GPC.0402C02	Cruzeiro da Igreja Velha	Cruz Cruzeiro		
Delães	1298	GPC.1307	Alminhas da Portela	Alminhas		
Delães	1299	GPC.1306	Alminhas dos Salgueirinhos	Alminhas Oratório		
Oliveira (São Mateus)	1300	GPC.4207C01	Alminhas de Santana	Alminhas Oratório		
Delães	1302	GPC.1301C02	Cruzeiro da Igreja	Cruz Cruzeiro		
Delães	1303	GPC.1308	Alminhas de Loureiro I	Alminhas		
Delães	1304	GPC.1309	Cruzeiro no Cemitério	Cruz Cruzeiro		
UF de Carreira e Bente / Carreira	1306	GPC.0901C04	Alminhas da Igreja	Alminhas Oratório		
UF de Carreira e Bente / Carreira	1307	GPC.0901C02	Cruzeiro da Carreira	Cruz Cruzeiro		
UF de Carreira e Bente / Carreira	1308	GPC.0901C03	Alminhas do Senhor dos Aflitos	Alminhas Oratório		
UF de Carreira e Bente / Carreira	1309	GPC.0917	Alminhas do Senhor do Monte	Alminhas Oratório		
UF de Carreira e Bente / Bente	1310	GPC.0506C02	Marco da Quinta dos Casais	Marco Casa de Bragança		
UF de Ruivães e Novais / Ruivães	1311	GPC.3607C01	Alminhas de Cova	Alminhas Oratório		
UF de Ruivães e Novais / Ruivães	1312	GPC.3609C01	Cruzeiro Senhor dos Milagres de Nomães	Cruz Cruzeiro		
UF de Ruivães e Novais / Ruivães	1313	GPC.3606	Alminhas de Cemitério	Alminhas Oratório		
UF de Ruivães e Novais / Ruivães	1314	GPC.3610C01	Cruz I	Cruz Cruzeiro		
UF de Ruivães e Novais / Ruivães	1315	GPC.3601C02	Cruzeiro de Ruivães	Cruz Cruzeiro		

Localização	Código DOGU	N.º Inventário	Designação	Tipo	Proteção	Decreto de Classificação
UF de Ruivães e Novais / Ruivães	1316	GPC.3610C02	Cruz II	Cruz Cruzeiro		
UF de Ruivães e Novais / Ruivães	1317	GPC.3610C03	Cruz III	Cruz Cruzeiro		
UF de Ruivães e Novais / Ruivães	1318	GPC.3610C04	Cruz IV	Cruz Cruzeiro		
UF de Ruivães e Novais / Ruivães	1319	GPC.3610C05	Cruz V	Cruz Cruzeiro		
UF de Ruivães e Novais / Ruivães	1320	GPC.3610C06	Cruz VI	Cruz Cruzeiro		
UF de Ruivães e Novais / Ruivães	1321	GPC.3610C07	Cruz VII	Cruz Cruzeiro		
UF de Ruivães e Novais / Ruivães	1322	GPC.3610C08	Cruz VIII	Cruz Cruzeiro		
UF de Ruivães e Novais / Ruivães	1323	GPC.3610C09	Cruz IX	Cruz Cruzeiro		
UF de Ruivães e Novais / Ruivães	1324	GPC.3610C10	Cruz X	Cruz Cruzeiro		
UF de Ruivães e Novais / Ruivães	1325	GPC.3610C11	Cruz XI	Cruz Cruzeiro		
UF de Ruivães e Novais / Ruivães	1326	GPC.3610C12	Cruz XII	Cruz Cruzeiro		
UF de Ruivães e Novais / Ruivães	1327	GPC.3610C13	Cruz XIII	Cruz Cruzeiro		
UF de Ruivães e Novais / Ruivães	1328	GPC.3610C14	Cruz XIV	Cruz Cruzeiro		
UF de Ruivães e Novais / Ruivães	1329	GPC.3614C01.01	Alminhas de Boavista	Alminhas Oratório		
UF de Ruivães e Novais / Novais	1331	GPC.2802	Alminhas das Almas	Alminhas Oratório		
Oliveira (São Mateus)	1333	GPC.4216	Tanque/Bica das Vinhas	Tanque- Lavadouro		
UF de Ruivães e Novais / Novais	1332	GPC.2801C02	Cruzeiro de Novais	Cruz Cruzeiro		
Oliveira (Santa Maria)	1334	GPC.3937	Alminhas de Real	Alminhas		
Riba de Ave	1335	GPC.3408C04	Alminhas da Ponte	Alminhas		
Riba de Ave	1336	GPC.3408C03	Cruzeiro da Ponte	Cruz Cruzeiro		

Localização	Código DOGU	N.º Inventário	Designação	Tipo	Proteção	Decreto de Classificação
Oliveira (Santa Maria)	1337	GPC.3901C03	Cruz junto ao largo do Cruzeiro	Cruz Cruzeiro		
Oliveira (Santa Maria)	1338	GPC.3901C07	Sarcófago I	Sarcófago	ZPA - Zona de Potencial Arqueológico	
Oliveira (Santa Maria)	1339	GPC.3901C08	Sarcófago II	Sarcófago	ZPA - Zona de Potencial Arqueológico	
Oliveira (Santa Maria)	1340	GPC.3901C09	Sarcófago III	Sarcófago	ZPA - Zona de Potencial Arqueológico	
Oliveira (Santa Maria)	1341	GPC.3901C06	Marco Religioso da Igreja	Marco		
Oliveira (Santa Maria)	1342	GPC.3919C02	Alminhas de Carvalhais	Alminhas		
Oliveira (Santa Maria)	1343	GPC.3912	Cruzeiro dos Chãos	Cruz Cruzeiro		
Oliveira (Santa Maria)	1344	GPC.3922C02	Nicho junto À Casa de Agrinha	Alminhas		
Oliveira (Santa Maria)	1345	GPC.3917C02	Alminhas de Boticas	Alminhas		
Oliveira (Santa Maria)	1346	GPC.3917C04	Nicho de Boticas	Alminhas		
Oliveira (Santa Maria)	1347	GPC.3936	Marco VII	Marco		
Pedome	1348	GPC.3002C02	Alminhas do Senhor da Boa Morte	Alminhas		
Pedome	1349	GPC.3008C02	Roda de Moinho de Vento	Engenho Roda de Vento		
Pedome	1350	GPC.3016	Marco do Monte Queimado	Marco Casa de Bragança		
Oliveira (Santa Maria)	1351	GPC.3904C02	Cruzeiro de Santa Tecla	Cruz Cruzeiro		
Castelões	1352	GPC.1003C03	Fontanário da Igreja	Fontanário		
Castelões	1353	GPC.1011C02	Alminhas das Torres	Alminhas		
Castelões	1354	GPC.1021	Fontanário de Pombais	Fontanário		
Castelões	1355	GPC.1006	Alminhas de Monte de Baixo	Alminhas Oratório		
Castelões	1356	GPC.1007	Alminhas do Seixal	Alminhas Oratório		
Castelões	1357	GPC.1005	Alminhas do Agrelo	Alminhas Oratório		
Castelões	1358	GPC.1004C02	Cruzeiro	Cruz Cruzeiro		

Localização	Código DOGU	N.º Inventário	Designação	Tipo	Proteção	Decreto de Classificação
Vermoim	1359	GPC.4701C02	Cruzeiro de Vermoim	Cruz Cruzeiro		
Vermoim	1360	GPC.4722	Pombal na Quinta do Pombal	Pombal		
Vermoim	1362	GPC.4704C02	Cruzeiro do Palácio da Igreja Velha	Cruz Cruzeiro		
Vermoim	1363	GPC.4719B	Cruzeiro do Caruito	Cruz Cruzeiro		
Vale (São Martinho)	1364	GPC.4119	Cruzeiro de Barveite	Cruz Cruzeiro		
Pousada de Saramagos	1365	GPC.3208C04	Marco IV	Marco		
Pousada de Saramagos	1366	GPC.3208C03	Marco III	Marco		
Pousada de Saramagos	1367	GPC.3208C05	Marco V	Marco		
Pousada de Saramagos	1368	GPC.3208C06	Marco VI	Marco		
Pousada de Saramagos	1369	GPC.3204	Alminhas da Estrada	Alminhas Oratório		
Pousada de Saramagos	1370	GPC.3208C02	Marco II	Marco		
Pousada de Saramagos	1371	GPC.3201C02	Cruzeiro de Pousada de Saramagos	Cruz Cruzeiro		
Pousada de Saramagos	1372	GPC.3202C02	Alminhas I da Capela de Santa Apolónia	Alminhas Oratório		
Pousada de Saramagos	1373	GPC.3202C03	Alminhas II da Capela de Santa Apolónia	Alminhas Oratório		
Pousada de Saramagos	1374	GPC.3208C01	Marco I	Marco		
Mogege	1375	GPC.2513C02	Marco de Louzela	Marco Casa de Bragança		
Mogege	1376	GPC.2506	Alminhas de Ventozelo II	Alminhas		
Mogege	1377	GPC.2505	Alminhas de Ventozelo I	Alminhas		
Joane	1378	GPC.1954C03	Marco X	Marco		
Joane	1379	GPC.1954C02	Marco IX	Marco		
Mogege	1380	GPC.2516	Cruzeiro de Berredo	Cruz Cruzeiro		
Mogege	1381	GPC.2507	Alminhas de Berredo	Alminhas		
Mogege	1382	GPC.2501C02.07	Cruz VII	Cruz Cruzeiro		
Mogege	1383	GPC.2501C02.06	Cruz VI	Cruz Cruzeiro		
Mogege	1384	GPC.2501C02.05	Cruz V	Cruz Cruzeiro		
Mogege	1385	GPC.2501C02.01	Cruz I	Cruz Cruzeiro		



Localização	Código DOGU	N.º Inventário	Designação	Tipo	Proteção	Decreto de Classificação
Mogege	1386	GPC.2501C02.02	Cruz II	Cruz Cruzeiro		
Mogege	1387	GPC.2501C02.03	Cruz III	Cruz Cruzeiro		
Mogege	1388	GPC.2501C02.04	Cruz IV	Cruz Cruzeiro		
Mogege	1389	GPC.2518	Marco de Cima de Pele	Marco Casa de Bragança		
Joane	1390	GPC.1912	Alminhas de Cima de Pele	Alminhas		
Joane	1391	GPC.1934	Marco de Mourisco	Marco Casa de Bragança		
Joane	1392	GPC.1902C02	Cruzeiro	Cruz Cruzeiro		
Joane	1393	GPC.1937	Marco da Boavista	Marco Casa de Bragança		
Joane	1394	GPC.1954C04	Marco XI	Marco		
Joane	1395	GPC.1949	Marco da Agra de Alvar (Novo)	Marco Casa de Bragança		
Joane	1398	GPC.1954C01	Marco VIII	Marco		
Joane	1399	GPC.1938	Marco de Vila Boa (Novo)	Marco Casa de Bragança		
Joane	1400	GPC.1935	Marco de Montinho	Marco Casa de Bragança		
Joane	1401	GPC.1950	Marco de Fonte de Goda (Novo)	Marco Casa de Bragança		
Joane	1402	GPC.1907C02	Cruzeiro	Cruz Cruzeiro		
Joane	1403	GPC.1914	Alminhas das Fontes	Alminhas		
Joane	1405	GPC.1936	Marco da Arcela	Marco Casa de Bragança		
UF de Vale (São Cosme) Telhado e Portela / Portela	1406	GPC.3118	Alminhas da Senhora dos Emigrantes	Alminhas Oratório		
UF de Vale (São Cosme) Telhado e Portela / Portela	1407	GPC.3101C02	Cruzeiro de Portela	Cruz Cruzeiro		
UF de Vale (São Cosme) Telhado e Portela / Portela	1408	GPC.3101C03	Alminhas da Portela	Alminhas Oratório		
UF de Vale (São Cosme) Telhado e Portela / Telhado	1409	GPC.4604C01	Alminhas da Poca	Alminhas Oratório		
UF de Vale (São Cosme) Telhado e Portela / Telhado	1410	GPC.4607C01	Alminhas de Portelinhos	Alminhas Oratório		

Localização	Código DOGU	N.º Inventário	Designação	Tipo	Proteção	Decreto de Classificação
UF de Vale (São Cosme) Telhado e Portela / Telhado	1411	GPC.4601C02	Cruzeiro junto ao muro da Igreja	Cruz Cruzeiro		
UF de Vale (São Cosme) Telhado e Portela / Telhado	1412	GPC.4601C03	Cruzeiro de Telhado	Cruz Cruzeiro		
UF de Vale (São Cosme) Telhado e Portela / Telhado	1413	GPC.4603C01.01	Alminhas de Lovares	Alminhas Oratório		
UF de Vale (São Cosme) Telhado e Portela / Telhado	1414	GPC.4611	Cruzeiro de Cal de Cima	Cruz Cruzeiro		
UF de Vale (São Cosme) Telhado e Portela / Telhado	1415	GPC.4605	Alminhas de Aziveiro	Alminhas Oratório		
UF de Vale (São Cosme) Telhado e Portela / Telhado	1416	GPC.4609C02	Fontanário de Ramil	Fonte Fontanário Bica		
UF de Vale (São Cosme) Telhado e Portela / Telhado	1417	GPC.4609C01	Alminhas de Azoes	Alminhas Oratório		
UF de Vale (São Cosme) Telhado e Portela / Telhado	1418	GPC.4606	Alminhas do Pedregal	Alminhas Oratório		
UF de Vale (São Cosme) Telhado e Portela / São Cosme	1419	GPC.4005	Capela de Santo António do Matagal	Alminhas Oratório		
UF de Vale (São Cosme) Telhado e Portela / São Cosme	1420	GPC.4004	Alminhas de Vilar	Alminhas Oratório		
UF de Vale (São Cosme) Telhado e Portela / São Cosme	1421	GPC.4003	Alminhas da Ribeira de Baixo	Alminhas Oratório		
UF de Vale (São Cosme) Telhado e Portela / São Cosme	1422	GPC.4023	Roda de Vento da Veiga	Engenho Roda de Vento		
UF de Vale (São Cosme) Telhado e Portela / São Cosme	1423	GPC.4026	Marco de Talho	Marco Casa de Bragança		
UF de Vale (São Cosme) Telhado e Portela / São Cosme	1424	GPC.4010	Cruzeiro junto do Cemitério	Cruz Cruzeiro		
UF de Vale (São Cosme) Telhado e Portela / São Cosme	1425	GPC.4001C03	Cruzeiro de São Cosme do Vale	Cruz Cruzeiro		
UF de Vale (São Cosme) Telhado e Portela / São	1426	GPC.4029	Cruzeiro da Escola	Cruz Cruzeiro		

Localização	Código DOGU	N.º Inventário	Designação	Tipo	Proteção	Decreto de Classificação
Cosme						
UF de Vale (São Cosme) Telhado e Portela / São Cosme	1427	GPC.4009	Calvário de São Cosme	Conjunto Cruzes Calvário		
UF de Arnoso (Santa Maria e Santa Eulália) e Sezures / Sezures	1428	GPC.4508C02	Cruzeiro II da Capela de São Vicente	Cruz Cruzeiro		
UF de Arnoso (Santa Maria e Santa Eulália) e Sezures / Sezures	1429	GPC.4508C01	Cruzeiro I da Capela de São Vicente	Cruz Cruzeiro		
UF de Arnoso (Santa Maria e Santa Eulália) e Sezures / Sezures	1430	GPC.4529	Marco do Penedo das Letras	Marco Casa de Bragança		
UF de Arnoso (Santa Maria e Santa Eulália) e Sezures / Sezures	1431	GPC.4533	Marco de Pereiro	Marco Casa de Bragança		
UF de Arnoso (Santa Maria e Santa Eulália) e Sezures / Sezures	1432	GPC.4527	Marco de Termo IV	Marco Casa de Bragança		
UF de Arnoso (Santa Maria e Santa Eulália) e Sezures / Sezures	1433	GPC.4524	Marco de Termo I	Marco Casa de Bragança		
UF de Arnoso (Santa Maria e Santa Eulália) e Sezures / Sezures	1435	GPC.4501C07	Fontanário da Igreja	Fonte Fontanário Bica		
UF de Arnoso (Santa Maria e Santa Eulália) e Sezures / Sezures	1436	GPC.4501C04	Cruzeiro de Sezures	Cruz Cruzeiro		
UF de Arnoso (Santa Maria e Santa Eulália) e Sezures / Sezures	1437	GPC.4501C02.01	Alminhas da Igreja	Alminhas Oratório		
UF de Arnoso (Santa Maria e Santa Eulália) e Sezures / Santa Maria	1438	GPC.3809C01	Cruzeiro de Santa Luzia	Cruz Cruzeiro		
UF de Arnoso (Santa Maria e Santa Eulália) e Sezures / Santa Maria	1439	GPC.3825	Marco Fontista	Marco		
UF de Arnoso (Santa Maria	1440	GPC.3804	Alminhas da Estrada	Alminhas		

Localização	Código DOGU	N.º Inventário	Designação	Tipo	Proteção	Decreto de Classificação
e Santa Eulália) e Sezures / Santa Maria				Oratório		
UF de Arnoso (Santa Maria e Santa Eulália) e Sezures / Santa Maria	1441	GPC.3807	Alminhas de Bom Nome	Alminhas Oratório		
UF de Arnoso (Santa Maria e Santa Eulália) e Sezures / Santa Maria	1442	GPC.3803	Alminhas de Codecos	Alminhas Oratório		
UF de Arnoso (Santa Maria e Santa Eulália) e Sezures / Santa Maria	1443	GPC.3824	Marco da Lage	Marco Casa de Bragança		
UF de Arnoso (Santa Maria e Santa Eulália) e Sezures / Santa Maria	1444	GPC.3801C05B	Cruzeiro da Igreja	Cruz Cruzeiro		
UF de Arnoso (Santa Maria e Santa Eulália) e Sezures / Santa Maria	1445	GPC.3801C02	Alminhas da Igreja	Alminhas Oratório		
UF de Arnoso (Santa Maria e Santa Eulália) e Sezures / Santa Maria	1446	GPC.3808C01	Cruzeiro da Quinta	Cruz Cruzeiro	Monumento de Interesse Público	Portaria nº 463/2012, DR, II Série, nº 183, de 20.09.2012
UF de Carreira e Bente / Bente	1448	GPC.0501C02	Cruzeiro de Bente	Cruz Cruzeiro		
Fradelos	1449	GPC.1518C02	Açude do Núcleo F	Açude Represa		
Fradelos	1450	GPC.1519C02	Açude do Núcleo E	Açude Represa		
Ribeirão	1451	GPC.3539C02	Açude do Núcleo D	Açude Represa		
Ribeirão	1452	GPC.3545C02	Açude do Núcleo C	Açude Represa		
Ribeirão	1453	GPC.3544C02	Açude do Núcleo B	Açude Represa		
Lousado	1454	GPC.2445C02	Açude do Núcleo A	Açude Represa		
Lousado	1455	GPC.2408C03	Aqueduto de Montezelo	Aqueduto		
Lousado	1456	GPC.2417C02	Açude na Garrida	Açude Represa		
Lousado	1457	GPC.2417C04.01	Açude de Moinho da Garrida	Açude Represa		
Bairro	1458	GPC.0412	Aqueduto da Quinta do Monte	Aqueduto		
Delães	1459	GPC.1314C02.01	Represa	Açude Represa		
Oliveira (Santa Maria)	1460	GPC.3939C01.01	Açude da Azenha Velha	Açude Represa		

Localização	Código DOGU	N.º Inventário	Designação	Tipo	Proteção	Decreto de Classificação
Pedome	1461	GPC.3015C02	Represa	Açude Represa	PEPA - Perímetro Especial de Proteção Arqueológica	
Vermoim	1462	GPC.4723	Via Lageada em Vermoim	Estrada-Via-Caminho		
UF de Vale (São Cosme) Telhado e Portela / Portela	1463	GPC.3116	Via Lageada na Portela	Estrada-Via-Caminho		
UF de Vale (São Cosme) Telhado e Portela / Portela	1463a	GA-FS-00055	Caminho com vestígios de pavimento antigo (Via XVI) Portela	Estrada-Via-Caminho		
UF de Vale (São Cosme) Telhado e Portela / Portela	1464	GPC.4502C02	Via Lageada em Sezures	Estrada-Via-Caminho		
Santa Maria (Arnosos)	1465	GPC.3801C03	Via Lageada em Santa Maria (Arnosos)	Estrada-Via-Caminho		
Nine	1466	GPC.2727C03	Açude de Romão	Açude Represa		
Nine	1467	GPC.2711C01.01	Açude da Azenha de Coura	Açude Represa		
UF de Gondifelos, Cavalões e Outiz / Outiz	1469	GPC.2905C04	Estrutura da Cerca da Quinta	Cerca		
UF de Gondifelos, Cavalões e Outiz / Gondifelos	1470	GPC.1730C03	Aqueduto de Crujes	Aqueduto		
UF de Ruivães e Novais / Ruivães	1471	GPC.3605	Via Lageada em Ruivães	Estrada-Via-Caminho		
Cruz	1472	GPC.1204C01.07	Aqueduto de Pindela	Aqueduto		
Oliveira (Santa Maria)	1473	GPC.3929C02.01	Açude da Azenha do Pego	Açude Represa		
Castelões	1474	GPC.1023.01	Açude do Moinho da Quinta do Seixal	Açude Represa		
Bairro	1475	GPC.0440	Fundação Castro Alves	Edifício		
UF de Antas e Abade de Vermoim / Antas	1477	GPC.0247C01	Edifício Texmoda	Edifício		
UF de Antas e Abade de Vermoim / Antas	1478	GPC.0247C02	Edifício "El Dourado"	Edifício		
UF de Antas e Abade de Vermoim / Antas	1479	GPC.0247C03	Edifício "Café Vivas"	Edifício		
UF de Antas e Abade de Vermoim / Antas	1480	GPC.0247C04	Edifício "Santo António"	Edifício		
UF de Antas e Abade de Vermoim / Antas	1481	GPC.0247C05	Casa Salora	Edifício		
UF de Antas e Abade de Vermoim / Antas	1482	GPC.0247C06	Edifício "Portal"	Edifício		

Localização	Código DOGU	N.º Inventário	Designação	Tipo	Proteção	Decreto de Classificação
UF de Antas e Abade de Vermoim / Antas	1483	GPC.0247C07	Edifício Amarelo	Edifício		
UF de Antas e Abade de Vermoim / Antas	1484	GPC.0247C08	Edifício da Garagem	Edifício		
UF de V. N. Famalicão e Calendário / VNF	1485	GPC.4813C05	Arquivo Municipal Alberto Sampaio	Edifício		
UF de V. N. Famalicão e Calendário / VNF	1486	GPC.4813C21	Edifício da Companhia de Seguros Garantia	Edifício		
UF de V. N. Famalicão e Calendário / VNF	1487	GPC.4813C03	Íris	Edifício		
UF de Antas e Abade de Vermoim / Antas	1489	GPC.0263	Edifício "Ourivesaria Satierf"	Edifício		
UF de V. N. Famalicão e Calendário / VNF	1490	GPC.4849C01	Casa "Armando Bacelar"	Casa		
UF de V. N. Famalicão e Calendário / VNF	1494	GPC.4832	Escola Básica do 1º Ciclo de Conde São Cosme	Edifício Escolar		
UF de V. N. Famalicão e Calendário / VNF	1495	GPC.4832a	Cantina Escolar de UF de V. N. Famalicão e Calendário / VNF	Cantina Escolar		
UF de V. N. Famalicão e Calendário / VNF	1496	GPC.4850	Casa da Juventude	Edifício		
UF de Antas e Abade de Vermoim / Antas	1497	GPC.0267	Edifício PT	Edifício		
UF de V. N. Famalicão e Calendário / VNF	1498	GPC.4853	Casa Eng.º Heitor Fonseca	Casa		
UF de V. N. Famalicão e Calendário / VNF	1500	GPC.4854C01	Garagem cor-de-rosa	Edifício		
UF de V. N. Famalicão e Calendário / VNF	1503	GPC.4852	Edifício José Marques	Edifício		
UF de Antas e Abade de Vermoim / Antas	1504	GPC.0261	Edifício "Caixa Geral de Depósitos II"	Edifício		
UF de Antas e Abade de Vermoim / Antas	1505	GPC.0257	Edifício "Sara Barracoa"	Edifício		
UF de Antas e Abade de Vermoim / Antas	1506	GPC.0256	Edifício "Pregaria"	Edifício		
UF de Antas e Abade de Vermoim / Antas	1508	GPC.0230C02	Casa nº 344 a 358	Casa		

Localização	Código DOGU	N.º Inventário	Designação	Tipo	Proteção	Decreto de Classificação
UF de Antas e Abade de Vermoim / Antas	1509	GPC.0230C03	Quartel dos Bombeiros Voluntários de Famalicão III	Edifício		
UF de Antas e Abade de Vermoim / Antas	1510	GPC.0248C08	Edifício "Sagui"	Edifício		
UF de Antas e Abade de Vermoim / Antas	1511	GPC.0248C07	Edifício "Electro Soares"	Edifício		
UF de Antas e Abade de Vermoim / Antas	1513	GPC.0248C02	Edifício "Centro de Enfermagem Albino Marques"	Edifício		
UF de Antas e Abade de Vermoim / Antas	1514	GPC.0248C01	Edifício "Moveis Ortylar"	Edifício		
UF de Antas e Abade de Vermoim / Antas	1518	GPC.0262	Bom Gosto	Edifício		
UF de V. N. Famalicão e Calendário / VNF	1519	GPC.4816C08	Edifício "Azulejos Laranja"	Edifício		
UF de V. N. Famalicão e Calendário / VNF	1520	GPC.4816C09	Edifício "Chapelaria Oliveira"	Edifício		
UF de V. N. Famalicão e Calendário / VNF	1521	GPC.4816C10	Edifício "Tiffosi"	Edifício		
UF de V. N. Famalicão e Calendário / VNF	1522	GPC.4816C11	Edifício "Guilherme Simões"	Edifício		
UF de V. N. Famalicão e Calendário / VNF	1523	GPC.4813C20	Edifício "Parfois"	Edifício		
UF de V. N. Famalicão e Calendário / VNF	1524	GPC.4816C12	Edifício "Pica-Pau"	Edifício		
UF de V. N. Famalicão e Calendário / VNF	1525	GPC.4816C13	Edifício dos Correios e da Telegrafia	Edifício		
UF de V. N. Famalicão e Calendário / VNF	1526	GPC.4813C07	Edifício "ACIF"	Edifício		
UF de V. N. Famalicão e Calendário / VNF	1527	GPC.4813C07	Edifício "Alcino Freitas"	Edifício		
UF de V. N. Famalicão e Calendário / VNF	1528	GPC.4813C08	Edifício "Gansil"	Edifício		
UF de V. N. Famalicão e Calendário / VNF	1529	GPC.4813C09	Edifício "Casa das Tapas"	Edifício		
UF de V. N. Famalicão e Calendário / VNF	1530	GPC.4813C10	Edifício "Sapataria Varela"	Edifício		
UF de V. N. Famalicão e	1531	GPC.4813C11	Edifício "Art Deco"	Edifício		

Localização	Código DOGU	N.º Inventário	Designação	Tipo	Proteção	Decreto de Classificação
Calendário / VNF						
UF de V. N. Famalicão e Calendário / VNF	1532	GPC.4813C12	Edifício da Junta de Freguesia de UF de V. N. Famalicão e Calendário / VNF	Edifício		
UF de V. N. Famalicão e Calendário / VNF	1533	GPC.4813C13	Casa Alfredo Costa	Edifício		
UF de V. N. Famalicão e Calendário / VNF	1534	GPC.4813C14	Edifício "Apache"	Edifício		
UF de V. N. Famalicão e Calendário / VNF	1535	GPC.4813C15	Edifício "Farmácia Valongo"	Edifício		
UF de V. N. Famalicão e Calendário / VNF	1536	GPC.4813C16	Edifício "Gold"	Edifício		
UF de V. N. Famalicão e Calendário / VNF	1537	GPC.4813C17	Edifício "Dion"	Edifício		
UF de V. N. Famalicão e Calendário / VNF	1538	GPC.4813C18	Edifício "Eduardo da Costa - Ferragens"	Edifício		
UF de V. N. Famalicão e Calendário / VNF	1540	GPC.4810C16	Casa da Música	Edifício		
UF de V. N. Famalicão e Calendário / VNF	1541	GPC.4808C05	Edifício Soledad Malvar	Edifício		
UF de V. N. Famalicão e Calendário / VNF	1542	GPC.4803C03	Pensão Ferreira	Edifício		
UF de V. N. Famalicão e Calendário / VNF	1543	GPC.4810C17	Casa das Janelas Vermelhas	Casa		
UF de V. N. Famalicão e Calendário / VNF	1544	GPC.4810C04	Edifício "José Fernandes Mendes"	Edifício		
UF de V. N. Famalicão e Calendário / VNF	1545	GPC.4810C05	Edifício "Custódio Marinheiro"	Edifício		
UF de V. N. Famalicão e Calendário / VNF	1546	GPC.4810C06	Edifício da "ilha"	Edifício		
UF de Antas e Abade de Vermoim / Antas	1548	GPC.0247C09	Edifício "Gaudêncio Alves"	Edifício		
UF de Antas e Abade de Vermoim / Antas	1549	GPC.0247C10	Edifício "Tricots Branco"	Edifício		
UF de V. N. Famalicão e Calendário / VNF	1550	GPC.4816C14	Edifício "Confeitaria Moderna"	Edifício		
UF de V. N. Famalicão e Calendário / VNF	1551	GPC.4816C20	Edifício "Confeitaria Desejos"	Edifício		



Localização	Código DOGU	N.º Inventário	Designação	Tipo	Proteção	Decreto de Classificação
UF de V. N. Famalicão e Calendário / VNF	1552	GPC.4816C21	Edifício "Pichelaria Mouzinho I"	Edifício		
UF de V. N. Famalicão e Calendário / VNF	1553	GPC.4816C17	Edifício "Agência de Viagens ATLAS"	Edifício		
UF de V. N. Famalicão e Calendário / VNF	1554	GPC.4816C19	Edifício "Casa do Benfica de UF de V. N. Famalicão e Calendário / VNF"	Casa		
UF de V. N. Famalicão e Calendário / VNF	1556	GPC.4816C22	Edifício "Branco, Ferreira e Martins"	Edifício		
UF de V. N. Famalicão e Calendário / VNF	1557	GPC.4816C23	Hotel Carolina	Edifício		
UF de V. N. Famalicão e Calendário / VNF	1558	GPC.4816C16	Edifício "Casa Orquídea"	Edifício		
UF de V. N. Famalicão e Calendário / VNF	1559	GPC.4816C15	Antigo Banco Nacional Ultramarino	Edifício		
UF de V. N. Famalicão e Calendário / VNF	1562	GPC.4858C01	Casa Portela	Casa		
UF de V. N. Famalicão e Calendário / VNF	1567	GPC.4811C01	Casa Marinheiro	Edifício		
UF de V. N. Famalicão e Calendário / VNF	1568	GPC.4811C02	Edifício Celeste	Edifício		
UF de V. N. Famalicão e Calendário / VNF	1569	GPC.4811C04	Edifício "Lavandaria Tamico"	Edifício		
UF de V. N. Famalicão e Calendário / VNF	1571	GPC.4811C06	Edifício "Ourivesaria Carvalho"	Edifício		
UF de V. N. Famalicão e Calendário / VNF	1572	GPC.4811C07	Edifício "Lumial"	Edifício		
UF de V. N. Famalicão e Calendário / VNF	1573	GPC.4811C08	Casa das Toalhas	Edifício		
UF de V. N. Famalicão e Calendário / VNF	1574	GPC.4811C09	Edifício dos Pináculos	Edifício		
UF de V. N. Famalicão e Calendário / VNF	1576	GPC.4811C11	Casa Correia	Edifício		
UF de V. N. Famalicão e Calendário / VNF	1578	GPC.4811C13	Edifício Talho	Edifício		
UF de V. N. Famalicão e Calendário / VNF	1579	GPC.4811C14	Edifício "Casa Freitas"	Edifício		
UF de V. N. Famalicão e Calendário / VNF	1580	GPC.4811C15	Edifício Amarelo Claro II	Edifício		

Localização	Código DOGU	N.º Inventário	Designação	Tipo	Proteção	Decreto de Classificação
UF de V. N. Famalicão e Calendário / VNF	1581	GPC.4811C16	Edifício Amarelo Claro I	Edifício		
UF de V. N. Famalicão e Calendário / VNF	1582	GPC.4811C17	Edifício "Lopes e Costa"	Edifício		
UF de V. N. Famalicão e Calendário / VNF	1583	GPC.4811C18	Edifício "Azulejos Laranja"	Edifício		
UF de V. N. Famalicão e Calendário / VNF	1584	GPC.4811C19	Edifício "Verde Claro"	Edifício		
UF de V. N. Famalicão e Calendário / VNF	1585	GPC.4810C08	Conjunto de Casas de João António Gonçalves de Oliveira	Edifício		
UF de V. N. Famalicão e Calendário / VNF	1586	GPC.4810C10	Casa do Gama	Edifício		
UF de Antas e Abade de Vermoim / Antas	1590	GPC.0230C08	Edifício "Confeitaria Groselha"	Edifício		
UF de Antas e Abade de Vermoim / Antas	1591	GPC.0230C09	Edifício "Pichelaria Moderna"	Edifício		
UF de Antas e Abade de Vermoim / Antas	1592	GPC.0230C10	Edifício "Talho Novo"	Edifício		
UF de Antas e Abade de Vermoim / Antas	1593	GPC.0249C01	Posto da Polícia de Viação e Trânsito	Edifício		
UF de Antas e Abade de Vermoim / Antas	1594	GPC.0250	Residencial Francesa	Edifício		
UF de V. N. Famalicão e Calendário / VNF	1596	GPC.4803C04	Edifício "Imobolsa"	Edifício		
UF de V. N. Famalicão e Calendário / VNF	1599	GPC.4808C09	Edifício "Papagaio"	Edifício		
UF de V. N. Famalicão e Calendário / VNF	1600	GPC.4808C03	Edifício "Avelino da Costa Ferreira"	Edifício		
UF de V. N. Famalicão e Calendário / VNF	1602	GPC.4813C24	Casa "Manuel Palhares"	Casa		
UF de V. N. Famalicão e Calendário / VNF	1603	GPC.4825C06	Casa "António Ferreira de Sousa"	Casa		
UF de V. N. Famalicão e Calendário / VNF	1604	GPC.4825C08	Edifício n.º 248	Edifício		
UF de V. N. Famalicão e Calendário / VNF	1605	GPC.4825C07	Casa "José Agostinho Gonçalves"	Casa		
UF de V. N. Famalicão e Calendário / VNF	1606	GPC.4825C05	Edifício n.º 114	Edifício		

Localização	Código DOGU	N.º Inventário	Designação	Tipo	Proteção	Decreto de Classificação
UF de V. N. Famalicão e Calendário / VNF	1607	GPC.4825C04	Edifício "Ermelinda e Albertina Pacheco Machado"	Edifício		
UF de V. N. Famalicão e Calendário / VNF	1608	GPC.4825C03	Casa "Portuguesa"	Casa		
UF de V. N. Famalicão e Calendário / VNF	1609	GPC.4825C02	Casa Arménio Losa	Casa		
Riba de Ave	1617	GPC.3417C08	Café Riba d'Ave	Edifício		
Riba de Ave	1618	GPC.3412	Casa Joaquim Ferreira	Casa		
Riba de Ave	1621	GPC.3441	Junta de Freguesia de Riba de Ave	Edifício		
Riba de Ave	1622	GPC.3415C01	Casa da Quinta de Cabanelas	Casa		
Riba de Ave	1623	GPC.3447	Casa do Alves	Casa		
Riba de Ave	1625	GPC.3444	Casa do Cozinheiro	Casa		
Riba de Ave	1626	GPC.3411	Quinta de Fontelas	Conjunto		
Delães	1627	GPC.1322	Casa na EN 204-5	Edifício		
Oliveira (São Mateus)	1628	GPC.4223	Edifício "Bem-me-quer"	Casa		
Riba de Ave	1638	GPC.3428	Monumento a Narciso Ferreira	Busto		
Oliveira (São Mateus)	1639	GPC.4209C01	Casa do Conde de Riba de Ave II	Casa		
Oliveira (São Mateus)	1640	GPC.4203C07	Casa II de Santana	Casa		
Delães	1642	GPC.1314C01	Chaminé da Fábrica de Fiação e Tecidos de Delães	Chaminé		
Delães	1643	GPC.1326C01	Casa da Quinta dos Sobreiros	Casa		
Delães	1644	GPC.1327C01	Chaminé das "Sedas Ibis"	Chaminé		
Bairro	1645	GPC.0445	Alminhas da Estrada II	Alminhas Oratório		
Ribeirão	1646	GPC.3568C01	Casa da Quinta de Santana	Casa		
Ribeirão	1647	GPC.3569	Casa de Santo António	Casa		
Ribeirão	1648	GPC.3570	Edifício "Cruzmapa"	Casa		
Ribeirão	1649	GPC.3571	Casa Ribeira da Silva	Casa		
Ribeirão	1650	GPC.3572	Casa do Outeirinho II	Casa		

Localização	Código DOGU	N.º Inventário	Designação	Tipo	Proteção	Decreto de Classificação
Ribeirão	1652	GPC.3573	Casa Azevedo Oliveira I	Casa		
Ribeirão	1653	GPC.3574	Casa Azevedo Oliveira II	Casa		
Ribeirão	1654	GPC.3575	Casa das Oliveiras	Casa		
UF de Gondifelos, Cavalões e Outiz / Cavalões	1656	GPC.1124	Escola Primária de UF de Gondifelos, Cavalões e Outiz / Cavalões	Edifício Escolar		
UF de Gondifelos, Cavalões e Outiz / Cavalões	1657	GPC.1112C02	Sequeiro da Casa Reis Almeida	Sequeiro		
UF de Gondifelos, Cavalões e Outiz / Cavalões	1658	GPC.1114C02	Sequeiro	Sequeiro		
UF de Gondifelos, Cavalões e Outiz / Cavalões	1659	GPC.1114C03	Espigueiro	Espigueiro		
UF de Gondifelos, Cavalões e Outiz / Cavalões	1660	GPC.1118C05	Espigueiro II	Espigueiro		
UF de Gondifelos, Cavalões e Outiz / Cavalões	1661	GPC.1113C02	Espigueiro	Espigueiro		
UF de Gondifelos, Cavalões e Outiz / Cavalões	1662	GPC.1113C04	Sequeiro	Sequeiro		
Nine	1663	GPC.2718C01.01	Alminhas da Igreja	Alminhas Oratório		
Nine	1664	GPC.2715C02	Casa de Landeiro	Casa		
Nine	1665	GPC.2730	Alminhas de Coura II	Alminhas Oratório		
Nine	1666	GPC.2732	Escola Primária de Nine	Edifício Escolar		
UF de Lemenhe, Mouquim e Jesufrei / Lemenhe	1667	GPC.2204C02.01	Sequeiro da Quinta de Além de Cima	Sequeiro		
UF de Lemenhe, Mouquim e Jesufrei / Lemenhe	1668	GPC.2204C02.02	Espigueiro da Quinta de Além de Cima	Espigueiro		
UF de Lemenhe, Mouquim e Jesufrei / Lemenhe	1669	GPC.2202C01.01	Casa das Esmolas	Casa		
UF de Lemenhe, Mouquim e Jesufrei / Lemenhe	1670	GPC.2202C05	Museu da Confraria da Senhora de Lemenhe	Casa		
UF de Lemenhe, Mouquim e Jesufrei / Lemenhe	1671	GPC.2202C04	Cruzeiro III da Nossa Senhora do Carmo	Cruz Cruzeiro		
UF de Lemenhe, Mouquim e Jesufrei / Lemenhe	1672	GPC.2206C02.02	Sequeiro	Sequeiro		
UF de Lemenhe, Mouquim e	1673	GPC.2222	Alminhas das Bajoucas	Alminhas		

Localização	Código DOGU	N.º Inventário	Designação	Tipo	Proteção	Decreto de Classificação
Jesufrei / Lemenhe				Oratório		
UF de Lemenhe, Mouquim e Jesufrei / Lemenhe	1674	GPC.2226	Escola Primária da Aldeia Nova	Edifício Escolar		
UF de Lemenhe, Mouquim e Jesufrei / Lemenhe	1676	GPC.2229	Moinho X1	Engenho Moinho		
UF de Lemenhe, Mouquim e Jesufrei / Lemenhe	1677	GPC.2230	Moinho X2	Engenho Moinho		
UF de Lemenhe, Mouquim e Jesufrei / Lemenhe	1678	GPC.2231	Moinho X3	Engenho Moinho		
UF de Arnoso (Santa Maria e Santa Eulália) e Sezures / Sezures	1679	GPC.4536	Escola Primária de Sezures	Edifício Escolar		
UF de Lemenhe, Mouquim e Jesufrei / Jesufrei	1680	GPC.1818	Escola Primária de Jesufrei	Edifício Escolar		
UF de V. N. Famalicão e Calendário / VNF	1681	GPC.4810C14	Edifício dos Carreiras	Edifício		
UF de V. N. Famalicão e Calendário / VNF	1682	GPC.4810C11	Casa da família Ribeiro Viegas	Casa		
UF de V. N. Famalicão e Calendário / VNF	1683	GPC.4810C12	Casa do 2.º Barão de Joane	Casa		
Lousado	1686	GPC.2447	Habitação Joaquim Sá	Casa		
UF de V. N. Famalicão e Calendário / Calendário	1688	GPC.0861	Casa dos Chalés	Casa		
UF de V. N. Famalicão e Calendário / Calendário	1690	GPC.0862C01	Casa n.º180	Casa		
UF de V. N. Famalicão e Calendário / Calendário	1691	GPC.0809C01	Edifício "Azulejos Verdes"	Casa		
UF de V. N. Famalicão e Calendário / Calendário	1692	GPC.0862C03	Casa n.º242	Casa		
UF de V. N. Famalicão e Calendário / Calendário	1693	GPC.0856	Edifício "Restaurante Africano"	Edifício		
UF de V. N. Famalicão e Calendário / Calendário	1694	GPC.0812	Villa Arminda	Casa		
UF de V. N. Famalicão e Calendário / VNF	1695	GPC.4848	Edifício da Rua Barão de Trovisqueira	Casa		
UF de V. N. Famalicão e Calendário / VNF	1696	GPC.4818	Fundição da Cegonha	Fábrica		
UF de V. N. Famalicão e	1698	GPC.4810C07	Edifício "Vila Cova"	Edifício		

Localização	Código DOGU	N.º Inventário	Designação	Tipo	Proteção	Decreto de Classificação
Calendário / VNF						
UF de V. N. Famalicão e Calendário / VNF	1699	GPC.4808C06	Edifício João Andresen	Edifício		
UF de Arnoso (Santa Maria e Santa Eulália) e Sezures / Santa Eulália	1701	GPC.3702C03	Casa Paroquial de Arnoso Santa Eulália	Casa		
UF de Arnoso (Santa Maria e Santa Eulália) e Sezures / Santa Eulália	1702	GPC.3723	Escola Primária de Arnoso Santa Eulália	Edifício Escolar		
Cruz	1703	GPC.1203C01.01	Alminhas da Capela do Senhor dos Aflitos	Alminhas Oratório		
Cruz	1704	GPC.1204C01.01	Capela da Senhora da Conceição	Capela		
Cruz	1705	GPC.1231	Escola Primária de Cruz	Edifício Escolar		
UF de Arnoso (Santa Maria e Santa Eulália) e Sezures / Santa Maria	1706	GPC.3839	Escola Primária	Edifício Escolar		
UF de Arnoso (Santa Maria e Santa Eulália) e Sezures / Sezures	1707	GPC.4509	Cruz no Cemitério	Cruz Cruzeiro		
Brufe	1708	GPC.0615	Escola Primária de Lagarinhos	Edifício Escolar		
Brufe	1709	GPC.0616	Escola Primária do Carvalho	Edifício Escolar		
UF de Gondifelos, Cavalões e Outiz / Outiz	1710	GPC.2917	Escola Primária da Estação	Edifício Escolar		
UF de Gondifelos, Cavalões e Outiz / Outiz	1711	GPC.2913C02	Azenha de Gemunde	Engenho Azenha		
UF de Vale (São Cosme) Telhado e Portela / Portela	1712	GPC.3120	Escola Primária da Portela	Edifício Escolar		
UF de Vale (São Cosme) Telhado e Portela / Portela	1713	GPC.3103	Cruzeiro do Cemitério	Cruz Cruzeiro		
UF de Vale (São Cosme) Telhado e Portela / Telhado	1714	GPC.4602C01.01.01	Capela de Jesus, Maria e José	Capela		
UF de Vale (São Cosme) Telhado e Portela / Telhado	1715	GPC.4632	Escola Primária de Telhado	Edifício Escolar		
UF de Vale (São Cosme) Telhado e Portela / São Cosme	1716	GPC.4037	Escola Primária de Vale São Cosme	Edifício Escolar		

Localização	Código DOGU	N.º Inventário	Designação	Tipo	Proteção	Decreto de Classificação
UF de Vale (São Cosme) Telhado e Portela / São Cosme	1717	GPC.4037a	Cantina Escolar de Vale São Cosme	Cantina Escolar		
UF de Lemenhe, Mouquim e Jesufrei / Mouquim	1718	GPC.2604	Alminhas de Ançariz	Alminhas		
UF de Lemenhe, Mouquim e Jesufrei / Mouquim	1719	GPC.2619	Sede Escorpiões	Casa		
UF de Esmeriz e Cabeçudos / Esmeriz	1720	GPC.1440	Escola Primária de Esmeriz	Edifício Escolar		
UF de Esmeriz e Cabeçudos / Esmeriz	1721	GPC.1419C02	Alminhas de Vila verde	Alminhas Oratório		
UF de Esmeriz e Cabeçudos / Esmeriz	1722	GPC.1418C01.01	Sequeiro da Casa da Torre	Sequeiro		
UF de Gondifelos, Cavalões e Outiz / Gondifelos	1723	GPC.1702C02	Alminhas da Cova	Alminhas Oratório		
UF de Gondifelos, Cavalões e Outiz / Gondifelos	1724	GPC.1726.01	Sequeiro	Sequeiro		
UF de Gondifelos, Cavalões e Outiz / Gondifelos	1725	GPC.1712C03	Moinho de Reparade	Engenho Moinho		
UF de Gondifelos, Cavalões e Outiz / Gondifelos	1726	GPC.1723C02.01	Sequeiro	Sequeiro		
UF de Gondifelos, Cavalões e Outiz / Gondifelos	1727	GPC.1751C03	Azenha do Folão	Engenho Azenha		
UF de Gondifelos, Cavalões e Outiz / Gondifelos	1728	GPC.1757	Sarcófago da Igreja Velha	Sarcófago	ZPA - Zona de Potencial Arqueológico	
UF de Gondifelos, Cavalões e Outiz / Gondifelos	1729	GPC.1735C11	Moinho III de Penices	Engenho Azenha		
Vale (São Martinho)	1730	GPC.4124	Escola Primária de Vale São Martinho	Edifício Escolar		
Requião	1731	GPC.3304C01B	Capela de Santa Luzia	Capela		
Requião	1732	GPC.3332	Escola Alfredo Torres Carneiro	Edifício Escolar		
Requião	1733	GPC.3336C02	Cruzeiro de Santa Cristina	Cruz Cruzeiro		
Requião	1734	GPC.3343	Escola Primária de Requião	Edifício Escolar		
UF de Avidos e Lagoa / Lagoa	1735	GPC.2017	Alminhas de São Bento	Alminhas Oratório		
UF de Avidos e Lagoa / Lagoa	1736	GPC.2018	Alminhas de São João	Alminhas Oratório		

Localização	Código DOGU	N.º Inventário	Designação	Tipo	Proteção	Decreto de Classificação
Pousada de Saramagos	1737	GPC.3215	Cruzeiro do Maninho	Cruz Cruzeiro		
Pousada de Saramagos	1738	GPC.3217	Escola Primária de Pousada de Saramagos	Edifício Escolar		
Vermoim	1739	GPC.4727	Escola Primária da Estalagem	Edifício Escolar		
UF de Carreira e Bente / Carreira	1740	GPC.0916C01	Casa de Almofaes de Cima	Casa		
Oliveira (Santa Maria)	1741	GPC.3943	Casa Machado da Silva I	Casa		
Louro	1743	GPC.2301C08	Residência Paroquial	Casa		
Louro	1743	GPC.2301C10	Centro Pastoral	Edifício		
Louro	1744	GPC.2301C09	Cemitério do Louro	Cemitério		
Louro	1744	GPC.2301C09	Cemitério do Louro	Cemitério		
UF de V. N. Famalicão e Calendário / VNF	1745	GPC.4808C11	Edifício Moderno	Edifício		
UF de V. N. Famalicão e Calendário / VNF	1746	GPC.4803C09	Prédio de Rendimento II	Edifício		
UF de V. N. Famalicão e Calendário / VNF	1747	GPC.4803C08	Prédio de Rendimento I	Edifício		
UF de V. N. Famalicão e Calendário / VNF	1748	GPC.4827C06	Edifício n.º 109	Edifício		
UF de V. N. Famalicão e Calendário / VNF	1749	GPC.4827C07	Edifício n.º 97	Edifício		
UF de V. N. Famalicão e Calendário / VNF	1750	GPC.4827C08	Edifício n.º 81-83	Edifício		
UF de V. N. Famalicão e Calendário / VNF	1751	GPC.4825C01	Edifício "Portadas Vermelhas"	Casa		
UF de V. N. Famalicão e Calendário / VNF	1756	GPC.4808C20	Edifício "Moralve 03"	Casa		
UF de V. N. Famalicão e Calendário / VNF	1757	GPC.4808C19	Edifício "Moralve 02"	Casa		
Nine	1759	GPC.2717C03	Alminhas de Santo António de Coura	Alminhas Oratório		
Nine	1760	GPC.2725C01	Alminhas de Coura I	Alminhas Oratório		
UF de Gondifelos, Cavalões e Outiz / Gondifelos	1761	GPC.1735C02.02	Sequeiro	Sequeiro		
Landim	1762	GPC.2151	Escola Primária de Landim	Edifício Escolar		



Localização	Código DOGU	N.º Inventário	Designação	Tipo	Proteção	Decreto de Classificação
Landim	1763	GPC.2151	Escola Primária de Segures	Edifício Escolar		
UF de Lemenhe, Mouquim e Jesufrei / Jesufrei	1764	GPC.1810C	Conjunto do Paco	Conjunto		
UF de Lemenhe, Mouquim e Jesufrei / Jesufrei	1765	GPC.1819	Moinho A	Engenho Moinho		
UF de Lemenhe, Mouquim e Jesufrei / Jesufrei	1766	GPC.1821	Moinho B	Engenho Moinho		
UF de Lemenhe, Mouquim e Jesufrei / Jesufrei	1767	GPC.1822	Moinho C	Engenho Moinho		
UF de Arnoso (Santa Maria e Santa Eulália) e Sezures / Santa Maria	1768	GPC.3836	Moinho do Marinho	Engenho Moinho		
UF de Arnoso (Santa Maria e Santa Eulália) e Sezures / Santa Maria	1769	GPC.3842	Espigueiro de Lordelo	Espigueiro		
UF de Arnoso (Santa Maria e Santa Eulália) e Sezures / Santa Maria	1770	GPC.3810C01	Capela do Senhor dos Passos	Capela		
UF de Arnoso (Santa Maria e Santa Eulália) e Sezures / Santa Maria	1771	GPC.3810C02	Cruzeiro da Capela do Senhor dos Passos	Cruz Cruzeiro		
UF de Arnoso (Santa Maria e Santa Eulália) e Sezures / Santa Maria	1772	GPC.3810C03.01	Estação I da Via-Sacra do Senhor dos Passos	Via Sacra		
UF de Arnoso (Santa Maria e Santa Eulália) e Sezures / Santa Maria	1773	GPC.3810C03.02	Estação II da Via-Sacra do Senhor dos Passos	Via Sacra		
UF de Arnoso (Santa Maria e Santa Eulália) e Sezures / Santa Maria	1774	GPC.3810C03.03	Estação III da Via-Sacra do Senhor dos Passos	Via Sacra		
UF de Arnoso (Santa Maria e Santa Eulália) e Sezures / Santa Maria	1775	GPC.3810C03.04	Estação IV da Via-Sacra do Senhor dos Passos	Via Sacra		
UF de Arnoso (Santa Maria e Santa Eulália) e Sezures / Santa Maria	1776	GPC.3810C03.05	Estação V da Via-Sacra do Senhor dos Passos	Via Sacra		
UF de Arnoso (Santa Maria e Santa Eulália) e Sezures /	1777	GPC.3810C03.06	Estação VI da Via-Sacra do Senhor dos Passos	Via Sacra		

Localização	Código DOGU	N.º Inventário	Designação	Tipo	Proteção	Decreto de Classificação
Santa Maria						
UF de Arnoso (Santa Maria e Santa Eulália) e Sezures / Santa Maria	1778	GPC.3810C03.07	Estação VII da Via-Sacra do Senhor dos Passos	Via Sacra		
UF de Arnoso (Santa Maria e Santa Eulália) e Sezures / Santa Maria	1779	GPC.3810C03.08	Estação VIII da Via-Sacra do Senhor dos Passos	Via Sacra		
UF de Arnoso (Santa Maria e Santa Eulália) e Sezures / Santa Maria	1780	GPC.3810C03.09	Estação IX da Via-Sacra do Senhor dos Passos	Via Sacra		
UF de Arnoso (Santa Maria e Santa Eulália) e Sezures / Santa Maria	1782	GPC.3810C03.10	Estação X da Via-Sacra do Senhor dos Passos	Via Sacra		
UF de Arnoso (Santa Maria e Santa Eulália) e Sezures / Santa Maria	1783	GPC.3810C03.11	Estação XI da Via-Sacra do Senhor dos Passos	Via Sacra		
UF de Arnoso (Santa Maria e Santa Eulália) e Sezures / Santa Maria	1784	GPC.3810C03.12	Estação XII da Via-Sacra do Senhor dos Passos	Via Sacra		
UF de Arnoso (Santa Maria e Santa Eulália) e Sezures / Santa Maria	1785	GPC.3810C03.13	Estação XIII da Via-Sacra do Senhor dos Passos	Via Sacra		
UF de Arnoso (Santa Maria e Santa Eulália) e Sezures / Santa Maria	1786	GPC.3810C03.14	Estação XIV da Via-Sacra do Senhor dos Passos	Via Sacra		
UF de Arnoso (Santa Maria e Santa Eulália) e Sezures / Santa Maria	1787	GPC.3802C03	Casa II do Altinho	Casa		
UF de Arnoso (Santa Maria e Santa Eulália) e Sezures / Santa Maria	1789	GPC.3802C04.01	Sequeiro	Sequeiro		
UF de Esmeriz e Cabeçudos / Cabeçudos	1790	GPC.0733	Escola Básica do 1º Ciclo de Cabeçudos	Edifício Escolar		
UF de Esmeriz e Cabeçudos / Cabeçudos	1791	GPC.0734	Escola Primaria da Igreja	Edifício Escolar		
UF de Ruivães e Novais / Ruivães	1792	GPC.3602C02	Coreto	Coreto		
UF de Ruivães e Novais /	1793	GPC.3625	Jardim de Infância de Ruivães	Edifício Escolar		

Localização	Código DOGU	N.º Inventário	Designação	Tipo	Proteção	Decreto de Classificação
Ruivães						
UF de Arnoso (Santa Maria e Santa Eulália) e Sezures / Santa Maria	1794	GPC.3815C01.01	Sequeiro	Sequeiro		
UF de Arnoso (Santa Maria e Santa Eulália) e Sezures / Santa Maria	1796	GPC.3823C01	Casa das Lages	Casa		
UF de Arnoso (Santa Maria e Santa Eulália) e Sezures / Santa Maria	1797	GPC.3838	Ponte do Altinho	Ponte		
UF de Lemenhe, Mouquim e Jesufrei / Lemenhe	1798	GPC.2227	Escola Prima Laura Cruz	Edifício Escolar		
UF de Arnoso (Santa Maria e Santa Eulália) e Sezures / Sezures	1800	GPC.4504	Alminhas da Senhora de Fátima	Alminhas Oratório		
Louro	1801	GPC.2331C02	Chafariz Barroco	Fonte		
Louro	1802	GPC.2331C05	Casa de Felgueiras	Casa		
Louro	1803	GPC.2344	Escola Primária da Gandra	Edifício Escolar		
UF de Arnoso (Santa Maria e Santa Eulália) e Sezures / Sezures	1804	GPC.4505	Alminhas da Boa Viagem	Alminhas Oratório		
UF de Vale (São Cosme) Telhado e Portela / Portela	1805	GPC.3122	Moinho II do Anel	Engenho Moinho		
UF de Vale (São Cosme) Telhado e Portela / Portela	1806	GPC.3121	Moinho I do Anel	Engenho Moinho		
UF de Arnoso (Santa Maria e Santa Eulália) e Sezures / Santa Eulália	1807	GPC.3719C01	Espigueiro	Espigueiro		
UF de Arnoso (Santa Maria e Santa Eulália) e Sezures / Santa Eulália	1808	GPC.3719C02	Sequeiro	Sequeiro		
UF de Arnoso (Santa Maria e Santa Eulália) e Sezures / Santa Eulália	1809	GPC.3719C	Casa Sousa	Casa		
Fradelos	1810	GPC.1509C02.01	Alminhas da Povoação	Alminhas Oratório		
UF de Arnoso (Santa Maria	1811	GPC.3704C03.01	Espigueiro	Espigueiro		

Localização	Código DOGU	N.º Inventário	Designação	Tipo	Proteção	Decreto de Classificação
e Santa Eulália) e Sezures / Santa Eulália						
UF de Vale (São Cosme)						
Telhado e Portela / São Cosme	1812	GPC.4007	Capela da Senhora dos Bons Caminhos	Capela		
UF de Vale (São Cosme)						
Telhado e Portela / Telhado	1813	GPC.4613C01	Cruzeiro do Penedo Real	Cruz Cruzeiro		
UF de Vale (São Cosme)						
Telhado e Portela / Telhado	1814	GPC.4609C05	Sequeiro de Ramil	Sequeiro		
UF de Vale (São Cosme)						
Telhado e Portela / Telhado	1815	GPC.4614C01	Cruz I do Calvário de Telhado	Cruz Cruzeiro		
UF de Vale (São Cosme)						
Telhado e Portela / Telhado	1816	GPC.4614C02	Cruz II do Calvário de Telhado	Cruz Cruzeiro		
UF de Vale (São Cosme)						
Telhado e Portela / Telhado	1817	GPC.4614C03	Cruz III do Calvário de Telhado	Cruz Cruzeiro		
UF de Avidos e Lagoa / Lagoa						
UF de Avidos e Lagoa / Lagoa	1818	GPC.2007C02	Casa das Fidalgas	Casa		
UF de Avidos e Lagoa / Lagoa						
UF de Avidos e Lagoa / Lagoa	1819	GPC.2007C02.01	Sequeiro	Sequeiro		
UF de Avidos e Lagoa / Lagoa						
Ribeirão	1820	GPC.2007C01.01	Alminhas de Pouve	Alminhas Oratório		
Ribeirão	1821	GPC.3577C01	Casa da Quinta Cor-de-Rosa	Casa		
Ribeirão	1822	GPC.3578	Chalet Portela de Cima	Casa		
Ribeirão	1823	GPC.3579C01	Casa da Quinta Domingues de Paiva	Casa		
Ribeirão	1824	GPC.3580	Casa Santa Maria	Casa		
Ribeirão	1825	GPC.3581	Casa "Eagle Star"	Casa		
Louro	1831	GPC.2351	Casa Carvalho Araújo	Casa		
UF de Seide / São Miguel	1832	GPC.4301C08	Centro Social de Seide São Miguel	Edifício		
UF de Seide / São Miguel	1833	GPC.4314	Casa "Doutor Manuel Faria"	Casa		
UF de Seide / São Miguel	1834	GPC.4315	Escola Primária de Seide São Miguel	Edifício Escolar		
UF de Seide / São Miguel	1835	GPC.4301C01.01	Obelisco	Monumento		
UF de Seide / São Paio	1836	GPC.4405C01.01	Alminhas de Vila Verde	Alminhas Oratório		
UF de Seide / São Paio	1837	GPC.4411	Escola Primária da Agrinha	Edifício Escolar		

Localização	Código DOGU	N.º Inventário	Designação	Tipo	Proteção	Decreto de Classificação
UF de Ruivães e Novais / Novais	1838	GPC.2803C	Casa das Almas	Casa	ZPA - Zona com Potencial Arqueológico	
UF de Ruivães e Novais / Novais	1839	GPC.2808	Escola Primária de Novais	Edifício Escolar		
Fradelos	1840	GPC.1501C03.01	Sequeiro	Sequeiro		
UF de Antas e Abade de Vermoim / Abade de Vermoim	1841	GPC.0101C05	Sarcófago III	Sarcófago		
Vermoim	1842	GPC.4701C03.01	Alminhas I da Capela dos Ferreiras	Alminhas Oratório		
Vermoim	1843	GPC.4701C03.02	Alminhas II da Capela dos Ferreiras	Alminhas Oratório		
UF de Avidos e Lagoa / Avidos	1844	GPC.0330	Sequeiro	Sequeiro		
UF de Avidos e Lagoa / Avidos	1845	GPC.0327	Escola Primária de Avidos	Edifício Escolar		
UF de Avidos e Lagoa / Avidos	1846	GPC.0328	Escola Primária Sexo Feminino de Avidos	Edifício Escolar		
UF de Avidos e Lagoa / Avidos	1847	GPC.0325	Alminhas da Penteeira	Alminhas Oratório		
Fradelos	1848	GPC.1501C05	Casa do Conde	Casa Agrícola		
UF de Carreira e Bente / Carreira	1849	GPC.0921	Escola Primária da Carreira	Edifício Escolar		
UF de Carreira e Bente / Carreira	1850	GPC.0916C01.01	Sequeiro	Sequeiro		
UF de V. N. Famalicão e Calendário / Calendário	1851	GPC.0847	Escola Primária da Magida	Edifício Escolar		
UF de V. N. Famalicão e Calendário / Calendário	1852	GPC.0848	Escola "Maria Helena"	Edifício Escolar		
UF de V. N. Famalicão e Calendário / Calendário	1853	GPC.0849	Escola Primária de Fontelo	Edifício Escolar		
UF de V. N. Famalicão e Calendário / Calendário	1854	GPC.0850	Escola Básica do 1º Ciclo / Jardim de Infância de Louredo	Edifício Escolar		
UF de V. N. Famalicão e Calendário / Calendário	1855	GPC.0851	Escola Básica do 1º Ciclo de Meães	Edifício Escolar		
UF de V. N. Famalicão e Calendário / Calendário	1856	GPC.0852	Escola Básica do 1º Ciclo de São Miguel-o-Anjo	Edifício Escolar		

Localização	Código DOGU	N.º Inventário	Designação	Tipo	Proteção	Decreto de Classificação
UF de V. N. Famalicão e Calendário / Calendário	1857	GPC.0848a	Cantina Escolar do Bairral	Cantina Escolar		
UF de Antas e Abade de Vermoim / Antas	1858	GPC.0273	Complexo Habitacional das Lameiras	Edifício		
UF de V. N. Famalicão e Calendário / VNF	1859	GPC.4801C03	Capela da Casa do Vinhal	Capela	Imóvel de Interesse Público	Decreto nº 129/77, DR, I Série, nº 226, de 29.09.1977
UF de V. N. Famalicão e Calendário / VNF	1860	GPC.4801C02	Casa do Vinhal	Casa Solarenga	Imóvel de Interesse Público	Decreto nº 129/77, DR, I Série, nº 226, de 29.09.1977
UF de V. N. Famalicão e Calendário / VNF	1861	GPC.4804C01	Igreja Matriz Nova	Igreja		
UF de V. N. Famalicão e Calendário / VNF	1862	GPC.4806C01.01	Alminhas do Senhor do Cabido	Alminhas Oratório		
UF de V. N. Famalicão e Calendário / VNF	1863	GPC.4808C04	Estação dos C.T.T.	Edifício		
UF de V. N. Famalicão e Calendário / VNF	1866	GPC.4809C01A.01	Escudo Português	Escudo		
UF de V. N. Famalicão e Calendário / VNF	1867	GPC.4810C09	Casa de Adolfo Pereira de Lima	Casa		
UF de V. N. Famalicão e Calendário / VNF	1868	GPC.4811C03	Edifício "Maxi"	Edifício		
UF de V. N. Famalicão e Calendário / VNF	1869	GPC.4813C25	Edifício "Azulejos Verdes 02"	Edifício		
UF de Carreira e Bente / Carreira	1871	GPC.0922	Bairro Teixeira	Bairro Operário		
UF de Ruivães e Novais / Ruivães	1872	GPC.3619C03	Silo	Silo		
Landim	1873	GPC.2101C02	Casa do Mosteiro	Edifício	Imóvel de Interesse Público	Decreto nº 2/96, DR, I Série-B, nº 56, de 06.03.1996
Landim	1874	GPC.2101C00	Cerca do Mosteiro de Santa Maria de Landim	Cerca	Imóvel de Interesse Público	Decreto nº 2/96, DR, I Série-B, nº 56, de 06.03.1996
UF de Carreira e Bente / Bente	1875	GPC.0501C03.01	Cruz I	Cruz Cruzeiro		
UF de Carreira e Bente / Bente	1876	GPC.0501C03.03	Cruz III	Cruz Cruzeiro		

Localização	Código DOGU	N.º Inventário	Designação	Tipo	Proteção	Decreto de Classificação
UF de Carreira e Bente / Bente	1877	GPC.0501C03.04	Cruz IV	Cruz Cruzeiro		
UF de Carreira e Bente / Bente	1878	GPC.0501C03.05	Cruz V	Cruz Cruzeiro		
UF de Carreira e Bente / Bente	1879	GPC.0501C03.06	Cruz VI	Cruz Cruzeiro		
UF de Carreira e Bente / Bente	1880	GPC.0501C03.07	Cruz VII	Cruz Cruzeiro		
UF de Carreira e Bente / Bente	1881	GPC.0501C03.08	Cruz VIII	Cruz Cruzeiro		
UF de Carreira e Bente / Bente	1882	GPC.0501C03.09	Cruz IX	Cruz Cruzeiro		
UF de Carreira e Bente / Bente	1883	GPC.0501C03.10	Cruz X	Cruz Cruzeiro		
UF de Carreira e Bente / Bente	1884	GPC.0501C03.11	Cruz XI	Cruz Cruzeiro		
UF de Carreira e Bente / Bente	1885	GPC.0501C03.12	Cruz XII	Cruz Cruzeiro		
UF de Carreira e Bente / Bente	1886	GPC.0501C03.13	Cruz XIII	Cruz Cruzeiro		
UF de Carreira e Bente / Bente	1887	GPC.0501C03.14	Cruz XIV	Cruz Cruzeiro		
Fradelos	1888	GPC.1526C01	Casa Celestino	Casa		
Fradelos	1889	GPC.1526C03	Casa Pratinha	Casa		
UF de V. N. Famalicão e Calendário / VNF	1891	GPC.4823C07	Casa "Álvaro Marques"	Casa		
UF de V. N. Famalicão e Calendário / VNF	1892	GPC.4870	Edifício dos Bombeiros Voluntários Famalicenses	Quartel Bombeiros		
Joane	1893	GPC.1959	Escola Primária do Mato da Senra	Edifício Escolar		
Joane	1894	GPC.1953	Alminhas Brasileiras	Alminhas		
Mogege	1895	GPC.2512C02.01	Sequeiro	Sequeiro		
Mogege	1896	GPC.2512C03.01	Sequeiro	Sequeiro		
Riba de Ave	1897	GPC.3422C01	Chaminé I da Fábrica "Sampaio, Ferreira & C.ª Lda."	Chaminé		

Localização	Código DOGU	N.º Inventário	Designação	Tipo	Proteção	Decreto de Classificação
Riba de Ave	1898	GPC.3422C02	Chaminé II da Fábrica "Sampaio, Ferreira & C.ª Lda."	Chaminé		
Riba de Ave	1899	GPC.3448C01	Chaminé da Oliveira Ferreira & Cia. Lda	Chaminé		
Riba de Ave	1900	GPC.3417C05	Escola Básica do 1. Ciclo / Jardim de Infância de Riba de Ave	Edifício Escolar		
Ribeirão	1901	GPC.3577C02	Sequeiro da Quinta Cor-de-Rosa	Sequeiro		
Ribeirão	1902	GPC.3579C02	Sequeiro e Eira da Quinta Domingues de Paiva	Sequeiro		
Oliveira (São Mateus)	1903	GPC.4203C08	Casa I de Santana	Casa		
Fradelos	1904	GPC.1527C02	Casa da Eira	Casa		
Fradelos	1905	GPC.1507C03	Casa do Pereira de Baixo	Casa		
Fradelos	1906	GPC.1507C04	Casa do Carneiro	Casa		
Fradelos	1907	GPC.1527C05	Casa do Campos	Casa		
Fradelos	1908	GPC.1527C06	Casa do Torres	Casa		
Fradelos	1909	GPC.1527C07	Casa Cortinhas	Casa		
Fradelos	1910	GPC.1527C08	Casa Figueiras	Casa		
Fradelos	1911	GPC.1537C09	Casa do Gomes	Casa		
Fradelos	1912	GPC.1527C10	Casa da Costa de Baixo	Casa		
Fradelos	1913	GPC.1527C11	Casa da Costa de Cima	Casa		
Fradelos	1914	GPC.1527C12	Casa da Torre	Casa		
Fradelos	1915	GPC.1528C01	Casa do Rolo	Casa		
Fradelos	1916	GPC.1528C02	Casa do Souto	Casa		
Fradelos	1917	GPC.1528C03	Casa Nogueira	Casa		
Fradelos	1918	GPC.1528C04	Casa Loureiro	Casa		
Fradelos	1919	GPC.1528C02.01	Espigueiro	Espigueiro		
Fradelos	1920	GPC.1528C05	Casa Dinis	Casa		
Fradelos	1921	GPC.1529C03.02	Sequeiro	Sequeiro		
Fradelos	1922	GPC.1529C04.01	Sequeiro	Sequeiro		



Localização	Código DOGU	N.º Inventário	Designação	Tipo	Proteção	Decreto de Classificação
Fradelos	1923	GPC.1529C04	Casa do Pinheiro	Casa		
Fradelos	1924	GPC.1539C01	Casa de Ferreirinhos	Casa		
Fradelos	1925	GPC.1539C01.01	Sequeiro	Sequeiro		
Fradelos	1926	GPC.1508	Alminhas de São Paio	Alminhas Oratório		
Fradelos	1927	GPC.1554	Alminhas de Pedras Ruivas	Alminhas Oratório		
Fradelos	1928	GPC.1562	Escola Publica Santa Joaquina	Edifício Escolar		
Fradelos	1929	GPC.1563	Escola Primária do Outeiro do Sino	Edifício Escolar		
Fradelos	1930	GPC.1566	Escola Primária da Louvanda	Edifício Escolar		
Fradelos	1931	GPC.1564	Escola Primária do Sapugal	Edifício Escolar		
Fradelos	1932	GPC.1565	Marco da Casa de Bragança	Marco		
Fradelos	1933	GPC.1548	Cruzeiro do Cemitério	Cruz Cruzeiro		
Fradelos	1934	GPC.1527C02.01	Sequeiro	Sequeiro		
Fradelos	1935	GPC.1527C03.01	Sequeiro	Sequeiro		
Fradelos	1936	GPC.1527C05.01	Sequeiro	Sequeiro		
Fradelos	1937	GPC.1527C09.01	Sequeiro	Sequeiro		
Fradelos	1938	GPC.1527C11.01	Sequeiro	Sequeiro		
Fradelos	1939	GPC.1527C13.01	Sequeiro	Sequeiro		
Fradelos	1940	GPC.1527C13.02	Espigueiro	Espigueiro		
UF de Carreira e Bente / Bente	1941	GPC.0509C01	Casa da Quinta do Paco I	Casa		
UF de Carreira e Bente / Bente	1942	GPC.0509C02	Sequeiro	Sequeiro		
UF de Carreira e Bente / Bente	1943	GPC.0512C01	Casa Quinta do Paco II	Casa		
UF de Carreira e Bente / Bente	1944	GPC.0512C02	Sequeiro	Sequeiro		
UF de Carreira e Bente / Bente	1945	GPC.0513	Escola Primária de Bente	Edifício Escolar		
UF de Carreira e Bente / Bente	1946	GPC.0514	Alminhas de Nossa Senhora de Fátima	Alminhas Oratório		

Localização	Código DOGU	N.º Inventário	Designação	Tipo	Proteção	Decreto de Classificação
Requião	1947	GPC.3301C03.01	Cruz I	Cruz Cruzeiro		
Requião	1948	GPC.3301C03.02	Cruz II	Cruz Cruzeiro		
Requião	1949	GPC.3301C03.03	Cruz III	Cruz Cruzeiro		
Requião	1950	GPC.3301C03.04	Cruz IV	Cruz Cruzeiro		
Requião	1951	GPC.3301C03.07	Cruz VII	Cruz Cruzeiro		
Requião	1952	GPC.3301C03.11	Cruz XI	Cruz Cruzeiro		
Requião	1953	GPC.3304C03	Coreto da Capela de Santa Luzia	Coreto		
Requião	1954	GPC.3340	Alminhas de São Bento	Alminhas Oratório		
UF de Gondifelos, Cavalões e Outiz / Cavalões	1955	GPC.1111.01	Sequeiro	Sequeiro		
UF de Gondifelos, Cavalões e Outiz / Outiz	1956	GPC.2909C01	Casa I de Casal	Casa		
UF de Gondifelos, Cavalões e Outiz / Outiz	1957	GPC.2909C01.01	Sequeiro	Sequeiro		
UF de Gondifelos, Cavalões e Outiz / Outiz	1958	GPC.2909C02	Casa II de Casal	Casa		
UF de Gondifelos, Cavalões e Outiz / Outiz	1959	GPC.2909C02.01	Sequeiro	Sequeiro		
UF de Lemenhe, Mouquim e Jesufrei / Lemenhe	1960	GPC.2205C02	Sequeiro	Sequeiro		
UF de Lemenhe, Mouquim e Jesufrei / Lemenhe	1961	GPC.2204C04.01	Espigueiro	Espigueiro		
UF de Lemenhe, Mouquim e Jesufrei / Lemenhe	1962	GPC.2204C05	Casa de Além Monte II	Casa		
UF de Lemenhe, Mouquim e Jesufrei / Lemenhe	1963	GPC.2204C05.01	Sequeiro	Sequeiro		
Brufe	1964	GPC.0610	Casa da Igreja	Casa		
Brufe	1965	GPC.0613	Casa do Eido	Casa		
Vermoim	1966	GPC.4726	Alminhas de São Pedro	Alminhas Oratório		
Requião	1967	GPC.3342C01	Casa de Compostela	Casa		
Requião	1968	GPC.3342C03.01	Casa Agrícola	Casa		
Requião	1969	GPC.3342C03.02	Casa do Vaqueiro	Casa		

Localização	Código DOGU	N.º Inventário	Designação	Tipo	Proteção	Decreto de Classificação
Requião	1970	GPC.3342C03.03	Edifício 01	Edifício		
Requião	1971	GPC.3342C03.04	Pocilgas e aviários	Edifício		
Requião	1972	GPC.3342C03.06	Espigueiro	Espigueiro		
Requião	1973	GPC.3342C03.07	Maternidade e Cavalariças	Edifício		
Requião	1974	GPC.3342C04;	Instalações Enológicas	Edifício		
Requião	1975	GPC.3342C03.08	Sequeiro e Eira	Sequeiro		
Requião	1976	GPC.3342C03.09	Sala de Ordenha	Edifício		
Bairro	1977	GPC.0417C02	Casa Antiga de Pousada de Baixo	Casa		
Bairro	1978	GPC.0418C02	Instalações Agrícolas de Pousada de Cima	Edifício		
Bairro	1979	GPC.0418C03	Sequeiro e Eira de Pousada de Cima	Sequeiro		
Vilarinho das Cambas	1980	GPC.4925	Casa das Barranhas	Casa		
Cruz	1982	GPC.1226	Alminhas da Atafona II	Alminhas Oratório		
UF de Vale (São Cosme) Telhado e Portela / Telhado	1983	GPC.4633	Alminhas de Janaz	Alminhas Oratório		
UF de Vale (São Cosme) Telhado e Portela / Telhado	1984	GPC.4635C02	Moinho de Mancoila	Engenho Moinho		
UF de Vale (São Cosme) Telhado e Portela / Telhado	1985	GPC.4634	Alminhas de Mancoila	Alminhas Oratório		
UF de Vale (São Cosme) Telhado e Portela / Telhado	1986	GPC.4725	Capela de São João da Poca	Capela		
UF de Vale (São Cosme) Telhado e Portela / São Cosme	1987	GPC.4002	Alminhas da Lamela	Alminhas Oratório		
UF de Vale (São Cosme) Telhado e Portela / Telhado	1988	GPC.4631	Alminhas de Nossa Senhora do Sameiro	Alminhas Oratório		
Ribeirão	1989	GPC.3568C02	Sequeiro da Quinta de Santana	Sequeiro		
Ribeirão	1990	GPC.3568C03	Coberto da Quinta de Santana	Edifício		
Louro	1991	GPC.2352C01	Casa da Quinta de Romães	Casa		
Louro	1992	GPC.2352C02	Sequeiro da Quinta de Romães	Sequeiro		
Louro	1993	GPC.2352C03	Espigueiro da Quinta de Romães	Espigueiro		
Louro	1994	GPC.2352C04	Edifício Agrícola da Quinta de Romães	Sequeiro		

Localização	Código DOGU	N.º Inventário	Designação	Tipo	Proteção	Decreto de Classificação
Louro	1995	GPC.2353	Casa do Outeiro de Cima	Casa		
Louro	1996	GPC.2354	Casa do Outeiro de Baixo	Casa		
Louro	1997	GPC.2353C01	Casa da Quinta Carvalho	Casa		
Louro	1998	GPC.2353C02	Sequeiro da Quinta Carvalho	Sequeiro		
UF de Antas e Abade de Vermoim / Antas	1999	GPC.0206C01	Casa de São Cláudio	Casa		
UF de Antas e Abade de Vermoim / Antas	2000	GPC.0206C03	Lagar da Quinta de S. Cláudio	Lagar		
UF de Antas e Abade de Vermoim / Antas	2001	GPC.0206C04	Espigueiro da Quinta de São Cláudio	Espigueiro		
Oliveira (Santa Maria)	2006	GPC.3944C01.01	Sequeiro da Casa I de Real	Sequeiro		
Oliveira (Santa Maria)	2007	GPC.3944C02	Casa II de Real	Casa		
Oliveira (Santa Maria)	2008	GPC.3944C01	Casa I de Real	Casa		
Vilarinho das Cambas	2009	GPC.4926	Lavadouro de Barrinho	Tanque		
Vilarinho das Cambas	2010	GPC.4927C01	Casa da Quinta do Vale Barrinho	Casa		
Vilarinho das Cambas	2011	GPC.4927C02	Sequeiro da Quinta do Vale Barrinho	Sequeiro		
Vilarinho das Cambas	2012	GPC.4927C03	Coberto da Quinta do Vale Barrinho	Edifício		
Vilarinho das Cambas	2013	GPC.4928	Casa da Pena	Casa		
Oliveira (Santa Maria)	2014	GPC.3944C02.01	Sequeiro da Casa II de Real	Sequeiro		
Oliveira (Santa Maria)	2015	GPC.3944C03	Moinho de Real	Moinho		
Lousado	2016	GPC.2410C01.01	Alminhas da Serra	Alminhas		
Vilarinho das Cambas	2017	GPC.4929	Casa do Monte	Casa		
Vilarinho das Cambas	2018	GPC.4929C01	Sequeiro da Casa do Monte	Sequeiro		
UF de V. N. Famalicão e Calendário / Calendário	2019	GPC.0865	Casa Simões	Casa		
Delães	2020	GPC.1304C04	Sequeiro II	Sequeiro		
Louro	2021	GPC.2318C02	Sequeiro I	Sequeiro		
Louro	2022	GPC.2318C03	Sequeiro II	Sequeiro		
UF de Antas e Abade de Vermoim / Antas	2023	GPC.0231C02	Alminhas da Igreja	Alminhas		

Localização	Código DOGU	N.º Inventário	Designação	Tipo	Proteção	Decreto de Classificação
UF de Antas e Abade de Vermoim / Antas	2024	GPC.0202C03	Igreja (Nova) e Centro Social de São Tiago de UF de Antas e Abade de Vermoim / Antas	Igreja		
Ribeirão	2025	GPC.3515C02.01	Sequeiro	Sequeiro		
Castelões	2027	GPC.1030	Escola Básica do 1º Ciclo de Campa	Edifício Escolar		
UF de Antas e Abade de Vermoim / Antas	2028	GPC.0245	Escola Primária do Cruzeiro	Edifício Escolar		
UF de Antas e Abade de Vermoim / Antas	2029	GPC.0246	Escola Primária de São Cláudio	Edifício Escolar		
Landim	2030	GPC.2153	Aqueduto de [A Designar]	Aqueduto		
Landim	2031	GPC.2154	Aqueduto (a designar) II	Aqueduto		
Vermoim	2032	GPC.4704C03	Sequeiro	Sequeiro		
Bairro	2033	GPC.0454	Jardim de Infância da Pedreira	Edifício Escolar		
Bairro	2034	GPC.0453	Escola Básica do 1º Ciclo de Bairro	Edifício Escolar		
Delães	2035	GPC.1333	Escola Básica do 1º Ciclo de Delães	Edifício Escolar		
Delães	2036	GPC.1333a	Cantina Escolar "D. Antónia Correia"	Edifício Escolar		
Joane	2037	GPC.1961	Escola Primária de Montelhão	Edifício Escolar		
Joane	2038	GPC.1960	Escola Primária de Giestais	Edifício Escolar		
Joane	2039	GPC.1962	Escola Primária da Avenida	Edifício Escolar		
Lousado	2040	GPC.2453	Escola Básica do 1º Ciclo / Jardim de Infância de Lousado	Edifício Escolar		
Lousado	2041	GPC.2453a	Cantina Escolar "Cardeal Cerejeira"	Edifício Escolar		
Mogege	2042	GPC.2525	Escola Primária de Mogege	Edifício Escolar		
Mogege	2043	GPC.2525	Escola Primária de Mogege	Edifício Escolar		
Pedome	2044	GPC.3018	Escola Primária de Pedome	Edifício Escolar		
Ribeirão	2045	GPC.3561	Escola Primária da Aldeia Nova	Edifício Escolar		
Ribeirão	2046	GPC.3559	Jardim de Infância das Boucinhas	Edifício Escolar		
Ribeirão	2047	GPC.3558	Escola Primária de Ribeirão	Edifício Escolar		
Ribeirão	2048	GPC.3560	Escola Primária da Portela	Edifício Escolar		

Localização	Código DOGU	N.º Inventário	Designação	Tipo	Proteção	Decreto de Classificação
Oliveira (Santa Maria)	2049	GPC.3941	Escola Básica do 1º Ciclo / Jardim de Infância do Alto da Estrada	Edifício Escolar		
Oliveira (Santa Maria)	2050	GPC.3942	Escola Primária do Mosteiro	Edifício Escolar		
Vilarinho das Cambas	2051	GPC.4922	Jardim de Infância de Barranhas	Edifício Escolar		
Delães	2052	GPC.1330	Antiga Unidade de Saúde de Delães	Edifício		
Joane	2053	GPC.1947	Alminhas das Almas de Matos	Alminhas		
Louro	2054	GPC.2302C05	Cruzeiro do Santo do Monte	Cruzeiro		
Lousado	2055	GPC.2454	Moinho de Gandra	Engenho/Moinho		
Lousado	2056	GPC.2455	Moinho do Souto	Moinho		
Delães	2057	GPC.2502	Capela de São José	Capela		
Pedome	2058	GPC.3002C03	Cruzeiro de Pedome	Cruz Cruzeiro		
Oliveira (São Mateus)	2059	GPC.4221	Escola Primária da Cerqueda	Edifício Escolar		
UF de V. N. Famalicão e Calendário / Calendário	2060	GPC.0803C05	Cruzeiro de Santa Catarina	Cruzeiro		
Riba de Ave	2066	GPC.3451	Fontanário Camões	Fonte		
Pousada de Saramagos	2067	GPC.3226	Moinho de [A Designar]	Engenho Moinho		
Landim	2068	GPC.2149	Alminhas de Pacelada	Alminhas Oratório		
Landim	2069	GPC.2155	Casa da Boavista	Casa		
UF de Ruivães e Novais / Ruivães	2070	GPC.3623	Alminhas da Aldeia Nova	Alminhas Oratório		
UF de Ruivães e Novais / Ruivães	2071	GPC.3618C02	Sequeiro	Sequeiro		
Gavião	2072	GPC.1619C02	Espigueiro da Quinta de Casal	Espigueiro		
UF de Esmeriz e Cabeçudos / Esmeriz	2073	GPC.1433	Alminhas de Nossa Senhora da Conceição	Alminhas Oratório		
UF de Esmeriz e Cabeçudos / Esmeriz	2074	GPC.1430	Alminhas das Agradas	Alminhas Oratório		
UF de Esmeriz e Cabeçudos / Esmeriz	2075	GPC.1428	Alminhas da Boavista	Alminhas Oratório		
UF de Esmeriz e Cabeçudos	2076	GPC.1427	Alminhas de Vila Verde	Alminhas		

Localização	Código DOGU	N.º Inventário	Designação	Tipo	Proteção	Decreto de Classificação
/ Esmeriz				Oratório		
UF de Esmeriz e Cabeçudos / Esmeriz	2077	GPC.1434	Alminhas de Cerqueda	Alminhas Oratório		
UF de Esmeriz e Cabeçudos / Esmeriz	2078	GPC.1401C04	Alminhas de São Francisco	Alminhas Oratório		
UF de Esmeriz e Cabeçudos / Esmeriz	2079	GPC.1410	Alminhas de Bairros	Alminhas Oratório		
UF de Esmeriz e Cabeçudos / Esmeriz	2080	GPC.1404	Alminhas de Aldeia Nova I	Alminhas Oratório		
UF de Esmeriz e Cabeçudos / Esmeriz	2081	GPC.1406	Alminhas de Aldeia Nova II	Alminhas Oratório		
Lousado	2082	GPC.2458C01	Casa da Bombaça	Casa		
Lousado	2083	GPC.2458C02	Sequeiro da Bombaça	Sequeiro		
UF de Esmeriz e Cabeçudos / Cabeçudos	2084	GPC.0705	Alminhas de Santa Catarina	Alminhas Oratório		
UF de Ruivães e Novais / Novais	2085	GPC.2805C01	Casa da Breia	Casa		
UF de Ruivães e Novais / Novais	2086	GPC.2805C02	Sequeiro	Sequeiro		
Lousado	2087	GPC.2423C07	Casa Cerejeira	Casa		
Lousado	2088	GPC.2423C07.02	Sequeiro da Casa Cerejeira	Sequeiro		
Lousado	2089	GPC.2458C02	Sequeiro da Bombaça	Sequeiro		
Lousado	2090	GPC.2423C07.04	Cozinha e Palheiro	Edifício		
Lousado	2091	GPC.2423C07.05	Coberto	Edifício		
Lousado	2092	GPC.2423C09	Casa V do Souto	Casa		
UF de Esmeriz e Cabeçudos / Cabeçudos	2094	GPC.0727	Marco da Travessa da Fonte	Marco Casa de Bragança		
Fradelos	2095	GPC.1544	Marco de Ponte das Eiras	Marco		
Landim	2096	GPC.2156	Moinho da Boavista II	Engenho Moinho		
Delães	2097	GPC.1339	Casa do Paraíso	Casa		
Oliveira (Santa Maria)	2100	GPC.3921C01	Casa de Vila Pouca	Casa		
Oliveira (Santa Maria)	2101	GPC.3921C02	Sequeiro de Vila Pouca	Sequeiro		

Localização	Código DOGU	N.º Inventário	Designação	Tipo	Proteção	Decreto de Classificação
Oliveira (Santa Maria)	2102	GPC.3921C03	Instalações agrícolas de Vila Pouca	Edifício		
Lousado	2103	GPC.2437C02.01	Sequeiro da Casa II de Gandra	Sequeiro		
Lousado	2104	GPC.2437C02.02	Espigueiro da Casa II de Gandra	Espigueiro		
Joane	2105	GPC.1969	Moinho [A Designar]	Engenho Moinho		
UF de Carreira e Bente / Bente	2107	GPC.0504C01.01	Alminhas de Bente	Alminhas Oratório		
Castelões	2108	GPC.1001C02	Aqueduto de Santiago	Aqueduto		
Nine	2109	GPC.2706C02	Capela da Senhora da Natividade	Capela		
Joane	2110	GPC.1901C03.01	Alminhas de Vila Boa	Alminhas		
UF de Vale (São Cosme), Telhado e Portela / Portela	2111	GPC.3105C01	Alminhas da Casa do Paço	Alminhas Oratório		
UF de Arnoso (Santa Maria e Santa Eulália) e Sezures / Santa Eulália	2112	GPC.3704C02.01	Alminhas da Minhoteira	Alminhas Oratório		
UF de Arnoso (Santa Maria e Santa Eulália) e Sezures / Sezures	2113	GPC.4501C02	Alminhas da Rita	Alminhas Oratório		
UF de Gondifelos, Cavalões e Outiz / Gondifelos	2114	GPC.1701C06.02	Jazigo da Família Leitão	Jazigo		
UF de Gondifelos, Cavalões e Outiz / Gondifelos	2115	GPC.1701C06.03	Jazigo da Família Eiras	Jazigo		
Landim	2115	GPC.2109	Alminhas da Boavista	Alminhas Oratório		
UF de Gondifelos, Cavalões e Outiz / Gondifelos	2116	GPC.1701C06.04	Jazigo da Família Faria	Jazigo		
UF de Arnoso (Santa Maria e Santa Eulália) e Sezures / Sezures	2116	GPC.4502C01.01	Alminhas da Casa do Jogo	Alminhas Oratório		
UF de Arnoso (Santa Maria e Santa Eulália) e Sezures / Santa Maria	2117	GPC.3802C03.01	Sequeiro	Sequeiro		
UF de Arnoso (Santa Maria e Santa Eulália) e Sezures / Santa Maria	2118	GPC.3802C03.02	Espigueiro	Espigueiro		
UF de Arnoso (Santa Maria	2119	GPC.3802C04	Casa III do Altinho	Casa		



Localização	Código DOGU	N.º Inventário	Designação	Tipo	Proteção	Decreto de Classificação
e Santa Eulália) e Sezures / Santa Maria						
Frados	2120	GPC.1509C02.03	Sequeiro	Sequeiro		
UF de V.N. Famalicão e Calendário	2121	GPC.0850a	Cantina Escolar "Domingos da Costa Simões"	Cantina Escolar		
Requião	2122	GPC.3342C03.05	Edifício 02	Edifício		
Louro	2123	GPC.2345	Apeadeiro "Barradas"	Apeadeiro Ferroviário		
Louro	2125	GPC.2331C04	Casa da Cartuxa	Casa		
Mogege	2126	GPC.2513C06	Casa II de Louzela	Casa		
Mogege	2127	GPC.2513C06.01	Sequeiro da Casa II de Louzela	Sequeiro		
Mogege	2128	GPC.2513C06.02	Espigueiro da Casa II de Louzela	Espigueiro		
UF de Gondifelos, Cavalões e Outiz / Gondifelos	2141	GPC.1717C05.01	Sequeiro	Sequeiro		
Vale de São Martinho	2148	GA-FS-00056	Sítio Arqueológico do Sobreirinho	Vestígios de superfície	PEPA - Perímetro Especial de Proteção Arqueológica	
Pousada de Saramagos	2149	GA-FS-00057	Penedo das Estrelas	Gravura	Conjunto de Interesse Público	Portaria 656/2022, DR II serie n. 9169, de 01.09.2022
União das freguesias de Lemenhe, Mouquim e Jesufrei\Jesufrei	2150	GA-FS-00051	Necrópole de Palhares (Parcial)	Necrópole	Abrangido pela zona de proteção do IIP +PEPA	Decreto n.º 29 de 17 de julho de 1990
UF Esmeriz e Cabeçudos	2151	GA-FS-00059	Bouça das Moedas	Povoado	PEPA - Perímetro Especial de Proteção Arqueológica	
UF de Gondifelos, Cavalões e Outiz / Gondifelos	2152	GA-FS-00060	Mamoas de Fiães 2	Mamoas	PEPA - Perímetro Especial de Proteção Arqueológica	
UF de Gondifelos, Cavalões e Outiz / Gondifelos	2153	GA-FS-00061	Gravura Fiães	Gravura	BM - Bem Móvel	

Localização	Código DOGU	N.º Inventário	Designação	Tipo	Proteção	Decreto de Classificação
UF Lemenhe, Mouquim e Jesufrei	2154	GA-FS-00062	Montinho da Portela	Vestígios de superfície	PEPA - Perímetro Especial de Proteção Arqueológica	
UF Lemenhe, Mouquim e Jesufrei	2155	GA-FS-00063	Outeiro da Portela	Vestígios de superfície	PEPA - Perímetro Especial de Proteção Arqueológica	
UF de V.N. Famalicão e Calendário	2156	GA-FS-00064	Zona de potencial arqueológico de S. Miguel-o-Anjo	Povoado	ZPA - Zona com Potencial Arqueológico	
Nine e UF Lemenhe, Mouquim e Jesufrei	2157	GA-FS-00065	Zona de potencial arqueológico das Ermidas	Povoado	ZPA - Zona com Potencial Arqueológico	
UF de Antas e Abade de Vermoim / Abade de Vermoim	2213	GPC.4710C02	Sequeiro da Quinta de Vinho	Sequeiro com Eira		
UF de Antas e Abade de Vermoim / Abade de Vermoim	2214	GPC.4710C03	Espigueiro da Quinta de Vinho	Espigueiro		
UF de Gondifelos, Cavalões e Outiz / Gondifelos	2218	GPC.1735C09	Moinho I de Penices	Engenho Moinho		
Ribeirão	2287	GPC.3572C01	Sequeiro e Eira	Sequeiro com Eira		
Vermoim	2129	-	Conjunto Arqueológico das Eiras	Conjunto	CIP - Conjunto de Interesse Público	Portaria 656/2022, DR II serie n. 9169, de 01.09.2022
Castelões	2295	GA-FS-00027	Estação Romana do Covelo	Estação arqueológica	ZPA - Zona com Potencial Arqueológico	
Cruz	2296	GA-FS-00048	Sítio Arqueológico de Reais (casa, quinta e Mata de Pindela)	Sítio	Tem a proteção do MIP da Casa da Pindela	
UF de Gondifelos, Cavalões e Outiz / Outiz	2297		Monte da Lua		PEPA - Perímetro Especial de Proteção Arqueológica	

## ANEXO II

### ORIENTAÇÕES E DETERMINAÇÕES DO PROGRAMA REGIONAL DE ORDENAMENTO FLORESTAL DE ENTRE DOURO E MINHO (PROF-EDM)

Por forma a garantir a sua compatibilização com o Programa Regional de Ordenamento Florestal de Entre Douro e Minho (PROF-EDM), enquanto instrumento de política setorial, a disciplina de ocupação, uso e transformação do solo nos espaços florestais do concelho de Vila Nova de Famalicão, cumulativamente com o acatamento das disposições legais aplicáveis e as disposições especificamente estabelecidas no presente regulamento para esses espaços, deve integrar as orientações estratégicas florestais constantes daquele programa, a seguir explicitadas dando cumprimento ao estipulado no n.º 4 do artigo 1.º do Regulamento do PROF-EDM.

As subseqüentes referências aos Anexos I a IV ao Regulamento do PROF-EDM remetem para o conteúdo dos mesmos que consta do Anexo A da Portaria n.º 58/2019, de 11 e fevereiro, na sua redação atual, que para todos os efeitos aqui se consideram reproduzidos.

#### I. DISPOSIÇÕES GERAIS

##### 1. Corredores ecológicos

As intervenções florestais nos corredores ecológicos devem respeitar as normas de silvicultura e gestão para estes espaços definidas no Anexo I do Regulamento do PROF-EDM.

##### 2. Modelos gerais de silvicultura, gestão florestal e de organização territorial

A realização de ações nos espaços florestais nas sub-regiões do PROF de Entre Douro e Minho deve obedecer às orientações constantes das normas de intervenção e modelos de silvicultura definidos, respetivamente, nos Anexos I e II do Regulamento do PROF-EDM.

##### 3. Áreas florestais sensíveis

As intervenções nas áreas florestais sensíveis - em termos de perigosidade de incêndio; com risco de erosão muito alto e alto; ou suscetíveis a pragas e doenças - devem respeitar as normas de silvicultura específicas para estes espaços definidas no Anexo I do Regulamento do PROF-EDM.

##### 4. Normas comuns a todas as sub-regiões homogéneas

4.1 Para cada sub-região homogénea são identificadas as espécies florestais a privilegiar, distinguidas em dois grupos (Grupo I e Grupo II) em resultado da avaliação da aptidão do território para as mesmas.

- 4.2 Não podem ser efetuadas reconversões para outras espécies de áreas ocupadas com espécies do Grupo I, exceto se for utilizada na replantação outra espécie igualmente do Grupo I, sem prejuízo dos regimes legais específicos de proteção de determinadas espécies e do regime jurídico das ações de arborização e rearborização.
- 4.3 O recurso a outras espécies que não se encontrem identificadas no Grupo I ou Grupo II, ou reconversões em situações distintas das referidas no número anterior, tem de ser tecnicamente fundamentado, com base nas características da espécie a usar e condições edafoclimáticas do local de instalação, e ser devidamente autorizado pelo ICNF, I. P.
- 4.4 O disposto no n.º 2 não se aplica em reconversões de áreas ocupadas com espécies do Grupo I, quando a espécie a replantar for *Ilex aquifolium* (Azevinho), *Quercus rotundifolia* (Azinheira) ou *Quercus suber* (Sobreiro) e estas espécies fizerem parte das espécies do Grupo II.
- 4.5 Admitem-se reconversões de povoamentos puros de espécies do Grupo I, para povoamentos mistos com espécies do Grupo II, se a espécie do Grupo I mantiver a dominância.
- 4.6 Para cada sub-região homogénea é considerado um grupo de espécies, assinaladas com asterisco (\*), como sendo prioritária a gestão e conservação em manchas de regeneração natural.

## II. SUB-REGIÕES HOMOGÉNEAS

### Sub-região homogénea Cávado-Ave

a) Nesta sub-região homogénea, com igual nível de prioridade, visa-se a implementação e o desenvolvimento das seguintes funções gerais dos espaços florestais:

Previstas	A acrescentar
i) Produção; ii) Proteção; iii) Silvopastorícia, caça e pesca nas águas interiores;	iv) Recreio e valorização da paisagem; v) Conservação de habitats, de espécies da fauna e da flora e de geomonumentos.

b) As normas de silvicultura a aplicar nesta sub-região homogénea correspondem às normas das funções referidas na alínea anterior definidas no Anexo I do Regulamento do PROF-EDM;

c) Nesta sub-região devem ser privilegiadas as seguintes espécies florestais:

<p>Espécies a privilegiar (Grupo I):</p> <p>i) Plátano (<i>Acer pseudoplatanus</i>);</p> <p>ii) Castanheiro (<i>Castanea sativa</i>);</p> <p>iii) Cedro-branco (<i>Chamaecyparis lawsoniana</i>);</p> <p>iv) Cedro-do-atlas (<i>Cedrus atlantica</i>);</p> <p>v) Cedro-do-buçaco (<i>Cupressus lusitanica</i>);</p> <p>vi) Eucalipto (<i>Eucalyptus globulus</i>);</p> <p>vii) Freixo-comum (<i>Fraxinus angustifolia</i>*);</p> <p>viii) Nogueira -negra (<i>Juglans nigra</i>);</p> <p>ix) Pinheiro-bravo (<i>Pinus pinaster</i>);</p> <p>x) Pseudotsuga (<i>Pseudotsuga menziesii</i>);</p> <p>xi) Carvalho-alvarinho (<i>Quercus robur</i>);</p> <p>xii) Azinheira (<i>Quercus rotundifolia</i>);</p> <p>xiii) Sobreiro (<i>Quercus suber</i>).</p>	<p>Outras Espécies a privilegiar (Grupo II):</p> <p>i) Amieiro (<i>Alnus glutinosa</i>);</p> <p>ii) Medronheiro (<i>Arbutus unedo</i>);</p> <p>iii) Pilriteiro (<i>Crataegus monogyna</i>*);</p> <p>iv) Freixo-europeu (<i>Fraxinus excelsior</i>);</p> <p>v) Azevinho (<i>Ilex aquifolium</i>);</p> <p>vi) Nogueira-comum (<i>Juglans regia</i>);</p> <p>vii) Loureiro (<i>Laurus nobilis</i>);</p> <p>viii) Pinheiro-manso (<i>Pinus pinea</i>);</p> <p>ix) Plátano (<i>Platanus x acerifolia</i>);</p> <p>x) Choupo-negro (<i>Populus nigra</i>);</p> <p>xi) Choupo-híbrido (<i>Populus x canadensis</i>);</p> <p>xii) Carvalho-vermelho -americano (<i>Quercus rubra</i>);</p> <p>xiii) Salgueiro-branco (<i>Salix alba</i>*);</p> <p>xiv) Borrazeira -preta (<i>Salix atrocinerea</i>*).</p>
---	---

### III. PLANOS DE GESTÃO FLORESTAL (PGF)

#### 1. Explorações sujeitas a PGF

a) Estão sujeitas a PGF as explorações florestais e agroflorestais públicas e comunitárias, nos termos estabelecidos no artigo 5.º da Lei de Bases da Política Florestal;

b) Encontram-se igualmente sujeitas à elaboração obrigatória de PGF as explorações florestais e agroflorestais privadas com área igual ou superior a 20 hectares;

c) Sem prejuízo da legislação específica, estão excluídas da necessidade de elaboração de PGF, as explorações florestais e agroflorestais que se encontrem obrigadas pelo PGF da Zona de Intervenção Florestal (ZIF) que abranja a área da exploração.

#### 2. Explorações não sujeitas a PGF

As explorações florestais e agroflorestais privadas de área inferior à mínima obrigatória submetida a PGF, desde que não integradas em ZIF, ficam sujeitas ao cumprimento das seguintes normas mínimas:

- a) Normas de silvicultura preventiva, definidas no Anexo I do Regulamento do PROF-EDM;
- b) Normas gerais de silvicultura, definidas no Anexo I do Regulamento do PROF-EDM;
- c) Modelos de silvicultura adaptados à sub-região homogénea onde se insere a exploração, definidos no Anexo II do Regulamento do PROF-EDM.

#### IV. MEDIDAS DE INTERVENÇÃO COMUNS E ESPECÍFICAS POR SUB-REGIÃO HOMOGÉNEA

Visando alcançar adequadamente os objetivos específicos inscritos no PROF-EDM, são estabelecidas as medidas de intervenção comuns à região do PROF-EDM e as medidas de intervenção específicas para as sub-regiões homogéneas do Cávado-Ave, que se encontram definidas no Anexo III do Regulamento do PROF-EDM.

#### V. LIMITE MÁXIMO DE ÁREA A OCUPAR POR EUCALIPTO

Para efeitos de aplicação do estabelecido no Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, pela nova redação que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 32/2020 de 1 de julho, e em conformidade com o estabelecido no Anexo IV do Regulamento do PROF-EDM - Portaria n.º 58/2019, de 11 de fevereiro, na sua redação atual - o limite máximo de área (em hectares) a ocupar por espécies do género *Eucalyptus* spp. no concelho de Vila Nova de Famalicão é de **4622** hectares.

## ANEXO III

### UNIDADES OPERATIVAS DE PLANEAMENTO E GESTÃO

#### UOPG 1.1 - ÁREA NORTE DA CIDADE

##### 1 - OBJETIVOS PROGRAMÁTICOS:

- a) Esta UOPG tem como objetivo a colmatação da cidade a norte, tendo como limites físicos a Linha do Minho e o prolongamento da Variante Nascente;
- b) Pretende-se a construção duma via de ligação entre o Centro Hospitalar e a Rotunda da Variante Nascente com a EN 14, de acordo com Planta de Ordenamento I - Classificação e Qualificação do Solo;
- c) Pretende-se a construção de um Centro de Atletismo no lugar de Talvai, conforme o previsto na Planta de Ordenamento V - Programação;
- d) Deve optar-se por soluções urbanísticas que assegurem uma correta transição entre as áreas a urbanizar e as áreas consolidadas;
- e) Deve assegurar-se a introdução de um corredor ciclável que permita a ligação da ciclovia da Avenida Eng. Pinheiro Braga à ecopista Famalicão - Póvoa de Varzim, conforme o previsto na Planta de Ordenamento V - Programação;
- f) As áreas de cedência deverão localizar-se junto da linha de caminho-de-ferro.

##### 2 - INDICADORES E PARÂMETROS URBANÍSTICOS:

Os parâmetros urbanísticos a adotar para esta área devem respeitar os usos e o regime de edificabilidade correspondentes à classificação e qualificação do solo constante na Planta de Ordenamento I - Classificação e Qualificação do Solo e no presente Regulamento;

##### 3 - FORMA DE EXECUÇÃO:

A execução deve ser realizada através de operações urbanísticas enquadradas por uma ou mais Unidades de Execução ou Plano de Pormenor.

##### 4 - PRAZO:

A UOPG tem um prazo máximo de execução de 4 anos a contar da data de entrada em vigor do presente plano.

O sistema de execução a adotar é o de cooperação.

## **UOPG 1.2 - ÁREA ENVOLVENTE AO PALÁCIO DA JUSTIÇA**

### **1 - OBJETIVOS PROGRAMÁTICOS:**

- a) Tem como objetivo a expansão da cidade para norte até ao Palácio da Justiça e o prolongamento do Parque de Sinçães;
- b) Pretende-se assegurar a colmatação do Bairro de São Vicente;
- c) As áreas de cedência deverão localizar-se junto da linha de água;
- d) A Avenida Engenheiro Pinheiro Braga deve ser requalificada, desde a Rotunda de Santo António até à Rotunda da Variante Nascente, devendo assegurar-se a introdução de um corredor ciclável;
- e) Deve ser garantida uma ligação viária entre a Avenida Engenheiro Pinheiro Braga, junto ao Tribunal e a Rua 20 de junho, bem como uma ligação viária entre a Rua Gavião Real e a Rua de São Vicente, conforme o previsto na Planta de Ordenamento I - Classificação e Qualificação do Solo.

### **2 - INDICADORES E PARÂMETROS URBANÍSTICOS:**

Os parâmetros urbanísticos a adotar para esta área devem respeitar os usos e o regime de edificabilidade correspondentes à classificação e qualificação do solo constante na Planta de Ordenamento I - Classificação e Qualificação do Solo e no presente Regulamento;

### **3 - FORMA DE EXECUÇÃO:**

A execução deve ser realizada através de operações urbanísticas enquadradas por uma ou mais Unidades de Execução ou Plano de Pormenor.

### **4 - PRAZO:**

A UOPG tem um prazo máximo de execução de 4 anos a contar da data de entrada em vigor do presente plano.

O sistema de execução a adotar é o de cooperação.

## **UOPG 1.3 - VALE DE BRUFE**

### **1 - OBJETIVOS PROGRAMÁTICOS:**

- a) Tem como objetivo a criação de um Parque de Lazer ribeirinho e a colmatação das zonas urbanas que confrontam com a futura zona verde;



- b) Deve ser criado um corredor verde contínuo, que inclua a requalificação ambiental da ribeira de Cerite;
- c) Deve ser respeitada a estrutura viária prevista na Planta de Ordenamento I - Classificação e Qualificação do Solo;
- d) Dever manter-se os elementos naturais e patrimoniais identitários da antiga Mata da Reguladora;
- e) Pretende-se promover a expansão da cidade para noroeste, face à localização de excelência, podendo haver a necessidade de se proceder à reclassificação do atual solo rústico mediante a elaboração de um Plano de Pormenor com efeitos registais;
- f) A expansão urbana para além dos atuais limites do solo urbano deve ser precedida de um estudo hidrológico para esta sub-bacia do rio Pelhe.

## **2 - INDICADORES E PARÂMETROS URBANÍSTICOS:**

- a) Os parâmetros urbanísticos a adotar para esta área devem respeitar os usos e o regime de edificabilidade correspondentes à classificação e qualificação do solo constante na Planta de Ordenamento I - Classificação e Qualificação do Solo e no presente Regulamento.
- b) No procedimento de reclassificação do solo rústico para solo urbano, os parâmetros urbanísticos a adotar para esta área são os definidos para os Espaços Habitacionais no presente regulamento.

## **3 - FORMA DE EXECUÇÃO:**

- a) A UOPG, integrada em solo urbano na categoria de Espaços Habitacionais deve ser realizada através de operações urbanísticas enquadradas por uma ou mais Unidades de Execução ou Plano de Pormenor;
- b) A UOPG, integrada em solo rústico na categoria de Espaços Agrícolas deve ser concretizada através de um Plano de Pormenor com efeitos registais.

## **4 - PRAZO:**

A UOPG tem um prazo máximo de execução de 8 anos a contar da data de entrada em vigor do presente plano.

O sistema de execução a adotar é o de cooperação.

## **UOPG 1.4 - VINHAL**

### **1 - OBJETIVOS PROGRAMÁTICOS:**

- a) Tem como objetivo a expansão de aglomerado, onde se pretende a definição de um espaço central urbano, associado a uma faixa de espaço verde coletivo, ao longo da linha de água, que permita o prolongamento do Parque do Vinhal até ao Parque 1.º de maio;
- b) As áreas de cedência deverão localizar-se junto à linha de água existente (ribeira de Cerite);
- c) Deve ser previsto um corredor verde junto à linha de caminho-de-ferro;
- d) A estrutura viária deve estabelecer a ligação entre o Parque 1º de Maio, a Estação de Caminho-de-ferro e a urbanização já existente a norte, de acordo com Planta de Ordenamento I - Classificação e Qualificação do Solo.

### **2 - INDICADORES E PARÂMETROS URBANÍSTICOS:**

Os parâmetros urbanísticos a adotar para esta área devem respeitar os usos e o regime de edificabilidade correspondentes à classificação e qualificação do solo constante na Planta de Ordenamento I - Classificação e Qualificação do Solo e no presente Regulamento.

### **3 - FORMA DE EXECUÇÃO:**

A execução deve ser realizada através de operações urbanísticas enquadradas por uma ou mais Unidades de Execução ou Plano de Pormenor;

### **4 - PRAZO:**

A UOPG tem um prazo máximo de execução de 4 anos a contar da data de entrada em vigor do presente plano.

O sistema de execução a adotar é o de cooperação.

## **UOPG 1.5 - VILAR**

### **1 - OBJETIVOS PROGRAMÁTICOS:**

- a) Tem como objetivo a abertura da nova via que estabelecerá ligação entre a Rua da Alegria / Rua dos Carvalhos e a Rua João Nepomuceno e a estruturação urbana das áreas adjacentes;

- b) A estruturação urbana deste território irá permitir o melhoramento da circulação viária desta área da cidade e a criação de um novo acesso à Escola Básica 2, 3 Dona Maria II;
- c) As futuras intervenções deverão ter em consideração a existência de valores naturais a preservar, nomeadamente de sobreiros;
- d) Deve ser respeitada a estrutura viária proposta na Planta de Ordenamento I - Classificação e Qualificação do Solo e no Regulamento.

## **2 - INDICADORES E PARÂMETROS URBANÍSTICOS:**

Os parâmetros urbanísticos a adotar para esta área devem respeitar os usos e o regime de edificabilidade correspondentes à classificação e qualificação do solo constante na Planta de Ordenamento I - Classificação e Qualificação do Solo e no presente Regulamento.

## **3 - FORMA DE EXECUÇÃO:**

A execução deve ser realizada através de operações urbanísticas enquadradas por uma ou mais Unidades de Execução ou Plano de Pormenor.

## **4 - PRAZO:**

A UOPG tem um prazo máximo de execução de 8 anos a contar da data de entrada em vigor do presente plano.

O sistema de execução a adotar é o de cooperação.

## **UOPG 1.6 - REAL**

### **1- OBJETIVOS PROGRAMÁTICOS:**

- a) Pretende-se colmatar o aglomerado existente e permitir o reperfilamento da rua Gavião Real;
- b) As áreas de cedência deverão incluir a capela existente e área envolvente à mesma, tendo por objetivo a sua requalificação;
- c) Pretende-se a remoção do edifício industrial existente junto da capela de Real;
- d) Deve ser garantida a ligação entre a rua Várzea Formosa e a rua das Oliveiras, permitindo assim eliminar as situações de impasse existentes.

## **2 - INDICADORES E PARÂMETROS URBANÍSTICOS:**

Os parâmetros urbanísticos a adotar para esta área devem respeitar os usos e o regime de edificabilidade correspondentes à classificação e qualificação do solo constante na Planta de Ordenamento I - Classificação e Qualificação do Solo e no presente Regulamento;

## **3 - FORMA DE EXECUÇÃO:**

A execução deve ser realizada através de operações urbanísticas enquadradas por uma ou mais Unidades de Execução ou Plano de Pormenor.

## **4 - PRAZO:**

A UOPG tem um prazo máximo de execução de 8 anos a contar da data de entrada em vigor do presente plano.

O sistema de execução a adotar é o de cooperação.

## **UOPG 1.7 - BALÁIDA**

### **1- OBJETIVOS PROGRAMÁTICOS:**

- a) Pretende-se colmatar e estruturar o aglomerado existente, com funções habitacionais;
- b) Deve assegurar-se a introdução de um corredor ciclável que permita a ligação da ciclovia da Avenida Eng. Pinheiro Braga à ecopista Famalicão - Póvoa de Varzim, conforme o previsto na Planta de Ordenamento V - Programação;
- c) Deve ser criada uma cortina arbórea que permita minorar o impacto dos edifícios empresariais existentes.

## **2 - INDICADORES E PARÂMETROS URBANÍSTICOS:**

Os parâmetros urbanísticos a adotar para esta área devem respeitar os usos e o regime de edificabilidade correspondentes à classificação e qualificação do solo constante na Planta de Ordenamento I - Classificação e Qualificação do Solo e no presente Regulamento;

## **3 - FORMA DE EXECUÇÃO:**

A execução deve ser realizada através de operações urbanísticas enquadradas por uma ou mais Unidades de Execução ou Plano de Pormenor.

#### **4 - PRAZO:**

A UOPG tem um prazo máximo de execução de 8 anos a contar da data de entrada em vigor do presente plano.

O sistema de execução a adotar é o de cooperação.

### **UOPG 1.8 - LAGARINHOS**

#### **1- OBJETIVOS PROGRAMÁTICOS:**

- a) Pretende-se estruturar o crescimento do aglomerado a norte da freguesia de Brufe;
- b) As áreas de cedência deverão localizar-se junto à ecopista Famalicão - Póvoa de Varzim, contribuindo para o reforço da estrutura verde existente.

#### **2 - INDICADORES E PARÂMETROS URBANÍSTICOS:**

Os parâmetros urbanísticos a adotar para esta área devem respeitar os usos e o regime de edificabilidade correspondentes à classificação e qualificação do solo constante na Planta de Ordenamento I - Classificação e Qualificação do Solo e no presente Regulamento.

#### **3 - FORMA DE EXECUÇÃO:**

A execução deve ser realizada através de operações urbanísticas enquadradas por uma ou mais Unidades de Execução ou Plano de Pormenor.

#### **4 - PRAZO:**

A UOPG tem um prazo máximo de execução de 8 anos a contar da data de entrada em vigor do presente plano.

O sistema de execução a adotar é o de cooperação.

### **UOPG 1.9 - SALGUEIROS (SOLO RÚSTICO)**

#### **1- OBJETIVOS PROGRAMÁTICOS:**

- a) Pretende-se promover a expansão da cidade para norte, face à localização estratégica de excelência;
- b)

- c) Pretende-se garantir a disponibilização de terrenos para a construção de equipamentos e para a criação de um corredor verde junto à ecopista Famalicão - Póvoa de Varzim, permitindo o reforço da estrutura verde existente;
- d) Deve ser garantida a salvaguarda dos valores naturais e patrimoniais existentes, conforme o identificado na Planta de Ordenamento II - Planta de Património Cultural e Ambiental.

## **2 - INDICADORES E PARÂMETROS URBANÍSTICOS:**

No procedimento de reclassificação do solo rústico para solo urbano, os parâmetros urbanísticos a adotar para esta área são os definidos para os Espaços Habitacionais no presente regulamento.

## **3 - FORMA DE EXECUÇÃO:**

A execução deve ser realizada através de Plano de Pormenor com efeitos registais.

## **UOPG 1.10 - ÁREA ADJACENTE À E.B. 2/3 DE CALENDÁRIO**

### **1 - OBJETIVOS PROGRAMÁTICOS:**

- a) Pretende-se estruturar o crescimento urbano no interior do quarteirão;
- b) A estruturação desta área é feita a partir da nova via que liga a Escola E.B.2/3 à rotunda a norte;
- c) As cedências para espaços verdes deverão localizar-se junto à linha de água;
- d) Deve ser respeitada a estrutura viária proposta na Planta de Ordenamento I - Classificação e Qualificação do Solo e no Regulamento.

### **2 - INDICADORES E PARÂMETROS URBANÍSTICOS:**

Os parâmetros urbanísticos a adotar para esta área devem respeitar os usos e o regime de edificabilidade correspondentes à classificação e qualificação do solo constante na Planta de Ordenamento I - Classificação e Qualificação do Solo e no presente Regulamento;

### **3 - FORMA DE EXECUÇÃO:**

A execução deve ser realizada através de operações urbanísticas enquadradas por uma ou mais Unidades de Execução ou Plano de Pormenor.

## UOPG 1.11 – FONTELO (SOLO RÚSTICO)

### 1 – OBJETIVOS PROGRAMÁTICOS:

- a) Pretende-se promover a expansão da utilização residencial do aglomerado urbano da Castela para poente, até à linha de caminho-de-ferro;
- b) Deve ser prevista uma via alternativa à rua da Castela;
- c) Deve ser prevista a execução de uma via distribuidora principal que permita a ligação entre a rua do Outeiro e Avenida Dom. Afonso Henriques;
- d) As áreas de cedência deverão situar-se preferencialmente junto à linha de água e da mata existente;
- e) Deve ser criado um corredor verde contínuo, que inclua a requalificação ambiental da ribeira da Cal.
- f) Deve ser garantida a salvaguarda dos valores naturais e patrimoniais existentes, conforme o identificado na Planta de Ordenamento II – Planta de Património Cultural e Ambiental.
- g) Deve ser respeitada a estrutura viária proposta na Planta de Ordenamento I – Classificação e Qualificação do Solo e no Regulamento.

### 2 – INDICADORES E PARÂMETROS URBANÍSTICOS:

No procedimento de reclassificação do solo rústico para solo urbano, os parâmetros urbanísticos a adotar para esta área são os definidos para os Espaços Habitacionais no presente regulamento.

### 3 – FORMA DE EXECUÇÃO:

A execução deve ser realizada através de Plano de Pormenor com efeitos registais.

## UOPG 1.12 – ESTÁDIO

### 1 – OBJETIVOS PROGRAMÁTICOS:

- a) Esta UOPG tem por objetivo a estruturação e reconfiguração funcional do quarteirão com vista à reabilitação do estádio e da zona envolvente;
- b) Pretende-se a criação de uma nova centralidade que tenha uma maior articulação e fluidez com a cidade, dando-lhe igual multiplicidade de funções recreativas, comerciais, habitacionais e de serviços;
- c) Deve ser criado uma área de estacionamento público.

## **2 - INDICADORES E PARÂMETROS URBANÍSTICOS:**

Os parâmetros urbanísticos a adotar para esta área devem respeitar os usos e o regime de edificabilidade correspondentes à classificação e qualificação do solo constante na Planta de Ordenamento I - Classificação e Qualificação do Solo e no presente Regulamento;

## **3 - FORMA DE EXECUÇÃO:**

A execução deve ser realizada através de operações urbanísticas enquadradas por uma ou mais Unidades de Execução ou Plano de Pormenor.

### **UOPG 1.13 - LONGO**

#### **1 - OBJETIVOS PROGRAMÁTICOS:**

- a) Tem como objetivo a reconversão para o uso habitacional dos terrenos das instalações industriais existentes na área da UOPG;
- b) Pretende-se a reestruturação e requalificação urbana da zona adjacente à Rua D. Sancho I, potenciando a localização de funções centrais e a disponibilização de terrenos para a ampliação das hortas urbanas;
- c) Deve ser criado um corredor verde contínuo, que inclua a requalificação ambiental do rio Pelhe;
- d) Devem ser consideradas as ligações viárias previstas na Planta de Ordenamento I - Classificação e Qualificação do Solo.

## **2 - INDICADORES E PARÂMETROS URBANÍSTICOS:**

Os parâmetros urbanísticos a adotar para esta área devem respeitar os usos e o regime de edificabilidade correspondentes à classificação e qualificação do solo constante na Planta de Ordenamento I - Classificação e Qualificação do Solo e no presente Regulamento;

## **3 - FORMA DE EXECUÇÃO:**

A execução deve ser realizada através de operações urbanísticas enquadradas por uma ou mais Unidades de Execução ou Plano de Pormenor.



## **UOPG 1.14 - RIBAÍNHO**

### **1 - OBJETIVOS PROGRAMÁTICOS:**

- a) Tem como objetivo a reestruturação e consequente qualificação local da área de intervenção, através de reconversão do tecido urbano existente à margem da EN14 para habitação coletiva;
- b) Pretende-se a duplicação de vias da EN14 e a introdução de corredor ciclável;
- c) As áreas de cedência deverão ficar localizadas preferencialmente junto da linha de água existente (afluente do Pelhe);
- d) Deve ser respeitada a estrutura viária prevista na Planta de Ordenamento I - Classificação e Qualificação do Solo.

### **2 - INDICADORES E PARÂMETROS URBANÍSTICOS:**

Os parâmetros urbanísticos a adotar para esta área devem respeitar os usos e o regime de edificabilidade correspondentes à classificação e qualificação do solo constante na Planta de Ordenamento I - Classificação e Qualificação do Solo e no presente Regulamento;

### **3 - FORMA DE EXECUÇÃO:**

A execução deve ser realizada através de operações urbanísticas enquadradas por uma ou mais Unidades de Execução ou Plano de Pormenor.

## **UOPG 1.15 - PELHE**

### **1 - OBJETIVOS PROGRAMÁTICOS:**

- a) Pretende-se requalificar as margens do Rio Pelhe, abrindo o espaço à fruição não condicionada da população e integrando-o no sistema de espaços verdes de utilização coletiva;
- b) Serão permitidos equipamentos de utilização coletiva, desde que os mesmos sejam compatíveis com o tipo de ocupação que se pretende para o local;
- c) Pretende-se também colmatar o aglomerado existente a norte e criar uma frente urbana para a Praça das Portagens;
- d) Deve ser respeitada a estrutura viária prevista na Planta de Ordenamento I - Classificação e Qualificação do Solo.

## **2 - INDICADORES E PARÂMETROS URBANÍSTICOS:**

Os parâmetros urbanísticos a adotar para esta área devem respeitar os usos e o regime de edificabilidade correspondentes à classificação e qualificação do solo constante na Planta de Ordenamento I - Classificação e Qualificação do Solo e no presente Regulamento.

## **3 - FORMA DE EXECUÇÃO:**

A execução deve ser realizada através de operações urbanísticas enquadradas por uma ou mais Unidades de Execução ou Plano de Pormenor.

## **4 - PRAZO:**

A UOPG tem um prazo máximo de execução de 8 anos a contar da data de entrada em vigor do presente plano.

O sistema de execução a adotar é o de cooperação.

## **UOPG 1.16 - QUEIMADOS**

### **1 - OBJETIVOS PROGRAMÁTICOS:**

- a) Pretende-se estabelecer a continuidade da zona industrial existente a norte com as indústrias a sul;
- b) Pretende-se colmatar o aglomerado existente junto à EN204;
- c) Pretende-se criar uma faixa de proteção ao acesso às Autoestradas através de uma barreira arbórea;
- d) Deve ser respeitada a estrutura viária prevista na Planta de Ordenamento I - Classificação e Qualificação do Solo.

## **2 - INDICADORES E PARÂMETROS URBANÍSTICOS:**

Os parâmetros urbanísticos a adotar para esta área devem respeitar os usos e o regime de edificabilidade correspondentes à classificação e qualificação do solo constante na Planta de Ordenamento I - Classificação e Qualificação do Solo e no presente Regulamento.

## **3 - FORMA DE EXECUÇÃO:**

A execução deve ser realizada através de operações urbanísticas enquadradas por uma ou mais Unidades de Execução ou Plano de Pormenor.

## **OPG 1.17 – ÁREA POENTE DE ESMERIZ**

### **1 – OBJETIVOS PROGRAMÁTICOS:**

- a) Pretende-se estruturar, consolidar e expandir a área a poente do centro da freguesia, estabelecendo relação entre os arruamentos propostos e as vias que ladeiam a área, conforme a proposta constante na Planta de Ordenamento I – Classificação e Qualificação do Solo;
- b) As áreas de cedência devem ficar localizadas junto das linhas de água (Rio Pelhe e afluente), para permitir a criação de uma área de lazer e potenciar a recuperação das margens do rio e do moinho existente;

### **2 – INDICADORES E PARÂMETROS URBANÍSTICOS:**

Os parâmetros urbanísticos a adotar para esta área devem respeitar os usos e o regime de edificabilidade correspondentes à classificação e qualificação do solo constante na Planta de Ordenamento I – Classificação e Qualificação do Solo e no presente Regulamento;

### **3 – FORMA DE EXECUÇÃO:**

A execução deve ser realizada através de operações urbanísticas enquadradas por uma ou mais Unidades de Execução ou Plano de Pormenor.

### **4 – PRAZO:**

A UOPG tem um prazo máximo de execução de 8 anos a contar da data de entrada em vigor do presente plano.

O sistema de execução a adotar é o de cooperação.

## **UOPG 1.18 – ÁREA CENTRAL DE ESMERIZ**

### **1- OBJETIVOS PROGRAMÁTICOS:**

- a) Pretende-se estruturar, consolidar e expandir a área central da freguesia, estabelecendo relação entre os arruamentos propostos e as vias que ladeiam a área, conforme a proposta constante na Planta de Ordenamento I – Classificação e Qualificação do Solo;
- b) As áreas de cedência deverão ficar localizadas junto aos equipamentos existentes, de forma a permitir a sua futura ampliação ou criação de novas infraestruturas.

## **2 - INDICADORES E PARÂMETROS URBANÍSTICOS:**

Os parâmetros urbanísticos a adotar para esta área devem respeitar os usos e o regime de edificabilidade correspondentes à classificação e qualificação do solo constante na Planta de Ordenamento I - Classificação e Qualificação do Solo e no presente Regulamento.

## **3 - FORMA DE EXECUÇÃO:**

A execução deve ser realizada através de operações urbanísticas enquadradas por uma ou mais Unidades de Execução ou Plano de Pormenor.

## **4 - PRAZO:**

A UOPG tem um prazo máximo de execução de 8 anos a contar da data de entrada em vigor do presente plano.

O sistema de execução a adotar é o de cooperação.

## **UOPG 1.19 - ÁREA DE ACOLHIMENTO EMPRESARIAL I**

### **1 - OBJETIVOS PROGRAMÁTICOS:**

- a) Procura-se que este espaço seja ocupado por projetos comerciais, ou outras atividades compatíveis, que venham a valorizar e revitalizar a estrutura económica e social do concelho;
- b) Pretende-se a duplicação da EN 204 desde a rotunda da variante nascente até ao núcleo empresarial da Lagoa;
- c) A estrutura viária deve estabelecer ligações quer à EN204, quer à EM509-1;
- d) Deve proceder-se à recuperação da linha de água existente (afluente do Pele);
- e) Deve optar-se por soluções urbanísticas que adotem princípios e práticas de ecoeficiência de materiais e energia e práticas deecoinovação;
- f) Deve ser assegurado a execução do corredor ciclável identificado na Planta de Ordenamento V - Programação.

## **2 - INDICADORES E PARÂMETROS URBANÍSTICOS:**

Os parâmetros urbanísticos a adotar para esta área devem respeitar os usos e o regime de edificabilidade correspondentes à classificação e qualificação do solo constante na Planta de Ordenamento I - Classificação e Qualificação do Solo e no presente Regulamento.

### **3 - FORMA DE EXECUÇÃO:**

A execução deve ser realizada através de operações urbanísticas enquadradas por uma ou mais Unidades de Execução ou Plano de Pormenor.

### **4 - PRAZO:**

A UOPG tem um prazo máximo de execução de 8 anos a contar da data de entrada em vigor do presente plano.

O sistema de execução a adotar é o de cooperação.

## **UOPG 1.20 - RIBEIRAIS**

### **1- OBJETIVOS PROGRAMÁTICOS:**

- a) Esta UOPG tem como principal objetivo a colmatação dos aglomerados, dando continuidade aos arruamentos existentes que terminam em situação de impasse;
- b) A estruturação urbana deste território deve permitir estabelecer a ligação entre a Rua Frei Bartolomeu dos Mártires e a Rua 8 de dezembro.

### **2 - INDICADORES E PARÂMETROS URBANÍSTICOS:**

Os parâmetros urbanísticos a adotar para esta área devem respeitar os usos e o regime de edificabilidade correspondentes à classificação e qualificação do solo constante na Planta de Ordenamento I - Classificação e Qualificação do Solo e no presente Regulamento.

### **3 - FORMA DE EXECUÇÃO:**

A execução deve ser realizada através de operações urbanísticas enquadradas por uma ou mais Unidades de Execução ou Plano de Pormenor.

### **4 - PRAZO:**

A UOPG tem um prazo máximo de execução de 8 anos a contar da data de entrada em vigor do presente plano.

O sistema de execução a adotar é o de cooperação.

## **UOPG 1.21 – DEVESA SUL**

### **1- OBJETIVOS PROGRAMÁTICOS:**

- a) Esta UOPG tem por objetivo estruturar e consolidar esta área central da cidade;
- b) Deve optar-se por soluções urbanísticas que assegurem uma correta inserção urbanística, paisagística e ambiental;
- c) Deve assegurar-se a introdução de um corredor ciclável previsto na Planta de Ordenamento V – Programação;
- d) Deve ser respeitada a estrutura viária prevista na Planta de Ordenamento I – Classificação e Qualificação do Solo.

### **2 – INDICADORES E PARÂMETROS URBANÍSTICOS:**

Os parâmetros urbanísticos a adotar para esta área devem respeitar os usos e o regime de edificabilidade correspondentes à classificação e qualificação do solo constante na Planta de Ordenamento I – Classificação e Qualificação do Solo e no presente Regulamento;

### **3 – FORMA DE EXECUÇÃO:**

A execução deve ser realizada através de operações urbanísticas enquadradas por uma ou mais Unidades de Execução ou Plano de Pormenor.

## **UOPG 1.22 – DEVESA**

### **1- OBJETIVOS PROGRAMÁTICOS:**

- a) Esta UOPG tem como principal objetivo a valorização da mata existente, pois apesar desta ser essencialmente composta por eucaliptos e acácias, não deixa de possuir importância ao nível paisagístico e ambiental;
- b) Reperfilamento da Rua Fernando Mesquita de forma a criar condições de circulação viária e pedonal;
- c) Criação de uma frente urbana edificada, que limite a mata, de forma a assegurar a correta integração paisagística, com a adoção de soluções de implantação e volumetria adequadas à topografia, onde os volumes construídos coexistirão com os espaços arborizados;
- d) Deve ser respeitada a estrutura viária prevista na Planta de Ordenamento I – Classificação e Qualificação do Solo.

## **2 - INDICADORES E PARÂMETROS URBANÍSTICOS:**

Os parâmetros urbanísticos a adotar para esta área devem respeitar os usos e o regime de edificabilidade correspondentes à classificação e qualificação do solo constante na Planta de Ordenamento I - Classificação e Qualificação do Solo e no presente Regulamento;

## **3 - FORMA DE EXECUÇÃO:**

A execução deve ser realizada através de operações urbanísticas enquadradas por uma ou mais Unidades de Execução ou Plano de Pormenor.

## **UOPG 1.23 - ÁREA DE ACOLHIMENTO EMPRESARIAL II**

### **1 - OBJETIVOS PROGRAMÁTICOS:**

- a) Pretende-se organizar e estruturar o crescimento de uma área empresarial, complementando-a com funções residenciais e comerciais junto da ER206;
- b) As cedências deverão ser preferencialmente realizadas junto à linha de água;
- c) A relação entre a área empresarial e a zona urbana a sul deve ser levada em atenção, colocando funções compatíveis com os espaços habitacionais;
- d) Deve ser respeitada a estrutura viária prevista na Planta de Ordenamento I - Classificação e Qualificação do Solo.

## **2 - INDICADORES E PARÂMETROS URBANÍSTICOS:**

Os parâmetros urbanísticos a adotar para esta área devem respeitar os usos e o regime de edificabilidade correspondentes à classificação e qualificação do solo constante na Planta de Ordenamento I - Classificação e Qualificação do Solo e no presente Regulamento.

## **3 - FORMA DE EXECUÇÃO:**

A execução deve ser realizada através de operações urbanísticas enquadradas por uma ou mais Unidades de Execução ou Plano de Pormenor.

## **4 - PRAZO:**

A UOPG tem um prazo máximo de execução de 4 anos a contar da data de entrada em vigor do presente plano.

O sistema de execução a adotar é o de cooperação.

## **UOPG 1.24 - IGREJA DE GAVIÃO (SOLO RÚSTICO)**

### **1- OBJETIVOS PROGRAMÁTICOS:**

- a) Pretende-se estruturar, consolidar e expandir a área central da freguesia, estabelecendo relação com as vias que ladeiam a área, podendo haver a necessidade de se proceder à reclassificação do solo rústico mediante a elaboração de um Plano de Pormenor com efeitos registais;
- b) As áreas de cedência deverão ficar localizadas junto aos equipamentos existentes, de forma a permitir a sua futura ampliação ou criação de novas infraestruturas.

### **2 - INDICADORES E PARÂMETROS URBANÍSTICOS:**

- a) Os parâmetros urbanísticos a adotar para esta área devem respeitar os usos e o regime de edificabilidade correspondentes à classificação e qualificação do solo constante na Planta de Ordenamento I - Classificação e Qualificação do Solo e no presente Regulamento.
- b) No procedimento de reclassificação do solo rústico para solo urbano, os parâmetros urbanísticos a adotar para esta área são os definidos para os Espaços Habitacionais no presente regulamento.

### **3 - FORMA DE EXECUÇÃO:**

- c) A UOPG, integrada em solo urbano na categoria de Espaços Habitacionais deve ser realizada através de operações urbanísticas enquadradas por uma ou mais Unidades de Execução ou Plano de Pormenor;
- d) A UOPG, integrada em solo rústico na categoria de Espaços Agrícolas deve ser concretizada através de um Plano de Pormenor com efeitos registais.

## **UOPG 1.25 - GAVIÃO**

### **1 - OBJETIVOS PROGRAMÁTICOS:**

- a) Pretende-se colmatar o aglomerado existente junto da EN14, dando continuidade aos arruamentos existentes, eliminando assim as situações de impasse;
- b) Deve ser respeitada a estrutura viária prevista na Planta de Ordenamento I - Classificação e Qualificação do Solo.



## **2 - INDICADORES E PARÂMETROS URBANÍSTICOS:**

Os parâmetros urbanísticos a adotar para esta área devem respeitar os usos e o regime de edificabilidade correspondentes à classificação e qualificação do solo constante na Planta de Ordenamento I - Classificação e Qualificação do Solo e no presente Regulamento.

## **3 - FORMA DE EXECUÇÃO:**

A execução deve ser realizada através de operações urbanísticas enquadradas por uma ou mais Unidades de Execução ou Plano de Pormenor.

## **4 - PRAZO:**

A UOPG tem um prazo máximo de execução de 8 anos a contar da data de entrada em vigor do presente plano.

O sistema de execução a adotar é o de cooperação.

## **UOPG 2.1 - CENTRO URBANO DE NINE**

### **1 - OBJETIVOS PROGRAMÁTICOS:**

- a) Tem como objetivo o reforço da centralidade para a constituição de um centro urbano intermédio, emergente das novas acessibilidades resultantes da duplicação e eletrificação da Linha do Minho, da modernização e ampliação da Estação de Caminhos-de-ferro;
- b) Pretende-se a reestruturação e requalificação urbana, potenciando a localização de funções centrais, a qualificação e acréscimo de espaço público e a construção de novos equipamentos de forma a aproximar as várias centralidades existentes na zona urbana a Norte com a zona urbana a Sul, onde se destaca o papel da Estação de caminhos-de-ferro;
- c) Pretende-se a requalificação da frente urbana junto à Estação de Caminhos-de-ferro, criando a oportunidade para a instalação de serviços e comércio de apoio à zona envolvente;
- d) Pretende-se a deslocalização da indústria de madeiras existente a Poente;
- e) Pretende-se garantir a disponibilização de terrenos para a construção de equipamentos, a sul da via distribuidora principal, junto da Avenida dos Correios;
- f) Deve ser elaborado um estudo para a implantação da rede ciclável, prevista na Planta de Mobilidade;

- g) Deve ser elaborado um estudo de volumetrias e alinhamentos nas áreas em consolidação.

## **2 - INDICADORES E PARÂMETROS URBANÍSTICOS:**

Os parâmetros urbanísticos a adotar para esta área devem respeitar os usos e o regime de edificabilidade correspondentes à classificação e qualificação do solo constante na Planta de Ordenamento I - Classificação e Qualificação do Solo e no presente Regulamento.

## **3 - FORMA DE EXECUÇÃO:**

A execução deve ser realizada através de operações urbanísticas enquadradas por uma ou mais Unidades de Execução ou Plano de Pormenor.

## **4 - PRAZO:**

A UOPG tem um prazo máximo de execução de 8 anos a contar da data de entrada em vigor do presente plano.

O sistema de execução a adotar é o de cooperação.

## **UOPG 2.2 - ÁREA DE ACOLHIMENTO EMPRESARIAL III**

### **1 - OBJETIVOS PROGRAMÁTICOS:**

- a) Esta UOPG tem como objetivo a instalação de novas unidades industriais e de armazenagem apoiados na excelente acessibilidade que a área possui;
- b) As soluções urbanísticas e de edificação devem adotar princípios e práticas de ecoeficiência de materiais e energia e práticas deecoinovação que contribuam para a neutralidade carbónica e a economia circular;
- c) Na área de localização empresarial deve ser assegurada uma faixa de gestão de combustível envolvente com uma largura de 100m;
- d) Deve optar-se por soluções urbanísticas que garantam a correta transição para a paisagem rural. Essa transição deve ser garantida por revestimentos arbóreos e pelas ações consideradas necessárias à minimização dos impactos visuais;
- e) Devem ser previstos serviços de apoio às atividades industriais que se desenvolvem nesta área;

- f) Deve ser executada uma via de ligação entre a EM571-1 e o Nó de Acesso à A3, conforme a proposta constante na Planta de Ordenamento I - Classificação e Qualificação do Solo.

## **2 - INDICADORES E PARÂMETROS URBANÍSTICOS:**

Os parâmetros urbanísticos a adotar para esta área devem respeitar os usos e o regime de edificabilidade correspondentes à classificação e qualificação do solo constante na Planta de Ordenamento I - Classificação e Qualificação do Solo e no presente Regulamento.

## **3 - FORMA DE EXECUÇÃO:**

A execução deve ser realizada através de operações urbanísticas enquadradas por uma ou mais Unidades de Execução ou Plano de Pormenor.

## **4 - PRAZO:**

A UOPG tem um prazo máximo de execução de 4 anos na área localizada a poente da A3 e de 8 anos na área localizada a nascente da autoestrada, a contar da data de entrada em vigor do presente plano.

O sistema de execução a adotar é o de cooperação.

## **UOPG 2.3 - ZONA ADJACENTE AO CENTRO URBANO DO LOURO**

### **1 - OBJETIVOS PROGRAMÁTICOS:**

- a) Esta UOPG tem como objetivo proporcionar a expansão do centro urbano da freguesia, estruturando o território através de novas ligações viárias entre os equipamentos públicos existentes/propostos e a qualificação do espaço público, conforme a proposta constante na Planta de Ordenamento I - Classificação e Qualificação do Solo;
- b) Pretende-se edifícios que acentuem o carácter urbano do local através da instalação ao nível do rés-do-chão de comércio e serviços;
- c) Pretende-se a consolidação do aglomerado urbano a nascente da EN 204;
- d) No limite Poente da UOPG pretende-se uma ocupação de baixa densidade por forma a permitir uma correta transição para a paisagem rural. Essa transição deve ser garantida por revestimentos arbóreos e pelas ações consideradas necessárias à minimização dos impactos visuais;

- e) Pretende-se a requalificação da linha de água bem como a requalificação dos moinhos e ponte existentes, integrados num espaço verde que proporcione uma articulação com o centro escolar e o aglomerado a sul da linha de água;
- f) Deve ser disponibilizada uma faixa de aproximadamente 35 metros junto à linha de água para a expansão do Parque da Formiga;
- g) Deve ser elaborado um estudo para a implantação da rede ciclável, prevista na Planta de Mobilidade.
- h) Deve ser respeitada a estrutura viária prevista na Planta de Ordenamento I - Classificação e Qualificação do Solo.

## **2 - INDICADORES E PARÂMETROS URBANÍSTICOS:**

Os parâmetros urbanísticos a adotar para esta área devem respeitar os usos e o regime de edificabilidade correspondentes à classificação e qualificação do solo constante na Planta de Ordenamento I - Classificação e Qualificação do Solo e no presente Regulamento.

## **3 - FORMA DE EXECUÇÃO:**

A execução dever ser realizada através de operações urbanísticas enquadradas por uma ou mais Unidades de Execução ou Plano de Pormenor.

## **4 - PRAZO:**

A UOPG tem um prazo máximo de execução de 8 anos a contar da data de entrada em vigor do presente plano.

O sistema de execução a adotar é o de cooperação.

## **UOPG 2.4 - EXPANSÃO DE MOUQUIM / LEMENHE**

### **1 - OBJETIVOS PROGRAMÁTICOS:**

- a) Esta UOPG tem como objetivo proporcionar a estruturação do aglomerado populacional, através da criação de novos arruamentos que estabeleçam a ligação às vias que ladeiam a área;
- b) Deve ser garantida a salvaguarda dos valores naturais e patrimoniais existentes, conforme o identificado na Planta de Ordenamento II - Planta de Património Cultural e Ambiental.

## **2 - INDICADORES E PARÂMETROS URBANÍSTICOS:**

Os parâmetros urbanísticos a adotar para esta área devem respeitar os usos e o regime de edificabilidade correspondentes à classificação e qualificação do solo constante na Planta de Ordenamento I - Classificação e Qualificação do Solo e no presente Regulamento.

## **3 - FORMA DE EXECUÇÃO:**

A execução deve ser realizada através de operações urbanísticas enquadradas por uma ou mais Unidades de Execução ou Plano de Pormenor.

## **4 - PRAZO:**

A UOPG tem um prazo máximo de execução de 4 anos na área norte e de 8 anos na área sul, a contar da data de entrada em vigor do presente plano.

O sistema de execução a adotar é o de cooperação.

## **UOPG 2.5 - LINHARES**

### **1 - OBJETIVOS PROGRAMÁTICOS:**

- a) Esta UOPG tem como objetivo proporcionar a estruturação do aglomerado populacional, através da criação de novos arruamentos que estabeleçam a ligação às vias que ladeiam a área;
- b) As áreas de cedência deverão ficar localizadas junto aos equipamentos existentes, de forma a permitir a sua futura ampliação ou criação de novas infraestruturas.

## **2 - INDICADORES E PARÂMETROS URBANÍSTICOS:**

Os parâmetros urbanísticos a adotar para esta área devem respeitar os usos e o regime de edificabilidade correspondentes à classificação e qualificação do solo constante na Planta de Ordenamento I - Classificação e Qualificação do Solo e no presente Regulamento.

## **3 - FORMA DE EXECUÇÃO:**

A execução deve ser realizada através de operações urbanísticas enquadradas por uma ou mais Unidades de Execução ou Plano de Pormenor.

#### **4 - PRAZO:**

A UOPG tem um prazo máximo de execução de 8 anos a contar da data de entrada em vigor do presente plano.

O sistema de execução a adotar é o de cooperação.

### **UOPG 2.6 - EXPANSÃO DA ÁREA CENTRAL DE MOUQUIM (SOLO RÚSTICO)**

#### **1 - OBJETIVOS PROGRAMÁTICOS:**

- a) Esta UOPG tem como objetivo promover a expansão e a estruturação da área central da freguesia de Mouquim;
- b) Pretende-se a construção de um parque de lazer, conforme o previsto na Planta de Ordenamento V - Programação;
- c) As áreas de cedência deverão ficar localizadas junto aos equipamentos existentes, de forma a permitir a sua futura ampliação ou criação de novas infraestruturas;
- d) Deve assegurar-se a introdução de um corredor ciclável, conforme o previsto na Planta de Ordenamento V - Programação;
- e) Pretende-se uma ocupação de baixa densidade por forma a permitir uma correta integração na paisagem rural.

#### **2 - INDICADORES E PARÂMETROS URBANÍSTICOS:**

Os parâmetros urbanísticos a adotar para esta área devem respeitar os usos e o regime de edificabilidade correspondentes à classificação e qualificação do solo constante na Planta de Ordenamento I - Classificação e Qualificação do Solo e no presente Regulamento.

#### **3 - FORMA DE EXECUÇÃO:**

A execução deve ser realizada através de operações urbanísticas enquadradas por um Plano de Pormenor com efeitos registais.

### **UOPG 2.7 - SEZURES**

#### **1 - OBJETIVOS PROGRAMÁTICOS:**

- a) Esta UOPG tem como objetivo proporcionar a estruturação e consolidação do aglomerado populacional existente;

- b) Pretende-se uma ocupação de baixa densidade por forma a permitir uma correta integração na paisagem rural.

## **2 - INDICADORES E PARÂMETROS URBANÍSTICOS:**

Os parâmetros urbanísticos a adotar para esta área devem respeitar os usos e o regime de edificabilidade correspondentes à classificação e qualificação do solo constante na Planta de Ordenamento I - Classificação e Qualificação do Solo e no presente Regulamento.

## **3 - FORMA DE EXECUÇÃO:**

A execução deve ser realizada através de operações urbanísticas enquadradas por uma ou mais Unidades de Execução ou Plano de Pormenor.

## **4 - PRAZO:**

A UOPG tem um prazo máximo de execução de 8 anos a contar da data de entrada em vigor do presente plano.

O sistema de execução a adotar é o de cooperação.

## **UOPG 3.1 - ÁREA DE ACOLHIMENTO EMPRESARIAL IV**

### **1 - OBJETIVOS PROGRAMÁTICOS:**

- a) Constitui-se como a área de expansão e colmatação da Zona Industrial existente e tem como objetivo a dotação de infraestruturas que ofereçam condições para o desenvolvimento de atividades empresariais de valor acrescentado e para a qualificação ambiental e de serviços de apoio à atividade empresarial;
- b) Destina-se à instalação de atividades empresariais, bem como de usos complementares, como equipamentos, comércio e serviços;
- c) Devem ser considerados equipamentos de apoio à atividade empresarial, nomeadamente, para congressos e formação profissional, nas áreas da saúde, higiene e segurança no trabalho, entre outros;
- d) Deve considerar-se o reforço do interface ferroviário destinado a mercadorias;
- e) Deve optar-se por soluções urbanísticas que adotem princípios e práticas de ecoeficiência de materiais e energia e práticas deecoinovação;
- f) As cedências deverão ser preferencialmente realizadas junto às linhas de água,

- g) Deve ser criado um corredor verde contínuo, que inclua a requalificação ambiental das linhas de água;
- h) Na área de localização empresarial deve ser assegurada uma faixa de gestão de combustível envolvente com uma largura de 100m;
- i) Deve ser assegurado a execução do corredor ciclável identificado na Planta de Ordenamento V - Programação.
- j) Deve optar-se por soluções urbanísticas que garantam a correta transição para o aglomerado populacional a sul. Essa transição deve ser garantida por revestimentos arbóreos e pelas ações consideradas necessárias à minimização dos impactes das atividades económicas aí instaladas.

## **2 - INDICADORES E PARÂMETROS URBANÍSTICOS:**

Os parâmetros urbanísticos a adotar para esta área devem respeitar os usos e o regime de edificabilidade correspondentes à classificação e qualificação do solo constante na Planta de Ordenamento I - Classificação e Qualificação do Solo e no presente Regulamento.

## **3 - FORMA DE EXECUÇÃO:**

A execução deve ser realizada através de operações urbanísticas enquadradas por uma ou mais Unidades de Execução ou Plano de Pormenor.

## **4 - PRAZO:**

A UOPG tem um prazo máximo de execução de 4 anos a contar da data de entrada em vigor do presente plano.

O sistema de execução a adotar é o de cooperação.

## **UOPG 3.2 - ÁREA CENTRAL DE LOUSADO**

### **1 - OBJETIVOS PROGRAMÁTICOS:**

- a) Esta UOPG tem como objetivo proporcionar a estruturação e consolidação do centro urbano da freguesia de Lousado, através da criação de novos arruamentos que estabeleçam a ligação entre arruamentos existentes que terminam em situação de impasse e através de ligação às vias que ladeiam a área.
- b) Deve optar-se por soluções urbanísticas que assegurem uma correta transição entre as áreas a urbanizar e as áreas consolidadas;



- c) As áreas de cedência deverão ficar localizadas junto aos equipamentos existentes, de forma a permitir a sua futura ampliação ou criação de novas infraestruturas;
- d) Deve ser respeitada a estrutura viária prevista na Planta de Ordenamento I - Classificação e Qualificação do Solo.

## **2 - INDICADORES E PARÂMETROS URBANÍSTICOS:**

Os parâmetros urbanísticos a adotar para esta área devem respeitar os usos e o regime de edificabilidade correspondentes à classificação e qualificação do solo constante na Planta de Ordenamento I - Classificação e Qualificação do Solo e no presente Regulamento.

## **3 - FORMA DE EXECUÇÃO:**

A execução deve ser realizada através de operações urbanísticas enquadradas por uma ou mais Unidades de Execução ou Plano de Pormenor.

## **4 - PRAZO:**

A UOPG tem um prazo máximo de execução de 8 anos a contar da data de entrada em vigor do presente plano.

O sistema de execução a adotar é o de cooperação.

## **UOPG 3.3 - PÉ DE PRATA**

### **1 - OBJETIVOS PROGRAMÁTICOS:**

- a) Pretende-se que a consolidação de um território urbano, com fortes pressões urbanas pelo crescimento que Lousado tem vindo a ser palco, seja integrada em ação prévia de planeamento.
- b) Deve ser respeitada a estrutura viária proposta na Planta de Ordenamento I - Classificação e Qualificação do Solo.

## **2 - INDICADORES E PARÂMETROS URBANÍSTICOS:**

Os parâmetros urbanísticos a adotar para esta área devem respeitar os usos e o regime de edificabilidade correspondentes à classificação e qualificação do solo constante na Planta de Ordenamento I - Classificação e Qualificação do Solo e no presente Regulamento.

### **3 - FORMA DE EXECUÇÃO:**

A execução deve ser realizada através de operações urbanísticas enquadradas por uma ou mais Unidades de Execução ou Plano de Pormenor.

### **4 - PRAZO:**

A UOPG tem um prazo máximo de execução de 4 anos a contar da data de entrada em vigor do presente plano.

O sistema de execução a adotar é o de cooperação.

## **UOPG 3.4 - ÁREA DE ACOLHIMENTO EMPRESARIAL V**

### **1 - OBJETIVOS PROGRAMÁTICOS:**

- a) Expansão da área industrial, permitindo a criação de uma bolsa de terrenos para grandes indústrias e interpostos que necessitem de um excelente acesso às vias fundamentais;
- b) Proposta de ocupação com pavilhões destinados a indústria e armazenagem, podendo ter uma percentagem pequena de outras atividades de apoio (comércio, restauração e bebidas, serviços);
- c) As áreas de cedência deverão estar localizadas ao longo das linhas de água de maior impacto, assim como nas encostas de maior declive, nomeadamente a poente;
- d) Deve optar-se por soluções urbanísticas que adotem princípios e práticas de ecoeficiência de materiais e energia e práticas deecoinovação;
- e) Na área de localização empresarial deve ser assegurada uma faixa de gestão de combustível envolvente com uma largura de 100m;
- f) Deve ser assegurado a execução do corredor ciclável identificado na Planta de Ordenamento V - Programação;
- g) Deve ser respeitada a estrutura viária proposta na Planta de Ordenamento I - Classificação e Qualificação do Solo.

### **2 - INDICADORES E PARÂMETROS URBANÍSTICOS:**

Os parâmetros urbanísticos a adotar para esta área devem respeitar os usos e o regime de edificabilidade correspondentes à classificação e qualificação do solo constante na

Planta de Ordenamento I - Classificação e Qualificação do Solo e no presente Regulamento.

### **3 - FORMA DE EXECUÇÃO:**

A execução deve ser realizada através de operações urbanísticas enquadradas por uma ou mais Unidades de Execução ou Plano de Pormenor.

### **4 - PRAZO:**

A UOPG tem um prazo máximo de execução de 8 anos a contar da data de entrada em vigor do presente plano.

O sistema de execução a adotar é o de cooperação.

## **UOPG 3.5 - VALDOSSOS**

### **1 - OBJETIVOS PROGRAMÁTICOS:**

- a) Esta UOPG tem como principal objetivo a disponibilidade de solos para habitação, preferencialmente habitação pública, de custos controlados ou para arrendamento acessível;
- b) Proporcionar a estruturação e consolidação e qualificação do aglomerado populacional existente;
- c) As áreas de cedência deverão ficar localizadas junto aos equipamentos existentes, de forma a permitir a sua futura ampliação ou criação de novas infraestruturas.
- d) Deve ser respeitada a estrutura viária proposta na Planta de Ordenamento I - Classificação e Qualificação do Solo.

### **2 - INDICADORES E PARÂMETROS URBANÍSTICOS:**

Os parâmetros urbanísticos a adotar para esta área devem respeitar os usos e o regime de edificabilidade correspondentes à classificação e qualificação do solo constante na Planta de Ordenamento I - Classificação e Qualificação do Solo e no presente Regulamento.

### **3 - FORMA DE EXECUÇÃO:**

A execução deve ser realizada através de operações urbanísticas enquadradas por uma ou mais Unidades de Execução ou Plano de Pormenor.

#### **4 - PRAZO:**

A UOPG tem um prazo máximo de execução de 8 anos a contar da data de entrada em vigor do presente plano.

O sistema de execução a adotar é o de cooperação.

### **UOPG 3.6 - ÁREA DE ACOLHIMENTO EMPRESARIAL VI (SOLO RÚSTICO)**

#### **1 - OBJETIVOS PROGRAMÁTICOS:**

- a) Esta UOPG tem como objetivo a instalação de novas unidades industriais e de armazenagem apoiados na excelente acessibilidade prevista para esta área, com a construção do nó de ligação à A7.
- b) Deverão ser previstos serviços de apoio às atividades industriais que se desenvolvem nesta área;
- c) Deve ser executada a requalificação da EM506.

#### **2 - INDICADORES E PARÂMETROS URBANÍSTICOS:**

No procedimento de reclassificação do solo rústico para solo urbano, os parâmetros urbanísticos a adotar para esta área são os definidos para os Espaços de Atividades Económicas no presente regulamento.

#### **3 - FORMA DE EXECUÇÃO:**

A execução deve ser realizada através de operações urbanísticas enquadradas por um Plano de Pormenor com efeitos registais.

### **UOPG 4.1 - ZONA RIBEIRINHA DE RIBA D'AVE**

#### **1 - OBJETIVOS PROGRAMÁTICOS:**

- a) Pretende-se a requalificação das margens do rio Ave, enquadrando os edifícios da antiga fábrica Sampaio Ferreira e integrando-os no sistema ambiental;
- b) Prolongamento do espaço natural até às quintas urbanas de ambos os lados do rio, na zona norte da UOPG;
- c) Relações visuais e pedonais a estabelecer com o aglomerado na margem direita do rio.

- d) As cedências deverão localiza-se junto ao Rio Ave e em locais que facilitem e promovam o acesso à margem do rio e permitam a Criação do Parque Urbano da Azenha Velha e do Parque dos Socalcos;
- e) Deve ser assegurado a execução do corredor ciclável identificado na Planta de Ordenamento V - Programação;
- f) As operações urbanísticas que venham a ter lugar na presente UOPG terão que atender aos objetivos programáticos do Plano Estratégico de Reabilitação Urbana (PERU) de Riba d'Ave e Oliveira de São Mateus.

## **2 - INDICADORES E PARÂMETROS URBANÍSTICOS:**

Os parâmetros urbanísticos a adotar para esta área devem respeitar os usos e o regime de edificabilidade correspondentes à classificação e qualificação do solo constante na Planta de Ordenamento I - Classificação e Qualificação do Solo e no presente Regulamento.

## **3 - FORMA DE EXECUÇÃO:**

A execução deve ser realizada através de operações urbanísticas enquadradas por uma ou mais Unidades de Execução ou Plano de Pormenor.

## **UOPG 4.2 - ÁREA CENTRAL DE NOVAIS**

### **1 - OBJETIVOS PROGRAMÁTICOS:**

- a) Pretende-se estruturar o crescimento do aglomerado, estabelecendo relações entre a igreja e a zona urbana já existente a poente;
- b) Procura-se definir uma faixa de proteção e lazer entre o espaço de expansão e a variante à EM573;
- c) Os espaços de cedência deverão localizar-se ao longo da variante à EM573 e em frente à igreja, de modo a definir um centro cívico;
- d) A estrutura viária deve estabelecer relações entre a igreja de S. Simão de Novais e o aglomerado onde se localiza o Jardim de Infância, a Junta de Freguesia e a zona desportiva.

## **2 - INDICADORES E PARÂMETROS URBANÍSTICOS:**

Os parâmetros urbanísticos a adotar para esta área devem respeitar os usos e o regime de edificabilidade correspondentes à classificação e qualificação do solo constante na

Planta de Ordenamento I - Classificação e Qualificação do Solo e no presente Regulamento.

### **3 - FORMA DE EXECUÇÃO:**

A execução deve ser realizada através de operações urbanísticas enquadradas por uma ou mais Unidades de Execução ou Plano de Pormenor.

### **4 - PRAZO:**

A UOPG tem um prazo máximo de execução de 8 anos a contar da data de entrada em vigor do presente plano.

O sistema de execução a adotar é o de cooperação.

## **UOPG 4.3 - EXPANSÃO DA ÁREA CENTRAL DE OLIVEIRA SÃO MATEUS**

### **1 - OBJETIVOS PROGRAMÁTICOS:**

- a) Esta UOPG tem como objetivo proporcionar a expansão do centro urbano da freguesia, estruturando o território através de novas ligações viárias nas áreas urbanizáveis;
- b) Nas áreas ocupadas por quintas urbanas deverão ser mantidos os elementos fundamentais das mesmas, de forma a manter-se a imagem e memória do lugar;
- c) Deve ser assegurado a execução do corredor ciclável identificado na Planta de Ordenamento V - Programação;
- d) Deve ser assegurando a execução de um corredor verde que faça a ligação do Parque do Quinteiro ao futuro Parque dos Socalcos, conforme o previsto no Plano Estratégico de Reabilitação Urbana (PERU) de Riba d'Ave e Oliveira de São Mateus;
- e) Deve ser garantida a salvaguarda dos valores naturais e patrimoniais existentes, conforme o identificado na Planta de Ordenamento II - Planta de Património Cultural e Ambiental.
- f) As operações urbanísticas que venham a ter lugar na presente UOPG terão que atender aos objetivos programáticos do Plano Estratégico de Reabilitação Urbana (PERU) de Riba d'Ave e Oliveira de São Mateus;
- g) Deve ser respeitada a estrutura viária proposta na Planta de Ordenamento I - Classificação e Qualificação do Solo.

## **2 - INDICADORES E PARÂMETROS URBANÍSTICOS:**

Os parâmetros urbanísticos a adotar para esta área devem respeitar os usos e o regime de edificabilidade correspondentes à classificação e qualificação do solo constante na Planta de Ordenamento I - Classificação e Qualificação do Solo e no presente Regulamento.

## **3 - FORMA DE EXECUÇÃO:**

A execução deve ser realizada através de operações urbanísticas enquadradas por uma ou mais Unidades de Execução ou Plano de Pormenor.

## **4 - PRAZO:**

A UOPG tem um prazo máximo de execução de 8 anos a contar da data de entrada em vigor do presente plano.

O sistema de execução a adotar é o de cooperação.

### **UOPG 4.4 - GRANJA**

#### **1 - OBJETIVOS PROGRAMÁTICOS:**

- a) Esta UOPG tem como principal objetivo a estruturação e consolidação do aglomerado existente, através da criação de novos arruamentos que prioritariamente estabeleçam a ligação entre arruamentos existentes que terminam em situação de impasse;
- b) O futuro uso e ocupação do solo terá que permitir uma correta integração na paisagem rural.

## **2 - INDICADORES E PARÂMETROS URBANÍSTICOS:**

Os parâmetros urbanísticos a adotar para esta área devem respeitar os usos e o regime de edificabilidade correspondentes à classificação e qualificação do solo constante na Planta de Ordenamento I - Classificação e Qualificação do Solo e no presente Regulamento.

## **3 - FORMA DE EXECUÇÃO:**

A execução deve ser realizada através de operações urbanísticas enquadradas por uma ou mais Unidades de Execução ou Plano de Pormenor.

#### **4 - PRAZO:**

A UOPG tem um prazo máximo de execução de 8 anos a contar da data de entrada em vigor do presente plano.

O sistema de execução a adotar é o de cooperação.

### **UOPG 4.5 - OLIVAL**

#### **1 - OBJETIVOS PROGRAMÁTICOS:**

- a) Esta UOPG tem como principal objetivo a estruturação e consolidação do aglomerado existente, através da criação de novos arruamentos que prioritariamente estabeleçam a ligação entre arruamentos existentes que terminam em situação de impasse;
- b) Pretende-se uma ocupação de baixa densidade por forma a permitir uma correta integração na paisagem rural;
- c) As áreas de cedência deverão localizar-se junto à linha de água;
- d) Deve ser garantida a salvaguarda dos valores naturais e patrimoniais existentes, conforme o identificado na Planta de Ordenamento II - Planta de Património Cultural e Ambiental.

#### **2 - INDICADORES E PARÂMETROS URBANÍSTICOS:**

Os parâmetros urbanísticos a adotar para esta área devem respeitar os usos e o regime de edificabilidade correspondentes à classificação e qualificação do solo constante na Planta de Ordenamento I - Classificação e Qualificação do Solo e no presente Regulamento.

#### **3 - FORMA DE EXECUÇÃO:**

A execução deve ser realizada através de operações urbanísticas enquadradas por uma ou mais Unidades de Execução ou Plano de Pormenor.

#### **4 - PRAZO:**

A UOPG tem um prazo máximo de execução de 8 anos a contar da data de entrada em vigor do presente plano.

O sistema de execução a adotar é o de cooperação.



## **UOPG 4.6 – IGREJA DE BAIRRO**

### **1 – OBJETIVOS PROGRAMÁTICOS:**

- a) Esta UOPG tem como objetivo proporcionar a consolidação do centro urbano da freguesia de Bairro, através da criação de novos arruamentos que estabeleçam a ligação com as vias que ladeiam a área;
- b) Deve optar-se por soluções urbanísticas que assegurem uma correta transição entre as áreas a urbanizar e as áreas consolidadas;
- c) As áreas de cedência deverão ficar localizadas junto aos equipamentos existentes, de forma a permitir a sua futura ampliação ou criação de novas infraestruturas;
- d) Deve ser garantida a salvaguarda dos valores naturais e patrimoniais existentes, conforme o identificado na Planta de Ordenamento II – Planta de Património Cultural e Ambiental.

### **2 – INDICADORES E PARÂMETROS URBANÍSTICOS:**

Os parâmetros urbanísticos a adotar para esta área devem respeitar os usos e o regime de edificabilidade correspondentes à classificação e qualificação do solo constante na Planta de Ordenamento I – Classificação e Qualificação do Solo e no presente Regulamento.

### **3 – FORMA DE EXECUÇÃO:**

A execução deve ser realizada através de operações urbanísticas enquadradas por uma ou mais Unidades de Execução ou Plano de Pormenor.

### **4 – PRAZO:**

A UOPG tem um prazo máximo de execução de 8 anos a contar da data de entrada em vigor do presente plano.

O sistema de execução a adotar é o de cooperação.

## **UOPG 4.7 – ÁREA CENTRAL DE DELÃES**

### **1 – OBJETIVOS PROGRAMÁTICOS:**

- a) Esta UOPG tem como objetivo proporcionar a consolidação do centro urbano da freguesia de Delães, através da criação de novos arruamentos que estabeleçam a ligação entre a área central a norte e a área urbanizada a sul.

- b) Deve optar-se por soluções urbanísticas que assegurem uma correta transição entre as áreas a urbanizar e as áreas consolidadas;
- c) As áreas de cedência deverão ficar localizadas junto aos equipamentos existentes, de forma a permitir a sua futura ampliação ou criação de novas infraestruturas.
- d) Deve ser garantida a salvaguarda dos valores naturais e patrimoniais existentes, conforme o identificado na Planta de Ordenamento II - Planta de Património Cultural e Ambiental.

## **2 - INDICADORES E PARÂMETROS URBANÍSTICOS:**

Os parâmetros urbanísticos a adotar para esta área devem respeitar os usos e o regime de edificabilidade correspondentes à classificação e qualificação do solo constante na Planta de Ordenamento I - Classificação e Qualificação do Solo e no presente Regulamento.

## **3 - FORMA DE EXECUÇÃO:**

A execução deve ser realizada através de operações urbanísticas enquadradas por uma ou mais Unidades de Execução ou Plano de Pormenor.

## **4 - PRAZO:**

A UOPG tem um prazo máximo de execução de 8 anos a contar da data de entrada em vigor do presente plano.

O sistema de execução a adotar é o de cooperação.

## **UOPG 4.8 - ÁREA NORTE DE RIBA D'AVE**

### **1 - OBJETIVOS PROGRAMÁTICOS:**

- a) Aumento e tratamento do Espaço Verde Público na zona adjacente à EN310 em continuidade com o espaço envolvente à igreja - criação do Parque Urbano da Quinta da Cruz;
- b) Transição para a zona de equipamentos, ampliação do cemitério e tratamento desta área de forma articulada;
- c) As operações urbanísticas que venham a ter lugar na presente UOPG terão que atender aos objetivos programáticos do Plano Estratégico de Reabilitação Urbana (PERU) de Riba d'Ave e Oliveira de São Mateus.

## **2 - INDICADORES E PARÂMETROS URBANÍSTICOS:**

Os parâmetros urbanísticos a adotar para esta área devem respeitar os usos e o regime de edificabilidade correspondentes à classificação e qualificação do solo constante na Planta de Ordenamento I - Classificação e Qualificação do Solo e no presente Regulamento.

## **3 - FORMA DE EXECUÇÃO:**

A execução deve ser realizada através de operações urbanísticas enquadradas por uma ou mais Unidades de Execução ou Plano de Pormenor.

## **UOPG 4.9 - ÁREA DE ACOLHIMENTO EMPRESARIAL VII (SOLO RÚSTICO)**

### **1 - OBJETIVOS PROGRAMÁTICOS:**

- a) Esta UOPG tem como objetivo a instalação de novas unidades industriais e de armazenagem apoiados na excelente acessibilidade esta área possui (junto da via intermunicipal).
- b) Devem ser previstos serviços de apoio às atividades industriais que se desenvolvem nesta área;
- c) Deve optar-se por soluções urbanísticas que adotem princípios e práticas de ecoeficiência de materiais e energia e práticas deecoinovação;
- d) As áreas de cedência deverão localizar-se junto à linha de água existente;
- e) Deve ser assegurado a execução do corredor ciclável identificado na Planta de Ordenamento V - Programação;
- f) Deve ser garantida a salvaguarda dos valores naturais e patrimoniais existentes, conforme o identificado na Planta de Ordenamento II - Planta de Património Cultural e Ambiental.

## **2 - INDICADORES E PARÂMETROS URBANÍSTICOS:**

No procedimento de reclassificação do solo rústico para solo urbano, os parâmetros urbanísticos a adotar para esta área são os definidos para os Espaços de Atividades Económicas no presente regulamento.

## **3 - FORMA DE EXECUÇÃO:**

A execução deve ser realizada através de operações urbanísticas enquadradas por um Plano de Pormenor com efeitos registais.

## **UOPG 4.10 - ÁREA CENTRAL DE OLIVEIRA SANTA MARIA**

### **1 - OBJETIVOS PROGRAMÁTICOS:**

- a) Pretende-se estruturar e consolidar a central da freguesia, estabelecendo relação entre os arruamentos propostos e as vias que ladeiam a área;
- b) As áreas de cedência deverão ficar localizadas junto aos equipamentos existentes, de forma a permitir a sua futura ampliação ou criação de novas infraestruturas;
- c) Deve ser garantida a salvaguarda dos valores naturais e patrimoniais existentes, conforme o identificado na Planta de Ordenamento II - Planta de Património Cultural e Ambiental;
- d) Deve ser assegurado a execução do corredor ciclável identificado na Planta de Ordenamento V - Programação.

### **2 - INDICADORES E PARÂMETROS URBANÍSTICOS:**

Os parâmetros urbanísticos a adotar para esta área devem respeitar os usos e o regime de edificabilidade correspondentes à classificação e qualificação do solo constante na Planta de Ordenamento I - Classificação e Qualificação do Solo e no presente Regulamento.

### **3 - FORMA DE EXECUÇÃO:**

A execução deve ser realizada através de operações urbanísticas enquadradas por uma ou mais Unidades de Execução ou Plano de Pormenor.

### **4 - PRAZO:**

A UOPG tem um prazo máximo de execução de 4 anos a contar da data de entrada em vigor do presente plano.

O sistema de execução a adotar é o de cooperação.

## **UOPG 4.11 - ÁREA CENTRAL DE RUIVÃES**

### **1 - OBJETIVOS PROGRAMÁTICOS:**

- a) Esta UOPG tem como objetivo proporcionar a consolidação do centro urbano da freguesia de Ruivães, através da criação de novos arruamentos que estabeleçam a ligação entre a área urbana a norte e a área urbanizada a sul.

- b) Deve optar-se por soluções urbanísticas que assegurem uma correta transição entre as áreas a urbanizar e a paisagem rural.

## **2 - INDICADORES E PARÂMETROS URBANÍSTICOS:**

Os parâmetros urbanísticos a adotar para esta área devem respeitar os usos e o regime de edificabilidade correspondentes à classificação e qualificação do solo constante na Planta de Ordenamento I - Classificação e Qualificação do Solo e no presente Regulamento.

## **3 - FORMA DE EXECUÇÃO:**

A execução deve ser realizada através de operações urbanísticas enquadradas por uma ou mais Unidades de Execução ou Plano de Pormenor.

## **4 - PRAZO:**

A UOPG tem um prazo máximo de execução de 8 anos a contar da data de entrada em vigor do presente plano.

O sistema de execução a adotar é o de cooperação.

## **UOPG 5.1 - CIMO DA VILA**

### **1 - OBJETIVOS PROGRAMÁTICOS:**

- a) Esta UOPG tem como principal objetivo a estruturação e consolidação de uma área de aproximadamente 9,64ha, através da criação de novos arruamentos que prioritariamente estabeleçam a ligação entre arruamentos existentes que terminam em situação de impasse, de forma a reorganizar, expandir o aglomerado urbano a poente da vila de Joane;
- b) Pretende-se a requalificação do troço da ER206 junto ao aglomerado;
- c) As cedências devem ficar localizadas preferencialmente junto da linha de água;
- d) Deve ser assegurado a execução do corredor ciclável identificado na Planta de Ordenamento V - Programação.

### **2 - INDICADORES E PARÂMETROS URBANÍSTICOS:**

Os parâmetros urbanísticos a adotar para esta área devem respeitar os usos e o regime de edificabilidade correspondentes à classificação e qualificação do solo constante na Planta de Ordenamento I - Classificação e Qualificação do Solo e no presente Regulamento;

### **3 - FORMA DE EXECUÇÃO:**

A execução deve ser realizada através de operações urbanísticas enquadradas por uma ou mais Unidades de Execução ou Plano de Pormenor.

### **4 - PRAZO:**

A UOPG tem um prazo máximo de execução de 8 anos a contar da data de entrada em vigor do presente plano.

O sistema de execução a adotar é o de cooperação.

## **UOPG 5.2 - EXPANSÃO DA ÁREA CENTRAL DE JOANE**

### **1 - OBJETIVOS PROGRAMÁTICOS:**

- a) Estruturar uma área com cerca de 26ha, destinada predominantemente a habitação unifamiliar e coletiva, incluindo comércio e serviços, com o objetivo de requalificar, reorganizar e estruturar a expansão residencial da Vila de Joane no sentido poente. Estabelecer uma conexão urbana entre esta UOPG e o centro de Joane;
- b) Pretende-se a requalificação do troço da ER206 junto ao aglomerado;
- c) Deve disponibilizar-se para o domínio público a área verde de proteção e requalificação da linha de água, valorizando o espaço verde de fruição pública;
- d) Deve assegurar-se ligações pedonais inseridas em estrutura verde contínua que estabeleçam a relação com o parque urbano da Ribeira;
- e) As operações urbanísticas que venham a ter lugar na presente UOPG terão que atender aos objetivos programáticos da Operação de Reabilitação Urbana (ORU) da Vila de Joane;
- f) Deve ser assegurado a execução do corredor ciclável identificado na Planta de Ordenamento V - Programação.

### **2 - INDICADORES E PARÂMETROS URBANÍSTICOS:**

Os parâmetros urbanísticos a adotar para esta área devem respeitar os usos e o regime de edificabilidade correspondentes à classificação e qualificação do solo constante na Planta de Ordenamento I - Classificação e Qualificação do Solo e no presente Regulamento;

### **3 - FORMA DE EXECUÇÃO:**

A execução deve ser realizada através de operações urbanísticas enquadradas por uma ou mais Unidades de Execução ou Plano de Pormenor.

### **4 - PRAZO:**

A UOPG tem um prazo máximo de execução de 4 anos a contar da data de entrada em vigor do presente plano.

O sistema de execução a adotar é o de cooperação.

## **UOPG 5.3 - CHARRUEIRAS**

### **1 - OBJETIVOS PROGRAMÁTICOS:**

- a) Estruturar uma área de aproximadamente 49,61ha, tem como objetivo, reorganizar, expandir e estruturar o aglomerado urbano a sudoeste da vila de Joane;
- b) Pretende-se a requalificação do troço da ER206 junto ao aglomerado;
- c) Devem ser criados arruamentos que estabeleçam a ligação viária entre a ER 206 e a VIM, requalificando e articulando a rede viária existente, de acordo com a Planta de Ordenamento I - Classificação e Qualificação do Solo;
- d) Deve disponibilizar-se para o domínio público a área verde de proteção e requalificação do Rio Pele e do seu afluente que vem da área central de Joane, reforçando desse modo a estrutura verde municipal e permitindo a ampliação para sul do Parque da Ribeira;
- g) As operações urbanísticas que venham a ter lugar na presente UOPG terão que atender aos objetivos programáticos da Operação de Reabilitação Urbana (ORU) da Vila de Joane;
- e) Deve ser assegurado a execução do corredor ciclável identificado na Planta de Ordenamento V - Programação.
- f) Deve ser respeitada a estrutura viária proposta na Planta de Ordenamento I - Classificação e Qualificação do Solo.

### **2 - INDICADORES E PARÂMETROS URBANÍSTICOS:**

Os parâmetros urbanísticos a adotar para esta área devem respeitar os usos e o regime de edificabilidade correspondentes à classificação e qualificação do solo constante na

Planta de Ordenamento I - Classificação e Qualificação do Solo e no presente Regulamento;

### **3 - FORMA DE EXECUÇÃO:**

A execução deve ser realizada através de operações urbanísticas enquadradas por uma ou mais Unidades de Execução ou Plano de Pormenor.

## **UOPG 5.4 - ÁREA CENTRAL DE MOGEGE**

### **1 - OBJETIVOS PROGRAMÁTICOS:**

- a) Pretende-se consolidar e reorganizar a área central da freguesia de Mogege, através da criação de arruamentos que estruturam a área urbana envolvente;
- b) As áreas de cedência deverão ficar localizadas junto aos equipamentos existentes, de forma a permitir a sua futura ampliação ou criação de um parque de lazer;
- c) Deve ser assegurado a execução do corredor ciclável identificado na Planta de Ordenamento V - Programação.

### **2 - INDICADORES E PARÂMETROS URBANÍSTICOS:**

Os parâmetros urbanísticos a adotar para esta área devem respeitar os usos e o regime de edificabilidade correspondentes à classificação e qualificação do solo constante na Planta de Ordenamento I - Classificação e Qualificação do Solo e no presente Regulamento.

### **3 - FORMA DE EXECUÇÃO:**

A execução deve ser realizada através de operações urbanísticas enquadradas por uma ou mais Unidades de Execução ou Plano de Pormenor.

## **UOPG 5.5 - EXPANSÃO POENTE DE MOGEGE**

### **1 - OBJETIVOS PROGRAMÁTICOS:**

- a) Pretende-se estruturar o crescimento do aglomerado a poente da freguesia de Mogege, através da criação de novos arruamentos que prioritariamente estabeleçam a ligação entre arruamentos existentes que terminam em situação de impasse;



- b) Deve ser assegurado a execução do corredor ciclável identificado na Planta de Ordenamento V - Programação.
- c) Deve ser respeitada a estrutura viária proposta na Planta de Ordenamento I - Classificação e Qualificação do Solo.

## **2 - INDICADORES E PARÂMETROS URBANÍSTICOS:**

Os parâmetros urbanísticos a adotar para esta área devem respeitar os usos e o regime de edificabilidade correspondentes à classificação e qualificação do solo constante na Planta de Ordenamento I - Classificação e Qualificação do Solo e no presente Regulamento.

## **3 - FORMA DE EXECUÇÃO:**

A execução deve ser realizada através de operações urbanísticas enquadradas por uma ou mais Unidades de Execução ou Plano de Pormenor.

## **4 - PRAZO:**

A UOPG tem um prazo máximo de execução de 8 anos a contar da data de entrada em vigor do presente plano.

O sistema de execução a adotar é o de cooperação.

## **UOPG 5.6 - ÁREA DE CENTRAL DE POUSADA DE SARAMAGOS**

### **1 - OBJETIVOS PROGRAMÁTICOS:**

- a) Pretende-se consolidar e reorganizar a área central da freguesia de Pousada de Saramagos, através da criação de arruamentos que estruturam a área urbana adjacente;
- b) As áreas de cedência deverão ficar localizadas junto aos equipamentos existentes, de forma a permitir a sua futura ampliação ou criação um parque de lazer.

## **2 - INDICADORES E PARÂMETROS URBANÍSTICOS:**

Os parâmetros urbanísticos a adotar para esta área devem respeitar os usos e o regime de edificabilidade correspondentes à classificação e qualificação do solo constante na Planta de Ordenamento I - Classificação e Qualificação do Solo e no presente Regulamento.

### **3 - FORMA DE EXECUÇÃO:**

A execução deve ser realizada através de operações urbanísticas enquadradas por uma ou mais Unidades de Execução ou Plano de Pormenor.

## **UOPG 5.7 - NÓ DE SEIDE**

### **1 - OBJETIVOS PROGRAMÁTICOS:**

- a) Estruturar uma área aproximada de 22,88ha e constituir uma zona empresarial de elevada qualidade ambiental, bem como de serviços de apoio às atividades empresariais;
- b) Deve ter-se em conta a transição entre a área habitacional e o espaço empresarial. Quando as unidades industriais ou de armazenagem confinarem com áreas habitacionais deve garantir-se entre ambas as utilizações uma faixa verde contínua de proteção;
- c) Deve ser respeitada a estrutura viária proposta na Planta de Ordenamento I - Classificação e Qualificação do Solo.

### **2 - INDICADORES E PARÂMETROS URBANÍSTICOS:**

Os parâmetros urbanísticos a adotar para esta área devem respeitar os usos e o regime de edificabilidade correspondentes à classificação e qualificação do solo constante na Planta de Ordenamento I - Classificação e Qualificação do Solo e no presente Regulamento.

### **3 - FORMA DE EXECUÇÃO:**

A execução deve ser realizada através de operações urbanísticas enquadradas por uma ou mais Unidades de Execução ou Plano de Pormenor.

### **4 - PRAZO:**

A UOPG tem um prazo máximo de execução de 8 anos a contar da data de entrada em vigor do presente plano.

O sistema de execução a adotar é o de cooperação.

**ANEXO IV**  
**ÁREAS EXCLUÍDAS DA REN**

Quadro 1 - Exclusão de áreas com edificações legalmente licenciadas ou autorizadas

Nº de Ordem	Superfície (ha)	Tipologia da REN	Fim a que se destina	Síntese da fundamentação
C01	20,88	Cabeceiras das Linhas de Água	Espaços florestais	Área integrada em Espaço Florestal, ocupada pela Unidade de Valorização de Resíduos Industriais Não Perigosos com Licença Ambiental nº 09/2007 - ValorRib.
C02	0,64	Zonas Ameaçadas pelas Cheias	Espaços de atividades económicas	Área integrada em Espaço Industrial, ocupada por construções de carácter industrial/empresarial. As edificações correspondem a construções anteriores à obrigatoriedade das licenças de construção e/ou autorização.
C03	1,12	Zonas Ameaçadas pelas Cheias	Espaços de atividades económicas	Área integrada em Espaço Industrial, ocupada por construções de carácter industrial/empresarial. As edificações correspondem a construções anteriores à obrigatoriedade das licenças de construção e/ou autorização e a licenciamentos anteriores à delimitação da ZAC apresentada na atual REN.
C04	0,22	Zonas Ameaçadas pelas Cheias; Áreas de Máxima Infiltração	Espaços agrícolas	Área integrada em Espaço Não Urbanizável ocupada por habitações unifamiliares isoladas, que correspondem a construções anteriores à obrigatoriedade da emissão de licença de construção e/ou utilização. Estas são áreas confrontantes com aglomerados que não se integravam na REN elaborada no âmbito do PDM 94
C05	0,07	Zonas Ameaçadas pelas Cheias	Espaços urbanos de baixa densidade	Área integrada em solo urbano, ocupada por habitação e anexos, que correspondem a construções anteriores à obrigatoriedade da emissão de licença de construção e/ou utilização. Estas são áreas confrontantes com aglomerados que não se integravam na REN elaborada no âmbito do PDM 94
C06	0,32	Zonas Ameaçadas pelas Cheias	Espaços urbanos de baixa densidade	Área integrada em solo urbano, ocupada por construção de carácter industrial/empresarial. A área em apresso possui uma área ocupada licenciada antes da delimitação da ZAC (IP 8192/2006), e uma outra ocupada anteriormente a 1977.
C07	0,52	Zonas Ameaçadas pelas Cheias	Espaços centrais	Área integrada em solo urbano, ocupada por construção de carácter industrial/empresarial, mais concretamente por um estaleiro de construção civil, licenciado para esse efeito. Acresce que a edificação é anterior à obrigatoriedade das licenças de construção e/ou utilização, encontrando-se a atual utilização devidamente autorizada.

C08	0,18	Zonas Ameaçadas pelas Cheias; Áreas de Máxima Infiltração	Espaços centrais	Área integrada em solo urbano ocupada por construção destinada a comércio e serviços e respetivos estacionamentos. A edificação é anterior à obrigatoriedade das licenças de construção e/ou utilização, encontrando-se a atual utilização devidamente autorizada.
C09	0,15	Zonas Ameaçadas pelas Cheias	Espaços centrais	Área integrada em solo urbano, ocupada por construção de carácter industrial/empresarial. As construções foram concretizadas anteriormente à obrigatoriedade das licenças de construção e/ou autorização e à presente delimitação da zona ameaçada pelas cheias. Integração destas duas áreas, no âmbito da revisão do PDM, em espaços centrais urbanizados pretende promover a sua requalificação física e funcional, uma vez que as mesmas se encontram no atual perímetro urbano da cidade de Vila Nova de Famalicão e adjacentes ao Parque da Devesa.
C10	0,71	Zonas Ameaçadas pelas Cheias	Espaços centrais	Área integrada em solo urbano, ocupada por construção de carácter industrial/empresarial. As construções foram concretizadas anteriormente à obrigatoriedade das licenças de construção e/ou autorização e à presente delimitação da zona ameaçada pelas cheias. Integração destas duas áreas, no âmbito da revisão do PDM, em espaços centrais urbanizados pretende promover a sua requalificação física e funcional, uma vez que as mesmas se encontram no atual perímetro urbano da cidade de Vila Nova de Famalicão e adjacentes ao Parque da Devesa.
C11	0,05	Zonas Ameaçadas pelas Cheias	Espaços centrais	Área integrada em solo urbano, ocupada por edifícios multifamiliares com comércio e serviços confinantes com o Rio Pelhe. Este troço do Rio Pelhe sofreu obras de regularização no seu leito, no final dos anos 80, tendo as parcelas de terreno correspondentes às duas exclusões sido reduzidas por efeito de cedências para a concretização da referida regularização, diminuindo assim a profundidade das mesmas. A Direção dos Serviços Regionais de Hidráulica do Douro (DSRHD) emitiu parecer favorável à construção dos edifícios multifamiliares em questão, a 08/04/1991, no qual eram permitidas construções na margem esquerda do rio Pelhe, entre o Caminho Municipal de Fontelo e a ponte da Estrada Nacional 14, a jusante, desde que fossem satisfeitas as condições impostas
C12	0,07	Zonas Ameaçadas pelas Cheias	Espaços centrais	Área integrada em solo urbano, ocupada por edifícios multifamiliares com comércio e serviços confinantes com o Rio Pelhe. Este troço do Rio Pelhe sofreu obras de regularização no seu leito, no final dos anos 80, tendo as parcelas de terreno correspondentes às duas exclusões sido reduzidas por efeito de cedências para a concretização da referida regularização, diminuindo assim a profundidade das mesmas. A Direção dos Serviços Regionais de Hidráulica do Douro (DSRHD) emitiu parecer favorável à construção dos edifícios multifamiliares em questão, a 08/04/1991, no qual eram permitidas construções na margem esquerda do rio Pelhe, entre o Caminho Municipal de Fontelo e a ponte da Estrada Nacional 14, a jusante, desde que fossem satisfeitas as condições impostas
C13	0,52	Zonas Ameaçadas pelas Cheias	Espaços de equipamentos	Área integrada em solo urbano, ocupada por Extensão de Saúde de Ribeirão. Executado após realizado o levantamento aerofotogramétrico de 2003.

C14	0,48	Zonas Ameaçadas pelas Cheias	Espaços habitacionais	Área integrada em solo urbano, ocupada por construção de carácter industrial/empresarial. As edificações correspondem a construções anteriores à obrigatoriedade das licenças de construção e/ou autorização e a licenciamentos anteriores à delimitação da ZAC apresentada na atual REN.
C16	1,36	Zonas Ameaçadas pelas Cheias	Espaços de atividades económicas	Área integrada em solo urbano, ocupada por construção de carácter industrial/empresarial. Os edifícios existentes encontram-se ocupados por empresas relacionadas com o sector têxtil, construídos na margem do Rio Ave ainda antes da elaboração da cartografia militar de 1948.
	0,50	Zonas Ameaçadas pelas Cheias; Áreas de Máxima Infiltração		
C17	2,01	Zonas Ameaçadas pelas Cheias	Espaços centrais	Área integrada em solo urbano, ocupada por construção de carácter industrial/empresarial. É uma das exclusões que incide exclusivamente sobre uma área integralmente ocupada por edificações correspondendo às instalações da Fábrica Têxtil Sampaio Ferreira, fundada em 1896. Prevê-se a requalificação deste espaço entretanto desativado, tendo em vista a sua utilização para novas funções, adequadas e complementares à centralidade do aglomerado urbano de Riba de Ave em que este se insere. Será reconvertido para Museu da Indústria.
C18	0,09	Zonas Ameaçadas pelas Cheias; Áreas de Máxima Infiltração	Espaços agrícolas	Área abrangida pelo RERAE. Processo RERAE DL12231017 de 26/06/2017. Conferencia decisória realizada em 12/09/2019.
	0,14	Áreas de Máxima Infiltração		
C19	0,15	Áreas de Máxima Infiltração	Espaços habitacionais	Área abrangida pelo RERAE. Processo RERAE DL002252016 de 04/01/2016. Conferencia decisória realizada em 12/09/2019.
C20	0,10	Áreas de Máxima Infiltração	Espaços agrícolas	Área abrangida pelo RERAE. Processo RERAE DL02872016 de 04/01/2016. Conferencia decisória realizada em 25/10/2017.
C21	0,01	Áreas de Máxima Infiltração	Espaços agrícolas	Área abrangida pelo RERAE. Processo RERAE DL145272017 de 24/07/2017. Conferencia decisória realizada em 05/03/2020.
C22	0,07	Zonas Ameaçadas pelas Cheias; Áreas de Máxima Infiltração	Espaços agrícolas	Área abrangida pelo RERAE. Processo RERAE DL37442015 de 30/12/2015. Conferencia decisória realizada em 12/03/2018.
C23	0,07	Áreas de Máxima Infiltração	Espaços agrícolas	Área abrangidas pelo RERAE. Processo RERAE DL37442015 de 30/12/2015. Conferencia decisória realizada em 12/03/2018.
C24	0,13	Zonas Ameaçadas pelas Cheias; Áreas de Máxima Infiltração	Espaços centrais	Área ocupada por edificação pré-existente à REN e comprometida por licenciamento urbanístico válido (Loteamento com Alvará n.º 145/1976)

C26	0,11	Áreas de Risco de Erosão	Espaços urbanos de baixa densidade	Área integrada em solo urbano, ocupada por construções de carácter habitacional, com licenciamento anterior à delimitação das áreas de risco de erosão - LC-HAB 105/2011
C27	0,10	Zonas Ameaçadas pelas Cheias; Áreas de Máxima Infiltração	Espaços habitacionais	Área integrada em solo urbano, ocupada por construções, com licenciamento anterior à delimitação da REN em vigor - LOE 155/2016
C28	1,02	Cabeceiras das Linhas de Água	Áreas de edificação dispersa	Área integrada em solo urbano, ocupada por construções de carácter habitacional, com licenciamento pré-existente à delimitação da REN em vigor - PCL 10462/2005 e PCL 15073/2000
C29	0,32	Áreas de Máxima Infiltração	Espaços habitacionais	Área correspondente a logradouros, comprometida por licenciamento anterior à delimitação da REN - Loteamento com alvará n.º 26/1994
C30	0,14	Cabeceiras das Linhas de Água	Espaços urbanos de baixa densidade	Área integrada em solo urbano, ocupada por estacionamento de restaurante e logradouro de habitação licenciados em 1985
C31	0,38	Cabeceiras das Linhas de Água	Espaços urbanos de baixa densidade	Área integrada em solo urbano, ocupada por estacionamento de área industrial licenciada em 2009 (LC-AIN 19/2009)
C32	0,14	Zonas Ameaçadas pelas Cheias; Áreas de Máxima Infiltração	Espaços habitacionais	Área integrada em solo urbano, ocupada por habitação. As edificações correspondem a construções anteriores à obrigatoriedade das licenças de construção e/ou autorização.
C35	0,23	Áreas de Máxima Infiltração	Espaços verdes públicos	Área integrada em solo urbano, ocupada por atividades de serviço de lavagem de carros, licenciada antes da delimitação da tipologia de Áreas de Máxima Infiltração - LC-CES 13/2011
C36	0,52	Áreas de Máxima Infiltração	Espaços centrais / Espaços verdes públicos	Área destinada à satisfação das carências existentes em termos de habitação à satisfação de carências de estacionamento de apoio a equipamentos. Parte da exclusão é destinada a dar viabilidade à implantação de um edifício multifamiliar, sendo que a maior parte do terreno da pretensão encontra-se fora da REN. A restante parte da exclusão é destinada a parque de estacionamento de apoio a unidade hospitalar e a outros equipamentos inseridos em espaços verdes urbanos (hortas urbanas).
C37	0,22	Zonas Ameaçadas pelas Cheias; Áreas de Máxima Infiltração	Espaços de equipamentos	Área destinada à satisfação das carências existentes em termos de infraestruturas (viabilidade de construção de rede viária) e à satisfação de carências de estacionamento de apoio a equipamento administrativo e a futura parque de lazer (Parque do Pelhe).

**Quadro 2 - Exclusão de áreas destinadas à satisfação das carências existentes em termos de habitação, atividades económicas, equipamentos e infraestruturas**

Nº de Ordem	Superfície (ha)	Tipologia REN	Fim a que se destina	Síntese da fundamentação	Uso atual
E03	0,10	Áreas de Máxima Infiltração	Espaços habitacionais	Área destinada à satisfação das carências existentes em termos empresariais e de habitação. A área em causa corresponde a área ocupada com o logradouro de edifícios de atividades industriais e com unidades de produção de energia solar para auto consumo. A área a excluir permite a ampliação da área de estacionamento da unidade empresarial e permite à restante área classificada como urbano um melhor aproveitamento.	Espaço agrícola
E04	0,19	Áreas de Risco de Erosão	Espaços urbanos de baixa densidade	Área destinada à satisfação das carências existentes em termos de habitação. Acerto necessário para a obtenção da profundidade necessária para a edificação.	Espaço agrícola
E05	0,55	Áreas de Risco de Erosão	Espaços urbanos de baixa densidade	Área destinada à satisfação das carências existentes em termos de habitação, na continuidade de aglomerado urbano.	Espaço agrícola
E06	0,26	Áreas de Máxima Infiltração	Espaços habitacionais	Área parcialmente ocupada com ampliação da atividade económica (LOE 379/2020) e destinada à satisfação de carências habitacionais em solo urbano.	Espaço agrícola
E07	0,09	Áreas de Máxima Infiltração	Espaços urbanos de baixa densidade	Área destinada à satisfação das carências existentes em termos de habitação. A exclusão a abrange parte de uma edificação pré-existente à delimitação da tipologia de áreas de máxima infiltração- PLC 6969/2004.	Espaço agrícola
E09	0,07	Áreas de Risco de Erosão	Espaços urbanos de baixa densidade	Área destinada à satisfação das carências existentes em termos de habitação.	Espaço florestal
E10	0,29	Áreas de Risco de Erosão	Espaços urbanos de baixa densidade	Área destinada à satisfação das carências existentes em termos de armazenagem.	Espaço florestal
E13	0,26	Áreas de Máxima Infiltração	Aglomerados rurais	Área destinada à satisfação das carências existentes em termos de habitação.	Espaço agrícola
E14	1,21	Áreas de Máxima Infiltração	Espaços habitacionais	Área destinada à satisfação das carências existentes em termos de habitação. Parte da exclusão já se encontra ocupada por edificações destinadas a habitação construída antes de 1977.	Espaço agrícola

E15	0,87	Áreas de Máxima Infiltração	Espaços habitacionais	Área destinada à satisfação das carências existentes em termos de habitação. Parte da exclusão já se encontra ocupada por edificações destinadas a habitação construída antes de 1977.	Espaço agrícola
E16	0,19	Áreas de Máxima Infiltração	Espaços habitacionais	Área destinada à satisfação das carências existentes em termos de habitação.	Espaço agrícola
E21	0,12	Áreas de Máxima Infiltração	Áreas de edificação dispersa	Área destinada à satisfação das carências de estacionamento associado a área de atividades económicas. A área da exclusão corresponde a logradouro de edifício empresarial licenciado anteriormente a 1977.	Espaço agrícola
E22	0,14	Cabeceiras das Linhas de Água	Espaços de atividades económicas	Área destinada à satisfação das carências de área de atividades económicas.	Espaço florestal



**ANEXO V**  
**PROGRAMAÇÃO DAS ÁREAS A ESTRUTURAR**

COD	Tipo de execução		Promotor			Horizonte temporal	Sistema de execução			Reversão	UOPG
	Sistemática	Não sistemática	CM	Privados	Outras entidades		Interessados	Cooperação	Imposição Administrativa		
E.1	X		X	X		8 anos		X		Espaços agrícolas	UOPG 2.1
E.2	X		X	X		4 anos		X		Espaços agrícolas	UOPG 2.2
E.3	X		X	X		8 anos		X		Espaços agrícolas	UOPG 2.2
E.4	X		X	X		8 anos		X		Espaços agrícolas	UOPG 2.4
E.5	X		X	X		8 anos		X		Espaços agrícolas	UOPG 2.5
E.6	X		X	X		4 anos		X		Espaços florestais de recreio	UOPG 2.3
E.7	X		X	X		8 anos		X		Espaços agrícolas	UOPG 2.3
E.8	X		X	X		8 anos		X		Espaços agrícolas	UOPG 1.25
E.9	X		X	X		8 anos		X		Espaços agrícolas	UOPG 1.7
E.10	X		X	X		8 anos		X		Espaços agrícolas	UOPG 1.8
E.11	X		X	X		4 anos		X		Espaços florestais de produção	UOPG 1.1

COD	Tipo de execução		Promotor			Horizonte temporal	Sistema de execução			Reversão	UOPG
	Sistemática	Não sistemática	CM	Privados	Outras entidades		Interessados	Cooperação	Imposição Administrativa		
E.12	X		X	X		4 anos		X		Espaços agrícolas	UOPG 1.2
E.13	X		X	X		8 anos		X		Espaços agrícolas	UOPG 1.6
E.14	X		X	X		8 anos		X		Espaços agrícolas	UOPG 1.5
E.15	X		X	X		8 anos		X		Espaços agrícolas	UOPG 2.7
E.16	X		X	X		8 anos		X		Espaços agrícolas	UOPG 5.1
E.17	X		X	X		4 anos		X		Espaços agrícolas	UOPG 5.2
E.18	X		X	X		8 anos		X		Espaços agrícolas	UOPG 5.5
E.19	X		X	X		8 anos		X		Espaços florestais de produção	UOPG 1.3
E.20	X		X	X		8 anos		X		Espaços agrícolas	UOPG 1.4
E.21	X		X	X		4 anos		X		Espaços agrícolas	UOPG 1.23
E.22	X		X	X		8 anos		X		Espaços florestais de produção	UOPG 1.20
E.23	X		X	X		8 anos		X		Espaços florestais de produção	UOPG 1.15
E.24	X		X	X		8 anos		X		Espaços agrícolas	UOPG 1.17
E.25	X		X	X		8 anos		X		Espaços agrícolas	UOPG 1.18

COD	Tipo de execução		Promotor			Horizonte temporal	Sistema de execução			Reversão	UOPG
	Sistemática	Não sistemática	CM	Privados	Outras entidades		Interessados	Cooperação	Imposição Administrativa		
E.26	X		X	X		8 anos		X		Espaços agrícolas	UOPG 1.19
E.27	X		X	X		8 anos		X		Espaços agrícolas	UOPG 1.19
E.28	X		X	X		8 anos		X		Espaços agrícolas	UOPG 3.5
E.29	X		X	X		8 anos		X		Espaços agrícolas	UOPG 3.4
E.30	X		X	X		4 anos		X		Espaços agrícolas	UOPG 3.1
E.31	X		X	X		8 anos		X		Espaços agrícolas	UOPG 3.2
E.32	X		X	X		8 anos		X		Espaços agrícolas	UOPG 3.2
E.33	X		X	X		4 anos		X		Espaços agrícolas	UOPG 3.3
E.34	X		X	X		8 anos		X		Espaços agrícolas	UOPG 5.7
E.35	X		X	X		8 anos		X		Espaços agrícolas	UOPG 4.11
E.35	X		X	X		8 anos		X		Espaços agrícolas	UOPG 4.2
E.37	X		X	X		4 anos		X		Espaços agrícolas	UOPG 4.10
E.38	X		X	X		8 anos		X		Espaços agrícolas	UOPG 4.3
E.39	X		X	X		8 anos		X		Espaços florestais de recreio e valorização	UOPG 4.7

COD	Tipo de execução		Promotor			Horizonte temporal	Sistema de execução			Reversão	UOPG
	<i>Sistemática</i>	<i>Não sistemática</i>	<i>CM</i>	<i>Privados</i>	<i>Outras entidades</i>		<i>Interessados</i>	<i>Cooperação</i>	<i>Imposição Administrativa</i>		
										da paisagem	
E.40	X		X	X		8 anos		X		Espaços agrícolas	UOPG 4.4
E.41	X		X	X		8 anos		X		Espaços agrícolas	UOPG 4.5
E.42	X		X	X		8 anos		X		Espaços agrícolas	UOPG 4.6